



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 147

Brasília - DF, terça-feira, 2 de agosto de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Justiça e Cidadania.....	32
Ministério da Saúde.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	48
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	51
Ministério do Esporte.....	52
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	54
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	55
Ministério Público da União	56
Poder Legislativo.....	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	56

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.329, DE 1ª DE AGOSTO DE 2016

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico - REISB, com o objetivo de estimular a pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 54-A, 54-B e 54-C:

"Art. 54-A. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico - REISB, com o objetivo de estimular a pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos por meio da concessão de créditos tributários.

Parágrafo único. A vigência do Reib se estenderá até o ano de 2026."

"Art. 54-B. É beneficiária do Reib a pessoa jurídica que realize investimentos voltados para a sustentabilidade e para a eficiência dos sistemas de saneamento básico e em acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, ficam definidos como investimentos em sustentabilidade e em eficiência dos sistemas de saneamento básico aqueles que atendam:

I - ao alcance das metas de universalização do abastecimento de água para consumo humano e da coleta e tratamento de esgoto;

II - à preservação de áreas de mananciais e de unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água;

III - à redução de perdas de água e à ampliação da eficiência dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto;

IV - à inovação tecnológica.

§ 2º Somente serão beneficiados pelo Reib projetos cujo enquadramento às condições definidas no caput seja atestado pela Administração da pessoa jurídica beneficiária nas demonstrações financeiras dos períodos em que se apurarem ou se utilizarem os créditos.

§ 3º Não se poderão beneficiar do Reib as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º A adesão ao Reib é condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil."

"Art. 54-C. (VETADO)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do segundo exercício subsequente à sua vigência.

Brasília, 1ª de agosto de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira
Bruno Cavalcanti de Araújo

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.827, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2290 (2016), de 31 de maio de 2016, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que prorroga o regime de sanções impostas ao Sudão do Sul.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2290 (2016), de 31 de maio de 2016, que prorroga o regime de sanções impostas ao Sudão do Sul;

DECRETA :

Art. 1º A Resolução 2290 (2016), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 31 de maio de 2016, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2016; 195 da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Resolução 2290 (2016)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7702ª sessão, realizada em 31 de maio de 2016

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores e declarações sobre o Sudão do Sul, em especial, as Resoluções 2057 (2012), 2109 (2013), 2132 (2013), 2155 (2014), 2187 (2014), 2206 (2015), 2241 (2015), 2252 (2015), 2271 (2016) e 2280 (2016),

Expressando profundo alarme e preocupação em relação ao conflito entre o Governo da República do Sudão do Sul e forças opositoras, originado de disputas políticas internas entre os líderes políticos e militares do país e que resultou em grande sofrimento humano, incluindo significativas perdas de vidas, deslocamento de mais de dois milhões de pessoas e a perda de bens, empobrecendo e prejudicando ainda mais a população do Sudão do Sul,

Acolhendo com satisfação a assinatura do "Acordo sobre a Resolução do Conflito na República do Sudão do Sul" ("o Acordo"), tal como consta no documento S/2016/654, e acolhendo ainda a formação do Governo de Transição de Unidade Nacional (TGNU, na sigla em inglês) em 29 de abril de 2016 como um passo vital rumo à total implementação do Acordo, e acolhendo com satisfação também as observações do presidente Salva Kiir e do primeiro vice-presidente Riek Machar sobre a necessidade de assegurar reconciliação e um espírito de cooperação,

AVISO

CIRCULOU EM 1/8/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 146-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Instando o TGNU a implementar plena e incondicionalmente todas as partes do Acordo, manter o cessar-fogo permanente e enfrentar a crise econômica e a grave situação humanitária,

Acolhendo com satisfação o estabelecimento da Comissão Militar Conjunta para o Cessar-Fogo e seu trabalho para a implementação do cessar-fogo e de arranjos transitórios de segurança, e o início do Exame Estratégico da Defesa e da Segurança, e *notando* a reunião e o diálogo positivos dos representantes militares e policiais em Juba na conferência ocorrida entre 12 e 14 de maio de 2016,

Acolhendo com satisfação o apoio da Comissão Conjunta de Monitoramento e Avaliação (JMEC, na sigla em inglês) e da União Africana por meio de seu Alto Representante para o Sudão do Sul, o ex-presidente Alpha Oumar Konaré, para a formação do TGNU, e *conclamando* o TGNU a estender seu pleno apoio e cooperação ao presidente da JMEC, o ex-presidente Festus Mogae, para a implementação do Acordo,

Condenando firmemente antigas e atuais violações de direitos humanos e abusos e violações do direito internacional humanitário, inclusive aquelas envolvendo o assassinato seletivo de civis, violência étnica seletiva, assassinatos extrajudiciais, estupro, outras formas de violência baseadas no sexo e no gênero, recrutamento e uso de crianças em conflitos armados, sequestro, desaparecimentos, prisões e detenções arbitrárias, violência objetivando a difusão do terror entre a população civil, e ataques contra escolas, contra lugares de culto e contra hospitais, assim como contra funcionários e bens das Nações Unidas e das forças de paz associadas, por todas as partes, inclusive grupos armados e forças nacionais de segurança, bem como a incitação a cometer certos abusos e violações; *condenando também* a perseguição e o assédio a entidades da sociedade civil, a agentes humanitários e a jornalistas; e *enfatizando* que aqueles responsáveis por violações do direito internacional humanitário e por violações e abusos de direitos humanos devem ser julgados, e que o TGNU do Sudão do Sul detém a responsabilidade primária de proteger sua população contra genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade,

Expressando profunda preocupação com o deslocamento em larga escala de pessoas e com a intensificação da crise humanitária; *notando* a conclusão do relatório final do Painel de Peritos sobre o Sudão do Sul (S/2016/70), estabelecido nos termos do parágrafo 18 da Resolução 2206 (2015), de que a obstrução do acesso humanitário é generalizada e de que, em regiões de muitos estados do Sudão do Sul, se bloqueou totalmente a prestação de ajuda humanitária, *sublinhando* a responsabilidade de todas as partes em conflito pelo sofrimento da população do Sudão do Sul e, a esse respeito, *reconhecendo* que, em conformidade com o Acordo, o TGNU deve

revisar a Lei das Organizações Não-Governamentais e submeter a legislação a um processo de consulta pública para garantir que tal legislação é compatível com as melhores práticas internacionais e com seu compromisso de criar um ambiente político, administrativo, operacional e legal propício para a prestação de assistência humanitária e proteção,

Felicitando as agências humanitárias das Nações Unidas e seus parceiros por seus esforços em prover apoio coordenado e urgente à população; *conclamando* todas as partes do conflito a permitir e a facilitar, de acordo com as disposições relevantes do direito internacional e com os princípios que guiam a assistência humanitária das Nações Unidas, o acesso pleno, seguro e desobstruído do pessoal de assistência, de equipamentos e de fornecedores para atender a todos os necessitados e a assistência humanitária pontual, em especial para deslocados internos e refugiados; *condenando* todos os ataques contra agentes e instalações humanitárias e *recordando* que ataques contra agentes humanitários e contra civis desprovidos de bens indispensáveis a sua sobrevivência são, igualmente, violações do direito internacional humanitário,

Tomando nota do Relatório do Painel de Peritos da ONU de dezembro de 2015 (S/2016/70), no qual, entre outras disposições, se mencionam violações pelas partes do cessar-fogo permanente contemplado no Acordo, inclusive após sua assinatura, o agravamento da catástrofe humanitária, violações e abusos generalizados dos direitos humanos e violações pelo governo do acordo sobre o estatuto das forças das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS, na sigla em inglês), e *notando* a conclusão do Relatório Final do Painel de Peritos, segundo a qual, ainda que não se constitua uma violação das medidas de sanção estabelecidas pela Resolução 2206 (2015), ambas as partes continuaram a adquirir armas e equipamentos militares após a assinatura do Acordo, e *notando* que tais aquisições comprometem a aplicação do Acordo ao facilitar as violações do cessar-fogo permanente,

Acolhendo com satisfação a determinação expressa no Comunicado do Conselho de Ministros da Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento (IGAD, na sigla em inglês) de 31 de janeiro de 2016, *instando* o TGNU a acatar o comunicado da IGAD de 30 e 31 de janeiro de 2016, que posteriormente foi endossado pelas partes e pela JMEC, acerca do decreto presidencial sobre a criação de 28 novos estados, e a não tomar medida alguma que seja incompatível com o comunicado, e *conclamando* o Conselho de Segurança das Nações Unidas a adotar medidas no caso de as partes sudanesas falharem ou se recusarem a implementar o Acordo de Paz, e *acolhendo com satisfação também* sua demanda de que as partes em conflito adotem medidas imediatas para garantir o acesso humanitário incondicional em todo o país,

Acolhendo com satisfação também o comunicado do Conselho de Paz e Segurança da União Africana (AU PSC, na sigla em inglês) de 29 de janeiro de 2016, o qual, entre outras disposições, exortou todas as partes sul-sudanesas a cumprirem escrupulosamente os termos do Acordo e a implementarem fielmente suas disposições, bem como exortou todos os Estados Membros da União Africana e seus associados a apoiarem plenamente a implementação do Acordo e instou a comunidade internacional a prestar apoio à implementação do Acordo de maneira coordenada,

Acolhendo com satisfação o comunicado do AU PSC de 26 de setembro de 2015, no qual, entre outras disposições, se expressou o compromisso da União Africana, tanto por meio do Alto Representante para o Sudão do Sul quanto do Comitê ad hoc de Alto Nível da União Africana sobre o Sudão do Sul, de desempenhar plenamente seu papel no processo de implementação, em conjunto com a IGAD, as Nações Unidas e outros interessados internacionais pertinentes,

Acolhendo com satisfação também o comunicado de imprensa do AU PSC de 22 de maio de 2015, no qual, entre outras disposições, se sublinhou a especial importância da Resolução 2206 (2015), a fim de apoiar a procura por uma paz inclusiva e sustentável no Sudão do Sul,

Recordando os comunicados do AU PSC datados de 12 de junho de 2014, 5 de dezembro de 2014 e 29 de janeiro de 2015, nos quais, entre outras disposições, se destacou que seriam impostas sanções contra todas as partes que continuassem a obstruir o processo político e a debilitar o Acordo de Cessação de Hostilidades de 23 de janeiro de 2014, e *recordando ainda* o comunicado do AU PSC de 26 de setembro de 2015, no qual se expressou determinação de impor medidas contra todos aqueles que impeçam a aplicação do Acordo, e o comunicado do AU PSC de 29 de janeiro de 2016, em que se recordaram comunicados anteriores do AU PSC e comunicados de imprensa sobre o Sudão do Sul,

Recordando também o comunicado do 28º período extraordinário de sessões da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da IGAD, no qual, entre outras disposições, os Estados da IGAD foram convidados a adotar medidas coletivas, conforme o caso, para decretar o congelamento de ativos e proibições de viagem, e a negar o fornecimento de armas e munições e qualquer outro material que possa ser utilizado em guerra, e se conclamou o AU PSC, o Conselho de Segurança das Nações Unidas e a comunidade internacional a prestarem toda a assistência possível na implementação dessas medidas,

Acolhendo com satisfação o "Plano de Cinco Pontos" que foi elaborado com mediação da China e acordado durante a consulta especial em apoio ao processo de paz no Sudão do Sul dirigido pela IGAD, realizado em 12 de janeiro de 2015 em Cartum, e *instando fortemente* o TGNU a aplicar tal plano imediatamente,

Expressando seu profundo apreço pelas ações adotadas pelos capacetes azuis e pelas tropas e policiais dos países colaboradores da Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS) para proteger civis, incluindo estrangeiros, sob ameaça de violência física e para estabilizar a situação de segurança,

Reconhecendo a importância do monitoramento, investigação e relatório independente e público de direitos humanos pelo seu importante papel na definição das bases para a justiça, a responsabilização, a reconciliação e a recuperação entre as comunidades sudanesas,

Tomando nota com interesse dos relatórios sobre a situação dos direitos humanos no Sudão do Sul emitidos pela UNMISS, pelo Secretário-Geral e pelo Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR, na sigla em inglês),

Expressando grave preocupação porque, segundo o "Relatório da missão de avaliação do OHCHR para melhorar a situação dos direitos humanos, a responsabilização, a reconciliação e a capacidade no Sudão do Sul", de 11 de março de 2016, e o relatório da UNMISS e do OHCHR de 4 de dezembro de 2015, intitulado "Estado dos direitos humanos no conflito prolongado do Sudão do Sul", a escala, intensidade e gravidade dos abusos e violações dos direitos humanos têm aumentado pela continuação das hostilidades e continuam existindo motivos razoáveis para crer que foram cometidos abusos e violações dos direitos humanos, incluindo aqueles que envolvem execuções extrajudiciais, estupros e outros atos de violência sexual e por razão de gênero, desaparecimentos forçados e detenções arbitrárias, bem como violações do direito internacional humanitário que podem assumir o caráter de crimes de guerra e/ou crimes contra a humanidade, e *enfatizando* a necessidade urgente e imperiosa de acabar com a impunidade no Sudão do Sul e fazer com que os autores desses crimes compareçam perante a justiça,

Acolhendo com satisfação a publicação do relatório da Comissão de Investigação da União Africana sobre o Sudão do Sul (AU COI, na sigla em inglês) e o Parecer Separado, e *reconhecendo* o trabalho realizado pela AU COI na investigação e documentação dos abusos e violações do direito internacional dos direitos humanos e das violações do direito internacional humanitário no Sudão do Sul, e *expressando grave preocupação* acerca da conclusão da AU COI de que há motivos fundados para crer que foram cometidos crimes de guerra como assassinatos, ofensas contra a dignidade humana, incluindo estupros e outros atos de violência sexual, e tratamento cruel e degradante, bem como ataques contra objetos civis e bens protegidos, e que as violações foram perpetradas por ambas as partes do conflito,

Enfatizando sua esperança de que este e outros relatórios sejam examinados, conforme o caso, pelos mecanismos de justiça de transição, responsabilização, reconciliação e recuperação, como se pede no capítulo V do Acordo, incluindo o tribunal híbrido e a Comissão da Verdade, da Reconciliação e da Recuperação, *destacando* a importância da responsabilização, da reconciliação e da recuperação em todas as comunidades do Sudão do Sul como elementos preponderantes de uma agenda de transição, e *tomando nota* também da importante função que podem desempenhar as investigações internacionais e, quando apropriado, processos para fazer com que os responsáveis pelos crimes de guerra e crimes contra a humanidade sejam responsabilizados,

Condenando firmemente o uso da mídia para difundir discursos de ódio e para transmitir mensagens que instiguem a violência sexual contra um grupo étnico específico, o que pode contribuir significativamente para a promoção da violência de massa e a exacerbção do conflito; e *conclamando* o TGNU a adotar medidas apropriadas para fazer frente a essas atividades, e *instando* também todas as partes a desistirem dessas ações e a contribuírem para a promoção da paz e da reconciliação entre as comunidades,

Reconhecendo o importante papel desempenhado pelas organizações da sociedade civil, pelos líderes religiosos, pelas mulheres e pela juventude do Sudão do Sul, *sublinhando* a importância de suas participações - juntamente com antigos presos do SPLM e de outros partidos políticos - para buscar solução sustentável para a crise no país, e preocupado com as tentativas de alguns membros do TGNU de limitar essa participação, inclusive por meio de crescentes restrições à liberdade de expressão,

Reiterando todas as resoluções referentes a mulheres, paz e segurança, a crianças e conflito armado, e a proteção de civis em conflitos armados, assim como a Resolução 1502 (2003), relativa à proteção de pessoal humanitário e das Nações Unidas, a Resolução 2150 (2014), relativa à prevenção e luta contra o genocídio, a Resolução 2151 (2014), relativa à reforma do setor de segurança, e a Resolução 2286 (2016), relativa à proteção de pessoal e dos centros de assistência médica e humanitária,

Recordando as resoluções 1209 (1998), 2117 (2013) e 2220 (2015) e *expressando grave preocupação* com a crescente ameaça à paz e à segurança no Sudão do Sul da transferência ilícita, da acumulação desestabilizadora e do uso incorreto de armas pequenas e armamento leve, e *enfatizando* a importância de fortalecer os esforços de combate à circulação ilícita dessas armas,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Recordando o relatório do Grupo de Trabalho Informal sobre Questões Gerais de Sanções (S/2006/997) sobre os melhores métodos e práticas, incluindo os parágrafos 21, 22, 23, 24 e 25, em que se discutem possíveis medidas para esclarecer as normas metodológicas para mecanismos de monitoramento,

Notando que o Acordo conclama os líderes políticos do Sudão do Sul a estabelecerem liderança efetiva e a se comprometerem com a luta contra a corrupção,

Reiterando sua preocupação com as restrições persistentes impostas ao movimento e às operações da UNMISS, *condenando firmemente* os ataques das forças do governo, da oposição e de outros grupos contra o pessoal e as instalações das Nações Unidas e da IGAD, assim como as detenções e sequestros de pessoal das Nações Unidas e associado, e *conclamando* o governo do Sudão do Sul a concluir suas investigações desses ataques de maneira rápida e completa e a assegurar que os responsáveis prestem contas por seus atos,

Determinando que a situação no Sudão do Sul continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Atuando ao amparo do Artigo 41 do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Endossa* o "Acordo sobre a Resolução do Conflito na República do Sudão do Sul" (o "Acordo");

2. *Acolhe com satisfação* a formação do TGNU em 29 de abril de 2016 como um passo fundamental para a plena implementação do Acordo;

3. *Expressa profunda preocupação* com as falhas dos líderes do Sudão do Sul em implementar plenamente os compromissos assumidos nos termos do Acordo e em pôr fim às hostilidades e, ainda, *condena* as continuas e flagrantes violações das disposições do Acordo relativas ao cessar-fogo, incluindo as violações documentadas pelo Mecanismo de Monitoramento do Cessar-Fogo e dos Arranjos Transitórios de Segurança;

4. *Exige* que os líderes do Sudão do Sul adiram completa e imediatamente ao cessar-fogo permanente, em conformidade com suas obrigações ao abrigo do Acordo, e permitam, em conformidade com as disposições pertinentes do direito internacional e com os princípios orientadores de assistência humanitária das Nações Unidas, o acesso humanitário pleno, seguro e livre a fim de contribuir para que a assistência humanitária chegue a todos os necessitados;

5. *Reitera* que não há solução militar para o conflito;

Sanções Direcionadas

6. *Sublinha* sua disposição de impor sanções direcionadas a fim de apoiar a busca de uma paz inclusiva e sustentável no Sudão do Sul, inclusive por meio da implementação plena e oportuna do Acordo;

7. *Decide* prorrogar até 31 de maio de 2017 as medidas financeiras e relativas a viagens impostas pelos parágrafos 9 e 12 da Resolução 2206 (2015), e *reafirma* as disposições dos parágrafos 10, 11, 13, 14 e 15 da Resolução 2206 (2015);

8. *Reafirma* que as disposições do parágrafo 9 da Resolução 2206 (2015) se aplicam a indivíduos e que as disposições do parágrafo 12 da Resolução 2206 (2015) se aplicam a indivíduos e entidades, conforme designados pelo Comitê estabelecido em conformidade com o parágrafo 16 da Resolução 2206 (2015) (o "Comitê") como responsáveis por ou cúmplices de, ou por terem se engajado, direta ou indiretamente, em ações ou políticas que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade do Sudão do Sul;

9. *Sublinha* que tais ações ou políticas como descritas no parágrafo 8 acima podem incluir, mas não se restringem a:

(a) Ações ou políticas que tenham o propósito ou o efeito de expandir ou de estender o conflito no Sudão do Sul ou de obstruir a reconciliação ou as conversas e os processos de paz, inclusive violações do Acordo;

(b) Ações ou políticas que ameacem acordos de transição ou que comprometam o processo político no Sudão do Sul;

(c) Planejar, comandar ou cometer atos que violem as regras internacionais aplicáveis de direitos humanos ou de direito humanitário, ou atos que constituam abusos de direitos humanos no Sudão do Sul;

(d) Atingir civis, inclusive mulheres e crianças, por meio de atos de violência (inclusive assassinato, mutilação, tortura ou estupro ou outra violência sexual e baseada em gênero), rapto, desaparecimento forçado, deslocamento forçado ou ataques contra escolas, hospitais, espaços religiosos, ou locais em que civis estejam à procura de refúgio, ou por meio de condutas que constituam abuso ou violação grave de direitos humanos ou violação do direito internacional humanitário;

(e) Uso ou recrutamento de crianças por grupos armados ou forças armadas no contexto do conflito armado no Sudão do Sul;

(f) Obstrução de atividades internacionais de manutenção da paz, missões diplomáticas ou humanitárias no Sudão do Sul, inclusive o Mecanismo de Monitoramento do Cessar-Fogo e dos Arranjos Transitórios de Segurança, ou de distribuição e acesso à assistência humanitária;

(g) Ataques contra missões das Nações Unidas, forças internacionais de segurança, outras operações de manutenção da paz ou pessoal humanitário; ou

(h) Agir para ou em nome de, direta ou indiretamente, indivíduo ou entidade designado pelo Comitê;

10. *Reafirma* que as disposições nos parágrafos 9 e 12 da Resolução 2206 (2015) se aplicam a indivíduos, conforme designados pelo Comitê, que sejam líderes de qualquer entidade, incluindo qualquer governo do Sudão do Sul, oposição, milícia ou outro grupo que tenha, ou cujos membros tenham, participado em qualquer das atividades descritas nos parágrafos 8 e 9 acima;

Comitê de Sanções/Painel de Peritos

11. *Enfatiza* a importância de manter consultas regulares com os Estados Membros, organizações internacionais, regionais e sub-regionais interessados, bem como com a UNMISS, conforme necessário, e, em particular, com os Estados vizinhos e da região, a fim de garantir a plena aplicação das medidas previstas na presente resolução e, nesse sentido, encoraja o Comitê a considerar, onde e quando apropriado, visitas, pelo presidente e/ou membros do Comitê, a países selecionados;

12. *Decide* prorrogar até 1º de julho de 2017 o mandato do Painel de Peritos, tal como estabelecido no parágrafo 18 da Resolução 2206 (2015) e neste parágrafo, *expressa sua intenção* de, no mais tardar até 31 de maio de 2017, rever o mandato e tomar as medidas adequadas em relação a possível prorrogação, e *decide* que o Painel de Peritos deverá realizar as seguintes tarefas:

(a) Auxiliar o Comitê no cumprimento do seu mandato, conforme especificado na presente resolução, inclusive por meio do fornecimento de informações relevantes ao Comitê para a possível designação de indivíduos e de entidades que possam estar envolvidos em atividades descritas nos parágrafos 8 e 9 acima;

(b) Coletar, examinar e analisar informações sobre a implementação das medidas decididas na presente resolução, especialmente em situações de descumprimento, com destaque especial para os parâmetros previstos nos parágrafos 15 e 16 abaixo;

(c) Coletar, examinar e analisar informações sobre o fornecimento, a venda ou a transferência de armas e material conexo e assistência militar relacionada ou outra, inclusive por meio de redes ilícitas de tráfico, a indivíduos e entidades que minam a implementação do Acordo ou que participam em atos que violam o direito internacional dos direitos humanos ou o direito humanitário internacional, conforme aplicável;

(d) Fornecer ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório preliminar até 1º de dezembro de 2016, um relatório final até 1º de maio de 2017, e, exceto nos meses em que esses relatórios devem ser apresentados, atualizações mensais;

(e) Fornecer também ao Conselho um relatório, no prazo de 120 dias, no qual se incluam análises das ameaças de segurança atuais que enfrenta o TGNU e suas necessidades para manter a lei e a ordem no Sudão do Sul, bem como análises adicionais sobre o papel das transferências de armas e material relacionado que ingressam no Sudão do Sul desde a formação do TGNU no que diz respeito à implementação do Acordo e às ameaças à UNMISS e a outros agentes humanitários internacionais e da ONU; e

(f) Auxiliar o Comitê na depuração e na atualização de informações sobre a lista de indivíduos e entidades sujeitos às medidas impostas pela presente resolução, inclusive por meio do fornecimento de informações de identificação e de informações adicionais para o sumário público que descreve as razões de listagem;

13. *Conclama* todas as partes e todos os Estados Membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais, a cooperar com o Painel de Peritos e *insta ainda* todos os Estados Membros envolvidos a garantir a segurança dos membros do Painel de Peritos e o livre acesso, em particular a pessoas, documentos e lugares, para que o Painel de Peritos desempenhe seu mandato;

14. *Solicita* ao Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados e ao Representante Especial para a Violência Sexual em Conflitos que compartilhem informações relevantes com o Comitê nos termos do parágrafo 7 da Resolução 1960 (2010) e do parágrafo 9 da Resolução 1998 (2011);

Revisão

15. *Expressa* sua intenção de monitorar e rever a situação em intervalos de 90 dias a partir da adoção da presente resolução ou com mais frequência, conforme necessário, e *convida* a JMEC a compartilhar informações relevantes com o Conselho, conforme apropriado, sobre sua avaliação da implementação do Acordo pelas partes, da adesão ao cessar-fogo permanente e da facilitação ao acesso humanitário, também *expressa* sua intenção de impor quaisquer sanções que sejam apropriadas para responder à situação, que podem incluir

um embargo de armas e a designação de funcionários sêniores responsáveis pelas ações ou políticas que ameacem a paz, a segurança ou a estabilidade do Sudão do Sul, inclusive ao impedir a implementação do Acordo, ou ao falhar na adoção de medidas abrangentes e efetivas para que as forças sob controle direto ou indireto cessem as operações militares, os atos de violência, bem como as violações de direitos humanos ou abusos ou violações do direito humanitário internacional, e permitam o pleno acesso de assistência humanitária,

16. *Afirma* também estar preparado para ajustar as medidas constantes na presente resolução, inclusive por meio do reforço de medidas adicionais, bem como pela modificação, suspensão ou levantamento das medidas, conforme seja necessário a qualquer momento à luz dos progressos alcançados no processo de paz, responsabilização e reconciliação, e à luz da implementação do Acordo e do cumprimento dos compromissos assumidos pelas partes, inclusive o cessar-fogo, e a observância da presente resolução e de outras resoluções aplicáveis;

17. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola dos Alpes, localizados no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o Processo INCRA/SR-07/RJ/nº 54220.000864/2016-31,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais com domínio válido e abrangidos pelo território quilombola dos Alpes, com área de cinquenta e oito hectares, vinte e oito ares e trinta e quatro centiares, localizados no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O perímetro do território inicia-se no vértice M731, de coordenadas N 6.670.734,44m e E 481.433,13m, localizado em canto de muro divisa entre o referido Quilombo e terras da organização Horizontes Brasileiros; deste, segue confrontando com terras da organização Horizontes Brasileiros, pelo referido muro, com azimute 266º21'36" e distância 224,29 m até o vértice P731, de coordenadas N 6.670.720,20m e E 481.209,29m; deste segue, por linha seca confrontando com terras de Eugênio Satler, com azimute 223º52'33" e distância 62,72 m até o vértice M732, de coordenadas N 6.670.674,99m e E 481.165,82m; deste, segue cruzando a estrada municipal Salater, via de comunicação entre os morros Alpes e Teresópolis com azimute 260º21'00" e distância 27,62 m até o vértice P732, de coordenadas N 6.670.670,36m e E 481.138,59m; deste, segue confrontando com a referida estrada, sentido Morro Teresópolis com os seguintes azimutes e distâncias: 247º21'35" e 150,67 m até o vértice P733, de coordenadas N 6.670.612,36m e E 480.999,53m; 232º23'24" e 84,22 m até o vértice P734, de coordenadas N 6.670.560,96m e E 480.932,81m; 243º37'23" e 21,79 m até o vértice P735, de coordenadas N 6.670.551,28m e E 480.913,29m; 251º05'35" e 33,02 m até o vértice P736, de coordenadas N 6.670.540,58m e E 480.882,05m; 253º31'46" e 47,51 m até o vértice P737, de coordenadas N 6.670.527,11m e E 480.836,49m; 258º37'46" e 75,98 m até o vértice M733, de coordenadas N 6.670.512,13m e E 480.762,00m, situado no limite final da Rua Fernando Osório do Loteamento São Caetano e vértice sudeste da Praça Frei Celso Brancher; deste, segue por linha seca confrontando com a Praça Frei Celso Brancher, com azimute 354º26'05" e distância 303,47 m até o vértice M734, de coordenadas N 6.670.814,17m e E 480.732,57m; deste, segue por um muro, confrontando com os fundos das casas do Loteamento São Caetano - Morro Teresópolis, com azimute 354º38'28" e distância 354,10 m até o vértice M735, de coordenadas N 6.671.166,72m e E 480.699,50m; deste, segue por linha seca confrontando com terras de campo sem uso e proprietário ignorado, com os seguintes azimutes e distâncias: 75º34'36" e 62,11 m até o vértice P738, de coordenadas N 6.671.182,19m e E 480.759,65m; 74º26'03" e 240,32 m até o vértice M736, de coordenadas N 6.671.246,68m e E 480.991,16m; 88º20'17" e 60,69 m até o vértice P739, de coordenadas N 6.671.248,44m e E 481.051,82m, localizado na margem esquerda do Arroio Cascata; deste, segue a montante pela margem esquerda do referido Arroio Cascata, com os seguintes azimutes e distâncias: 173º02'49" e 41,30 m até o vértice P740, de coordenadas N 6.671.207,44m e E 481.056,82m; 160º15'11" e 41,44 m até o vértice P741, de coordenadas N 6.671.168,44m e E 481.070,82m; 130º48'54" e 29,07 m até o vértice P742, de coordenadas N 6.671.149,44m e E 481.092,82m; 144º58'19" e 130,67 m até o vértice P743, de coordenadas N 6.671.042,44m e E 481.167,82m; 144º22'07" e 117,33 m até o vértice P744, de coordenadas N 6.670.947,08m e E 481.236,17m; 151º19'09" e 20,11 m até o vértice P745, de coordenadas N 6.670.929,44m e E 481.245,82m; 133º05'27" e 42,45 m até o vértice P746, de coordenadas N 6.670.900,44m e E 481.276,82m; 105º27'40" e 48,76 m até o vértice P747, de coordenadas N 6.670.887,44m e E 481.323,82m; 123º20'27" e 45,49 m até o vértice P748, de coordenadas N 6.670.862,44m e E

481.361,82m; 139°58'11" e 32,65 m até o vértice P749, de coordenadas N 6.670.837,44m e E 481.382,82m; 160°27'48" e 32,89 m até o vértice P750, de coordenadas N 6.670.806,44m e E 481.393,82m, localizado na nascente do arroio Cascata e junto a divisa de terrenos que fazem frente com a Estrada dos Alpes; deste, segue confrontando por muro com os referidos terrenos, com os seguintes azimutes e distâncias: 135°19'25" e 17,52 m até o vértice P751, de coordenadas N 6.670.793,98m e E 481.406,14m; 147°57'25" e 27,31 m até o vértice P752, de coordenadas N 6.670.770,83m e E 481.420,63m, localizado junto à Estrada dos Alpes; deste, segue atravessando a referida estrada, com azimute 164°56'16" e distância 16,93 m até o vértice P753, de coordenadas N 6.670.754,48m e E 481.425,03m; deste, segue por muro confrontando terrenos que fazem frente com a Estrada dos Alpes, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°10'45" e 28,77 m até o vértice P754, de coordenadas N 6.670.754,39m e E 481.453,80m; 37°35'16" e 73,12 m até o vértice P755, de coordenadas N 6.670.812,33m e E 481.498,40m; 39°57'20" e 30,32 m até o vértice P756, de coordenadas N 6.670.835,57m e E 481.517,87m; 32°08'38" e 8,33 m até o vértice P757, de coordenadas N 6.670.842,62m e E 481.522,30m; 310°53'04" e 4,83 m até o vértice P578, de coordenadas N 6.670.845,78m e E 481.518,65m; deste, segue confrontando com terrenos da Vila Alpes com os seguintes azimutes e distâncias: 333°30'22" e 93,54 m até o vértice P759, de coordenadas N 6.670.929,50m e E 481.476,92m; 323°01'07" e 40,05 m até o vértice P760, de coordenadas N 6.670.961,49m e E 481.452,83m; 274°58'25" e 44,41 m até o vértice P761, de coordenadas N 6.670.965,34m e E 481.408,59m; 332°01'22" e 92,00 m até o vértice P762, de coordenadas N 6.671.046,59m e E 481.365,43m; 239°43'17" e 26,10 m até o vértice P763, de coordenadas N 6.671.033,43m e E 481.342,89m; 249°39'27" e 7,22 m até o vértice P764, de coordenadas N 6.671.030,92m e E 481.336,12m; 321°30'08" e 11,05 m até o vértice P765, de coordenadas N 6.671.039,57m e E 481.329,24m; 232°51'19" e 7,09 m até o vértice P766, de coordenadas N 6.671.035,29m e E 481.323,59m; 336°25'02" e 19,77 m até o vértice P767, de coordenadas N 6.671.053,41m e E 481.315,68m; 63°38'46" e 8,49 m até o vértice P768, de coordenadas N 6.671.057,18m e E 481.323,29m; 317°02'43" e 3,96 m até o vértice P769, de coordenadas N 6.671.060,08m e E 481.320,59m; 68°13'41" e 7,23 m até o vértice P770, de coordenadas N 6.671.062,76m e E 481.327,30m; 349°45'26" e 37,90 m até o vértice P771, de coordenadas N 6.671.100,06m e E 481.320,56m; 75°53'53" e 4,23 m até o vértice P772, de coordenadas N 6.671.101,09m e E 481.324,66m; 4°33'53" e 799,41 m até o vértice P773, de coordenadas N 6.671.108,48m e E 481.325,25m; 93°50'34" e 31,93 m até o vértice P774, de coordenadas N 6.671.106,34m e E 481.357,11m; 14°46'35" e 7,14 m até o vértice P775, de coordenadas N 6.671.113,24m e E 481.358,93m; 37°03'47" e 7,12 m até o vértice P776, de coordenadas N 6.671.118,92m e E 481.363,22m; 99°01'11" e 17,67 m até o vértice P777, de coordenadas N 6.671.116,15m e E 481.380,67m; 0°28'13" e 38,98 m até o vértice P778, de coordenadas N 6.671.155,13m e E 481.380,99m; e 351°48'08" e 120,83 m até o vértice P779, de coordenadas N 6.671.274,73m e E 481.363,76m, localizado na divisa com terras da Sr. Teresa; deste, segue confrontando por cerca com as referidas terras, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°34'12" e 61,95 m até o vértice P780, de coordenadas N 6.671.239,58m e E 481.414,77m; 16°10'43" e 52,29 m até o vértice P781, de coordenadas N 6.671.289,80m e E 481.429,34m; 350°19'12" e 67,09 m até o vértice P782, de coordenadas N 6.671.355,93m e E 481.418,06m; 334°36'12" e 66,24 m até o vértice P783, de coordenadas N 6.671.415,77m e E 481.389,65m; 340°02'17" e 43,91 m até o vértice P784, de coordenadas N 6.671.457,04m e E 481.374,66m; 250°39'42" e 102,49 m até o vértice P785, de coordenadas N 6.671.423,10m e E 481.277,95m, localizado na divisa com terras do Sr. Heriberto Back; deste, segue por linha seca confrontando com terras do dito confrontante com os seguintes azimutes e distâncias: 317°46'50" e 24,93 m até o vértice P786, de coordenadas N 6.671.441,56m e E 481.261,20m; e 334°14'39" e 71,87 m até o vértice P787, de coordenadas N 6.671.506,29m e E 481.229,97m, localizado na divisa com terrenos do loteamento Graciliano Ramos; deste, segue por linha seca confrontando com terrenos do referido loteamento com os seguintes azimutes e distâncias: 65°42'35" e 88,00 m até o vértice P788, de coordenadas N 6.671.542,49m e E 481.310,18m; 93°22'18" e 64,44 m até o vértice P789, de coordenadas N 6.671.538,70m e E 481.374,51m; 117°20'27" e 51,19 m até o vértice P790, de coordenadas N 6.671.515,19m e E 481.419,98m; 190°34'25" e 19,07 m até o vértice P791, de coordenadas N 6.671.496,44m e E 481.416,48m; 110°14'32" e 109,40 m até o vértice P792, de coordenadas N 6.671.458,59m e E 481.519,12m, localizado na divisa com uma chácara da Sr. Heriberto Back; deste, segue por cerca confrontando com terras do referido confrontante, com os seguintes azimutes e distâncias: 120°49'37" e 96,28 m até o vértice P793, de coordenadas N 6.671.409,25m e E 481.601,80m; 127°30'12" e 25,15 m até o vértice P794, de coordenadas N 6.671.393,94m e E 481.621,75m; 33°38'54" e 53,38 m até o vértice P795, de coordenadas N 6.671.438,38m e E 481.651,33m; 53°52'50" e 33,44 m até o vértice P796, de coordenadas N 6.671.458,09m e E 481.678,34m; deste segue por linha seca confrontando com terrenos da Clínica São José e da Casa de Retiro das Irmãs Carmelitas, instituições que fazem frente com a Av. Oscar Pereira com os seguintes azimutes e distâncias: 121°28'41" e 43,19 m até o vértice P797, de coordenadas N 6.671.435,54m e E 481.715,17m; 125°15'27" e 51,81 m até o vértice P798, de coordenadas N 6.671.405,63m e E 481.757,48m; 145°25'24" e 408,98 m até o vértice P799, de coordenadas N 6.671.068,89m e E 481.989,58m, localizado na divisa com terras do Sr. Antônio, endereço urbano Avenida Oscar Pereira, 5355; deste segue, por cerca confrontando com terras do referido Sr. Antônio com os seguintes azimutes e distâncias: 201°41'09" e 130,77 m até o vértice P800, de coordenadas N 6.670.947,38m e E 481.941,26m; e 196°31'44" e 64,46 m até o vértice P801, de coordenadas N 6.670.885,58m e E

481.922,92m, localizado na divisa com terras da organização Horizontes Brasileiros; deste, segue por muro confrontando com terras da dita organização com azimute 323°11'10" e distância 106,22 m até o vértice M737, de coordenadas N 6.670.970,62m e E 481.859,27m; deste, segue por linha seca com terras da citada organização com os seguintes azimutes e distâncias: 263°49'15" e 169,83 m até o vértice M738, de coordenadas N 6.670.952,34m e E 481.690,43m; 318°21'45" e 95,72 m até o vértice M739, de coordenadas N 6.671.023,88m e E 481.626,83m; deste, segue por muro confrontando com a citada organização com azimute 206°31'03" e 172,55 m até o vértice M740, de coordenadas N 6.670.869,48m e E 481.549,79m; deste, segue por linha seca confrontando com a citada organização com os seguintes azimutes e distâncias: 209°47'59" e 40,18 m até o vértice P802, de coordenadas N 6.670.834,61m e E 481.529,82m; 214°02'19" e 111,75 m até o vértice M741, de coordenadas N 6.670.742,01m e E 481.467,27m; 257°29'52" e 34,97 m até o vértice M731, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 2º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 1º são georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM e referenciadas ao Meridiano Central nº 51º, fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia por outros fundamentos ou já registradas em nome da comunidade quilombola.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial do imóvel de que trata o art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de emissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 442, de 1º de agosto de 2016. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação da Mensagem nº 296, de 2001, referente ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, assinado em Brasília, em 18 de abril de 2000.

Nº 443, de 1º de agosto de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 95, de 2015 (nº 2.290/15 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico - REISB, com o objetivo de estimular a pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 54-C da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inserido pelo art. 1º do projeto de lei

"Art. 54-C. Sem prejuízo do incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a pessoa jurídica beneficiária do Reibb que realizar investimento enquadrado nas hipóteses do § 1º do art. 54-B, com recursos próprios ou onerosos, poderá descontar do valor apurado a título de contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS créditos apurados nos termos deste artigo.

§ 1º Os créditos referidos no **caput** serão equivalentes à diferença entre os investimentos em saneamento básico realizados no exercício e o valor médio anual de investimentos da pessoa jurídica em saneamento básico no período de 2005 a 2014, sendo este último corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC tendo por base o mês de dezembro de 2015.

§ 2º O valor do crédito apurado não poderá ser superior ao menor dos seguintes limites:

I - o valor apurado de acordo com o § 1º;

II - o valor que seria devido no ano-calendário pela pessoa jurídica a título de contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins; ou

III - o valor total dos investimentos que atendam ao disposto no § 1º do art. 54-B.

§ 3º O valor dos créditos apurados de acordo com este artigo não constitui receita bruta da pessoa jurídica, servindo somente para desconto do valor apurado a título de contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 4º Aos créditos de que trata este artigo não se aplicam as disposições do § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995."

Razões do veto

"O dispositivo redundaria em renúncia de receita tributária, sem atentar para as condicionantes do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF). Além disso, compromete o esforço fiscal, contribui para o baixo dinamismo da arrecadação tributária, contraria as diretrizes de simplificação da tributação de PIS e Cofins e aumenta a ineficiência econômica, face à alteração de preços relativos. Por fim, o dispositivo também viola o artigo 114, § 4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece o prazo máximo de cinco anos para eventual renúncia de receita."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 485, DE 29 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 21., da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos I, V e X, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve;

Art. 1º Autorizar o Superintendente Regional do INCRA, no Estado do Tocantins - SR-26/TO, sob a assistência da Procuradoria Federal Especializada Regional - PFE/R a retificar o acordo extrajudicial, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Morrinhos e Jacu, com área registrada e media de 2.884,6072 hectares, situado nos Municípios de Piquizeiros e Couto Magalhães, Estado do Tocantins, conforme Protocolo de intenções firmado entre o Incra e o representante legal do proprietário o Senhor Ricardo Lopes Teixeira e adotar todas as providências necessárias a transição do imóvel em nome da Autarquia.

Art. 2º Condicionar a assinatura do termo de acordo extrajudicial a renúncia de todas às ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua o artigo 3º do capítulo 1º, Instrução nº 34, de 23 de maio de 2006, bem como à exclusão de quaisquer valores de juros compensatórios, moratórios e parcelas relativas a honorários advocatícios ou assistentes técnicos, conforme exigência do art.7º, §1º da IN n. 34/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA



CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 29 DE JULHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 667ª Reunião, realizada em 29 de julho de 2016, e

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda Morrinhos e Jacu", localizado nos Municípios de Piquizeiro e Couto Magalhães, Microrregião Geográfica denominada Região vi-colinas do Tocantins, Estado do Tocantins com área registrada e medida de 2.884,6072 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto Presidencial, de 25 de agosto de 2014, D.O.U.26 de agosto de 2014, objeto do processo INCRA/SR-26/Nº 54000.000225/2010-62 e Apenso nº 54400.002487/2013-12;

Considerando que, na vistoria de fiscalização e avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Morrinhos e Jacu" foram adotados os critérios preconizados no Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial, versão 2006, e demais legislações vigentes;

Considerando que a viabilidade técnica do imóvel para implantação de um Projeto de Assentamento de trabalhadores Rurais está confirmada nas informações da Superintendência Regional do Tocantins, constantes dos autos do processo administrativo mencionado;

Considerando que os membros do Grupo Técnico de Vistoria e Avaliação aprovaram por unanimidade o Laudo Agrônomico de Avaliação e o Estudo Acerca da Capacidade de Gestão de Renda do imóvel objeto desta proposta de desapropriação, por meio da Ata Nº 21 da Reunião do Grupo Técnico, insere às fls. 998 do processo administrativo;

Considerando que o valor total do imóvel de R\$ 13.263.439,72 (treze milhões, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), representa o valor médio apurado no campo de arbítrio da avaliação administrativa;

Considerando que a capacidade de assentamento calculada no Estudo Acerca de Capacidade de Geração de Renda - ECGR, para imóvel foi de 89 (oitenta e nove) famílias e que resultou em um custo por família de R\$ 149.027,41 (cento e quarenta e nove mil, vinte e sete reais e quarenta e um centavos) acima do valor médio estabelecido pela Planilha de Preços Referenciais para Microrregião onde se localiza o imóvel;

Considerando o dispositivo do inciso I, do Art. 50 da INSTRUÇÃO NORMATIVA/Nº 83, de 30 de julho de 2015;

Considerando que foi firmado o acordo Extrajudicial, nos termos do Art. 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA/Nº 83, de 30 de julho de 2015, conforme Protocolo de Intenções acostado às fls. 1011 a 1017, do processo administrativo;

Considerando finalmente os pronunciamentos da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos - DT e Procuradoria Federal Especializada/R, nos autos em referência, resolve:

Art. 1º. Aprovar os valores referentes à avaliação do imóvel rural denominado "Fazenda Morrinhos e Jacu", localizada nos Municípios de Piquizeiro e Couto Magalhães, Microrregião Geográfica denominada Região vi-colinas do Tocantins, Estado do Tocantins com área registrada e medida de 2.884,6072 hectares, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, através do Decreto Presidencial, de 25 de agosto de 2014, D.O.U.26 de agosto de 2014, objeto do processo INCRA/SR-26/Nº 54000.000225/2010-62 e Apenso nº 54400.002487/2013-12, bem como o acordo extrajudicial, firmado entre o Incra e o representante legal do proprietário o Senhor Ricardo Lopes Teixeira.

Art. 2º. Autorizar o lançamento correspondente ao valor de R\$ 11.243.881,56 (onze milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis centavos) em Títulos da Dívida Agrária, a ser convertido na data de lançamento, observando os termos estabelecidos na Cláusula Quarta, do Protocolo de Intenções nominativos a Iovan Lemes de Oliveira e Franciele Lemes Silva, portadores dos CPF nº 077.331.271-49 e 037.418.498-10, respectivamente e a liberação em favor da SR-26/TO, em moeda corrente do país, do valor R\$ 2.019.558,16 (dois milhões, dezenove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), destinados ao pagamento das benfeitorias úteis e necessárias.

Art. 3º. Determinar que as Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa adotem as providências necessárias para o cumprimento do art. 2º.

Art. 4º. Autorizar o Senhor Presidente, em consequência, baixar portaria autorizando o Superintendente Regional/SR-26/TO, assistido pela Procuradoria Regional, ratificar o acordo extrajudicial e adotar todas as providências necessárias a transcrição do imóvel em nome da Autarquia.

Art. 5º. Condicionar a assinatura do termo de acordo extrajudicial a renúncia de todas as ações envolvendo o imóvel, conforme preceitua o artigo 3º co capítulo 1º da Instrução nº 34, de 23 de maio de 2006, bem como à exclusão de quaisquer valores de juros compensatórios, moratórios e parcelas relativas a honorários advocatícios ou assistentes técnicos, conforme exigência do art. 7º, § 1º da IN nº 34/2006.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII, do Art. 132, do Regimento Interno desse Instituto, aprovado pela Portaria/MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Pancadinha, com a área de 317,8881 (trezentos e dezessete hectares, oitenta e oito ares e oitenta e um centiares) ha, localizado no município de Almadina, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 12/06/2008 cuja imissão na posse se deu em 06/07/2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerado que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54160.002268/2003-23 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 14 (quatorze) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o laudo de vistoria e avaliação - LVA.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Pancadinha, código SIPRA nº BA0880000, área 317,8881 (trezentos e dezessete hectares, oitenta e oito ares e oitenta e um centiares) ha, localizado no município de Almadina, no Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

YÊDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 104, DE 22 DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII, do Art. 132, do Regimento Interno desse Instituto, aprovado pela Portaria/MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Conjunto São José, com a área de 359,4245 (trezentos e cinquenta e nove hectares, quarenta e dois ares e quarenta e cinco centiares) ha, localizado no município de Una, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 26/12/2013 cuja imissão na posse se deu em 12/07/2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54160.001997/2010-91 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares, tendo em vista Estudo Acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel - ECGR.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Nova Jerusalém, código SIPRA nº BA0954000, área 359,4245 (trezentos e cinquenta e nove hectares, quarenta e dois ares e cinquenta e cinco centiares) ha, localizado no município de Una, no Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

YÊDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DA BAHIA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII, do Art. 132, do Regimento Interno desse Instituto, aprovado pela Portaria/MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Kaethá, com a área de 1007,2130 (mil e sete hectares, vinte e um ares e trinta centiares) ha, localizada nos municípios de Maracás e Iramaia, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 19/08/2010 cuja imissão na posse se deu em 14/07/2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54160.001774/2006-48 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 26 (vinte e seis) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o laudo de vistoria e avaliação - LVA.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Mãe Maria, código SIPRA nº BA0952000, área 1007,2130 (mil e sete hectares, vinte e um ares e trinta centiares) ha, localizada nos municípios de Maracás e Iramaia, no Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

YÊDA MARIA CYRNE LOPES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 331/2016, de 13 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2016, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente, NE-70 e Falecimento, os seguintes beneficiários: PA JOANA DARCK III localizado no Município de Porto Velho/RO: MARONES MENEZES DE SOUZA CPF Nº. 388220839-20, NILSON DA SILVA VIEIRA CPF Nº. 326295322-91, FLAVIO LACERDA DA COSTA CPF Nº. 028269682-20, HILDO DA SILVA VINHORTE CPF Nº. 420340002-34, FRANCISCA GUSTAVO NUNES CPF Nº. 421896322-34, JOSÉ EVERALDO TENORIO CAVALCANTE CPF Nº. 085878378-93, JOÃO SOARES DE OLIVEIRA CPF Nº. 603374942-15, LAUZEMIRO MARINHO CHAVES CPF Nº. 207720093-68, ALMIR FERREIRA LIMA CPF Nº. 187613562-04, EMANOEL PEREIRA DA SILVA 115664932-34, JOSÉ FELIPE CPF Nº. 079875102-97, ADENILSON HEMERIQUE PEREIRA PEREIRA CPF Nº. 781446632-68, ADEMILSON DA SILVA CPF Nº. 751034782-34, SEBASTIÃO BARBOSA ALMEIDA CPF Nº. 422158462-91 e JOSÉ ANTONIO DA SILVA MARQUES CPF Nº. 242064232-53.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLETHO MUNIZ DE BRITO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 142, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.491, de 29 de dezembro de 2003, e o que consta do inciso II, art. 3º, do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário-Executivo competência para praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, de funções

gratificadas do Grupo FG, níveis de 1 a 3, e a Gratificação Temporária dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário-Executivo competência para praticar os atos de provimento de designação das Funções Comissionadas Técnicas - FCT.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 42, de 18 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 332, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016, das atribuições que lhe confere o item XXII do art. 44 da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo SFA/PE nº 21036.002830/2014-48, resolve:

Art.1º - Conceder a renovação do credenciamento da empresa AGROPECUARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.160.392/0001-68, com sede no PISNC, lote 591, Núcleo N2, Zona Rural, Petrolina/PE, CEP 56.302-970, sob o número BR PE 546, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, na modalidade: Tratamento Hidrotérmico (THT).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por quatro anos, podendo ser revalidado por mais cinco anos, mediante solicitação do interessado e homologação pelo Serviço Técnico competente da SFA/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO RIBEIRO RAMALHO JUNIOR

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53554.002551/2013;	53554.007415/2012;
53554.005667/2012;	53554.002340/2013;
53554.000382/2015;	53557.000518/2012;
53504.020222/20014;	.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.629, DE 27 DE JULHO DE 2016

Expede autorização à BRITO VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 25.069.262/0001-33 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMMAN
Gerente

ATOS DE 29 DE JULHO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 2.702 - FUNDACAO EDUCAR-SUL BRASIL, CNPJ nº 04.698.468/0001-52.

Nº 2.703 - IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 07.394.613/0001-08.

Nº 2.705 - OMYA DO BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA., CNPJ nº 05.969.945/0001-30.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 2.698 - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, CNPJ nº 15.102.288/0329-71.

Nº 2.701 - EUCLIDES LONGO, CPF nº 015.326.699-68.

Nº 2.704 - JACINTO SIMOES, CPF nº 001.010.449-68.

Nº 2.706 - SUELI TEREZINHA TRIANOUSKI, CPF nº 860.380.109-63.

CELSO FRANCISCO ZEMMAN
Gerente

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Nº 2.762 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ROSANGELA ZANETTI, CPF nº 589.467.569-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.763 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CELSO BEGUI FIORAMOSCA, CPF nº 129.189.549-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMMAN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53524.004368/2014;	53504.003927/2014;	53504.013050/2014;
53504.014037/2014;	53554.002501/2015;	53554.001105/2013;
53554.002963/2015;	53504.016679/2014;	53554.002375/2015;
53554.000382/2015;	53504.017692/2014;	53504.005186/2014;
53504.005355/2014;	53504.007221/2014;	53504.015169/2014;
53504.014553/2014;	53554.004316/2015;	53554.002919/2015;
53504.020032/2014;	53504.017998/2014;	53504.004676/2014;
53504.016235/2014;	53504.003928/2014;	53504.015163/2014;
53504.022598/2014;	53504.020251/2014;	53504.017691/2014;
53554.000880/2015;	53504.019125/2014;	53554.002917/2015;
53504.006938/2014;	53504.017978/2014;	53504.014818/2014;
53504.012275/2014;	53504.018473/2014;	53504.003931/2014;
53504.002697/2014;	53504.001169/2014;	53504.020716/2014;
53504.020787/2014;	53504.018719/2014;	53554.002944/2015;
53504.020222/2014;	53504.002705/2014;	53504.020736/2014;
53504.007071/2014;	53504.020063/2014;	53504.008596/2014;
53504.021594/2014;	53504.019560/2014;	53504.013637/2014;
53504.004582/2014;	53504.020234/2014;	53504.002927/2014;
53554.002488/2015;	53524.007176/2013;	53554.008191/2015;
53554.004808/2015;	53554.005853/2015;	53554.005720/2015;
53554.200738/2015;	53554.005723/2015;	53504.007786/2014;
53504.012422/2014;	53504.013541/2014;	53554.200920/2015;
53557.200253/2015;	53554.200820/2015;	53557.200252/2015.

HERMANO BARROS TERCIVS

O Gerente Regional Substituto da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53504.011523/2014;	53554.003723/2014;	53554.002951/2015;
53554.002948/2015;	53554.002981/2015;	53554.002972/2015;
53554.005724/2015;	53554.002985/2015;	53554.200677/2015.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Substituto

O Gerente da Gerência Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53554.02551/2013;	53554.007415/2012;
53554.005667/2012;	53554.002340/2013;
53557.000518/2012.	

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 27 de junho de 2016

Processo nº 53536.000468/2014-26
Nº 28/2016/SEI/0001/SFI - A GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, examinando os autos do Processo em epígrafe, que analisou irregularidades técnicas na operação do Serviço de Radiodifusão Comunitária pela ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.329.726/0001-06, no município de Messias, no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o descrito no Informe nº 76/2015-UO001F12/UO001 de 06 de julho de 2015; e
CONSIDERANDO o descrito no Informe nº 52/2016/SEI/0001/SFI, de 16 de junho de 2016 que revisou parte do analisado no informe retromencionado, decide:

ANULAR o Despacho nº 5.624, de 13 de julho de 2015, a fim de se rever seu mérito para aplicar as sanções de:

MULTA no valor de R\$ 121,13 (cento e vinte e um reais e treze centavos) à irregularidade de operar com antena divergente da autorizada, conforme descrição e cálculo embasados por meio do Informe nº 76/2015-UO001F12/UO001;

MULTA no valor de R\$ 641,25 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) à irregularidade de operar sem apresentar Relatório de Conformidade, conforme descrição e cálculo embasados por meio do Informe nº 76/2015-UO001F12/UO001;

ADVERTÊNCIA às irregularidades de operar com potência do transmissor principal divergente da autorizada, bem como com tolerância de frequência acima da permitida, subsumido o descrito no art. 12 da Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

MARIA APARECIDA MUNIZ FIDELIS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.914, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53560.001668/2015 Expedir autorização à J A G CARNEIRO - ME, CNPJ/MF nº 10.208.427/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE JULHO DE 2016

Nº 2.699 - Autorizar BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Avaré/SP, no período de 10/08/2016 a 11/08/2016.

Nº 2.700 - Autorizar BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itapira/SP, no período de 06/08/2016 a 07/08/2016.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 30 DE JULHO DE 2016

Nº 2.729 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.730 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.731 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.732 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.733 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.734 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATOS DE 31 DE JULHO DE 2016

Nº 2.735 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.736 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.737 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.738 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

Nº 2.739 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/07/2016 a 25/09/2016.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.740, DE 31 DE JULHO DE 2016

Autorizar a(o) Embaixada do Canadá a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/08/2016 a 08/08/2016.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.760, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/08/2016 a 06/08/2016.

AGOSTINHO LINHARES DE SOUZA FILHO
Superintendente
Substituto



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1º de agosto de 2016

643ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90		
ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	900.0020/1990	00.348.003/0001-10

HUGO PAULO N. L. VIEIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
COMITÊ GESTOR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 28 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar público o Relatório nº 02-E/2016 da Secretaria Executiva do Comitê Gestor do FSA, o qual se encontra disponível no sítio eletrônico da ANCINE, concernente à aprovação pelo CGFSA de novas diretrizes e critérios das linhas de ação do FSA relativas ao Prodav 03 e Prodav 13 (Núcleos Criativos) e ao Prodecine 03 (comercialização de obras cinematográficas), conforme deliberação eletrônica em consulta extraordinária realizada em 13 de julho de 2016, na forma do Regimento Interno do CGFSA.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de julho de 2016

Nº 250 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos do Despacho do Diretor Presidente nº. 41-E/2016, publicada no DOU nº 141, de 25/07/2016 na pág. 386, seção 01, no que se refere ao redimensionamento do projeto audiovisual "O nome da morte", da proponente TV Zero Cinema Ltda.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2016.

09-0366 - PONTO ZERO
Processo: 01580.036622/2009-00
Proponente: MÍNIMA - CONCEPÇÃO E PRODUÇÃO VISUAL LTDA.

Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 10.387.192/0001-94
10-0506 - El Ardor
Processo: 01580.048017/2010-15
Proponente: Bananeira Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
11-0246 - MULHER DO PAI
Processo: 01580.021605/2011-84
Proponente: OKNA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 08.267.476/0001-03

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.

15-0523 - Jorge, São Todos
Processo: 01580.064817/2015-80
Proponente: ZODIAK MEDIA BRASIL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.479.256/0001-02

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Era o Céu" para "O Silêncio do Céu".

14-0564 - O Silêncio do Céu
Processo: 01580.091306/2014-50
Proponente: CAMISA TREZE CULTURAL S/S LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25

Art. 5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "OS SALTIMBANCOS" para "OS SALTIMBANCOS TRAPALHÕES RUMO A HOLLYWOOD", aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do mesmo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0305 - OS SALTIMBANCOS TRAPALHÕES RUMO A HOLLYWOOD

Processo: 01580.036577/2015-23
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.467.895,00 para R\$ 7.415.195,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 550.316,00 para R\$ 23.501,34
Banco: 001- agência: 2434.1 conta corrente: 5.650-2
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2434.1 conta corrente: 5.651-0
Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0239 - DESPEDIDA DE SOLTEIRO
Processo: 01580.029974/2014-68
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.716.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.046-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.048-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.232-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.050-6
Prazo de captação: 31/12/2017.

14-0348 - VIVI VIRAVENTO
Processo: 01580.050871/2013-86
Proponente: RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.961.742,33
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 9.036-0
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 526.742,33

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 9.035-2
Valor aprovado no artigo Art. 41 MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.800.000,00 para R\$ 2.284.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 9.040-9
Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 7º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE SAADI MURTINHO
Substituta

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 444, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160443 - "SERGIO REIS - CORAÇÃO ESTRADEIRO"
ROBERTA & DANIELA RITMOS DE DANÇA LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 09.084.546/0001-42
Processo: 0140000643201630
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.631.000,00
Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporada do espetáculo teatral "SERGIO REIS - CORAÇÃO ESTRADEIRO" baseado na VIDA E OBRA de um dos maiores ícones da música sertaneja, compositor e cantor SERGIO REIS com direção artística de Marcio Macena e Ricardo Fabio. O projeto prevê 21 apresentações distribuídas em diferentes cidades do país.

160588 - A HORA DO CONTO COM TEATRO DE FANTOCHES

Instituto Recrilar
CNPJ/CPF: 04.819.706/0001-30
Processo: 01400006847201623
Cidade: São José dos Campos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 184.189,50
Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar uma apresentação teatral de fantoches, tendo como atuantes crianças em situação de vulnerabilidade social, estudantes de escolas públicas, que participarão de capacitação e treinamento, por meio de estudo, pesquisa e leitura de obras literárias infanto-juvenis, que ocorrerá por meio de encontros uma vez por semana com duração de uma hora por um período de 10 meses. O conteúdo, roteiro e dramaturgia serão desenvolvidos pelas crianças nos encontros semanais. serão realizados ensaios, estudo e pesquisa de texto para apresentação, habilidade na manipulação do fantoche. A apresentação final será realizada em um teatro para a comunidade em geral e família das crianças participantes totalmente gratuitos.

1510510 - Analia franco
Marinéia Paiva Barbosa
CNPJ/CPF: 087.875.618-32
Processo: 01400072661201581
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 421.711,87
Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Esse projeto visa a montagem do espetáculo teatral 'Anália Franco - Um Candeeiro sobre o alqueire', de Marcelo Medeiros. Texto que recebeu o Prêmio Vladimir Herzog de Direitos Humanos de 2001, que será apresentado inicialmente na cidade de São Paulo, com estréia prevista para 08 de Abril de 2.016. Serão pelo menos seis meses de temporada prevista, em teatro de 300 lugares, com três espetáculos semanais, perfazendo uma soma de 83 espetáculos. O público potencial é de 24.900 espectadores e um público estimado de 15.000 espectadores. Será cobrado um ingresso no valor de R\$ 60,00 - mantidos descontos especiais para estudantes, idosos e professores.

1511054 - Dia de Arte (nome provisório)
Pink Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 15.225.772/0001-07
Processo: 01400079809201517
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.666.885,00
Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Dia de Arte propõe um evento multicultural de um dia em 05 cidades do Brasil. Serão oferecidas gratuitamente à população diversas atrações culturais e artísticas, como dança, teatro, intervenção urbana e oficinas de arte.

160145 - Minha mãe é uma peça - acessibilidade
SUPER COMBINADO PRODUÇÕES ARTITISTICAS LTDA

DA

CNPJ/CPF: 08.578.222/0001-06
Processo: 01400000232201693
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.804.100,00
Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Remontagem do espetáculo Minha Mãe é uma Peça, com uma programação de tournê de 40 apresentações pelo Brasil com novo cenário e adaptado para acessibilidade.

1510564 - TIC TIC TATI
Fortunee Joyce Sáfie Produções
CNPJ/CPF: 71.980.841/0001-50
Processo: 01400072739201568
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 432.780,00
Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar uma temporada do espetáculo musical intitulado Tic Tic Tati, dirigido ao público infantil, totalizando 16 apresentações na capital de São Paulo. Com textos de Tatiana Belinky, através de poemas e histórias criadas pela autora e concebido pela cantora e atriz FORTUNA, o espetáculo contará com a participação de 05 cantores-bailarinos, 04 músicos e um coro com 05 cantoras da ?melhor idade?. Tic Tic Tati presta homenagem a Tatiana Belinky (1919-2013), uma das mais importantes escritoras infanto-juvenis contemporâneas, com mais de 250 livros publicados e inúmeros trabalhos em televisão, teatro e jornais.

1510069 - Transa
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400070636201563
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 366.089,47
Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização do espetáculo Transa a partir de dois álbuns do cantor Caetano Veloso: Caetano Veloso (1970) e Transa (1971). A montagem propõe um diálogo entre o Brasil de hoje e do começo dos anos 70, auge da ditadura militar no país. O espetáculo será apresentado na cidade de São Paulo e produzido pelo Grupo Atocontinuo. Serão 24 apresentações em teatro a ser definido posteriormente na cidade de São Paulo.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
160525 - Orquestra de Flautas Transversas do IPDAE ? CD INSTITUTO POPULAR DE ARTE-EDUCAÇÃO
CNPJ/CPF: 02.564.662/0001-10
Processo: 01400006764201634
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 63.660,00
Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação do cd da Orquestra de Flautas Transversas do Instituto Popular de Arte e Educação - IPDAE, com a tiragem de 1000 (mil cópias) e dois concertos de lançamento a ser realizado no Teatro do Centro Histórico Cultural Santa Casa, e outro na sede do IPDAE, na Cidade de Porto Alegre.

160189 - Uma Historia de Integração: Comemoração dos 10 anos da Festa Tradicional Italiana de Belo Horizonte
CULTURA CRIATIVA ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 15.722.016/0001-85
Processo: 01400002828201628
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 677.453,50
Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: A Festa Tradicional Italiana acontecerá em Belo Horizonte e a previsão é que um público de cerca de 150 mil pessoas compareça às ações que envolverão o projeto. Haverá apresentações de música erudita e instrumental, de músicos locais da nova geração, teatro, além de uma mostra de cinema. Com a proposta de realizar um mês de atividades, as ações serão executadas em diversos locais da cidade, como parques, praças públicas e equipamentos culturais da cidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

1510376 - Exposição Realismo

Sócrates Wálter de Noronha

CNPJ/CPF: 269.337.208-96

Processo: 01400072407201583

Cidade: Mogi das Cruzes - SP;

Valor Aprovado: R\$ 541.997,50

Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto tem a finalidade de retratar 21 personagens brasileiros de forma pictórica no óleo sobre tela usando a técnica do Realismo Contemporâneo. A escolha dos personagens é baseada em suas contribuições para com o país, seja no âmbito político, esportivo, na literatura, poesia, cinema, teatro, meioambiente, nas artes plásticas, musica, social, ciência entre outros.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

161242 - GOTAS DE CONHECIMENTO

Instituto Cultural Gotas de Flor com Amor

CNPJ/CPF: 07.857.971/0001-00

Processo: 01400021219201678

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 474.793,00

Prazo de Captação: 02/08/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Fomentar a difusão da leitura através de biblioteca itinerante, biblioteca fixa e 10 oficinas, todos voltados para publico prioritariamente de baixa renda em situação de vulnerabilidade incluindo favelas, cortiços e abrigos da região do Brooklin, Campo Belo e Zona Sul de São Paulo. Abiblioteca itinerante será montada em ônibus adaptado para essa finalidade, durante 28 (vinte e oito) sábados, bem como a fixa terá atendimentoatravés Biblioteca Monteiro Lobato, para atendimento durante 12 meses. As Oficinas serão atividades de fomento à leitura, tais como por exemplo difusão de leitura, contação de histórias, oficinas de poesia, oficinas de cordel, saraus, bate-papo com autores e/ou etc.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

161114 - Temporada de Shows - Palavra Cantada

Palavra Cantada Produções Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 71.959.159/0001-86

Processo: 01400007798201646

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: 454162.00

Prazo de Captação: 02/08/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: Realização de temporada de shows da Palavra Cantada em São-Paulo/SP.

PORTARIA Nº 445, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1412038 - O Mundo Tem Concerto

Congregação Israelita Paulista

CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 21.120,00

Valor total atual em R\$: R\$ 469.880,00

PORTARIA Nº 446, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

15 3459 - 3º Salão do Livro Infantil e Juvenil de Minas

Gerais

CÂMARA MINEIRA DO LIVRO

CNPJ/CPF: 17.391.590/0001-23

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 447, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

151140 - Casa do Choro - Mobiliario e Estrutura Basica de Funcionamento

Instituto Casa do Choro

CNPJ/CPF: 03.405.308/0001-05

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 140.350,29

Valor total atual em R\$: R\$ 1.442.999,71

PORTARIA Nº 448, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 148739 - Fundos Documentais do Acervo Presidente FHC: descrição e difusão, publicado na portaria nº 0636/14 de 19/09/2014, publicada no D.O.U. em 22/09/2014.

Onde se lê: Fundação iFHC

Leia-se: Fundação Fernando Henrique Cardoso

Art. 2º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 148729 - Livro Expedição Miramundos - Região dos Abrolhos, publicado na portaria nº 0636/14 de 19/09/2014, publicada no D.O.U. em 22/09/2014, para Abrolhos - Terra e Mar.

Art. 3º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 149663 - A Língua em Pedacos, publicado na portaria nº 0776/14 de 21/11/2014, publicada no D.O.U. em 24/11/2014.

Onde se lê: O projeto consiste na montagem e temporada nacional do espetáculo "A Língua em Pedacos", uma peça comemorativa do V centenário de nascimento de Teresa d'Ávila (1515), santa e poetisa espanhola. O texto premiado na Espanha e inédito no Brasil, foi escrito pelo autor espanhol Juan Mayorga e será dirigido por Elias Andreato e terá como atores Ana Cecília Costa e Marco Antônio Pâmio. O projeto prevê 30 apresentações na cidade de São Paulo e 12 apresentações na cidade do Rio de Janeiro.

Leia-se: O projeto consiste na montagem e temporada nacional do espetáculo "A Língua em Pedacos", uma peça comemorativa do V centenário de nascimento de Teresa d'Ávila (1515), santa e poetisa espanhola. O texto premiado na Espanha e inédito no Brasil, foi escrito pelo autor espanhol Juan Mayorga e será dirigido por Elias Andreato e terá como atores Ana Cecília Costa e Marco Antônio Pâmio. O projeto prevê 30 apresentações na cidade de São Paulo (SP), 20 na cidade de Belo Horizonte (MG), 12 ana cidade do Rio de Janeiro (RJ), 02 em Brasília (DF) e 02 em Curitiba (PR).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 397 de 08/07/2016, publicada no D.O.U. nº 131 de 11/07/2016, Seção 1, página 9, referente ao Projeto Cultura no Patio - Pronac: 15 9388:

Onde se lê: Valor total atual em R\$: R\$ 139.670,00

Leia-se: Valor total atual em R\$: R\$ 140.875,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 52, de 05 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 06 de maio de 2016, Seção I, caderno eletrônico, página 19, em relação ao projeto "Projeto Fitzcarraldo: Cinema na Amazônia", Pronac: 160058.

ONDE SE LÊ:

Prazo de Captação: 06/05/2016 à 05/05/2016

LEIA-SE:

Prazo de Captação: 06/05/2016 à 31/12/2016

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 47, DE 21 DE JULHO DE 2016

Aprova as normas para a avaliação pericial dos portadores de doenças especificadas em lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos Agentes Médico-Periciais da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, bem como os padrões e critérios para a concessão de benefícios aos seus pensionistas, dependentes ou beneficiários.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 60521.000124/2016-11, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para avaliação pericial dos portadores de doenças especificadas em lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos Agentes Médico-Periciais (AMP) da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (HFA), bem como os padrões e critérios para a concessão de benefícios aos seus pensionistas, dependentes ou beneficiários, na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria Normativa nº 1.174/MD, de 6 de setembro de 2006, e a Portaria Normativa nº 183/MD, de 8 de fevereiro de 2010.

RAUL JUNGSMANN

ANEXO

NORMAS PARA AVALIAÇÃO PERICIAL DOS PORTADORES DE DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI PELAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E PELOS AGENTES MÉDICO-PERICIAIS (APM) DA MARINHA, DO EXÉRCITO, DA AERONÁUTICA E DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, E PARA ESTABELECIMENTO DOS PADRÕES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SEUS PENSIONISTAS, DEPENDENTES OU BENEFICIÁRIOS.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DA APLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Finalidade

As normas têm por finalidade relacionar as doenças que, à luz de dispositivos legais, são consideradas graves e potencialmente incapacitantes, e padronizar os procedimentos a serem adotados pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos Agentes Médico-Periciais (AMP) da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (HFA), visando à uniformização dos laudos médico-periciais por elas exarados. Também visam padronizar os critérios internos para concessão de benefícios de isenção de Imposto de Renda (IR) na avaliação de militares reformados pensionistas e dependentes de militares.

Aplicação

Aplicam-se às Juntas de Inspeção de Saúde e aos AMP das Forças Armadas e do HFA e sua utilização será facilitada por instruções de cada Força, de maneira a atender às peculiaridades dos respectivos sistemas médico-periciais.

Fundamentação

Os seguintes instrumentos legais serviram de base à elaboração destes normativos:

Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988;

Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (inciso XIV do art. 6º, alterado pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004) e Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992; e

Instrução Normativa nº 1.500/RFB, de 29 de outubro de 2014.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Apresentação

A rápida evolução dos conhecimentos científicos, o aparecimento de métodos semiológicos mais sensíveis, as novas descobertas sobre as doenças e seus mecanismos e os avanços terapêuticos ocorridos após a aprovação da 1ª edição da FA-N-06 - "Normas para Avaliação das Doenças Incapacitantes", tornaram imperativas a revisão e atualização periódica dessa publicação, com suas últimas revisões realizadas por meio da Portaria Normativa nº 1.174, em 6 de setembro de 2006, e da Portaria Normativa nº 183, de 8 de fevereiro de 2010, ambas deste Ministério da Defesa.

Esta edição é resultado do trabalho conjunto desenvolvido pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS), da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPEDS) e pelas Diretorias de Saúde dos Comandos das Forças.

Por fim, modificações significativas foram introduzidas, sendo mantidos os dados considerados indispensáveis para o enquadramento legal dos inspecionados, visando a um critério uniforme na emissão dos laudos médico-periciais. Foram utilizados também, como subsídios, diversos consensos e diretrizes emitidos pelas Sociedades Médicas de Classes.

Conceitos relevantes
Para o entendimento desta legislação, são relevantes os seguintes conceitos:

a) incapacidade: é a perda temporária ou definitiva pelo inspecionado da capacidade laboral em decorrência das repercussões clínicas de determinada patologia; e

b) invalidez: é a perda definitiva pelo inspecionado das condições mínimas de saúde para o exercício de qualquer atividade laboral formal, nos âmbitos civil ou militar. Nos casos de inspecionados em atividade, pensionistas e dependentes, o enquadramento em invalidez obedece a parâmetros clínico-funcionais específicos para cada caso, comprovada a repercussão da doença sobre a capacidade laboral em caráter amplo e definitivo, seja por doença especificada em lei ou não. Para a avaliação de inspecionados inativos, já reformados por idade-limite ou por doença, a invalidez deverá ser avaliada pelo grau de limitação imposto pela doença especificada na realização das atividades rotineiras inerentes às suas faixas etárias.

Não há critérios rígidos para enquadramento em invalidez, mesmo nos casos em que tal condição decorra de doenças especificadas em lei. Por outro lado, nos casos daquelas doenças em que por denominação ou definição, a incapacidade para todo e qualquer trabalho seja condição inerente, como nos casos de alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, estados avançados da doença de Paget, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante e hepatopatia grave, o enquadramento em invalidez torna-se mandatório.

Nos casos das doenças em que o enquadramento legal não está necessariamente atrelado à condição de invalidez, esta decorrerá da análise de todos os fatores médico-periciais pertinentes a cada caso em particular que subsidiem tal enquadramento, como a condição clínica do periciado, quer seja decorrente da própria doença ou de seus tratamentos; a reversibilidade ou não das repercussões da doença sobre a capacidade laboral ou atividades rotineiras; a progressão inexorável a despeito do tratamento, dentre outras, podendo as Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP se valerem de todo e qualquer elemento preconizado pela literatura médica, como a utilização de escalas de avaliação clínica e de incapacidade.

Tais fatores abrangem também a avaliação médico-pericial dos militares da ativa, quando do diagnóstico de doenças especificadas em lei consideradas passíveis de controle.

Cada Força Singular deverá emitir normas e criar formações de laudos no que diz respeito ao período em que um militar inativo, dependente ou pensionista deverá permanecer isento do pagamento do imposto de renda, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Constatada invalidez ou a irreversibilidade do quadro clínico que subsidiou o enquadramento legal, deverá constar após o laudo a expressão "por tempo indeterminado".

Nos casos de doenças previstas em lei passíveis de controle, as Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP determinarão o período de validade do respectivo enquadramento, com base nos dados da literatura especializada, respeitadas as peculiaridades de cada doença e a individualidade do inspecionado.

Revisão de laudo de incapacidade ou invalidez
A revisão de laudo de incapacidade ou invalidez, em qualquer situação, somente será feita por meio de nova inspeção de saúde, pela mesma instância da Junta de Saúde na qual o laudo foi exarado, ou outra de instância superior, quando determinado por órgão de pessoal competente ou por solicitação de uma Junta de Inspeção de Saúde ou AMP, quando verificar insubsistência para a manutenção do laudo anteriormente exarado.

Quadro sinóptico de patologias
A seguir, é demonstrado o quadro sinóptico das doenças graves ou potencialmente incapacitantes amparadas por diplomas legais:

Condição legal	Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares)	Lei nº 11.052/04 (Imposto de Renda)
Alienação Mental	Sim	Sim
Cardiopatia Grave	Sim	Sim
Cegueira	Sim	Sim
Contaminação por radiação	Não	Sim
Doença de Parkinson	Sim	Sim
Esclerose Múltipla	Sim	Sim
Espondilite Anquilosante	Sim	Sim
Estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante)	Não	Sim
Fibrose Cística	Não	Sim
Hanseníase	Sim	Sim
Hepatopatia Grave	Não	Sim
Nefropatia Grave	Sim	Sim
Neoplasia Maligna	Sim	Sim
Paralisia Irreversível e Incapacitante	Sim	Sim
Pênfigo	Sim	Não
Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS)	Sim	Sim
Tuberculose Ativa	Sim	Sim

CAPÍTULO III
DAS DOENÇAS ESPECIFICADAS EM LEI
Alienação Mental
1. Conceituação
1.1. Conceitua-se como alienação mental todo caso de distúrbio mental ou neuromental grave e persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, haja alteração completa ou considerável da personalidade, comprometendo gravemente os juízos de valor e realidade, destruindo a autodeterminação e do pragmatismo e tornando o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

1.2. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP deverão "preservar-se contra uma exagerada admissão de irresponsabilidade"

(N. Hungria) e identificar, no quadro clínico de alienação mental, os seguintes elementos:

a) transtorno intelectual: atinge as funções mentais em conjunto e não apenas algumas delas;

b) falta de autoconsciência: o indivíduo ignora o caráter patológico de seu transtorno ou tem dele uma noção parcial ou descontinua;

c) inadaptabilidade: o transtorno mental é evidenciado pela desarmonia de conduta do indivíduo em relação às regras que disciplinam a vida normal em sociedade; e

d) ausência de utilidade: a perda da adaptabilidade redundando em prejuízo para o indivíduo e para a sociedade (Beca Soto).

1.3. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP poderão identificar alienação mental no curso de qualquer enfermidade psiquiátrica desde que, em seu estágio evolutivo, estejam satisfeitas todas as condições a seguir discriminadas:

a) seja enfermidade mental ou neuromental;

b) seja grave persistente;

c) seja refratária aos meios habituais de tratamento;

d) provoque alteração completa ou considerável da personalidade;

e) comprometa gravemente os juízos de valor e realidade, com destruição da autodeterminação e do pragmatismo;

f) torne o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho; e

g) haja um nexo sintomático entre o quadro psíquico e a personalidade do indivíduo.

1.4. São considerados meios habituais de tratamento:

a) psicoterapia;

b) psicofarmacoterapia; e

c) terapêutica biológica (eletroconvulsoterapia, insulino-terapia, entre outros).

1.4.1. Não é considerado meio de tratamento a utilização de psicofármacos em fase de experiência laboratorial.

2. Quadros clínicos que cursam com a alienação mental
2.1. São necessariamente casos de alienação mental, satisfeitas as condições discriminadas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem 1.3.:

a) demência;

b) esquizofrenia;

c) transtorno delirante persistente; e

d) retardo mental profundo ou grave.

2.2. São excepcionalmente considerados casos de alienação:

a) transtorno de personalidade e do comportamento devido à doença, lesão ou disfunção cerebral e que satisfizer as três condições a seguir citadas: seja grave, cronicado e resistente ao tratamento;

b) retardo mental moderado e que satisfizer as três condições a seguir citadas: atraso acentuado no desenvolvimento na infância, mínimo grau de independência quanto aos cuidados pessoais e mínimo grau de comunicação social e habilidade acadêmica;

c) transtorno afetivo bipolar grave com sintomas psicóticos ou transtorno depressivo recorrente grave com sintomas psicóticos e que satisfizerem as duas condições a seguir citadas: sejam cronicados e resistentes ao tratamento;

d) transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substância psicoativa e que satisfizerem as três condições a seguir citadas: presença de sintomas psicóticos, comprometimento grave e irreversível de personalidade e refratariedade ao tratamento;

e) casos graves de epilepsia e que satisfizerem a uma das condições a seguir citadas: predominância de sintomas de demência, resistência terapêutica ou elevada frequência de surtos psicóticos;

f) autismo infantil ou atípico; e

g) Síndrome de Rett.

2.3. Não são casos de alienação mental:

a) Síndrome amnésica orgânica;

b) transtornos esquizotípico, esquizoafetivo ou psicótico agudo e transitório;

c) transtornos afetivos, exceto os que satisfizerem as condições apresentadas no subitem 2.2;

d) Delirium;

e) transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de substância psicoativa, exceto os que satisfizerem as condições apresentadas no subitem 2.2;

f) transtornos fóbico, ansioso, obsessivo-compulsivo, dissociativo, somatoforme, relacionado ao estresse ou de adaptação;

g) síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos;

h) transtornos da personalidade e do comportamento do adulto, exceto os devidos a doença, a lesão ou a disfunção cerebral e que satisfizerem as condições apresentadas no subitem 2.2;

i) transtornos dos hábitos e dos impulsos, de preferência sexual ou associados ao desenvolvimento sexual e à sua orientação;

j) retardo mental leve;

k) transtornos do desenvolvimento psicológico, exceto autismo e Síndrome de Rett; e

l) transtornos hipercinéticos ou de conduta.

2.3.1. Os casos excepcionalmente graves e persistentes de estados psicopatológicos, citados nas letras "a", "b" e "c" do item 2.3. desta Legislação podem, entretanto, causar invalidez.

3. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Alienação Mental
3.1. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, para maior clareza e definição imediata da situação do inspecionando, deverão fazer constar, obrigatoriamente, nos laudos de alienação mental os seguintes dados:

a) diagnóstico da enfermidade básica, inclusive o diagnóstico numérico, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), edição aprovada para uso nas Forças Armadas;

b) estado da condição que confere a alienação mental nos casos discriminados no subitem 2.2; e

c) expressão "alienação mental" entre parênteses.

3.1.1. Se os laudos concluírem por alienação mental, deverão ser firmados em diagnósticos que não se confundam com os quadros de reações psíquicas isoladas, intercorrências psicorreativas e distúrbios orgânicos subjacentes, dos quais sejam simples epifenômenos.

3.1.2. Para os casos discriminados no subitem 2.2., a simples menção do grau ou intensidade da enfermidade não esclarece a condição de "alienação mental" se não estiver mencionado o estado da condição que confere a alienação mental.

3.1.3. Não poderão ser emitidos laudos de alienação mental com base em diagnóstico de enfermidade psiquiátrica aguda.

3.1.4. Constituem exemplos de laudos:

a) "Esquizofrenia Paranóide, F20.0 CID 10 (É caso de Alienação Mental)";

b) "Demência na doença de Alzheimer, F00.1 CID 10 (É caso de Alienação Mental)";

c) "Transtorno depressivo recorrente grave com sintomas psicóticos - estado cronicado e resistente ao tratamento, F33.3 CID 10 (É caso de Alienação Mental)";

d) "Transtorno mental e comportamental devido ao uso de álcool - estado psicótico, com comprometimento grave e irreversível de personalidade e refratariedade ao tratamento, F10.7 CID 10 (É caso de Alienação Mental)";

e) "Retardo mental moderado - estado de atraso acentuado no desenvolvimento na infância, mínimo grau de independência quanto aos cuidados pessoais e mínimo grau de comunicação social e habilidade acadêmica, F71 CID 10 (É caso de Alienação Mental)";

f) "Síndrome amnésica orgânica não induzida pelo álcool, F04 CID 10 (Não é caso de Alienação Mental)";

g) "Amnésia dissociativa, F44.0 CID 10 (Não é caso de Alienação Mental)"; e

h) Transtorno de Personalidade Paranóica, F60.0 CID 10 (Não é caso de Alienação Mental).

3.2. A alienação mental é condição que determina a invalidez.

3.3. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, ao concluir seus laudos com um diagnóstico subordinado ao conceito de alienação mental, deverão encaminhar o inspecionando ao órgão competente de sua Força Singular para condução da medida legal conveniente ao caso: medida de segurança, interdição, administração provisória e outros casos, na forma prevista em Lei.

3.4. A medida legal superveniente à conclusão das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP complementar, indispensavelmente, o processo administrativo de reforma (ou aposentadoria) do inspecionando portador de alienação mental.

Cardiopatia Grave
4. Conceituação
4.1. Cardiopatia grave não é um diagnóstico clínico. A sua classificação se baseia nos aspectos de gravidade das cardiopatias, colocados em perspectiva com a capacidade de exercer as funções laborativas e suas relações como prognóstico de longo prazo e a sobrevivência do inspecionado.

São consideradas cardiopatias graves, as doenças cardiovasculares agudas ou crônicas que acarretam, de modo irreversível, em maior ou menor período de tempo, a perda da capacidade física e funcional do coração, ultrapassando os limites de eficiência dos mecanismos de compensação, determinando incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho ou o risco de morte prematura, não obstante o tratamento clínico ou cirúrgico adequado. Desta forma, deve-se ter em mente a afirmativa de Besser de que "É preciso não confundir gravidade de uma cardiopatia com Cardiopatia Grave, uma entidade médico pericial". Torna-se fundamental esta distinção, para que se possa efetivamente considerar um inspecionado portador de Cardiopatia Grave, levando-se em conta o conceito dinâmico de "reversibilidade" da evolução das cardiopatias, que podem em função da terapêutica instituída deixar de configurar uma condição de Cardiopatia Grave. Cabe ressaltar a influência benéfica dos avanços tecnológicos com o desenvolvimento de procedimentos intervencionistas diagnósticos e terapêuticos que alteram radicalmente a história natural da doença para melhor, modificando sua evolução e, consequentemente, a categoria de gravidade no momento da avaliação pericial. Esta deve ser pontual e baseada em evidências clínicas e em dados fornecidos por avaliações funcionais cardiológicas recentes.

Por outro lado, nunca se deve concluir, de antemão, que pacientes submetidos a quaisquer das intervenções mencionadas têm a condição médico pericial de Cardiopatia Grave como erroneamente interpretado por muitos. Considera-se um inspecionado como portador de Cardiopatia Grave, quando existir uma doença cardíaca que acarrete o total e definitivo impedimento das condições laborativas, existindo, implicitamente, uma expectativa de vida reduzida, baseando-se o avaliador na documentação e no diagnóstico da cardiopatia, evitando-se as conclusões baseadas em impressões subjetivas ou alegações emanadas dos pacientes, sem o corroborativo complementar, tão sujeitas a erros ou interpretações enganosas.

4.2. São consideradas cardiopatias graves:

a) as cardiopatias agudas, rápidas em sua evolução para óbito ou que se tornam crônicas, caracterizadas por perda da capacidade física e funcional do coração;

b) as cardiopatias crônicas, quando limitam, progressivamente, a capacidade física e funcional do coração (ultrapassando os limites de eficiência dos mecanismos de compensação), não obstante o tratamento clínico e/ou cirúrgico adequado;

c) as cardiopatias agudas ou crônicas que apresentem dependência total de suporte inotrópico farmacológico ou mecânico; e

d) a cardiopatia terminal: cardiopatia grave em que a expectativa de vida encontra-se extremamente reduzida, geralmente não responsiva à terapia farmacológica máxima ou a suporte hemodinâmico externo. Devido à severidade do quadro clínico ou à existência de comorbidades associadas, os portadores desta forma de cardiopatia não são candidatos à cirurgia para correção do distúrbio de base ou a transplante cardíaco.

4.3. A limitação da capacidade física e funcional é definida, habitualmente, pela presença de uma ou mais das seguintes síndromes:

- insuficiência cardíaca;
- insuficiência coronariana;
- arritmias complexas;
- hipoxemia; e
- manifestações de baixo débito cerebral, secundárias à cardiopatia.

4.4. A avaliação da capacidade funcional do coração permite a distribuição dos indivíduos em classes ou graus assim descritos, de acordo com a Classificação da New York Heart Association (NYHA):

a) Classe/Grau I: indivíduos portadores de doença cardíaca sem limitação da atividade física. A atividade física normal não provoca sintomas de fadiga acentuada, nem palpitações, nem dispneias, nem angina de peito;

b) Classe/Grau II: indivíduos portadores de doença cardíaca com leve limitação da atividade física. Estes indivíduos sentem-se bem em repouso, porém os grandes esforços provocam fadiga, dispneia, palpitações ou angina de peito;

c) Classe/Grau III: indivíduos portadores de doença cardíaca com nítida limitação da atividade física. Estes indivíduos sentem-se bem em repouso, embora acusem fadiga, dispneia, palpitações ou angina de peito quando efetuam pequenos esforços; e

d) Classe/Grau IV: indivíduos portadores de doença cardíaca que os impossibilita de qualquer atividade física. Estes indivíduos, mesmo em repouso, apresentam dispneia, palpitações, fadiga ou angina de peito.

4.4.1. Os meios de diagnóstico a serem empregados na avaliação da capacidade funcional do coração, são, entre outros:

- história clínica, com dados evolutivos da doença;
- exame clínico;
- eletrocardiograma, em repouso;
- eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- teste ergométrico;
- ecocardiograma, em repouso;
- ergoespirometria (vo2 pico < 14 ml/kg/min);
- teste de caminhada de 6 minutos;
- ecocardiograma associado a esforço ou procedimentos farmacológicos;
- estudo radiológico do tórax, objetivando o coração, vasos e campos pulmonares, usando um mínimo de duas incidências;
- cintilografia miocárdica, associada a teste ergométrico (Tálio, MIBI, Tecnécio);
- cintilografia miocárdica associada a Dipiridamol e outros fármacos;
- cinecoronarioventriculografia;
- angiogramografia computadorizada;
- tomografia coronariana computadorizada;
- angio-ressonância magnética;
- ressonância magnética cardíaca.

4.4.2. Nos indivíduos portadores de doenças cardíacas não identificáveis com os meios de diagnóstico, citados no item 4.4.1. desta Legislação, deverão ser utilizados outros exames e métodos complementares que a medicina especializada venha a exigir.

4.5. Os achados patológicos isolados em exames complementares por si só, não são suficientes para o enquadramento legal de cardiopatia grave, devendo, para tanto, ser realizada a análise do conjunto dos exames complementares pertinentes a cada tipo de cardiopatia e observada a correlação anatomo-funcional que caracteriza uma doença cardíaca incapacitante.

4.6. O quadro clínico, bem como os recursos complementares, com os sinais e sintomas que permitem estabelecer o diagnóstico de cardiopatia grave estão relacionados para as seguintes patologias cardíacas:

- cardiopatia isquêmica;
- cardiopatia hipertensiva;
- miocardiopatias;
- arritmias cardíacas;
- "cor pulmonale" crônico;
- cardiopatias congênitas;
- valvopatias;
- pericardiopatias; e
- aortopatias.

5. Afecções descritas capazes de causar cardiopatia grave
São descritas diversas afecções capazes de caracterizar cardiopatia grave, sendo, no entanto, necessário frisar a importância da observação do preconizado no item 4.4., devendo ser avaliados de forma criteriosa, a condição clínica do inspecionado, os exames complementares, os procedimentos terapêuticos instituídos, observando-se a correlação anatomofuncional e respeitando-se os prazos preconizados para reavaliação funcional. As manifestações clínicas relacionadas e as respectivas alterações dos exames complementares são indicativos de gravidade do ponto de vista clínico, servindo de subsídios para o enquadramento legal, não devendo ser consideradas individualmente.

Serão definidos os tópicos importantes a serem valorizados na definição de gravidade das diferentes cardiopatias.

As cardiopatias discriminadas abaixo podem manifestar-se de diversas formas clínicas e, de um modo geral, são avaliadas do ponto de vista pericial posteriormente aos eventos agudos, quando já foram instituídas medidas terapêuticas pertinentes.

5.1. Cardiopatia Isquêmica

5.1.1. Forma aguda (IAM ou Angina instável)

a) Síndromes coronarianas agudas sem supradesnível de

ST:

- baixo débito cardíaco;
- insuficiência cardíaca aguda;
- arritmia ventricular maligna; e
- disfunção ventricular mecânica;

Os tópicos acima em paciente já revascularizado, sem condições de submeter-se à revascularização cirúrgica ou percutânea.

b) Síndromes coronarianas agudas com supradesnível de ST ou BRE novo:

- choque cardiogênico (Killip IV);
- insuficiência cardíaca aguda (Killip II ou III);
- arritmia ventricular maligna;
- complicação mecânica do IAM (ruptura de parede livre, CIV, disfunção de músculo papilar);
- IAM anterior extenso (V1-V6, D1, AVL);
- BAV II grau Mobitz II;
- BAVT ou distúrbio de condução interventricular;
- infarto perioperatório de cirurgia de revascularização do miocárdio; e
- infarto agudo do miocárdio em indivíduo já com infarto prévio de grande extensão ou com insuficiência cardíaca já estabelecida.

Cabe ressaltar que, apesar de mencionadas as formas agudas das Cardiopatias Isquêmicas, a avaliação pericial dar-se-á posteriormente às medidas terapêuticas instituídas, a fim de viabilizar o enquadramento em Cardiopatia Grave, de acordo com os critérios definidos nesta Portaria, exceto nos casos em que haja rápida evolução para óbito.

5.1.2. Forma crônica (Angina estável)

a) Quadro clínico:

- angina classes III e IV da CCS (Canadian Cardiovascular Society), a despeito da otimização da terapêutica;
- clínica de insuficiência cardíaca associada à isquemia aguda nas formas crônicas, a presença de disfunção ventricular progressiva; e
- arritmias graves associadas a quadro anginoso, em especial as ventriculares (salvas de extrassístoles, taquicardia ventricular não sustentada ou sustentada), (associar dados do ECG e Holter).

b) Eletrocardiograma (repouso):

- zona elétrica inativa (localização e magnitude);
- alterações isquêmicas de ST-T (segmento ST permanentemente elevado configurando possível aneurisma ventricular);
- alterações permanentes e significativas da repolarização ventricular;
- distúrbios da condução atrioventricular e intraventricular (QRS > 120ms);
- hipertrofia ventricular esquerda;
- fibrilação atrial crônica; e
- arritmias ventriculares complexas (associar com dados do Holter).

c) Radiografia do tórax:

- cardiomegalia (com índice cardiotorácico superior a 0,5);
- congestão venocapilar pulmonar; e
- derrame pleural bilateral ou unilateral importante.

d) Teste ergométrico:

- limitação da capacidade funcional (< 5 MET);
- angina em carga baixa (< 5 MET);
- infradesnível do segmento ST;
- precoce (carga baixa);
- acentuada (> 3mm);
- morfologia horizontal ou descendente;
- múltiplas derivações; e
- duração prolongada (> 6 min no período de recuperação).

4) supradesnível de ST, sobretudo em área não relacionada a infarto prévio;

5) comportamento anormal da pressão arterial diastólica (variação de PAD > 30 mmHg);

6) insuficiência cronotrópica (elevação insuficiente da frequência cardíaca, descartado o uso de drogas que possam afetar o cronotropismo, p. ex: betabloqueadores, bloqueadores do canal de cálcio e amiodarona);

7) sinais de disfunção ventricular esquerda associada ao esforço; e

e) Cintilografia miocárdica associada a teste ergométrico (Tálio, MIBI, Tecnécio):

- defeitos de perfusão múltiplos ou áreas extensas (áreas hipocaptantes definitivas ou transitórias);
- dilatação da cavidade ventricular esquerda ao esforço;
- hipercaptação pulmonar;
- fração de ejeção (FE) em repouso ou esforço 0,40 (valor específico para o método);
- comportamento anormal da FE ao exercício (variação da FE < 5%); e
- motilidade parietal regional ou global anormal.

f) Cintilografia miocárdica associada a dipiridamol e outros fármacos - interpretação semelhante à definida para a cintilografia com teste ergométrico;

g) Ecocardiograma (em repouso):

- fração de ejeção 0,40 (valor específico para o método de Simpson);
- alterações segmentares significativas ou de vários segmentos que alteram a contratilidade ventricular global;

3) anormalidades em dois segmentos da parede ventricular em repouso;

4) dilatação das câmaras esquerdas, especialmente se associada à hipertrofia ventricular esquerda; e

5) complicações associadas: disfunção dos músculos papilares, insuficiência mitral, comunicação interventricular, pseudo-aneurismas, aneurismas, trombos intracavitários.

h) Ecocardiograma de estresse (associado ao esforço ou aos procedimentos farmacológicos):

1) aparecimento de alterações de contratilidade segmentar inexistentes no ecocardiograma em repouso;

2) anormalidades em dois segmentos da parede ventricular induzidas com doses baixas de dobutamina;

3) resposta inotrópica inadequada ao uso de drogas cardioestimulantes;

4) acentuação das alterações de contratilidade preexistentes; e

5) comportamento anormal da FE ao exercício (variação da FE < 5%).

i) Eletrocardiografia dinâmica (Holter):

1) alterações isquêmicas dinâmicas (ST-T) associadas ou não à dor anginosa, com ou sem sintomas de disfunção ventricular esquerda;

2) isquemia miocárdica silenciosa;

3) arritmias ventriculares complexas, transitórias ou não;

4) fibrilação atrial ou flutter associados à isquemia; e

5) distúrbios de condução atrioventricular e intraventricular relacionados à isquemia (bloqueios de ramo induzidos pelo esforço físico).

j) Cinecoronarioventriculografia:

1) lesão de tronco de coronária esquerda 50%;

2) lesões em três vasos, moderadas a importantes (70% em terço proximal ou médio), e, "eventualmente" do leito distal, dependendo da massa miocárdica envolvida;

3) lesões em um ou dois vasos maiores que 70%, com grande massa miocárdica em risco;

4) lesões ateromatosas extensas e difusas, sem viabilidade de correção cirúrgica ou por intervenção percutânea;

5) fração de ejeção < 0,40;

6) hipertrofia e dilatação ventricular esquerda;

7) áreas extensas de acinesia, hipocinesia e discinesia;

8) aneurisma de ventrículo esquerdo; e

9) complicações mecânicas: insuficiência mitral, comunicação interventricular.

k) Fatores de risco e condições associadas:

1) idade 70 anos;

2) hipertensão arterial sistêmica;

3) diabetes mellitus;

4) hipercolesterolemia familiar; e

5) vasculopatia aterosclerótica importante em outros territórios, tais como carótidas, membros inferiores, renais, cerebrais.

l) Pós-infarto do miocárdio:

1) cintilografia com Tálio / PET com FDG / RNM para pesquisa de viabilidade e demarcação de necrose (a extensão de necrose é marca de gravidade);

2) disfunção ventricular esquerda (áreas de acinesia, hipocinesia e discinesia);

3) isquemia à distância (em outra área que não a do infarto);

4) arritmias ventriculares complexas;

5) idade avançada (> 70 anos); e

6) comorbidades associadas, (diabetes mellitus, DPOC severa, neoplasias malignas, doença arterial periférica comprometendo vários leitos arteriais).

Quando o tratamento adequado, seja clínico, intervencionista ou cirúrgico, melhorar ou abolir as alterações acima descritas, o conceito de gravidade deve ser reconsiderado e reavaliado. O critério para enquadramento em Cardiopatia Grave, nos casos das cardiopatias isquêmicas está presente quando, a despeito dos tratamentos anteriormente descritos, persiste a isquemia miocárdica limitante detectável por método de avaliação físico funcional, quando sobrevém insuficiência ventricular esquerda caracterizada por fração de ejeção com valores inferiores a 40% pelo método de Simpson, ou ainda quando houver detecção de arritmias malignas.

5.2. Cardiopatia Hipertensiva

A definição de cardiopatia grave na doença hipertensiva não depende exclusivamente dos níveis tensionais, mas da concomitância de lesões em órgãos-alvo: rins, coração, cérebro, retina e artérias periféricas. Em alguns casos, um ou mais órgãos-alvo podem estar envolvidos, sem que o coração o esteja. Nesses casos, não se trata de cardiopatia hipertensiva, mas de hipertensão arterial complicada. O comprometimento do coração na hipertensão arterial é que identifica a cardiopatia hipertensiva. A gravidade clínica é caracterizada pela presença das seguintes condições:

a) hipertrofia ventricular esquerda detectada pelo ECG (com alterações da repolarização ventricular) ou ecocardiograma (com massa ventricular esquerda acima de 163 g/m em homens e 121 g/m em mulheres), que não regride com o tratamento;

b) disfunção ventricular esquerda sistólica, com fração de ejeção < 0,40;

c) arritmias supraventriculares e ventriculares complexas relacionadas à hipertensão arterial; e

d) cardiopatia isquêmica grave associada.

5.2.1. A Cardiopatia Hipertensiva é agravada, ainda, pelo comprometimento de outros órgãos-alvo, como discriminado a seguir:

a) cérebro: isquemia cerebral transitória, acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico;



b) rins: caracterizado por creatinina >3mg/dl ou clearance de creatinina <30 ml/min, presença de albuminúria e/ou sinais de insuficiência renal crônica (redução do tamanho dos rins, disfunção plaquetária, anemia crônica, distúrbio do equilíbrio ácido-básico, hiperazotemia);

c) artérias periféricas: aneurisma ou dissecação da aorta, trombose arterial periférica, estenose de carótida >70%, assintomática e >50%, com sintomas; e

d) retina: hemorragias, exudato e papiledema, especialmente quando não regredem com tratamento adequado.

5.3. Miocardiopatias

5.3.1. Miocardiopatias Hipertroóficas

A gravidade é caracterizada pela presença de um ou mais fatores abaixo:

a) indivíduo sintomático, especialmente com história de síncope, angina, insuficiência cardíaca e embolia sistêmica;

b) diagnóstico na infância (baixa idade);

c) hipertrofia moderada ou severa, com alterações isquêmicas de ST-T;

d) cardiomegalia;

e) disfunção ventricular esquerda sistólica (com FE<40%);

f) fibrilação atrial;

g) síndrome de Wolff-Parkinson-White associada;

h) arritmias ventriculares complexas;

i) regurgitação mitral importante;

j) doença arterial coronariana grave associada;

k) forma obstrutiva com gradiente de via de saída 50 mmHg;

e

l) perfil citogenético de alto risco.

5.3.2. Miocardiopatias Dilatadas (primárias ou secundárias)

Caracterizada pela presença de um ou mais fatores abaixo:

a) história de fenômenos tromboembólicos sistêmicos;

b) cardiomegalia importante;

c) ritmo de galope (B3);

d) insuficiência cardíaca (classes funcionais III e IV);

e) fração de ejeção 0,40;

f) fibrilação atrial;

g) arritmias ventriculares complexas;

h) distúrbios da condução intraventricular, com complexos QRS > 120 ms; e

i) presença de assincronia ventricular demonstrada por ecocardiograma com Doppler tissular.

5.3.3. Miocardiopatias Restritivas (endomiocardiofibrose, fibroelastose, miocardiopatias infiltrativas-amiloidose)

A gravidade é caracterizada pela presença de um ou mais fatores abaixo:

a) história de fenômenos tromboembólicos;

b) cardiomegalia acentuada;

c) insuficiência cardíaca (classes funcionais III e IV);

d) envolvimento do ventrículo direito;

e) fibrose miocárdica acentuada; e

f) regurgitação mitral e/ou tricúspide importante.

5.3.4. Cardiopatia Chagásica Crônica

A gravidade é caracterizada pela presença das seguintes condições:

a) história de síncope e/ou fenômenos tromboembólicos;

b) cardiomegalia acentuada;

c) insuficiência cardíaca (classes funcionais III e IV);

d) fibrilação atrial;

e) arritmias ventriculares complexas;

f) bloqueio bi ou trifascicular sintomático; e

g) bloqueio atrioventricular total.

5.4. Arritmias Cardíacas

As arritmias graves, comprovadas eletrocardiograficamente, resistentes ao tratamento medicamentoso ou à ablação por radiofrequência nos casos indicados, ou cursando com episódios tromboembólicos, serão consideradas como Cardiopatia Grave, mesmo na ausência de outros sinais clínicos, radiológicos ou ecocardiográficos de alterações cardiovasculares.

Constituem características de maior gravidade:

a) disfunção do nó sinusal, sintomática, com comprovada correlação sintomas/arritmia, especialmente em presença de síndrome bradi-taquiarritmia;

b) bradarritmias;

II; 1) bloqueio atrioventricular (BAV) do 2º grau, tipo Mobitz

2) bloqueio atrioventricular total (BAVT);

(a) sintomático;

(b) com resposta cronotrópica inadequada ao esforço;

(c) com cardiomegalia progressiva; e

(d) com insuficiência cardíaca;

3) fibrilação atrial com baixa resposta ventricular; e

4) bloqueios de ramo (direito ou esquerdo), de alto grau.

c) taquiarritmias:

1) taquicardias ventriculares sintomáticas (claudicação cerebral e/ou comprometimento hemodinâmico) de qualquer etiologia; e

2) taquicardias supraventriculares sintomáticas (claudicação cerebral, comprometimento hemodinâmico, taquicardiomiopatia, fenômenos tromboembólicos) de qualquer etiologia e desencadeadas por qualquer mecanismo.

d) síndrome de preexcitação ventricular, com alto risco de morte súbita, determinado por estudos invasivos; e

e) portadores de marcapasso cardíaco definitivo (anti-bradi ou anti-taquicardia), cuja capacidade funcional se mantém limitada pela cardiopatia de base.

5.5. "Cor Pulmonale Crônico"

Constituem características de maior gravidade:

a) Quadro clínico:

1) manifestações de hipóxia cerebral e periférica (dedos em baqueta de tambor);

2) insuficiência cardíaca direita;

3) angina de peito classe III a IV da NYHA;

4) crises sincopais;

5) hiperfonese canglorosa da segunda bulha no foco pulmonar;

6) galope ventricular direito (B3); e

7) gasometria arterial com PO2 < 60 mm Hg; PCO2 > 50 mm Hg.

b) Eletrocardiograma:

1) sinais de sobrecarga importante de câmaras direitas.

c) Ecocardiograma:

1) hipertrofia ventricular direita, com disfunção diastólica e/ou sistólica;

2) grande dilatação do átrio direito;

3) pressão sistólica em artéria pulmonar, calculada com base nas pressões do VD e AD, 60 mmHg;

4) insuficiência tricúspide importante; e

5) inversão do fluxo venoso na sístole atrial.

d) Estudos hemodinâmicos:

1) dilatação do tronco da artéria pulmonar;

2) dilatação do ventrículo direito;

3) dilatação do átrio direito;

4) pressão na artéria pulmonar 60 mmHg;

5) pressão no átrio direito 15 mmHg;

6) insuficiência pulmonar; e

7) insuficiência tricúspide.

5.6. Cardiopatias Congênitas

São consideradas graves as que apresentam:

a) Do ponto de vista clínico:

1) crises hipoxêmicas;

2) insuficiência cardíaca (classes funcionais III e IV);

3) hemoptises, pela presença de circulação colateral brônquica; e

4) arritmias de difícil controle e potencialmente malignas.

b) Do ponto de vista anatômico:

1) doença arterial pulmonar;

2) necrose miocárdica, por doença coronariana ou origem anômala das artérias coronárias;

3) drenagem anômala total infracardíaca ou com obstruções severas da conexão das veias pulmonares com as sistêmicas;

4) hipotrofia ventricular direita;

5) agenesias valvares (pulmonar e aórtica);

6) hipoplasia ou atresia de valvas pulmonares, aórtica e mitral;

7) hipoplasia ou atresia do coração esquerdo;

8) estenose mitral;

9) transposição das grandes artérias com hiper-resistência pulmonar ou ausência de comunicações;

10) ventrículos únicos com atresias valvares;

11) ectopias cardíacas com alterações múltiplas; e

12) cardiopatias complexas.

c) Do ponto de vista anatomofuncional:

1) sobrecargas diastólicas ventriculares associadas à hipotratilidade ventricular acentuada, com manifestações clínicas;

2) sobrecargas sistólicas ventriculares com hipertrofia importante e desproporcionada ou com miocardiosclerose e manifestações clínicas;

3) cardiopatias hipertroóficas acentuadas, com manifestações clínicas; e

4) nas formas crônicas com defeitos corrigidos, a presença de ICE, ICD ou ICC e seus achados clínicos (enteropatia perdedora de proteínas, ascite refratária, cirrose cardíaca).

5.7. Valvopatias

5.7.1. Insuficiência Mitrál

Caracterizada por:

a) Quadro clínico:

1) insuficiência cardíaca (classes funcionais III e IV);

2) frêmito sistólico palpável na região da ponta;

3) primeira bulha inaudível ou acentuadamente hipofonética, no foco mitral;

4) sopro holossistólico, no foco mitral, de intensidade maior que 3+/6+ , com irradiação em faixa ou círculo;

5) segunda bulha hiperfonética, no foco pulmonar;

6) desdobramento amplo e constante da segunda bulha, no foco pulmonar; e

7) insuficiência mitral aguda associada ou não a processo isquêmico.

b) Eletrocardiograma:

1) sinais progressivos de sobrecarga atrial e ventricular esquerdas, com alterações da repolarização ventricular; e

2) fibrilação atrial.

c) Radiografia do tórax:

1) aumento acentuado da área cardíaca, com predominância das cavidades esquerdas;

2) sinais de congestão venocapilar pulmonar; e

3) sinais de hipertensão pulmonar.

d) Ecocardiograma:

1) presença de jato regurgitante, de grande magnitude;

2) comprometimento progressivo da função ventricular sistólica;

3) aumento significativo do diâmetro sistólico do ventrículo esquerdo;

4) inversão do fluxo sistólico, em veia pulmonar; e

5) sinais de hipertensão pulmonar.

e) Hemodinâmica e angiografia:

1) onda "v" com valor 3 (três) vezes maior, em relação à média do capilar pulmonar;

2) opacificação do átrio esquerdo igual ou maior que a do ventrículo esquerdo: graus III e IV da classificação de Sellers; e

3) fração de regurgitação maior que 60% (FR = volume de regurgitação/volume sistólico total).

5.7.2. Estenose mitral

Caracterizada por:

a) Quadro clínico:

1) história de comissurotomia mitral prévia;

2) fenômenos tromboembólicos;

3) insuficiência cardíaca (classes funcionais III e IV);

4) episódios de edema pulmonar agudo;

5) escarros hemópticos;

6) fibrilação atrial;

7) estalido precoce de abertura da valva mitral;

8) impulso sistólica do ventrículo direito;

9) segunda bulha hiperfonética, no foco pulmonar; e

10) sinais de insuficiência tricúspide;

b) Eletrocardiograma:

1) fibrilação atrial; e

2) sinais de sobrecarga de câmaras direitas.

c) Radiografia do tórax:

1) inversão do padrão vascular pulmonar;

2) sinais de hipertensão venocapilar pulmonar; e

3) sinais de hipertensão arteriolar pulmonar.

d) Ecocardiograma:

1) área valvar < 1,0 cm²;

2) tempo de 1/2 pressão > 200 ms;

3) gradiente transvalvar mitral médio > 15 mm Hg;

4) sinais de hipertensão pulmonar (pressão sistólica da artéria pulmonar > 50 mm Hg); e

5) presença de trombo, no átrio esquerdo.

e) Hemodinâmica:

1) área valvar < 1,0 cm²;

2) gradiente diastólico mitral médio > 15 mm Hg;

3) pressão média de capilar pulmonar ou de átrio esquerdo > 20 mm Hg; e

4) pressão sistólica de artéria pulmonar > 50 mm Hg.

5.7.3. Insuficiência Aórtica

Caracterizada por:

a) Quadro clínico:

1) insuficiência cardíaca (classes funcionais III e IV);

2) manifestações de baixo débito cerebral (tontura, lipotímia, síncope);

3) síndrome de Marfan associada;

4) presença de galope ventricular (B3);

5) sopro de Austin-Flint na ponta;

6) íctus hiperkinético, deslocado externamente;

7) pressão diastólica próxima a zero;

8) queda progressiva da pressão arterial sistólica; e

9) presença de aneurisma do seio de Valsalva.

b) Eletrocardiograma:

1) sinais de sobrecarga ventricular esquerda, com onda T negativa, em precordiais esquerdas;

2) sinais de sobrecarga atrial esquerda; e

3) fibrilação atrial.

c) Radiografia do tórax:

1) aumento importante da área cardíaca, com franco predomínio de ventrículo esquerdo (aspecto em "bota");

2) dilatação da aorta ascendente, da croça e do segmento descendente; e

3) dilatação do átrio esquerdo.

d) Ecocardiograma:

1) jato regurgitante Ao/VE largo e extenso;

2) fluxo reverso holodiastólico da aorta descendente;

3) abertura valvar mitral, ocasionada somente pela sístole atrial;

4) piora progressiva dos parâmetros da função sistólica ventricular esquerda; e

5) queda da fração de ejeção ao ecocardiograma de esforço, abaixo de 40%.

e) Cintilografia miocárdica: comportamento anormal da fração de ejeção, abaixo de 40%;

f) Hemodinâmica e angiografia:

1) baixa pressão diastólica da aorta, tendendo a equalização das pressões diastólicas aortoventriculares;

2) pressão diastólica final do ventrículo esquerdo (Pd2 VE) elevada (> 20 mm Hg);

3) opacificação igual ou mais densa do ventrículo esquerdo em comparação com a aorta, durante aortografia (graus III e IV de Sellers); e

4) fração de regurgitação > 60%.

5.7.4. Estenose Aórtica

Caracterizada por:

a) Quadro clínico:

1) sintomas de baixo débito cerebral (tontura, lipotímia, síncope);

2) angina de peito;

3) presença de terceira bulha (B3);

4) insuficiência cardíaca;

5) pressão arterial diferencial reduzida;

6) pico tardio de intensidade máxima do sopro;

7) desdobramento paradoxal da segunda bulha; e

8) fibrilação atrial.

b) Eletrocardiograma:

1) sinais de sobrecarga ventricular esquerda importante, com infradesnívelamento de ST e onda T negativa, em precordiais esquerdas;

2) sobrecarga atrial esquerda;

3) fibrilação atrial;

4) arritmias ventriculares complexas; e

5) bloqueio atrioventricular total.

c) Ecocardiograma:

1) área valvar < 0,75 cm²;

2) gradiente médio de pressão transvalvar aórtica > 50 mm Hg;

- 3) gradiente máximo > 70 mm Hg; e
- 4) sinais de hipocinesia ventricular esquerda.
- d) Hemodinâmica:
 - 1) área valvar < 0,75 cm²;
 - 2) hipocinesia ventricular esquerda; e
 - 3) coronariopatia associada.

Casos submetidos a tratamento cirúrgico: visto que a implantação de uma prótese valvar mantém certo grau de obstrução, embora com gradiente menor, há a manutenção da condição fisiopatológica. Nesses casos o enquadramento em Cardiopatia Grave dependerá do grau de comprometimento clínico-funcional do inspecionado.

5.7.5. Prolapso Valvar Mitral

Caracterizado por:

- a) história familiar de morte súbita;
- b) história de síncope;
- c) fenômenos tromboembólicos;
- d) síndrome de Marfan associada;
- e) arritmias ventriculares complexas;
- f) fibrilação atrial;
- g) disfunção ventricular esquerda;
- h) regurgitação mitral importante;
- i) prolapso valvar tricúspide associado;
- j) cardiomegalia (aumento de câmaras esquerdas); e
- k) rotura de cordoalhas tendíneas.

5.7.6. Portadores de Prótese Cardíaca

Nas seguintes situações:

- 1) presença de hemólise com necessidade de hemoterapia;
- 2) sinais de disfunção protética aguda ou crônica;
- 3) história de endocardite pregressa ou atual; e
- 4) presença de gradiente não funcional, acarretando disfunção/dilatação ventricular.

5.8. Pericardites

Podem ser consideradas graves nas situações de extrema restrição do enchimento ventricular por inflamação crônica. As restrições pericárdicas devem-se às pericardites por tuberculose e por radiação. A gravidade é determinada por achados clínicos associados ao quadro de restrição ventricular, tais como:

- 1) congestão circulatória periférica;
- 2) pulso paradoxal;
- 3) turgência jugular;
- 4) refluxo hepato-jugular; e
- 5) hepatomegalia.

5.9. Doenças da Aorta

As doenças da aorta, principalmente em sua porção torácica, são patológicas com morbi-mortalidade elevada e tanto o tratamento clínico quanto o cirúrgico ainda estão associados a elevadas taxas de mortalidade.

5.9.1. Aneurisma de aorta torácica

A gravidade é dada por:

- 1) diâmetro >5,5cm na porção ascendente da aorta;
- 2) diâmetro >6cm na porção descendente da aorta;
- 3) com qualquer diâmetro associado a sintomas de compressão de estruturas vizinhas (dor, rouquidão, dispnéia);
- 4) diâmetro >5cm nos portadores de síndrome de Marfan ou válvula aórtica bicúspide;
- 5) diâmetro >4cm nos portadores de válvula aórtica bicúspide, que necessitem de correção cirúrgica da valvopatia; e
- 6) aneurismas de aorta de rápida progressão, história familiar de dissecação ou estados hipermetabólicos (gestação).

5.9.2. Dissecação da aorta

Caracterizada por:

- 1) dissecação aguda de aorta (menos de quinze dias entre os sintomas e o diagnóstico) envolvendo porção ascendente (Tipo A - Stanford), com ou sem envolvimento da válvula aórtica;
- 2) dissecação aguda de aorta (Tipo B - Stanford), associada a comprometimento de órgão alvo, ruptura ou iminência de ruptura (formação sacular), extensão retrógrada e nos portadores de síndrome de Marfan; e
- 3) dissecação não aguda da aorta associada com envolvimento de órgão alvo, sintomas recorrentes, progressão retrógrada ou anterógrada da lesão intimal já pré-estabelecida.

5.9.3. Hematoma de aorta

Os hematomas intramurais da aorta apresentam prognóstico semelhante aos da dissecação clássica de aorta e aqueles localizados na porção proximal da aorta são de pior prognóstico.

5.10. Tumores Cardíacos

5.10.1. Tumores Malignos

Deverão ser adotados os parâmetros exigidos para o enquadramento de neoplasia maligna.

5.10.2. Tumores Benignos

As tumorções benignas que ocasionarem alterações funcionais irreversíveis e os casos em que do tratamento cirúrgico decorrer comprometimento funcional do coração nas formas e gravidade anteriormente descritas, deverão ser enquadrados como Cardiopatia Grave.

6. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Cardiopatia Grave

6.1. Os portadores de lesões cardíacas que se enquadrem nas especificações dos Graus III ou IV da avaliação de capacidade funcional descrita no item 4.4, observando-se o subitem 4.4.1, destas Normas, esgotados todos os recursos terapêuticos da medicina especializada, serão considerados como portadores de cardiopatia grave pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos AMP.

6.2. Os portadores de lesões cardíacas que se enquadrem nas especificações dos Graus I e II da avaliação de capacidade funcional descrita no item 4.4, observando-se o subitem 4.4.1, destas Normas, e que puderem desempenhar tarefas compatíveis com a eficiência funcional, ou que a avaliação funcional através de exames diagnósticos não evidenciar padrões de incapacidade em exercer atividades da vida

diária, somente serão considerados portadores de cardiopatia grave, quando, fazendo uso de terapêutica específica apresentarem progressão da patologia, comprovada mediante exame clínico evolutivo e exames complementares. Para tal conclusão, as Juntas de Saúde deverão analisar os exames funcionais disponíveis e, quando considerarem o enquadramento, justificá-lo a partir de quando a condição médica pericial Cardiopatia Grave se configurou.

6.3. A idade do indivíduo, sua atividade profissional e a incapacidade de reabilitação são parâmetros que devem ser considerados na avaliação dos portadores de lesões cardíacas, a que se refere o item 6.2 destas Normas.

6.4. Os portadores de hipertensão arterial secundária e/ou lesões cardíacas passíveis de correção cirúrgica que, de acordo com expressa avaliação por serviços de Cardiologia e Cirurgia Cardíaca, tenham relação risco-benefício favorável à execução do procedimento, não serão inicialmente considerados portadores de Cardiopatia Grave e serão reavaliados após a cirurgia, decorridos os prazos previstos pela medicina especializada.

6.5. Os laudos das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP deverão conter, obrigatoriamente, os diagnósticos etiológicos e a afirmação ou negação de cardiopatia grave para o enquadramento legal da lesão incapacitante. Nas observações deverão ser lançadas as justificativas anatômicas e funcionais.

6.5.1. Quando não for possível firmar-se o diagnóstico etiológico, este deverá ser citado como sendo desconhecido.

6.6. Considera-se um indivíduo como portador de Cardiopatia Grave, quando existir uma doença cardíaca que acarrete o total e definitivo impedimento das condições laborativas ou de suas atividades rotineiras, existindo implicitamente, uma expectativa de vida diminuída, baseando-se o avaliador na documentação e no diagnóstico da cardiopatia, tendo sido esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis.

Cegueira

7. Conceituação

7.1. Cegueira ou amaurose é um estado patológico no qual a acuidade visual de ambos os olhos é igual a zero, sem percepção luminosa, após esgotados os recursos de correção óptica.

7.2. São equivalentes à cegueira e como tal considerados:

- a) os casos de perda parcial de visão, nos limites previstos nestas Normas, não susceptíveis de correção óptica nem capazes de serem beneficiados por tratamento médico-cirúrgico; e
- b) os casos de redução muito acentuada e irreversível do campo visual (visão tubular), igual ou inferior a 20°, comprovados por campimetria, e que motivem dificuldade de locomoção e de orientação espacial do indivíduo, exigindo a ajuda de terceiros.

8. Graus de perda parcial da visão

- a) Grau I: quando a acuidade visual máxima em ambos os olhos e com a melhor correção óptica possível for inferior a 20/70 na escala de Snellen, e a mínima igual ou superior a 20/200 Snellen, bem como em caso de perda total da visão de um dos olhos quando a acuidade no outro olho, com a melhor correção óptica possível, for inferior a 20/50 na escala de Snellen;
- b) Grau II: quando a acuidade visual máxima em ambos os olhos e com a melhor correção óptica possível for inferior a 20/200 Snellen, e a mínima igual ou superior a 20/400 Snellen;
- c) Grau III: quando a acuidade visual máxima em ambos os olhos e com a melhor correção óptica possível for inferior a 20/400 Snellen, e a mínima igual ou superior a 20/1.200 Snellen; e
- d) Grau IV: quando a acuidade visual máxima em ambos os olhos e com a melhor correção óptica possível for inferior a 20/1.200 Snellen ou apresentar, como índice máximo, a capacidade de contar dedos à distância de 1 (um) metro, e a mínima limitar-se à percepção luminosa.

8.1. Serão enquadrados nos Graus II, III e IV os indivíduos que tiverem redução do campo visual, no melhor olho, entre 20° e 10°, entre 10° e 5°, e menor que 5° respectivamente.

9. Avaliação da acuidade visual - Escalas adotadas

9.1. Para uniformidade de linguagem e facilidade de julgamento dos graus de perda da acuidade visual, as Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP adotarão as escalas Snellen e Decimal na avaliação da acuidade visual para longe.

9.2. O quadro a seguir demonstra a equivalência das escalas usadas na avaliação da acuidade visual para longe:

SNELLEN	DECIMAL	Percentual de visão
20/20	1,0	100%
20/22	0,9	98%
20/25	0,8	95,5%
20/29	0,7	92,5%
20/33	0,6	88,5%
20/40	0,5	84,5%
20/50	0,4	76,5%
20/67	0,3	67,5%
20/100	0,2	49,0%
20/200	0,1	20,0%
20/400	0,05	10,0%

10. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Cegueira

10.1. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, concluirão pelo enquadramento em cegueira, os portadores de perda total de visão (cegueira), sem percepção luminosa, determinada por afecção crônica, progressiva e irreversível, à luz de parecer especializado.

10.2. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, de acordo com a amplitude de conceito legal, também concluirão pelo enquadramento em cegueira, em qualquer dos graus descritos no item 8 destas Normas, dos inspecionados que apresentarem diminuição acentuada da acuidade visual, de caráter irreversível, não susceptível de correção óptica, nem removível por tratamento médico-cirúrgico, à luz de parecer especializado.

10.2.1. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, ao emitirem laudos de portadores de afecção que os inclua nos graus de diminuição da acuidade visual descritos no item 8 destas Normas deverão fazer constar entre parênteses, ao lado do diagnóstico, a expressão "cegueira".

Espondilite Anquilosante

11. Conceituação

11.1. A Espondilite Anquilosante, inadequadamente denominada de espondiloartrose anquilosante nos textos legais, é uma doença inflamatória de etiologia desconhecida, que afeta principalmente as articulações sacroilíacas, interapofisárias e costovertebrais, os discos intervertebrais e o tecido conjuntivo frouxo que circunda os corpos vertebrais, entre estes e os ligamentos da coluna. O processo geralmente se inicia pelas sacroilíacas e, ascensionalmente, atinge a coluna vertebral. Há grande tendência para a ossificação dos tecidos inflamados, resultando rigidez progressiva da coluna. As articulações periféricas também podem ser comprometidas, particularmente as das raízes dos membros (ombros e coxofemorais), daí a designação rizomélica.

11.2. Entende-se por anquilose ou ancilose a rigidez ou fixação de uma articulação, reservando-se o conceito de anquilose óssea verdadeira à fixação completa de uma articulação em consequência da fusão patológica dos ossos que a constituem.

12. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Espondilite Anquilosante

12.1. Ao firmarem seus laudos, as Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP deverão fazer constar a citação expressa da existência de anquiloses da coluna vertebral com os segmentos acometidos ou da articulação da raiz do membro acometido, sem o qual não há amparo para enquadramento.

12.2. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP acrescentarão, entre parênteses, a expressão "É Espondilite Anquilosante", ao concluírem os laudos dos portadores de afecções da coluna vertebral que, por seu grave comprometimento e extensa imobilidade, se tornarem total e permanentemente incapacitados para qualquer trabalho.

12.3. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, além dos elementos clínicos de que disponham e dos pareceres da medicina especializada, deverão, obrigatoriamente, ter os seguintes exames subsidiários elucidativos:

- a) comprovação radiológica de anquilose;
- b) cintilografia óssea;
- c) teste sorológico específico HLA - B27; e
- d) tomografia computadorizada de articulações sacroilíacas e coluna acometidas.

Estados avançados da doença de Paget (Osteíte Deformante)

13. Conceituação

13.1. A doença de Paget é uma afecção óssea crônica, caracterizada por deformações ósseas de evolução lenta e progressiva, de etiologia desconhecida, geralmente assintomática e acometendo um só osso ou, menos frequentemente, atingindo várias partes do esqueleto.

13.2. A evolução da doença, que pode acompanhar-se de sintomatologia dolorosa e fraturas espontâneas, processa-se em duas fases:

- a) fase ativa ou osteoporótica, caracterizada pela formação de tecido ósseo ricamente vascularizado, onde são comuns fraturas com consolidação rápida; e
- b) fase de relativa inatividade, com formação de tecido ósseo denso e menos vascularizado, onde as fraturas têm retardo de consolidação.

14. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Doença de Paget

14.1. As formas localizadas da doença de Paget, assintomáticas, detectadas em exames radiológicos de rotina, ou oligosintomáticas, não serão legalmente enquadradas nessa afecção.

14.2. Os estados avançados da doença de Paget apresentam as seguintes características:

- a) lesões ósseas generalizadas, deformidades ósseas, osteoartrites secundárias, fraturas espontâneas e degeneração maligna (sarcoma osteogênico, fibrossarcoma e sarcoma de células redondas);
- b) complicações neurológicas e sensoriais: surdez, perturbações olfativas e neuralgias; e
- c) complicações cardiovasculares: insuficiência cardíaca, arteriosclerose periférica e hipertensão arterial, comprovadamente relacionadas à patologia.

14.3. Ao firmarem o laudo médico pericial, as Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP deverão registrar a extensão das deformidades e regiões ósseas atingidas, o tipo de complicação que determinou o enquadramento e exames subsidiários que comprovem o diagnóstico.

14.3.1. São considerados exames subsidiários elucidativos e indispensáveis:

- a) exame radiológico;
- b) dosagem da fosfatase alcalina;
- c) dosagem da hidroxiprolina urinária nas 24 horas;
- d) tomografia computadorizada e, preferencialmente, ressonância nuclear magnética com resultado de biópsia óssea nos casos de suspeita de degeneração sarcomatosa; e
- e) cintilografia óssea.

Hanseníase

15. Conceituação

15.1. A hanseníase é uma doença infecto-contagiosa de notificação compulsória, causada pelo *Mycobacterium leprae* (bacilo de Hansen), de curso crônico, podendo apresentar surtos reacionais intercorrentes. Apresenta alta infectividade e baixa patogenicidade, sendo passível de tratamento e cura; a alta por cura é dada após a administração do número de doses preconizado pelo esquema terapêutico, dentro do prazo recomendado. O diagnóstico é essencial-



mente clínico e epidemiológico, realizado por meio da análise da história e condições de vida do paciente e do exame dermato-neurológico, para identificar lesões ou áreas de pele com alteração de sensibilidade e/ou comprometimento de nervos periféricos (sensitivo motor e/ou autonômico).

15.2. Fica proscrita a sinonímia "lepra" nos documentos oficiais dos Serviços de Saúde do MD.

15.3. Critérios clínicos de atividade da doença:

- a) presença de eritema e/ou infiltração nas lesões;
- b) aparecimento de novas lesões;
- c) aumento de lesões preexistentes;

d) espessamento e/ou parestesia de nervos ou troncos nervosos previamente normais;

e) parestesia ou paralisia de músculos não afetados anteriormente; e

f) surgimento de novas áreas anestésicas.

15.4. Lesões reacionais:

a) reação de Mitsuda positiva;

b) o exame bacterioscópico pode ser positivo;

c) o exame histológico revela o granuloma tuberculóide com edema inter e intracelular; e

d) o exame clínico mostra placas eritemato-violáceas edematosas, escamosas, elevadas, com contornos nítidos, de localização palmoplantar, periorifical da face e occipital, ou tomam as extremidades dos membros a maneira de bota ou luva. As lesões geralmente são polimorfas e os tubérculos e nódulos eritemato-violáceos são sugestivos do diagnóstico.

16. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Hanseníase

16.1. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP farão o enquadramento em hanseníase dos inspecionados que:

a) permanecerem com sinais de atividade clínica após completarem o tratamento;

b) tiverem a ocorrência de atividade clínica após a alta por cura, isto é, recidiva;

c) manifestarem surtos reacionais frequentes durante o tratamento ou após a cura; e

d) apresentarem sequelas invalidantes.

Mal de Parkinson (doença de Parkinson)

17. Conceituação

17.1. O mal de Parkinson (doença de Parkinson) é um quadro mórbido de etiologia ainda não estabelecida, resultante do comprometimento do sistema nervoso extrapiramidal e caracterizado pelos seguintes sinais:

a) tremor: hiperkinesia, predominantemente postural, rítmica e não intencional, que diminui com a execução de movimentos voluntários e pode cessar com o relaxamento total;

b) rigidez muscular: sinal característico e eventualmente dominante, acompanha-se do exagero dos reflexos tônicos de postura e determina o aparecimento de movimentos em sucessão fracionária, conhecidos como "sinal da roda dentada" (Negro); e

c) oligocinesia: diminuição da atividade motora espontânea e consequente lentidão de movimentos.

17.1.1. A expressão doença de Parkinson, por sua maior abrangência e por melhor atender aos conceitos científicos mais modernos sobre a enfermidade, é preferida a de mal de Parkinson, embora esta denominação se mantenha nestas Normas, de conformidade com a Lei.

17.2. O Parkinsonismo Secundário, também chamado de síndrome de Parkinson, é consequente a lesões degenerativas infecciosas, parasitárias, tóxicas (inclusive medicamentos), endócrinas ou produzidas por traumatismo, choque elétrico e tumores intracranianos.

18. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Mal de Parkinson

18.1. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP somente farão o enquadramento em Doença de Parkinson, os casos com diagnóstico confirmado, obedecendo os critérios preconizados pela Literatura Médica especializada.

18.2. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP não deverão enquadrar como portadores de Mal de Parkinson os inspecionados com quadro de Parkinsonismo Secundário ao uso de medicamentos quando, pela supressão destes, houver regressão e desaparecimento do quadro clínico.

Nefropatias Graves

19. Conceituação

São consideradas nefropatias graves as patologias de evolução aguda, subaguda ou crônica que, de modo irreversível, acarretam insuficiência renal, determinando incapacidade permanente para o trabalho e/ou risco de morte prematura ou que rapidamente evoluírem para o óbito.

20. Classificação

20.1. Para a avaliação da insuficiência renal crônica pelas alterações bioquímicas, deverá ser adotada a classificação abaixo, baseada na gravidade do distúrbio funcional do rim, medido pela filtração glomerular e dosagem de creatinina:

Estágio	Filtração Glomerular (ml/min)	Creatinina (mg/dl)	Grau de I.R.C.
0	>90	0,6 - 1,4	Grupo de risco para D.R.C
1	>90	0,6 - 1,4	Função renal normal em Presença de lesão renal
2	60 - 89	1,5 - 2,0	I.R. leve ou funcional
3	30 - 59	2,1 - 6,0	I.R. moderada ou laboratorial
4	15 - 29	6,1 - 9,0	I.R. grave ou clínica
5	<15	> 9,0	I.R. terminal ou pré-dialítica

21. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde - Nefropatias Graves

São consideradas nefropatias graves:

21.1. As nefropatias incluídas no Estágio 3, desde que o periciado apresente sintomas e sinais clínicos relevantes.

21.2. As nefropatias classificadas como insuficiência renal grave, Estágios 4 e 5.

21.3. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP deverão, ao exarar o laudo médico-pericial, identificar o tipo de nefropatia seguido da indicação da presença ou não da condição nefropatia grave.

Neoplasias Malignas

22. Conceituação

22.1. As neoplasias malignas compreendem um grupo de doenças caracterizadas pelo desenvolvimento incontrolado de células anormais que se disseminam, podendo acometer outros órgãos, a partir de um sítio anatômico primitivo.

22.2. O prognóstico da doença é influenciado pelos seguintes fatores:

a) grau de diferenciação celular;

b) grau de proliferação celular;

c) grau de invasão vascular e linfática;

d) estadiamento clínico e/ou cirúrgico;

e) resposta à terapêutica específica; e

f) estatísticas de morbidade e mortalidade de cada tipo de neoplasia.

22.3. O sistema de estadiamento das neoplasias malignas deverá ser o TNM, podendo ser utilizada outra classificação em casos específicos, não contemplados na TNM.

22.4. São consideradas neoplasias malignas as relacionadas na Classificação Internacional de Doenças (CID).

23. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Neoplasia Maligna

23.1. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP deverão, ao firmar os laudos de neoplasia maligna:

a) estar fundamentadas em laudo histopatológico;

b) citar o tipo histopatológico da neoplasia;

c) citar a sua localização;

d) citar a presença ou não de metástase;

e) citar o estadiamento clínico;

f) acrescentar a expressão "neoplasia maligna", para fim de enquadramento legal; e

g) consignar, após o laudo, o período de tempo em que o inspecionado deverá permanecer isento do Imposto de Renda, no caso de neoplasias malignas passíveis de controle.

24. Os inspecionados serão considerados portadores de neoplasia maligna mesmo que sua doença seja, na ocasião da inspeção, susceptível de tratamento cirúrgico, radioterápico e/ou quimioterápico ou que o seu estadiamento clínico indicar bom prognóstico, por período de tempo definido, a ser determinado pelas Juntas de Saúde e pelos AMP com base nos dados de literatura médica especializada específicos para cada neoplasia maligna em particular.

24.1. Nos casos de neoplasias malignas sem possibilidade terapêutica ou cujo curso clínico ou tratamento impossibilitem o exercício de atividades laborais em caráter definitivo, ao final do laudo deverá constar que o benefício permanecerá por tempo indeterminado.

24.2. Decorridos cinco anos a contar da data do final do tratamento da neoplasia maligna, tendo sido o inspecionado submetido a tratamento específico com intenção curativa, na ausência de comprovação de doença em atividade, recidiva ou metástase, as Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP não firmarão laudo médico pericial com enquadramento em "Neoplasia Maligna".

Paralisia Irreversível e Incapacitante

25. Conceituação

25.1. Entende-se por paralisia a incapacidade de contração voluntária de um músculo ou grupo de músculos, resultante de uma lesão orgânica de natureza destrutiva ou degenerativa, a qual implica interrupção de uma das vias motoras, em qualquer ponto, desde o córtex cerebral até a própria fibra muscular, pela lesão do neurônio motor central ou periférico.

25.2. A abolição das funções sensoriais, na ausência de lesões orgânicas das vias nervosas, caracteriza a paralisia funcional.

26. Classificação

26.1. As paralisias, considerando-se a localização e a extensão das lesões, classificam-se em:

a) paralisia isolada ou periférica: quando é atingido um músculo ou um grupo de músculos;

b) monoplegia: quando são atingidos todos os músculos de um só membro;

c) hemiplegia: quando são atingidos os membros superiores e inferiores do mesmo lado, com ou sem paralisia facial homolateral;

d) paraplegia ou diplegia: quando são atingidos os membros superiores ou os inferiores, simultaneamente;

e) triplegia: quando resulta da paralisia de três membros; e

f) tetraplegia: quando são atingidos os membros superiores e inferiores.

27. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Paralisia Irreversível e Incapacitante

27.1. A paralisia será considerada irreversível e incapacitante quando, esgotados os recursos terapêuticos da medicina especializada e os prazos necessários a recuperação motora, permanecerem distúrbios graves e extensos que afetem a mobilidade, a sensibilidade e a troficidade, observados os conceitos relevantes constantes do Capítulo II destas Normas.

27.2. São consideradas paralisias as lesões osteo músculo-articulares e vasculares graves e crônicas, das quais resultem alterações extensas e definitivas das funções nervosas, da mobilidade e da troficidade, esgotados os recursos terapêuticos da medicina especializada e os prazos necessários a recuperação.

27.3. São consideradas paralisias as paresias das quais resultem alterações extensas das funções nervosas e da motilidade, esgotados os recursos terapêuticos da medicina especializada e os prazos necessários a recuperação, devendo os laudos das inspeções de saúde citar entre parênteses, o termo "Paralisia Irreversível e Incapacitante", de acordo com a classificação prevista no item 26 destas Normas.

27.4. São consideradas paralisias as ausências de membros, segmentos de membros ou de feixes musculares, resultantes de amputação ou ressecções cirúrgicas que resultem em distúrbios graves e extensos da mobilidade de um ou mais membros, devendo os laudos das inspeções de saúde citar o termo "Paralisia Irreversível e Incapacitante", de acordo com a classificação prevista no item 26 destas Normas.

27.5. Não se equiparam às paralisias as lesões osteo músculo-articulares envolvendo a coluna vertebral.

27.6. A paralisia de um músculo ou grupo de músculos não apresenta, por si só, motivo para enquadramento em Paralisia irreversível e incapacitante, pois muitas vezes não configura incapacidade. Por definição, é preciso que, depois de esgotadas todas as medidas terapêuticas disponíveis, seja considerada irreversível e incapacite o inspecionado para o exercício das atividades inerentes ao cargo ou das atividades rotineiras quando se tratar de inspecionados inativos ou dependentes.

27.7. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, após enunciar o diagnóstico, deverão declarar, entre parênteses, a expressão "Paralisia Irreversível e Incapacitante".

Pênfigos

28. Conceituação

28.1. Os pênfigos compreendem um grupo de dermatoses de curso crônico não contagiosas, de etiologia ainda desconhecida, cujas características principais são:

a) erupção bolhosa;

b) acantólise; e

c) auto-imunidade.

29. Classificação

29.1. Os pênfigos, por suas características clínicas e histológicas, classificam-se em:

a) pênfigo vulgar: dermatose bolhosa, crônica, caracterizada pela presença de volumosas bolhas intra-epidérmicas, intramalpighianas, acantolíticas, suprabasais, disseminadas na pele e mucosas; acompanhada de manifestações orgânicas gerais graves;

b) pênfigo foliáceo: dermatose de caráter endêmico, mais comum em jovens, evolução crônica, com progressivo agravamento do estado geral devido à espoliação proteica que pode levar à caquexia e morte. Caracterizada pela presença de manchas eritematosas na pele, sobre as quais se desenvolvem bolhas flácidas, intramalpighianas altas, com células acantolíticas. As lesões tendem para a descamação, com ardor local, febre irregular e exagerada sensibilidade ao frio. As lesões das mucosas não são comuns. Têm-se registrado casos de evolução benigna com regressão e cura da doença;

c) pênfigo vegetante: dermatose bolhosa na qual as bolhas frequentemente se rompem e exsudam um líquido de odor fétido. Após o rompimento das bolhas há o aparecimento de formações vegetantes papilomatosas, com maceração da pele ao calor ou à umidade ao nível das grandes dobras cutâneas. Formação de microabscessos intra-epiteliais e presença de acantólise e hiperqueratose ao exame histológico. De grande malignidade e evolução rápida, apresenta alto índice de mortalidade quando não tratado; e

d) pênfigo eritematoso - síndrome de Senear-Usher: dermatose escamosa com lesões eritematosas ou bolhosas na face e regiões pré-esternal e médio-dorsal. Não ataca as mucosas. De evolução benigna, não compromete o estado geral dos indivíduos. As lesões, pelo aspecto em vesperílio, lembram o lúpus eritematoso discóide e as bolhas podem, como no pênfigo foliáceo, localizar-se nas regiões pré-esternal e médio-dorsal.

30. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Pênfigos

30.1. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP somente poderão concluir os seus laudos definitivos quando o diagnóstico clínico de pênfigo for confirmado por meio de exame histológico (citodiagnóstico de Tzanck) de imunofluorescência direta e outros exames que a medicina especializada indicar.

30.2. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP não deverão enquadrar como pênfigo os casos provocados por fármacos.

Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/Aids)

31. Conceituação

31.1. A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/Aids) é a manifestação mais grave da infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), caracterizando-se por apresentar uma severa imunodeficiência, manifesta no aparecimento de doenças oportunistas.

32. Classificação

32.1. A infecção pelo HIV pode ser classificada de acordo com as manifestações clínicas e a contagem de linfócitos CD4.

32.2. Quanto às manifestações clínicas, os indivíduos pertencem às seguintes categorias:

a) Categoria "A":

1) infecção assintomática: indivíduos com sorologia positiva para o HIV, sem apresentar sintomas;

2) linfadenopatia generalizada persistente: linfadenomegalia, envolvendo duas ou mais regiões extra-inguinais, com duração de pelo menos 3 (três) meses, associada à sorologia positiva para o HIV; e

3) infecção aguda: síndrome de mononucleose, caracterizada por febre, linfadenomegalia e esplenomegalia. A sorologia para o HIV é negativa, tornando-se positiva geralmente duas a três semanas após o início do quadro clínico;

b) Categoria "B": indivíduos com sorologia positiva para o HIV, sintomáticos, com as seguintes condições clínicas:

*Dr. João Egídio Romão Júnior - SBN - Hospital das Clínicas - FMUSP e Hospital da Beneficência Portuguesa - São Paulo

1) angiomatose bacilar;
2) candidíase vulvovaginal persistente, de mais de um mês, que não responde ao tratamento específico;
3) candidíase orofaríngea; e
4) sintomas constitucionais (febre maior que 38,5° C ou diarreia com mais de um mês de duração);
c) Categoria "C": indivíduos soropositivos e sintomáticos que apresentem infecções oportunistas ou neoplasias:
1) candidíase esofágica, traqueal ou brônquica;
2) criptococose extrapulmonar;
3) câncer cervical uterino;
4) rinite, esplenite ou hepatite por citomegalovírus;
5) herpes simples mucocutâneo com mais de um mês de evolução;
6) histoplasmose disseminada;
7) isosporíase crônica;
8) micobacteriose atípica;
9) tuberculose pulmonar ou extrapulmonar;
10) pneumonia por P. carinii;
11) pneumonia recorrente com mais de dois episódios em um ano;
12) bacteremia recorrente por "salmonella";
13) toxoplasmose cerebral;
14) leucoencefalopatia multifocal progressiva;
15) criptosporidiose intestinal crônica;
16) sarcoma de Kaposi;
17) linfoma de Burkitt, imunoblástico ou primário de cérebro;
18) encefalopatia pelo HIV; e
19) síndrome consumptiva pelo HIV.
32.3. Quanto à contagem de linfócitos CD4 os indivíduos pertencem aos seguintes grupos:
a) Grupo I: indivíduos com número absoluto de linfócitos T auxiliares (CD4) igual ou acima de 500/mm³;
b) Grupo II: indivíduos com número absoluto de linfócitos T auxiliares (CD4) entre 200 e 499/mm³; e
c) Grupo III: indivíduos com número absoluto de linfócitos T auxiliares (CD4) menor que 200/mm³.
32.4. O quadro a seguir representa a classificação clínica e laboratorial:

Grupo	CD4	A	B	C
I	>ou= 500	A1	B1	C1
II	200-499	A2	B2	C2
III	<200	A3	B3	C3

A3, B3, e C são considerados SIDA/AIDS.

33. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - SIDA/Aids

33.1. Os portadores assintomáticos ou em fase de linfadenopatia persistente generalizada (LPG), em princípio e a critério de cada Junta de Inspeção de Saúde ou AMP, poderão ser considerados aptos para o Serviço Ativo devendo, porém, ser submetidos a acompanhamento médico especializado e a novas inspeções de saúde em períodos não superiores a 12 (doze) meses.

33.2. Os inspecionandos classificados nas Categorias A2, B1 e B2, respeitando a finalidade da inspeção de saúde e a natureza da sua atividade militar, se julgada de risco para o agravamento da sua condição de saúde, em princípio e a critério de cada Junta de Inspeção de Saúde ou AMP, deverão ser considerados incapazes temporariamente para o Serviço Ativo e submetidos a acompanhamento médico especializado e a novas inspeções de saúde em períodos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

33.3. Os inspecionandos classificados nas Categorias A2, B1 e B2, respeitando a finalidade da inspeção de saúde e a natureza da sua atividade militar, se não julgada de alto risco para o agravamento da sua condição de saúde, em princípio e a critério de cada Junta de Inspeção de Saúde ou AMP, poderão ser considerados aptos para o Serviço Ativo, devendo ser submetidos a acompanhamento médico especializado e a novas inspeções de saúde em períodos não superiores a cento e oitenta dias, caso apresentem remissão do quadro clínico e laboratorial após um período de noventa dias de tratamento especializado.

33.4. Os inspecionandos a que se refere o item 33.3 destas Normas, que não apresentem remissão de quadro clínico e laboratorial após um período de 90 (noventa) dias de tratamento especializado, deverão ser considerados incapazes temporariamente para o Serviço Ativo e submetidos a acompanhamento médico especializado e a novas inspeções de saúde em períodos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias.

33.5. Serão considerados incapazes definitivamente para o Serviço Ativo e inválidos os inspecionandos classificados nas Categorias A3, B3 e C, levando-se em consideração o quadro clínico e laboratorial, e que não reúnam condições mínimas laborativas.

33.6. As Forças Singulares expedirão normas próprias para a identificação das atividades de alto risco, de acordo com a natureza da atividade militar a que se refere o item 33.3 destas Normas.

33.7. Constituem exemplos de laudos:

- a) "Portador do HIV, classificação A1, estando apto para o Serviço Ativo, devendo ser submetido a acompanhamento médico especializado e a novas inspeções de saúde em períodos não superiores a doze meses";
b) "Portador do HIV, classificação A2, estando apto para o Serviço Ativo, devendo ser submetido a acompanhamento médico especializado e a novas inspeções de saúde em períodos não superiores a cento e oitenta dias";
c) "Portador do HIV, classificação A2, estando incapaz temporariamente para o Serviço Ativo, devendo ser submetido a acompanhamento médico especializado e a novas inspeções de saúde em períodos não superiores a cento e oitenta dias";

d) "SIDA/Aids, classificação A3, estando incapaz para a o Serviço Ativo e para todo e qualquer trabalho"; e
e) "SIDA/Aids, Sarcoma de Kaposi, classificação C2, estando incapaz para o Serviço Ativo e para todo e qualquer trabalho".

Tuberculose Ativa
34. Conceituação
34.1. A tuberculose é uma doença infectocontagiosa causada pelo Mycobacterium tuberculosis, de evolução aguda ou crônica, de notificação compulsória. Pode acometer qualquer órgão, tendo, no entanto, nítida predileção pelo pulmão.
35. Classificação
35.1. As lesões tuberculosas são classificadas em:
a) ativas;
b) inativas;
c) de atividade indeterminada (potencial evolutivo incerto);

e d) curadas.
36. Avaliação do estado evolutivo das lesões tuberculosas
36.1. As lesões ativas apresentam as seguintes características:

- a) bacteriológicas: presença do Mycobacterium tuberculosis ao exame direto e/ou cultura de qualquer secreção ou material colhido para exame em amostras diferentes;
b) radiológicas:
1) caráter infiltrativo-inflamatório das lesões, evidenciado pela reação perifocal;
2) instabilidade das lesões infiltrativas, observadas nas séries de radiografias;
3) presença de cavidades com paredes espessas, com ou sem nível líquido e reação perifocal;
4) derrame pleural associado; e
5) complexo gângliopulmonar recente;
c) imunológicas: evidência de viragem tuberculínica recente, na ausência de vacinação BCG (PPD - Reator Forte); e
d) clínicas: presença de sinais clínicos e sintomas compatíveis com a doença tuberculosa.
36.2. As lesões inativas apresentam as seguintes características:

- a) bacteriológicas: ausência de Mycobacterium tuberculosis no exame direto e/ou cultura do material colhido, com negatividade nos resultados dos exames mensais, durante pelo menos 3 (três) meses, inclusive em material obtido por broncoaspiração, e negatividade dos exames das peças de ressecção;
b) radiológicas: "limpeza" radiológica completa ou muito acentuada, onde os resíduos de lesão deverão apresentar-se estáveis em séries de radiografias. Se permanecerem cavidades, estas devem apresentar saneamento, paredes finas com nível líquido ou reação perifocal, aspecto cístico ou bulhoso;
c) clínicas:
1) ausência de sinais e sintomas relacionados à tuberculose;

2) existência eventual de manifestações de entidades mórbitas não tuberculosas consequentes à doença e à cura (resíduos sintomáticos com lesões tuberculosas inativas); e
3) persistência das condições clínicas favoráveis, com duração de, pelo menos, três meses.

36.3. As lesões de atividade indeterminada são aquelas que, por faltarem elementos elucidativos para caracterizar seu estado evolutivo, são temporariamente assim classificadas, até que a obtenção de dados possibilite sua inclusão no grupo das lesões ativas ou no das inativas ou curadas.

36.4. As lesões tuberculosas são ditas curadas quando, após o tratamento regular com esquema triplice, durante seis meses, apresentem as características de inatividade descritas no item 36.2 destas Normas.

37. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Tuberculose Ativa

37.1. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, de modo a comprovar, com segurança, a atividade da doença, deverão reavaliar o inspecionado ao término do tratamento e basear suas conclusões, obrigatoriamente, em observações clínicas e exames subsidiários.

37.2. O parecer definitivo a ser adotado pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos AMP para os portadores de lesões tuberculosas, aparentemente inativas, ficará condicionado a um período de observação nunca inferior a seis meses, contados a partir do término do tratamento.

37.3. Os inspecionados que apresentarem lesões em atividade, após dois anos de efetivo tratamento de saúde, e aqueles sobre os quais ainda restarem dúvidas quanto ao estado evolutivo de suas lesões tuberculosas, após o mesmo período de tratamento, serão enquadrados como portadores de tuberculose ativa.

37.4. Os inspecionados que apresentarem "cor pulmonale" crônico, acompanhado de sinais de insuficiência cardíaca congestiva, em consequência da gravidade ou extensão das lesões pulmonares tuberculosas, serão julgados de acordo com o previsto na normatização relativa à cardiopatia grave constante do item 4 deste normativo.

37.5. Os inspecionados portadores de lesões tuberculosas extrapulmonares serão avaliados pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos AMP à luz dos critérios clínicos pertinentes a cada caso, conforme parecer das clínicas especializadas.

37.6. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, ao concluir pelo enquadramento dos inspecionados, deverão fazer constar dos laudos o diagnóstico, acrescido da expressão "tuberculose ativa", entre parênteses, complementando com dados que permitam o enquadramento legal aplicável ao caso.

37.7. As sequelas das lesões tuberculosas, quando irreversíveis e terão enquadramento legal análogo ao dispensado à tuberculose ativa, pois que dela diretamente decorrem.

Hepatopatias Graves

38. Conceituação
38.1. As hepatopatias graves compreendem um grupo de doenças que atingem o fígado, de forma crítica ou secundária, com evolução aguda ou crônica, ocasionando alteração estrutural extensa e intensa progressiva e grave deficiência funcional, além de incapacidade para atividades laborativas e risco de vida.

39. Características
39.1. Constituem características das hepatopatias graves:
39.1.1. Quadro clínico:
a) emagrecimento;
b) icterícia;
c) ascite;
d) edemas periféricos;
e) fenômenos hemorrágicos;
f) alterações cutâneo-mucosas sugestivas: aranhas vasculares, eritema palmar, queda de pêlos, sufusões hemorrágicas, mucosas hipocoradas; e
g) alterações neuropsiquiátricas de encefalopatia hepática.
39.1.2. Quadro laboratorial:
a) alterações hematológicas:
1) pancitopenia (completa ou parcial); anemia, leucopenia e trombocitopenia; e
2) distúrbios da coagulação: hipoprotrombinemia e queda dos fatores da coagulação (V, VII, fibrinogênio);
b) alterações bioquímicas:
1) hipoglicemia predominante;
2) hipocolesterolemia; e
3) hiponatremia;
c) testes de avaliação hepática alterados:
1) retenção de bilirrubinas;
2) transaminases elevadas;
3) fosfatase alcalina e gama-GT elevadas; e
4) albumina reduzida.

40. Nos exames de imagem são observadas as seguintes alterações:
a) ultra-sonografia: alterações estruturais do fígado e baço, ascite, dilatação das veias do sistema porta;
b) tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética abdominal: alterações dependentes da doença primária;
c) endoscopia digestiva alta: presença de varizes esofágicas e de gastropatia hipertensiva; e
d) cintilografia hepática: redução da captação hepática, forma heterogênea, com aumento da captação esplênica e na medula Óssea.

41. Classificação
41.1. A insuficiência hepática desenvolve-se em consequência da perda de massa celular funcionante, decorrente da necrose causada por doenças infecciosas, inflamatórias, tóxicas, alérgicas, infiltrativas, tumorais, vasculares ou por obstrução do fluxo biliar.
41.2. A gravidade do comprometimento funcional é graduada, com finalidade prognóstica, em tabela universalmente aceita, conhecida como Classificação de Child-Turcotte-Pugh, nela considerados cinco indicadores:

INDICADORES	PONTOS		
	1	2	3
Albumina	> 3,5 G%	3,0 a 3,5 g%	< 3,0 g%
Bilirrubina	< 2,0 mg%	2,0 a 3,0 mg%	> 3,0 mg%
Ascite	ausente	discreta	tensa
Grau de encefalopatia	não	leve	grave
Atividade de protrombina	> 75%	20 a 74 %	< 50 %

41.2.1. De acordo com o total de pontos obtidos, os prognósticos dividem-se em:

CLASSE	TOTAL DE PONTOS
A	5 a 6
B	7 a 9
C	10 a 15

41.2.1.1. Os indivíduos situados na Classe A têm bom prognóstico de sobrevida, habitualmente acima de cinco anos, enquanto os da Classe C têm mau prognóstico, possivelmente menor que um ano.

41.3. A encefalopatia hepática, também denominada encefalopatia portossistêmica, incluída na tabela constante do item 42.2. deste Normativo, obedece à seguinte graduação:

- a) Subclínica: alteração em testes psicométricos;
b) Estágio 1: desatenção, irritabilidade, alterações da personalidade, tremores periféricos e incoordenação motora;
c) Estágio 2: sonolência, redução da memória, alterações do comportamento, tremores, fala arrastada, ataxia;
d) Estágio 3: confusão, desorientação, amnésia, sonolência, nistagmo, hiporreflexia e rigidez muscular; e
e) Estágio 4: coma, midríase e postura de descerebração, arreflexia.

41.3.1. A pontuação leve na Tabela de Child inclui os Estágios Subclínico, 1 e 2, enquanto a pontuação grave os Estágios 3 e 4.

42. São causas das hepatopatias graves:
a) hepatites fulminantes: virais, tóxicas, metabólicas, autoimunes, vasculares;
b) cirroses hepáticas: virais, tóxicas, metabólicas, autoimunes, vasculares;
c) doenças parasitárias e granulomatosas;
d) tumores hepáticos malignos: primários ou metastáticos;
e) doenças hepatobiliares e da vesícula biliar levando a cirrose biliar secundária.

43. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Hepatopatias Graves

43.1. As hepatopatias classificadas na Classe A de Child não são consideradas graves.



43.2. As hepatopatas classificadas na Classe B de Child, quando houver presença de ascite e/ou encefalopatia de forma recidivante, serão consideradas como hepatopatia grave.

43.3. As hepatopatas classificadas na Classe C de Child serão enquadradas como hepatopatia grave.

43.4. Como é possível a regressão de classes mais graves para menos graves, com tratamento específico, o enquadramento se dará após 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do início do tratamento específico.

43.5. Os indivíduos que desenvolveram formas fulminantes ou subfulminantes de hepatite e foram submetidos a transplante hepático de urgência serão avaliados pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos AMP após 24 (vinte e quatro) meses do transplante.

43.6. Os laudos das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP deverão conter, obrigatoriamente, os diagnósticos anatomopatológico, etiológico e funcional, com a afirmativa ou negativa de tratar-se de hepatopatia grave.

43.6.1. O diagnóstico anatomopatológico poderá ser dispensado nos casos de contra-indicação médica formalizada, a exemplo das coagulopatias, sendo substituído por outros exames que possam comprovar e caracterizar a gravidade do quadro.

43.7. Para o diagnóstico do hepatocarcinoma a comprovação histológica obtida pela biópsia pode ser substituída pela presença de elevados níveis séricos de alfa-fetoproteína (mais de 400 ng/ml) e alterações típicas no eco-Doppler, na tomografia computadorizada helicoidal ou retenção do lipíodo após arteriografia seletiva, em indivíduos com condições predisponentes para o hepatocarcinoma: cirroses, doenças metabólicas congênitas, portadores de vírus B e C, alcoólatras.

44. Constitui exemplo de laudo:

a) "Cirrose hepática consequente à hepatite crítica pelo vírus B, com insuficiência hepática Classe C de Child, é hepatopatia grave."

Contaminação por radiação

"Doenças causadas por exposição à radiação ionizante"

45. Conceituação

45.1. Consideram-se "doenças causadas por Radiação ionizante em estágio avançado" todas patologias que tenham, comprovadamente, relação de causa e efeito com a Radiação ionizante, com comprometimento da capacidade laboral. As doenças por radiação ionizante, em todos os seus tipos e gravidades, se desenvolvem por exposição do indivíduo à referida radiação, com ou sem contaminação interna ou externa por material radioativo, sendo, portanto, o mesmo grupo de doenças.

45.2. Radiação ionizante: qualquer partícula ou radiação eletromagnética que, ao interagir com a matéria, desloca elétrons dos átomos ou moléculas produzindo íons.

45.3. Exposição à radiação ionizante: ato ou condição de estar submetido à radiação ionizante.

45.4. Contaminação radioativa: deposição indesejável de materiais radioativos em qualquer meio ou local.

45.5. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP deverão comprovar a relação de causa e efeito da radiação ionizante com a patologia apresentada pelo indivíduo.

45.6. A afirmativa de que uma patologia possui relação de causa e efeito com a radiação ionizante necessita ser perfeitamente documentada por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação.

45.7. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP deverão atentar para os quadros, cujas medidas terapêuticas disponíveis estejam em andamento, com prognóstico favorável e possibilidade de recuperação funcional.

45.8. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP deverão identificar, no mínimo, uma das seguintes síndromes:

a) síndrome aguda da radiação: é um conjunto de sinais e sintomas decorrentes de exposição de corpo inteiro a alta dose de radiação por curto espaço de tempo; é um evento determinístico que se desenvolve quando um limite de dose é ultrapassado (0,8 a 1,0 Gy); e

b) síndrome cutânea da radiação: é um conjunto de sinais e sintomas decorrentes da exposição localizada ou de corpo inteiro e que levam a alterações cutâneas e de tecidos e estruturas subjacentes.

46. Quadros clínicos que cursam com a síndrome aguda da radiação

46.1. São necessariamente quadros de síndrome aguda da radiação os quadros síndrômicos que sejam decorrentes de evento considerado determinístico, no qual o limite de dose de 0,8 a 1,0 Gy tenha sido ultrapassado, a saber:

a) o quadro hematopoiético: caracteriza-se por alterações hematológicas (leucopenia, trombocitopenia, reticulocitopenia) provenientes de exposição à radiação ionizante das células tronco e precursoras da medula óssea. O quadro surge ao ser alcançado o limiar de dose de 0,8 a 1,0 Gy, considerando-se uma distribuição uniforme e homogênea de dose;

b) o quadro gastrointestinal: caracteriza-se por alterações da mucosa gastrointestinal, decorrentes de exposição de corpo inteiro à radiação ionizante, levando à síndrome disabsortiva, perda hidroeletrolítica e sanguínea. As lesões da mucosa ocorrem, em geral, a partir do limiar de 7,0 Gy; e

c) o quadro neurovascular: caracteriza-se por manifestações neurológicas e vasculares que conduzem, inevitavelmente, à morte, e ocorre com doses extremamente altas de radiação, superiores a 20 Gy.

46.2. Os quadros clínicos decorrentes do acúmulo de pequenas doses de exposição por longo período de tempo não são considerados quadros de síndrome aguda da radiação.

47. Quadros clínicos que cursam com a síndrome cutânea da radiação

47.1. A síndrome cutânea da radiação pode ser classificada, quanto ao seu grau de severidade, em:

a) Grau I ou Leve (exposição de 8,0 a 10,0 Gy): evolui com pele seca e pigmentação;

b) Grau II ou Moderada (exposição > 12,0 a 30,0 Gy): evolui com atrofia de pele, podendo se estender ao subcutâneo e músculos, e com úlcera tardia;

c) Grau III ou Grave (exposição de 30,0 a 50,0 Gy): evolui com cicatrizes, fibrose, alterações escleróticas, degenerativas e necrose; e

d) Grau IV ou Muito Grave (exposição acima de 50,0 Gy): evolui com deformidade e recidiva de úlceras, podendo necessitar de amputação.

48. Meios de diagnóstico

48.1. Os meios de diagnóstico a serem empregados na avaliação da síndrome aguda da radiação e da síndrome cutânea da radiação são:

a) história clínica, com dados evolutivos da doença;

b) exame clínico;

c) dosimetria física (avaliação de dosímetro individual, de dosimetria de área e reconstrução do acidente com modelo experimental);

d) dosimetria clínica (avaliação do tempo de surgimento dos sintomas e do tempo de duração das manifestações);

e) avaliação hematológica;

f) avaliação bioquímica (glicose, ureia, creatinina, amilase, lipase, fosfatase alcalina, desidrogenase láctica, transaminases glutâmico oxalacética e pirúvica);

g) dosimetria citogenética;

h) tomografia computadorizada;

i) ressonância magnética;

j) termografia;

k) avaliação fotográfica seriada;

l) estudos cintilográficos; e

m) estudos Doppler.

49. Normas de Procedimento das Juntas de Inspeção de Saúde e dos AMP - Contaminação por radiação

49.1. Os portadores da síndrome cutânea da radiação de Graus III e IV, descrita no item 47.1 destas Normas, serão considerados pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos AMP como portadores de doença causada por radiação ionizante em estágio avançado, desde que haja limitação significativa da capacidade física para exercer atividades laborais básicas.

49.2. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP farão o enquadramento por síndrome aguda da radiação dos inspecionados que satisfizerem a uma das seguintes condições:

a) apresentarem alterações físicas e mentais de mau prognóstico a curto prazo;

b) apresentarem alterações físicas e mentais que tenham durado ou têm expectativa de duração por período contínuo igual ou maior que doze meses; ou

c) apresentarem sequelas que limitam, significativamente, a capacidade física e mental do inspecionando para executar atividades laborais básicas.

49.3. Nos casos descritos nos subitens 49.1 e 49.2, constatada a irreversibilidade do quadro clínico, deverá constar após o laudo que o enquadramento será por tempo indeterminado.

49.4. Os portadores de síndrome cutânea da radiação Grau IV, passível de amputação, desde que em condições físicas satisfatórias para se submeterem a tal procedimento, terão seu enquadramento reavaliado após o tratamento instituído.

49.5. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP deverão fazer constar, obrigatoriamente, nos laudos declaratórios do portador de doença causada por radiação ionizante os seguintes dados:

a) a síndrome básica, inclusive o diagnóstico numérico, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID);

b) o estágio evolutivo; e

c) a expressão "sequela" se for o quadro determinante da incapacidade.

50. Constituem exemplos de laudos:

a) "Síndrome Cutânea da Radiação, W.88 CID-Rev10, estágio grave (Grau III) ou severo (Grau IV)";

b) "Sequela de Síndrome Cutânea da Radiação, W.88 CID-Rev10, irremissível";

c) "Síndrome Aguda da Radiação, W.88 CID-Rev10, estágio pré-terminal grave"; e

d) "Sequela de Síndrome Aguda da Radiação, W.88 CID-Rev10, irremissível."

Esclerose múltipla

51. É uma doença desmielinizante do sistema nervoso central, progressiva, caracterizada por placas disseminadas de desmielinização no cérebro e na medula espinhal, resultando em múltiplos e variados sintomas e sinais, geralmente com remissões e exacerbações. Sua causa é desconhecida, mas há suspeitas de uma anormalidade imunológica, com poucos indícios de um mecanismo específico.

51.1. Manifestações clínicas

De início insidioso, a doença se caracteriza por queixas e achados de disfunção do sistema nervoso central, com remissões e exacerbações frequentes. Os sintomas geralmente se iniciam com dormência e fraqueza nas pernas, mãos, face, distúrbios visuais, distúrbio na marcha, dificuldade de controle vesical, vertigens, apatia, falta de julgamento, depressão, choro e riso sem razão aparente, manias e dificuldade para falar.

As alterações motoras são marcantes: marcha trêmula; tremores nas mãos e na cabeça; fraqueza muscular. As lesões cerebrais podem resultar em hemiplegia. Atrofia muscular e espasmos musculares dolorosos ocorrem tardiamente.

As alterações sensitivas ocorrem principalmente nas mãos e nas pernas com perda da sensibilidade cutânea. Em relação às alterações autonômicas, há dificuldade miccional, incontinência retal e impotência sexual.

51.2. Diagnóstico

É indireto, por dedução e baseado em características clínicas e laboratoriais. O diagnóstico diferencial deve ser feito com seringomielia, esclerose lateral amiotrófica, sífilis, artrite da coluna cervical, tumores do cérebro, ataxias hereditárias e malformações do cérebro e da medula.

51.3. Exames complementares:

a) exame do líquido cefalorraquidiano: anormal em até 55% dos casos;

b) ressonância magnética: é a técnica mais sensível, podendo mostrar as placas; e

c) potencial evocado: analisa as respostas elétricas repetidas pela estimulação de um sistema sensorial e, geralmente, estão alteradas.

51.4. Normas de procedimento dos AMP em relação à esclerose múltipla

As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP farão o enquadramento por incapacidade definitiva, por esclerose múltipla, nos casos de curso progressivo, com comprometimento motor ou outros distúrbios orgânicos que caracterizem a incapacidade para o exercício de suas atividades laborais. Quando determinar a incapacidade definitiva para todo e qualquer trabalho será enquadrado como inválido.

Fibrose cística

52. É uma doença genética autossômica recessiva, decorrente da ausência, deficiência da produção ou defeito na função de um polipeptídeo regulador da condutância transmembrana, que funciona na regulação da permeabilidade do íon cloro através de células de órgãos epiteliais.

52.1. As principais manifestações clínicas são:

a) as respiratórias: tosse persistente, principalmente à noite; pneumonias de repetição, dispnéia, hemoptise e sibilância sem resposta aos broncodilatadores; e

b) digestivas: obstrução ileal, insuficiência pancreática, má-absorção intestinal e cirrose.

52.2. A doença pulmonar evolui para cor pulmonale em praticamente 100% dos pacientes fibrocísticos. Nas fases avançadas, os pacientes apresentam tórax em barril, expectoração purulenta, principalmente matinal, frequência respiratória (FR) aumentada, dificuldade expiratória, cianose periangueal e baqueteamento digital acentuado.

52.3. Normas de procedimento dos AMP em relação à fibrose cística

52.3.1. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP somente farão o enquadramento legal dos portadores de fibrose cística para a isenção do recolhimento do imposto de renda.

52.3.2. As Juntas de Inspeção de Saúde e os AMP, além dos elementos clínicos de que disponham e dos pareceres da medicina especializada, deverão ter os seguintes exames subsidiários elucidos:

a) teste do suor, confirmado quando a concentração de cloretos for superior a 60 mEq/l. Quando os valores estiverem entre 40 e 60 mEq/l, o exame deve ser repetido, principalmente na presença de sinais e sintomas sugestivos de fibrose cística;

b) radiografia de campos pleuro-pulmonares;

c) cultura do escarro, geralmente positiva para Pseudomonas aeruginosa;

d) ultrassonografia abdominal;

e) dosagem das enzimas hepáticas; e

f) dosagem de enzimas pancreáticas.

52.4. Pela gravidade e prognóstico reservado da doença, o diagnóstico somente poderá ser confirmado com dois testes do suor positivos, realizados em momentos diferentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

53. As Forças Armadas poderão sugerir ao Ministério da Defesa, a qualquer tempo, as alterações que julgarem pertinentes para manter o valor atual e prático destas Normas e facilitar a sua aplicação.

53.1. As propostas apresentadas serão examinadas pelos Serviços de Saúde da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e, obtido o consenso, serão introduzidas nesta publicação mediante portaria do Ministro de Estado da Defesa, de acordo com as disposições legais em vigor.

53.2. Estas Normas deverão ser revistas a cada 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

COMANDO DO EXÉRCITO GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 905, DE 26 DE JULHO DE 2016

Aprova o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o Decreto de 24 de maio de 1994, em razão das atribuições contidas no art. 1º da Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação Habitacional do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 741, de 28 de novembro de 2011.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Fundação Habitacional do Exército (FHE), criada pela Lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade social e sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério da Defesa por meio do Comando do Exército, a quem compete a sua supervisão.

§ 1º A FHE integra o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), tendo por objetivo gerir a Associação de Poupança e Empréstimo (APE/POUPEX).

§ 2º A FHE tem sede e foro na cidade de Brasília/DF, com atuação em todo o território nacional e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A FHE reger-se-á pela Lei nº 6.855, de 1980, pela Lei nº 7.750, de 13 de abril de 1989, pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao SFH.

Parágrafo único. A atividade da FHE deve pautar-se na obediência à supremacia do interesse público e nos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, imparcialidade e publicidade, bem como aos ditames previstos na Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA FHE

Art. 3º Compete à FHE, sem prejuízo do estipulado no art. 6º da Lei nº 6.885/1980 e para a consecução dos seus objetivos:

I - facilitar o acesso à casa própria aos seus beneficiários, prioritariamente aos militares do Exército;

II - realizar empreendimentos habitacionais cujo interesse venha a ser manifestado pelo Comandante do Exército ou onde a demanda dos beneficiários indicarem;

III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da família militar, atuando prioritariamente na área habitacional e prestando apoio social aos beneficiários, com prioridade aos militares do Exército, atendendo a diretrizes e orientação do Comandante do Exército;

IV - incentivar a captação de poupança, buscando eficiência, produtividade e solidez econômico-financeira;

V - realizar operações financeiras e tomar empréstimos, na qualidade de agente integrante do SFH, ressalvada a proibição contida no art. 29 da Lei nº 6.855/1980;

VI - realizar, diretamente ou em cooperação com outras entidades, pesquisas e estudos na área da construção civil, visando, principalmente, a economia e viabilidade na produção de habitações;

VII - cooperar com órgãos e entidades integrantes do SFH, naquilo que se relacione com as atividades e os objetivos desse Sistema;

VIII - conceder empréstimos aos seus beneficiários, com prioridade para os militares do Exército;

IX - constituir e administrar grupos de consórcios; e

X - oferecer, na condição de estipulante, seguros e Plano Odontológico.

Parágrafo único. A FHE pode ainda assumir direta ou indiretamente a responsabilidade pela elaboração e execução de estudos e projetos que considere prioritários nos seus campos de atuação e negociá-los com grupos e entidades interessados, participando inclusive nos empreendimentos decorrentes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A FHE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

a) Conselho de Administração; e

b) Diretoria.

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Secretaria Executiva.

III - órgãos seccionais:

a) Ouvidoria; e

b) Auditoria Interna.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração (CA) é um órgão colegiado da administração superior com a seguinte composição:

I - Secretário de Economia e Finanças do Exército;

II - Presidente da FHE;

III - Vice-Presidente da FHE;

IV - um representante do Banco do Brasil S/A;

V - um Oficial-General do Departamento de Engenharia e Construção (DEC);

VI - um Oficial-General da Reserva Remunerada do Exército Brasileiro; e

VII - dois civis indicados pela Diretoria da FHE ao Comandante do Exército.

§ 1º O Secretário de Economia e Finanças do Exército, o Presidente e o Vice-Presidente da FHE são membros natos do CA e desempenharão, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º A nomeação e a exoneração dos componentes do CA far-se-ão por ato do Comandante do Exército.

§ 3º O representante do Banco do Brasil será indicado pelo Presidente daquela Instituição Financeira e nomeado Comandante do Exército.

§ 4º Os civis indicados pela Diretoria da FHE deverão preencher os seguintes requisitos:

I - escolaridade de nível superior;

II - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria; e

III - reputação ilibada.

§ 5º Os Diretores da FHE não poderão ser membros do CA, mas participarão das reuniões desse Conselho, sem direito a voto.

§ 6º Os membros de que tratam os incisos IV, VI e VII terão mandatos de quatro anos, permitida uma recondução a critério do Comandante do Exército.

Art. 6º Os membros do CA farão jus, por sessão a que comparecerem, à remuneração, correspondente a dez por cento da remuneração do Diretor de maior nível hierárquico na estrutura da FHE, cabendo, ainda, a todos aqueles que não residirem no município sede da reunião o direito a transporte e percepção de diária.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente da FHE, e os militares da ativa não farão jus à remuneração estabelecida no caput.

Seção II

Dos Dirigentes

Art. 7º A FHE é dirigida por um Presidente, com o apoio do Vice-Presidente e auxiliado pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional, respeitadas as respectivas competências.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da FHE serão nomeados pelo Comandante do Exército e escolhidos dentre os Oficiais-Generais de Exército e de Divisão, respectivamente, da inatividade do Exército.

§ 2º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de quatro anos, permitida uma recondução, a critério do Comandante do Exército.

Seção III

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria da FHE é um órgão colegiado da administração superior integrado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por cinco Diretores, todos nomeados pelo Comandante do Exército.

§ 1º Os Diretores serão escolhidos dentre brasileiros de reputação ilibada e de reconhecida capacidade profissional, com experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria.

§ 2º Os mandatos dos diretores serão de quatro anos, permitida uma recondução, a critério do Comandante do Exército.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 9º A Secretaria Executiva é um órgão de assessoramento direto e imediato da Presidência da FHE, cabendo-lhe, entre outras atribuições, gerir a concessão de apoios e patrocínios.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será escolhido pelo Presidente da FHE e participará das reuniões do CA e das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Seção V

Da Ouvidoria

Art. 10. O componente organizacional de Ouvidoria é órgão Estatutário permanente, cujo objetivo é assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atuando, ainda, como canal de comunicação entre a FHE e seus beneficiários, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 11. O Ouvidor-Chefe será nomeado e exonerado livremente pelo Presidente da FHE e seu mandato será por prazo indeterminado.

Art. 12. O Manual de Organização (MANOR) da FHE disporá sobre a substituição do Ouvidor na hipótese de vacância temporária.

Seção VI

Da Auditoria Interna

Art. 13. A FHE dispõe de uma unidade de Auditoria Interna, integrante do Sistema de Controles Internos da Fundação, subordinada diretamente ao CA, com as atribuições e os encargos estabelecidos na normatização vigente.

Art. 14. A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente do CA, à aprovação do Comandante do Exército.

§ 1º O mandato do Auditor-Chefe será de dois anos, duas reconduções, a critério do Comandante do Exército.

§ 2º O MANOR da FHE disporá sobre a substituição do Auditor-Chefe na hipótese de vacância temporária.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 15. Compete ao CA:

I - aprovar e acompanhar:

a) as políticas para consecução dos objetivos estabelecidos pelo Comandante do Exército para a FHE;

b) o Planejamento Estratégico e o Orçamento da FHE; e

c) o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

II - aprovar:

a) a prestação de contas anual; e

b) o relatório anual.

III - submeter à aprovação do Comandante do Exército o Plano de Empregos, Carreiras e Salários e suas alterações;

IV - propor eventuais alterações na legislação básica e nos objetivos da FHE;

V - decidir sobre matéria submetida por seus membros ou pela Diretoria;

VI - determinar a realização de auditoria externa, a ser contratada pela FHE, quando for o caso;

VII - atuar como CA da APE/POUPEX; e

VIII - apreciar a proposta de Estatuto da APE/POUPEX, submetendo-a à aprovação do Banco Central do Brasil.

§ 1º Para o exercício de suas atribuições, o CA poderá solicitar à Diretoria as informações que julgar convenientes, bem como os documentos que necessitar.

§ 2º O Secretário de Economia e Finanças e o Oficial-General do Departamento de Engenharia e Construção não integrarão o CA da APE/POUPEX.

Art. 16. O CA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, seu Vice-Presidente ou seu Secretário.

§ 1º O CA somente deliberará com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros.

§ 2º As deliberações do CA serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente do CA ou, no caso de ausência deste, ao Vice-Presidente.

§ 3º Após cada reunião o Presidente do CA apresentará, ao Comandante do Exército, relatório sobre os assuntos nela tratados.

§ 4º O Presidente do CA poderá tomar decisões em casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, sobre matéria de competência do Conselho, ad referendum deste, submetendo-as à homologação do CA em sua próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção II

Da Diretoria

Art. 17. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções do CA;

II - fixar:

a) as normas gerais de operação e de utilização de seus recursos; e

b) as normas especiais para o atendimento a programas de interesse do Comando do Exército.

III - aprovar:

a) a orientação geral para as atividades da FHE, compatibilizando-as com objetivos e planos aprovados pelo CA;

b) a estrutura organizacional e suas respectivas atribuições;

c) as normas constantes no MANOR;

d) o Planejamento Estratégico e o Orçamento; e

e) a criação de programas especiais, destinados aos beneficiários da FHE, particularmente os de baixa renda;

f) os balancetes e os balanços financeiros e patrimoniais, submetendo-os ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIE); e

g) o valor da Reserva Estatutária.

IV - propor ao CA os quadros de dotação de pessoal e as tabelas de salários do Plano de Empregos, Carreiras e Salários, observada a legislação pertinente e a compatibilização com o orçamento;

V - deliberar:

a) sobre as operações e atividades relacionadas com os seus objetivos; e

b) sobre assuntos que, a seu critério, mereçam manifestações do CA.

VI - acompanhar a execução do Planejamento Estratégico e do Orçamento;

VII - autorizar:

a) a criação de fundos de provisão e de reserva;

b) a transferência, a renúncia e a desistência de direitos, bem como a aquisição, a oneração e a alienação de bens patrimoniais;

c) a concessão de licença para tratamento de saúde, até o prazo limite de noventa dias, ou para tratar de interesse particular, até o prazo limite de sessenta dias, aos membros da Diretoria; e

d) a assinatura dos contratos a que se refere o art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.855, de 1980.

VIII - atuar também como Diretoria da APE/POUPEX;

IX - elaborar o Estatuto da APE/POUPEX, em consonância com as disposições deste Estatuto, submetendo-o à apreciação do CA; e

X - pronunciar-se sobre matéria que lhe seja submetida por seus membros.

Art. 18. As reuniões da Diretoria serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, desde que haja matéria, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O quórum mínimo para a realização de reuniões da Diretoria e suas deliberações será de cinco membros;

§ 3º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente ou, no caso de ausência deste, ao Vice-Presidente.

§ 4º As reuniões que não contarem com a presença do Presidente e do Vice-Presidente serão presididas pelo Diretor que estiver a mais tempo no exercício do cargo.

§ 5º Em casos excepcionais, o Presidente da FHE poderá tomar decisões sobre matéria de competência da Diretoria, ad referendum desta, levando a questão para homologação na reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária convocada para essa finalidade.

Seção III

Da Ouvidoria

Art. 19. A Ouvidoria compete:

I - assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor;

II - atuar como canal de comunicação entre a FHE e seus beneficiários, inclusive na mediação de conflitos;

III - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos beneficiários de produtos e serviços da FHE, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado nos Pontos de Atendimento da Instituição;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo máximo de quinze dias;

V - dar tratamento formal às sugestões e aos elogios recebidos; e

VI - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, à Diretoria e ao CA, no fim de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria.



Art. 20. A Ouvidoria deterá condições adequadas de funcionamento e sua atuação será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

Art. 21. A Ouvidoria terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, sendo-lhe dado o direito de participar das sessões e reuniões da Diretoria, sem direito a voto, bem como de acesso a todos os documentos e informações.

Parágrafo único. Os integrantes da Ouvidoria deverão manter em sigilo as informações que tenham conhecimento em razão do exercício regular de suas atividades.

Art. 22. O Ouvidor atuará com independência, não tendo vinculação hierárquica.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 23. Competem à Auditoria Interna as atribuições e os encargos estabelecidos na legislação vigente, em especial:

I - realizar auditoria de avaliação e acompanhamento da gestão, sob os aspectos orçamentário, financeiro, contábil, operacional, pessoal e de sistemas, objetivando maior eficiência, eficácia, economicidade, equidade e efetividade nas ações da FHE, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna;

II - prestar informações e acompanhar as solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

III - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomada de contas especiais;

IV - propor ao Presidente o planejamento anual de ações da unidade e promover sua implementação;

V - avaliar e propor medidas saneadoras para eliminar ou mitigar os riscos internos identificados em ações de auditoria;

VI - realizar auditoria de natureza especial, não prevista no Plano de Atividades de Auditoria Interna, e elaborar estudos e relatórios específicos, quando demandado pelo CA;

VII - estabelecer planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando maior eficiência, eficácia e efetividades dos controles internos; e

VIII - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna e Relatório Anual de Auditoria Interna, assim como manter atualizado o Manual de Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24. Ao Presidente da FHE, além das atribuições no CA e na Diretoria, cabe:

I - executar e mandar executar o programa de ação da FHE e as demais decisões da Diretoria e do CA, supervisionando, coordenando e controlando suas atividades;

II - representar a FHE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - definir as atribuições dos membros da Diretoria;

V - encaminhar ao órgão competente do Comando do Exército, nos prazos legais, a prestação de contas do exercício anterior, bem como os documentos necessários à supervisão do Comandante do Exército, nos termos da legislação em vigor;

VI - exercer o cargo de Presidente da APE/POUPEX;

VII - submeter à Diretoria as matérias que, ao seu critério, mereçam manifestação desse Colegiado;

VIII - autorizar:

a) a contratação de serviços técnicos e especializados; e

b) as contratações e dispensas de empregados;

IX - submeter à apreciação do CA relatórios sobre a situação da FHE;

X - manter o Comandante do Exército informado sobre as atividades da FHE;

XI - administrar a execução do planejamento anual e das políticas para consecução dos objetivos da FHE; e

XII - sugerir as políticas e formular diretrizes.

Art. 25. Ao Vice-Presidente da FHE, além de suas atribuições no CA e na Diretoria, cabe:

I - assessorar o Presidente na formulação de políticas e diretrizes;

II - auxiliar o Presidente na supervisão, coordenação e no controle das Diretorias e da Secretaria Executiva, e nas atividades de planejamento estratégico, de orçamento, de auditoria e de consultoria jurídica;

III - supervisionar, coordenar e controlar as atividades das Unidades Técnico-Administrativas (UTAs) que lhe são diretamente subordinadas;

IV - substituir o Presidente nos seus impedimentos e nas ausências eventuais, dando ciência disso ao órgão governamental responsável pela fiscalização das entidades integrantes do SFH; e

V - exercer o cargo de Vice-Presidente da APE/POUPEX.

Art. 26. A cada um dos Diretores, além das atribuições comuns aos membros da Diretoria, cabe:

I - assistir ao Presidente e ao Vice-Presidente nas atividades ligadas às suas respectivas atribuições;

II - executar e mandar executar, nas suas respectivas áreas de atuação, os programas de ação da FHE;

III - administrar as UTAs de sua Diretoria;

IV - exercer outras atribuições conferidas pela Diretoria da FHE;

V - exercer, cumulativamente, o cargo de Diretor da APE/POUPEX; e

VI - aprovar os normativos do Manual de Procedimentos das UTAs diretamente subordinadas.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. Nos impedimentos temporários, nas ausências e nas férias serão substituídos:

I - o Presidente da FHE pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Diretor designado pelo Presidente, cumulativamente;

II - o Vice-Presidente por Diretor designado pelo Presidente, cumulativamente; e

III - o Diretor por outro Diretor, cumulativamente, designado pelo Presidente.

Parágrafo único. Dar-se-á a vacância do cargo de Presidente, de Vice-Presidente ou de Diretor, quando ultrapassados os prazos das hipóteses da alínea "c" do inciso VII do art. 17, continuando a responder por uma dessas funções o substituto previsto neste artigo, até o provimento na forma do disposto nos arts. 7º e 8º, tudo deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

Art. 28. Os empregados da FHE serão admitidos mediante concurso público, exceto os destinados às funções de confiança.

Art. 29. O Plano de Empregos, Carreiras e Salários da FHE será aprovado pelo Comandante do Exército.

Art. 30. Os empregados da FHE, inclusive os servidores colocados à disposição ao amparo dos arts. 23 e 24 da Lei nº 6.855/1980, serão remunerados apenas por esta, mesmo que no desempenho de suas funções exerçam atividades na APE/POUPEX.

Art. 31. A remuneração do Presidente, do Vice-Presidente, dos Diretores e Auditor-Chefe será fixada anualmente pelo Comandante do Exército até o final do exercício financeiro da FHE.

Parágrafo único. O valor da remuneração deverá respeitar o teto remuneratório constitucional insculpido no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 32. Os dirigentes da FHE que acumularem funções na APE/POUPEX serão remunerados pelo exercício de cada uma das atividades, percebendo remuneração independente de cada pessoa jurídica.

§ 1º A FHE deve regular a remuneração paga pela APE/POUPEX aos seus dirigentes, por ser gestora e supervisora da Associação, atendendo às seguintes premissas:

I - a participação nos resultados da APE/POUPEX integra os recursos da FHE;

II - a oneração excessiva com pagamento de pessoal importará em resultados financeiros menos expressivos pela APE/POUPEX resultando em menor repasse à FHE; e

III - a redução de recursos repassados pela APE/POUPEX para a FHE prejudicará a concretização da finalidade social para a qual foi instituída a Fundação.

§ 2º No caso da não observância das premissas constantes do § 1º deste artigo, o Comando do Exército, enquanto supervisor da FHE, poderá atuar junto à Fundação.

Art. 33. É vedado a qualquer integrante da FHE, dirigentes ou empregados, receber, a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos ou resultados positivos de exercícios anteriores, em virtude do caráter assistencial da FHE, sua finalidade social e a ausência de fins lucrativos.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 34. Os recursos financeiros da FHE são provenientes de:

I - auxílios fornecidos por Fundos Especiais e Financeiros, bem como subvenções e auxílios dos Estados e dos Municípios, desde que não tenham relação com o orçamento da União;

II - retribuição pela prestação de assistência técnica especializada e administrativa, inclusive pela prestação de fiança, na forma do inciso IV do art. 12 da Lei nº 6.885/1980;

III - participação nos resultados da Associação de Poupança e Empréstimo - APE/POUPEX;

IV - renda de empréstimos simples, concedidos exclusivamente com os recursos previstos no inciso anterior;

V - contribuições; e

VI - rendas eventuais.

§ 1º A FHE, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 7.750/1989, e atendendo às diretrizes e orientações do Comandante do Exército, poderá buscar fontes alternativas de recursos, mediante a realização das operações que se fizerem necessárias para desenvolver suas atividades.

§ 2º À FHE é facultado receber doações no País e no exterior, observada a legislação pertinente.

§ 3º Os imóveis doados pela União à FHE e os adquiridos por permuta, para a consecução de seus objetivos, obedecerão ao que dispõe o art. 52 deste Estatuto.

Art. 35. O patrimônio da FHE é constituído na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.855/1980.

Art. 36. A FHE constituirá Reserva Estatutária, limitada a noventa e cinco por cento do seu ativo total, destinada à consecução de seus objetivos, desde que observado os arts. 11 e 12 da Lei nº 6.855/1980.

Art. 37. O patrimônio e as receitas da FHE serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 38. A FHE, sem prejuízo da conta de livre movimentação mantida em estabelecimento de crédito oficial, depositará os seus recursos financeiros próprios na APE/POUPEX, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 6.855/1980.

Art. 39. Os programas q que se refere o inciso IV do Art. 6º e § 1º do Art. 9º da Lei nº 6.855/1980, poderão utilizar recursos oficiais ou de terceiros.

Art. 40. Os resultados financeiros da APE/POUPEX, a que se refere o inciso V do art. 12 da Lei nº 6.855/1980, serão transferidos à FHE, após a manutenção da Reserva Estatutária daquela Associação.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 41. O exercício financeiro da FHE coincidirá com o ano civil.

Art. 42. A prestação de contas anual da FHE, com parecer da Auditoria Interna, será submetida ao Comando do Exército, por intermédio do CCIEx, que a encaminhará ao Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO XI

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 43. São beneficiários da FHE, quando associados da APE/POUPEX:

I - preferenciais: os militares da ativa e inativos, conforme o caput do art. 8º da Lei nº 6.855/1980;

II - especiais: os pensionistas, cônjuges e filhos de militares, os servidores civis da administração direta e indireta da área federal e seus pensionistas, cônjuges e filhos, os dirigentes e empregados da FHE e da APE/POUPEX, seus pensionistas, cônjuges e filhos, os empregados do Banco do Brasil S/A, seus pensionistas, cônjuges e filhos e outros mediante contrato, conforme o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 6.855/1980; e

III - excepcionais: os abrangidos pelo §1º do Art. 9º da Lei nº 6.855/1980.

CAPÍTULO XII

DAS COMPRAS, DAS OBRAS, DOS SERVIÇOS E DAS ALIENAÇÕES

Art. 44. Ressalvada a previsão veiculada no § 4º do art. 30 da Lei 6.855/1980, as compras, as obras, os serviços e as alienações seguirão os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, até que sobrevenham normas próprias que regulem a matéria no âmbito da FHE, nos termos do que preconiza o art. 4º da Lei 7.750/1989.

CAPÍTULO XIII

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 45. O Comandante do Exército, responsável perante o Ministério da Defesa pelas atividades da FHE, exercerá sua supervisão por intermédio dos seus representantes no CA e, diretamente, por meio das orientações transmitidas ao Presidente da FHE.

Art. 46. A delegação de competência e a fixação de alçadas, com limitação expressa quanto à pessoa, ao prazo, às atribuições e ao valor, serão utilizadas até o nível Gerência, como instrumento de descentralização administrativa.

Parágrafo único. O ato de que trata o caput deste artigo não implica transferência de responsabilidade funcional.

Art. 47. A estrutura e as normas de funcionamento da FHE deverão observar, entre outros, os seguintes princípios fundamentais:

I - atuação de forma integrada que lhe assegure autossustentação, buscando o equilíbrio entre necessidades e disponibilidades; e

II - simplificação de métodos, procedimentos e rotinas.

Art. 48. Após apreciação pelo CA, será submetida à aprovação do Comandante do Exército, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação do presente Estatuto, a proposta de Plano de Empregos, Carreiras e Salários da FHE, na forma dos arts. 19 a 22 da Lei nº 6.855/1980.

Art. 49. O funcionamento dos órgãos da estrutura da FHE poderá ser estabelecido no MANOR.

Art. 50. O mandato das funções de chefia e direção dos órgãos da estrutura organizacional da FHE e já em curso, após a publicação deste Estatuto, será encerrado em 1º de janeiro de 2020.

Art. 51. A FHE utilizar-se-á da estrutura funcional, física e lógica disponibilizada pela APE/POUPEX para condução das atividades, no percentual indicado como necessário para o atendimento de suas necessidades, e ressarcirá aquela Associação na mesma proporção dos gastos realizados.

Parágrafo único. O percentual necessário para atender às necessidades da FHE deve obedecer de forma estrita aos princípios da razoabilidade, do concurso público, da legalidade, da impessoalidade e da supremacia do interesse público.

Art. 52. A FHE se submete aos ditames da Lei nº 8.666/1993, na forma do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, até que sobrevenham normas próprias que regulem a matéria no âmbito da Fundação, em especial no que tange a adoção de mecanismos aptos a garantir que as licitações e contratações que envolvam os recursos originados das permutas de bens efetuadas com o Comando do Exército sejam processadas em integral conformidade com o disposto na referida lei.

Art. 53. Extinta a FHE, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da União.

Art. 54. O Estatuto da FHE, assim como qualquer previsão ou modificação de natureza estrutural, organizacional ou remuneratória da Fundação demanda ato normativo do Comandante do Exército.

Art. 55. Observado o prescrito no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.855/1980, este Estatuto somente poderá ser alterado pela Diretoria exclusivamente nos dispositivos que versem sobre a Secretaria Executiva e as substituições dos dirigentes da FHE nos impedimentos temporários.

Art. 56. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Comandante do Exército, ouvido o CA e a Secretaria de Economia e Finanças.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 367, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000327/2016-15, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 5, de 30.06.2016, publicado no DOU de 01.07.2016, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classifi-cação
Contabilidade	Fábio Ferreira da Silva Oliveira	99,83	1º
	João Batista Sousa Santos	71,00	2º
Física	Marcelo Tozo de Araújo	132,30	1º
	Juan Carlos Romero Aquino	115,70	2º
	Murilo Zanotto	73,30	3º
	Geraldo Duarte Cabral Braga	70,00	4º
Química	Ronaldo Henrique Souza Marques	98,30	1º
	Manoel Aguiar Neto Filho	96,70	2º

ANISIO CORREA DA ROCHA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 346, DE 28 DE JULHO DE 2016(*)

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o registro administrativo da transferência de mantença das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha anexa, na forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do § 4º, art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006, as quais passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§1º A mantenedora adquirente da instituição de educação superior assume responsabilidade integral de assegurar o financiamento da mantida, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§2º A mantenedora adquirente assume a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental da instituição de educação superior.

§3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior discriminadas na planilha anexa, ou por sua mantenedora cedente, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

ANEXO

	Processo e-MEC	Instituição de Educação Superior (IES)	Denominação e sigla da IES após a Transferência	Endereço da IES	Mantenedora Cedente, CNPJ	Mantenedora Adquirente, CNPJ
1	201110507	Faculdade de Porto Feliz (13796)	Faculdade de Porto Feliz	Praça Dr. José Sacramento e Silva, 13 - Centro - Porto Feliz/SP	Sociedade Educacional Frei Galvão Ltda - ME (12669) CNPJ nº 10.361.151/0001-29	Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda - ME (10017) CNPJ nº 07.728.079/0001-10
2	201115801	Faculdade do Litoral Paranaense (2624)	Faculdade do Litoral Paranaense	Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres, 101 - Piçarras - Guaratuba/PR	ISEPE - Instituto Superior de Ensino, Pesquisas e Extensão Ltda. (1446) CNPJ nº 03.858.997/0001-03	Instituto Caiçara de Pesquisa e Ensino Superior Ltda. (15680) CNPJ nº 12.464.371/0001-03

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 145, de 29-7-2016, Seção 1, págs. 23 e 24, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 347, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 55/2016-DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.004702/2014-71, resolve:

Art.1º. Julgar parcialmente procedente a Representação Administrativa nº 23123.001199/2013-25, a qual deu origem a Supervisão Administrativa nº 23000.004702/2014-71, instaurada pela Portaria nº 169, de 13/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 14/03/2014 em face da Sociedade de Beneficência Humboldt CNPJ: 33.476.276/0001-08, com sede no Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Fica CANCELADO o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido à Sociedade de Beneficência Humboldt pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, deferido nos autos do Processo nº 71010.004286/2009-78, consoante Portaria nº 247, de 16 de agosto de 2010, publicada no DOU de 19/08/2009, e MANTIDA a certificação pelo período de 01/01/2007 a 31/12/2009, deferido nos autos do Processo nº 71010.004482/2006-08, consoante Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26 de janeiro de 2009.

Art.3º Cientifique-se a Sociedade de Beneficência Humboldt.

Art.4º Cientifique-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro - RJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 348, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 38/2016-DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 23000.005071/2015-99, resolve:

Art.1º Julgar Improcedente a Representação Administrativa nº 15563.000002/2013-23, a qual deu origem a Supervisão CEBAS instaurada pela Portaria nº 253, de 16 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2015 e Manter a certificação da Associação Brasileira de Ensino Universitário, CNPJ nº 30.831.606/0001-30, pelo período de 04/05/2007 a 03/05/2010, deferida nos autos do Processo nº 71010.001792/2005-81, pela Resolução nº 55, de 26 de abril de 2007, publicada no DOU de 04 de maio de 2007.

Art.2º Arquivar o processo de Supervisão CEBAS nº 23000.005071/2015-99.

Art.3º Cientifique-se a Associação Brasileira de Ensino Universitário.

Art.4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 349, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 11/2016-DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão CEBAS nº 71010.000378/2005-55, resolve:

Art.1º Julgar procedente a Revisão Administrativa instaurada no âmbito deste Ministério pela Portaria nº 1315, de 17 de junho de 2011, publicada no DOU, Seção 2, de 21 de junho de 2011 e convalidar o ato que concedeu o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social à Associação Sociedade Brasileira de Instrução, CNPJ nº 33.646.001/0001-67, pela Resolução nº 198, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2007, nos autos do processo nº 44006.001406/2001-14; transferindo a certificação relativa ao período de 01/01/1998 a 31/12/2000 para 10/03/2005 a 10/03/2008; com fundamento no art. 55 da Lei nº 9.784/1999

Art.2º Cientifique-se a Associação Brasileira de Ensino Universitário.

Art.3º Cientifique-se a Delegacia da receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 7.545, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 248, de 21/07/2016, publicado no DOU nº 140, de 22/07/2016, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas

Sector: Alemão

1-Simone Maria Ruthner

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

PORTARIA Nº 7.546, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 248, de 21/07/2016, publicado no DOU nº 140, de 22/07/2016, divulgando o nome do candidato aprovado:

Departamento de Letras Neolatinas

Sector: Literaturas Hispano-Americanas

1- Guilherme Belcastro de Almeida

2- Thiago José Moraes Carvalhal

3- Sylvia Helena de Carvalho Arcuri

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 603, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 10 de agosto de 2016, o prazo para conclusão do inquérito instaurado no Banco Azteca do Brasil S.A. - Em Liquidação Extrajudicial (CNPJ nº 09.391.857/0001-54), com sede na cidade de Recife (PE).

SIDNEI CORRÊA MARQUES



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTÉRIAS

CIRCULAR Nº 719, DE 5 DE JULHO DE 2016

Regulação das Loterias de Números: Loto III - Quina / Loto V - Mega-Sena / Loto VIII - Lotomania / Loto IX - Dupla Sena / Loto XII - Lotofácil

O Vice-presidente de Fundos de Governo e Loterias da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no uso de suas atribuições, baixa a presente Circular CAIXA.

1 Os concursos de Prognósticos sobre os resultados de Sorteios de Números - LOTO III - QUINA / LOTO V - MEGA-SENA / LOTO VIII - LOTOMANIA / LOTO IX - DUPLA SENA e LOTO XII - LOTOFÁCIL promovidos em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio, são autorizados pela Lei 6.717, de 12 de novembro de 1979, como modalidade da Loteria Federal, regidos pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e regulados pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 08 de fevereiro de 2008, pelas Portarias da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda nº 51, de 26 de junho de 2008, nº 43, de 29 de setembro de 2009, nº 37, de 01 de julho de 2010, nº 03, de 09 de janeiro de 2012, nº 25, de 05 de abril de 2012, nº 046, de 16 de abril de 2014, Portaria SEAE/MF nº 74, de 28 de maio de 2015, Portaria do Ministério da Fazenda nº 129, de 30 de dezembro de 2015, Portaria SEAE/MF nº 24, de 19 de abril de 2016, Portaria SEAE/MF nº 41, de 23 de junho de 2016 e pela presente Circular CAIXA.

2 DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS

2.1 As apostas nas loterias de prognósticos numéricos consistem na indicação, pelo apostador, de um conjunto de prognósticos sobre números inteiros, contidos nos impressos divulgadores, denominados volantes ou na tela do ambiente de apostas no Internet Banking CAIXA - IBC, mediante pagamento de quantia prefixada por aposta efetuada.

2.2 O resultado do concurso é apurado por meio de sorteio público, distribuindo-se os prêmios entre os acertadores, mediante rateio, conforme o disposto nesta Circular.

3 PROGNÓSTICO

3.1 Prognóstico é a indicação, pelo apostador ou pelo sistema utilizado para registrar as apostas, de um número inteiro constante nos volantes ou na tela do IBC, conforme previsto nesta Circular.

4 APOSTAS

4.1 APOSTAS SIMPLES

4.1.1 Aposta é o conjunto de prognósticos integrantes de um único bilhete, identificado mediante registro magnético computado eletronicamente no sistema de loterias da CAIXA.

4.1.2 A aposta é captada no sistema de loterias da CAIXA por meio de:

- leitura eletrônica dos prognósticos marcados nos volantes;
- digitação dos prognósticos indicados verbalmente pelo apostador ao atendente da Unidade Lotérica;
- indicação dos números, pelo apostador, no Internet Banking CAIXA para a modalidade Mega-Sena;
- "Surpresinha" - denominação do conjunto de prognósticos fornecidos aleatoriamente pelo sistema;
- "Teimosinha" - denominação atribuída à repetição do mesmo conjunto de prognósticos em concursos sucessivos e subsequentes da mesma modalidade - não é válida para apostas fracionadas;
- "Aposta Espelho" - denominação do conjunto de prognósticos da LOTO VIII - LOTOMANIA, gerado pelo sistema, contendo os 50 números não registrados na aposta original.

4.1.2.1 Em cada aposta da LOTO III - QUINA é permitida a indicação do mínimo de 5 e o máximo de 15 números.

4.1.2.2 Em cada aposta da LOTO V - MEGA-SENA é permitida a indicação do mínimo de 6 e o máximo de 15 números.

4.1.2.3 Em cada aposta da LOTO VIII - LOTOMANIA é permitida a indicação de 50 números.

4.1.2.3.1 O apostador poderá indicar uma quantidade inferior a 50 números e o sistema de loterias da CAIXA completará o número de prognósticos previstos para o jogo, de forma aleatória.

4.1.2.4 Em cada aposta da LOTO IX - DUPLA SENA é permitida a indicação do mínimo de 6 e o máximo de 15 números.

4.1.2.5 Em cada aposta da LOTO XII - LOTOFÁCIL é permitida a indicação de um mínimo 15 e o máximo de 18 números.

4.1.3 O preço das apostas é fixado pela CAIXA, mediante autorização do Ministério da Fazenda, e estão disponibilizados na página da Caixa na internet (<http://www.caixa.gov.br/loterias>) e nas unidades lotéricas.

4.1.4 A captação de apostas é efetuada pelo terminal utilizado nas Unidades Lotéricas.

4.1.4.1 No caso da Mega-Sena também é permitida a captação de apostas por meio do Internet Banking CAIXA.

4.1.5 A aposta é gravada em tempo real no Centro de Processamento de Dados da CAIXA.

4.1.6 A comercialização de apostas é encerrada em prazo definido pela CAIXA e anterior à realização do sorteio.

4.1.7 Nas modalidades LOTO III - QUINA, LOTO V - MEGA-SENA, LOTO IX - DUPLA SENA e LOTO XII - LOTOFÁCIL, denominam-se apostas múltiplas as combinações de apostas em um único recibo.

4.1.7.2 Nas modalidades LOTO VIII - LOTOMANIA, a aposta é única de 50 números e será pago apenas uma faixa de premiação, ou seja, a de maior quantidade de acertos.

4.2.1 APOSTAS FRACIONADAS/BOLÃO CAIXA

4.2.1.1 A aposta fracionada, ou Bolão CAIXA, é a aposta realizada em uma modalidade de loteria cujo registro é realizado nos sistemas corporativos da CAIXA e no qual são impressos diferentes recibos correspondentes a frações/cotas da aposta original.

4.2.1.2 Todas as cotas participantes de uma aposta fracionada terão exatamente os mesmos valores e probabilidades de premiação, o que resulta no direito dos apostadores a receberem a mesma premiação, em caso de aposta premiada, sendo facultado ao cliente a compra de uma ou mais cotas.

4.2.1.3 Cada bolão somente poderá conter apostas referentes a uma modalidade de loteria.

4.2.1.3.1 As modalidades de prognósticos numéricos que permitem esta forma de apostas são: Mega-Sena, Quina, Lotofácil e Dupla-Sena.

4.2.1.3.2 As tabelas dos Bolões CAIXA com os respectivos valores e limites das cotas encontram-se disponibilizadas na página da Caixa na internet (<http://www.caixa.gov.br/loterias>) e nas unidades lotéricas.

4.2.1.4 ADMINISTRAÇÃO DO BOLÃO

4.2.1.4.1 Os apostadores poderão administrar diretamente seus próprios bolões ou participarem, mediante compra de cotas, de bolões organizados pelas Unidades Lotéricas permissionárias da CAIXA.

4.2.1.4.2 As Unidades Lotéricas, quando atuarem como organizadores dos bolões, poderão cobrar a Tarifa de Serviço.

4.2.1.5 TARIFA DE SERVIÇO

4.2.1.5.1 A Tarifa de Serviço é o valor pago pelo apostador diretamente à Unidade Lotérica, pela prestação de serviço de organização dos bolões.

4.2.1.5.2 A Tarifa de Serviço é incidente sobre o preço de cada cota, possibilitando que a Unidade Lotérica trabalhe com percentual mínimo de zero e máximo de 35%, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 78, de 26 de setembro de 2012.

4.2.1.5.3 A Tarifa de Serviço é definida pelo Empresário Lotérico, de acordo com sua avaliação de mercado, custos e público-alvo.

4.2.1.5.4 Não haverá cobrança de Tarifa de Serviço quando os bolões forem organiza dos diretamente pelos apostadores.

4.2.1.6 QUANTIDADE DE COTAS

4.2.1.6.1 No caso de Bolão CAIXA, o número mínimo e máximo de cotas do bolão será específico a cada modalidade de loteria, a saber:

- I - Mega-Sena - Mínimo de 2 e máximo de 100 cotas;
- II - Quina - Mínimo de 2 e máximo de 50 cotas;
- III - Dupla Sena - Mínimo de 2 e máximo de 50 cotas;
- IV - Lotofácil - Mínimo de 2 e máximo de 25 cotas.

5 RECIBO DE APOSTAS

5.1 É o comprovante do registro eletrônico da aposta no sistema de loterias da CAIXA.

5.2 O recibo somente é emitido após a leitura do volante, a solicitação direta ao atendente da Unidade Lotérica ou a indicação da aposta pelo cliente, quando feito pelo Internet Banking CAIXA.

5.3 O recibo de aposta é o único documento que comprova o registro da aposta no sistema de loterias da CAIXA e que habilita ao recebimento dos prêmios.

5.4 O recibo de aposta é emitido ao portador e conterá o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- código da Unidade Lotérica e número do terminal;
- número e data do concurso;
- valor;
- código de barras.

5.5 No caso do Bolão CAIXA serão impressos tantos recibos individuais quanto o número total de cotas do respectivo Bolão.

5.5.1 Cada recibo de cota é emitido ao portador e conterá o seguinte conjunto de dados:

- I - número da cota;
- II - valor da cota;
- III - valor da tarifa de serviço, quando se tratar de aposta fracionada organizada pela unidade lotérica;
- IV - preço total da cota;
- V - quantidade total de cotas que participam do bolão;
- VI - marca ou logotipo que permita a identificação, por parte do apostador, de se tratar de uma cota de bolão;
- VII - numeração identificadora;
- VIII - data e hora de registro da aposta;
- IX - prognósticos registrados;
- X - código da unidade lotérica e número do terminal;
- XI - número e data do concurso;
- XII - código de barras.

5.6 No caso de aposta realizada por meio do IBC, o recibo é nominativo e deve conter o seguinte conjunto de dados:

- numeração identificadora;
- data e hora de registro da aposta;
- prognósticos registrados;
- número e data do concurso;
- valor;
- código de segurança;
- CPF e nome do cliente que efetuou aposta.

5.7 O apostador, no ato da efetivação da aposta, deverá certificar-se de que seu recibo contém o conjunto de dados constante no subitem

5.4 e/ou 5.5.1 desta Circular.

5.7.1 O apostador que não se manifestar quanto ao conjunto de dados impressos em seu recibo de apostas concorda tacitamente que o recibo está de acordo com o conjunto de prognósticos por ele indicado e que contém os elementos descritos no subitem 5.4 e/ou 5.5.1 desta Circular.

6 DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

6.1 Do valor total arrecadado em cada concurso, denominado arrecadação bruta, é deduzido o adicional de 4,5% destinado ao Ministério do Esporte, constituindo-se a renda bruta.

6.2 Da renda bruta serão destinados os percentuais de:

- 51% ao total de prêmios;
- 20% à despesa de custeio e manutenção de serviços;
- 18,10% à Seguridade Social;
- 7,76% ao FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior;

- 3,14% ao FUNPEN - Fundo Penitenciário Nacional.

7 VALOR DOS PRÊMIOS

7.1 O percentual destinado a prêmios é de 51% da renda bruta e tem a seguinte distribuição:

- 45,30% da renda bruta é destinado ao prêmio bruto;
- 3,00% da renda bruta é destinado ao Fundo Nacional da Cultura;

- 1,70% da renda bruta é destinado ao Comitê Olímpico Brasileiro;

- 1,00% da renda bruta é destinado ao Comitê Paralímpico Brasileiro.

7.1.1 Sobre o prêmio bruto (45,30%) incidirá a alíquota de 30% a título de Imposto de Renda, conforme legislação tributária vigente.

7.1.1.1 A tributação dos prêmios é efetuada diretamente na fonte, cabendo aos ganhadores os valores líquidos.

8 DESPESAS DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS LOTÉRIAS

8.1 O percentual de 20% da renda bruta destinado às despesas de custeio e de manutenção dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos, mencionado no subitem 6.2 desta Circular, é composto pela seguinte distribuição:

- 9,0% destinados ao pagamento da comissão dos lotéricos para apostas realizadas nas Unidades Lotéricas ou ao FDL - Fundo para o Desenvolvimento das Loterias, quando realizadas no IBC
- 10,0% destinados ao custeio das despesas operacionais;
- 1,0% destinado ao Fundo para Desenvolvimento das Loterias (equivalente a 5% dos 20% destinados às despesas de custeio e manutenção).

9 SORTEIO E PREMIAÇÕES POR MODALIDADE DE LOTERIA

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1 Sorteio é o conjunto de procedimentos para extração dos números que definem as apostas vencedoras de um determinado concurso, utilizando globos e bolas numeradas, conforme cada modalidade de loteria.

9.1.2 O sorteio, franqueado ao público, é realizado em local, dia e hora previamente fixados pela CAIXA e fiscalizados por autoridade competente.

9.1.2.1 Se, por motivo de força maior, o sorteio não puder ser realizado em local, data e hora prefixados, caberá à CAIXA comunicar o adiamento, designando novo local e/ou data e/ou horário para a sua realização.

9.1.3 A premiação aos ganhadores é feita com base nas Faixas de Premiação preestabelecidas para cada modalidade de loteria.

9.2 LOTO III - QUINA

9.2.1 SORTEIO

9.2.1.1 Concorrem ao sorteio 80 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 80.

9.2.1.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 5 números diferentes, dentre os 80 números previstos.

9.2.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.2.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.2.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 5, 4, 3 ou 2 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.2.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.2.3.1 São 4 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - para apostas com acerto de 5 números;
- 2ª faixa - para apostas com acerto de 4 números;
- 3ª faixa - para apostas com acerto de 3 números;
- 4ª faixa - para apostas com acerto de 2 números.

9.2.4 PREMIAÇÃO

9.2.4.1 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 5 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a seguir:



APOSTAS	ACERTANDO									
Quant. de números	5 NÚMEROS				4 NÚMEROS			3 NÚMEROS		2 NÚMEROS
	1ª Faixa Quina	2ª Faixa Quadra	3ª Faixa Terno	4ª Faixa Duque	2ª Faixa Quadra	3ª Faixa Terno	4ª Faixa Duque	3ª Faixa Terno	4ª Faixa Duque	4ª Faixa Duque
5	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
6	1	5	0	0	2	4	0	3	3	4
7	1	10	10	0	3	12	6	6	12	10
8	1	15	30	10	4	24	24	10	30	20
9	1	20	60	40	5	40	60	15	60	35
10	1	25	100	100	6	60	120	21	105	56
11	1	30	150	200	7	84	210	28	168	84
12	1	35	210	350	8	112	336	36	252	120
13	1	40	280	560	9	144	504	45	360	165
14	1	45	360	840	10	180	720	55	495	220
15	1	50	450	1200	11	220	990	66	660	286

9.2.5 PRÊMIOS

9.2.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 3ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno;
- 4ª faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 2 prognósticos certos - duque.
- 15% ficam acumulados para a 1ª faixa - quina - do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano.

9.2.5.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 50% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 3ª faixa - 20% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno;
- 4ª faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 2 prognósticos certos - duque.

9.2.5.2.1 A 1ª faixa de premiação - quina - no concurso especial, tem a seguinte composição:

- 50% do valor destinado a prêmios;
- total acumulado para o concurso especial do dia 24 de junho;
- total acumulado do concurso anterior, quando houver.

9.2.6 ACUMULAÇÃO

9.2.6.1 Não existindo aposta premiada, em concurso regular, na 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª faixa(s), o(s) valor(es) acumula(m) para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte.

9.2.6.2 No concurso especial do dia 24 de junho de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - quina, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - quina e na 2ª faixa - quadra, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno;
- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - quina, na 2ª faixa - quadra e na 3ª faixa de premiação (terno), os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 4ª faixa e rateados entre as apostas que contiverem 2 prognósticos certos - duque;
- não existindo apostas premiadas nas quatro faixas de premiação, os valores acumulam para a 1ª faixa de premiação do concurso seguinte.

9.2.7 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 24 DE JUNHO DE CADA ANO.

9.2.7.1 Concorrem nos concursos especiais do dia 24 de junho de cada ano apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso.

9.2.7.2 O concurso especial do dia 24 de junho terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 dias.

9.3 LOTO V - MEGA-SENA

9.3.1 APOSTAS PELO INTERNET BANKING CAIXA

9.3.1.1 Somente para a modalidade Mega-Sena será permitida a comercialização de apostas pelo canal Internet Banking CAIXA - IBC.

9.3.1.2 As apostas estarão disponíveis apenas para clientes pessoa física do IBC, maiores de 18 anos, titulares de conta corrente (op. 001) na CAIXA, após leitura e aceitação dos termos de uso do serviço.

9.3.1.3 O limite permitido para apostas no IBC é estabelecido pela CAIXA e objetiva atender ao princípio do jogo responsável, sendo fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

9.3.1.4 As apostas são efetivadas de maneira on-line e seus débitos ocorrem no ato da realização, diretamente na conta corrente que a originou, o que constará em histórico específico no extrato.

9.3.1.5 Somente serão permitidas apostas para o concurso vigente, estando vedadas as apostas na modalidade "teimosinha" e "surpresinha".

9.3.1.6 O comprovante da aposta é identificado, impresso com código de segurança e nominativo por vinculação ao CPF do titular da conta corrente que realizou a aposta, o qual, em caso de premiação, terá direito ao prêmio.

9.3.1.6.1 Em caso de conta conjunta, a identificação do apostador estará vinculada ao CPF do cliente que acessou o IBC.

9.3.1.7 Não há possibilidade de estorno ou cancelamento da aposta efetuada no IBC.

9.3.1.8 O histórico das apostas realizadas no IBC estará disponível por 120 dias a contar da data de sua efetivação.

9.3.2 SORTEIO

9.3.2.1 Concorrem ao sorteio 60 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 60.

9.3.2.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 6 números diferentes, dentre os 60 números previstos.

9.3.3 APOSTAS VENCEDORAS

9.3.3.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.3.3.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 6, 5 ou 4 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.3.4 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.3.4.1 São 3 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números.

9.3.5 PREMIAÇÃO

9.3.5.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.3.5.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER							
APOSTAS		ACERTANDO					
Quant. de números	Quant. de apostas feitas	6 NÚMEROS			5 NÚMEROS		4 NÚMEROS
		1ª Faixa Sena	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	2ª Faixa Quina	3ª Faixa Quadra	3ª Faixa Quadra
6	1	1	0	0	1	0	1
7	7	1	6	0	2	5	3
8	28	1	12	15	3	15	6
9	84	1	18	45	4	30	10
10	210	1	24	90	5	50	15
11	462	1	30	150	6	75	21
12	924	1	36	225	7	105	28
13	1716	1	42	315	8	140	36
14	3003	1	48	420	9	180	45
15	5005	1	54	540	10	225	55

9.3.6 PRÊMIOS

9.3.6.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 35% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 22% de cada concurso de final 0, 1, 2, 3 e 4 acumulam para a 1ª faixa de premiação - sena,

do concurso subsequente de final 5, e de cada concurso de final 5, 6, 7, 8 e 9 acumulam para a 1ª faixa - sena - do concurso subsequente de final 0;

- 5% ficam acumulados para a 1ª faixa - sena - do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil.

9.3.6.1.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 62% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 19% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra.

9.3.6.2 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 0 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 0;
- valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.1 A 1ª faixa de premiação - sena - nos concursos de final 5 tem a seguinte composição:

- 35% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 5;
- valor acumulado da 1ª faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.6.2.2 A 1ª faixa de premiação - sena - no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, tem a seguinte composição:

- 62% do valor destinado a prêmios;
- valor total acumulado para o concurso de final 0 ou 5;
- valor total acumulado para o último concurso de final 0 ou 5 do ano civil;
- valor acumulado na primeira faixa - sena - do concurso anterior, quando houver.

9.3.7 ACUMULAÇÃO

9.3.7.1 Não existindo aposta premiada em qualquer faixa de premiação do concurso, à exceção do último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, o(s) valor(es) acumula(m) na(s) respectiva(s) faixa(s) de premiação do concurso seguinte.

9.3.7.2 No último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na 1ª faixa - sena, este valor será somado ao valor da 2ª faixa e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- não existindo apostas premiadas na 1ª faixa - sena e na 2ª faixa - quina, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa, e rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra
- não existindo apostas premiadas nas três faixas de premiação, os valores acumulam nas respectivas faixas do concurso seguinte.

9.3.8 APOSTAS CONCORRENTES AOS CONCURSOS DE FINAL 0 (ZERO) OU 5 (CINCO)

9.3.8.1 Concorrem nos concursos de final 0 ou 5, inclusive no último concurso de final 0 ou 5 do ano civil, apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.3.8.2 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

9.3.8.2.1 O último concurso de final 0 ou 5 do ano civil terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante os meses de novembro e dezembro de cada ano.

9.4 LOTO VIII - LOTOMANIA

9.4.1 SORTEIO

9.4.1.1 Concorrem ao sorteio 100 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 00 a 99.

9.4.1.2 Para efeito de premiação, serão sorteados 20 números diferentes, dentre os 100 números previstos.

9.4.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.4.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.4.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 20, 19, 18, 17, 16, 15 ou nenhum dos prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.4.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.4.3.1 São 7 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 20 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 19 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 18 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 17 números;
- 5ª faixa - apostas com acerto de 16 números;
- 6ª faixa - apostas com acerto de 15 números;
- 7ª faixa - apostas que não contiverem nenhum dos números sorteados.

9.4.4 PREMIAÇÃO

9.4.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.



9.4.5 PRÊMIOS
9.4.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 45% rateados entre as apostas que contiverem 20 prognósticos certos;
- 2ª faixa - 16% rateados entre as apostas que contiverem 19 prognósticos certos;
- 3ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 18 prognósticos certos;
- 4ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 17 prognósticos certos;
- 5ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 16 prognósticos certos;
- 6ª faixa - 7% rateados entre as apostas que contiverem 15 prognósticos certos;
- 7ª faixa - 8% rateados entre as apostas que não contiverem prognósticos certos.

9.4.6 ACUMULAÇÃO

9.4.6.1 Não existindo aposta premiada na 7ª faixa de premiação, o valor acumula para a1ª faixa de premiação do concurso seguinte. Nas demais faixas (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª) o(s) valor(es) acumula(m) para o concurso seguinte na respectiva faixa de premiação.

9.5 LOTO IX - DUPLA SENA

9.5.1 SORTEIO

9.5.1.1 Para efeito de premiação, realizam-se dois sorteios consecutivos e independentes de seis números diferentes em cada sorteio.

9.5.1.2 Concorrem, em cada um dos 2 sorteios, 50 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 50.

9.5.1.2.1 O primeiro sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 1º sorteio.

9.5.1.2.2 O segundo sorteio determina as apostas vencedoras das três faixas de premiação do 2º sorteio.

9.5.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.5.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.5.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que, independentemente da ordem de sorteio dos números, contiverem a seguinte quantidade de prognósticos certos:

- no 1º sorteio: 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.1 desta Circular;
- no 2º sorteio: 6, 5, 4 ou 3 prognósticos coincidentes com os números sorteados, conforme descrito no subitem 9.5.1.2.2 desta Circular.

9.5.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.5.3.1 São 8 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1º Sorteio:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 3 números.

-2º Sorteio:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 6 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 5 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 4 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 3 números.

9.5.4 PREMIAÇÃO

9.5.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.5.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 7 a 15 prognósticos em um único recibo de apostas, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER											
QUANTIDADE NÚMEROS	APOS-TAS	1º ou 2º SORTEIO									
		ACERTANDO									
		6 NÚMEROS				5 NÚMEROS			4 NÚMEROS		3 NÚMEROS
		Sena	Quina	Quadra	Terno	Quina	Quadra	Terno	Quadra	Terno	Terno
6	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
7	7	1	6	0	0	2	5	0	3	4	4
8	28	1	12	15	0	3	15	10	6	16	10
9	84	1	18	45	20	4	30	40	10	40	20
10	210	1	24	90	80	5	50	100	15	80	35
11	462	1	30	150	200	6	75	200	21	140	56
12	924	1	36	225	400	7	105	350	28	224	84
13	1716	1	42	315	700	8	140	560	36	336	120
14	3003	1	48	420	1120	9	180	840	45	480	165
15	5005	1	54	540	1680	10	225	1200	55	660	220

9.5.5 PRÊMIOS

9.5.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial de Páscoa de cada ano, tem a seguinte distribuição:

1º sorteio:

- 1ª faixa - 30% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 15% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

2º sorteio:

- 1ª faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 9% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

9.5.6 ACUMULAÇÃO

9.5.6.1 Não existindo aposta premiada em qualquer uma das faixas de premiação, o valor destinado a prêmios fica acumulado para a primeira faixa - sena - do 1º sorteio do concurso seguinte, exceto no concurso especial anual denominado Dupla Sena de Páscoa.

9.5.6.2 Concorrem no concurso especial de Páscoa de cada ano apenas as apostas efetuadas para o respectivo concurso, O concurso especial de Páscoa terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade.

9.5.6.2.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios do concurso especial de Páscoa em cada ano tem a seguinte distribuição:

1º sorteio:

- 1ª faixa - 46% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 10% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno.

2º sorteio:

- 1ª faixa - 11% rateados entre as apostas que contiverem 6 prognósticos certos - sena;
- 2ª faixa - 9% rateados entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos - quina;
- 3ª faixa - 8% rateados entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos - quadra;
- 4ª faixa - 4% rateados entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos - terno

9.5.6.2.2 Não havendo, em algum concurso, aposta premiada em qualquer das faixas de premiação discriminadas no item acima, 9.5.6.2.1, os valores destinados a cada uma dessas faixas de premiação ficam acumulados para formação do prêmio da primeira faixa de premiação ("sena") do primeiro sorteio do concurso imediatamente seguinte.

9.5.6.2.3 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a 1ª faixa de premiação - seis acertos do 1º sorteio - tem a seguinte composição:

- 46% do valor destinado a prêmios;
- total acumulado para o concurso especial de Páscoa;
- total acumulado do concurso imediatamente anterior, em quaisquer das faixas quando houver.

9.5.6.2.4 No concurso especial de Páscoa de cada ano, a regra de acumulação segue o seguinte critério:

- Não existindo aposta premiada na 1ª faixa - seis acertos do 1º sorteio, o valor destinado ao prêmio dessa faixa será somado ao valor da 2ª faixa (5 acertos do 1º sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 5 prognósticos certos;

- Não existindo aposta premiada na 1ª faixa e na 2ª faixa - (6 e 5 acertos do 1º sorteio), os valores destinados aos prêmios dessas faixas serão somados ao valor da 3ª faixa (4 acertos do 1º sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 4 prognósticos certos;

- Não existindo aposta premiada na 1ª faixa, na 2ª faixa e na 3ª faixa - (6, 5 e 4 acertos do 1º sorteio), os valores destinados aos prêmios dessas faixas serão somados ao valor da 4ª faixa (3 acertos do 1º sorteio) e rateado entre as apostas que contiverem 3 prognósticos certos;

- Não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 1ª faixa - seis acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 6 acertos certos;

- Não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio e na 1ª faixa - seis acertos do 2º sorteio, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 2ª faixa - 5 acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 5 acertos certos;

- Não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio e na 1ª faixa e na 2ª faixa - (6 e 5 acertos do 2º sorteio), o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 3ª faixa - 4 acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 4 acertos certos;

- Não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação do 1º sorteio e na 1ª faixa, na 2ª faixa e na 3ª faixa - (6, 5 e 4 acertos do 2º sorteio), o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à 4ª faixa - 3 acertos do 2º sorteio e rateado entre as apostas que contiverem 3 acertos certos;

- inexistindo aposta vencedora em qualquer uma das quatro faixas de premiação (1ª, 2ª, 3ª e 4ª faixa) do 1º e do 2º sorteios, o valor total destinado a estas faixas de premiação será adicionado ao valor destinado à primeira faixa de premiação (6 acertos) do 1º sorteio do concurso da Dupla-Sena imediatamente seguinte ao concurso especial de que se trata e rateado entre os portadores de bilhetes com apostas vencedoras com 6 prognósticos certos.

9.6 LOTO XII - LOTOFÁCIL

9.6.1 SORTEIO

9.6.1.1 Concorrem ao sorteio 25 números inteiros constituídos de 2 algarismos no universo de 01 a 25.

9.6.1.2 Para efeito de premiação serão sorteados 15 números diferentes, dentre os 25 números previstos.

9.6.2 APOSTAS VENCEDORAS

9.6.2.1 Considera-se prognóstico certo o coincidente com o número sorteado.

9.6.2.2 São consideradas vencedoras as apostas que contiverem 15, 14, 13, 12 ou 11 prognósticos coincidentes com os números sorteados, independentemente da ordem de sorteio.

9.6.3 FAIXAS DE PREMIAÇÃO

9.6.3.1 São 5 faixas de premiação, distribuídas da seguinte forma:

- 1ª faixa - apostas com acerto de 15 números;
- 2ª faixa - apostas com acerto de 14 números;
- 3ª faixa - apostas com acerto de 13 números;
- 4ª faixa - apostas com acerto de 12 números;
- 5ª faixa - apostas com acerto de 11 números.

9.6.4 PREMIAÇÃO

9.6.4.1 A premiação ocorre apenas na faixa, de maior quantidade de números certos que cada aposta contiver.

9.6.4.2 Caso o apostador tenha optado por efetuar aposta múltipla, citada no subitem 4.1.7 desta Circular, constituída de 16 a 18 prognósticos em um único recibo de aposta, a premiação se dá de forma proporcional à quantidade de apostas vencedoras, conforme a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE PRÊMIOS A RECEBER															
APOSTAS		ACERTANDO													
Qt.de núm.	Qtde de aposta	15 NÚM.				14 NÚM.				13 NÚM.			12 NÚM.		11 NÚM.
		1ª Fx	2ª Fx	3ª Fx	4ª Fx	2ª Fx	3ª Fx	4ª Fx	5ª Fx	3ª Fx	4ª Fx	5ª Fx	4ª Fx	5ª Fx	5ª Fx
15	1	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
16	16	1	15	0	0	2	14	0	0	3	13	0	4	12	5
17	136	1	30	105	0	3	42	91	0	6	52	78	10	60	15
18	816	1	45	315	455	4	84	364	364	10	130	390	20	180	35

9.6.5 PRÊMIOS

9.6.5.1 O valor destinado ao pagamento dos prêmios, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, à exceção do concurso especial realizado em setembro de cada ano, tem sua distribuição entre prêmios fixos e prêmios rateados.

9.6.5.1.1 O valor destinado aos prêmios rateados é conhecido após a dedução dos valores dos prêmios fixos.

9.6.6 PRÊMIOS FIXOS

9.6.6.1 Os prêmios fixos são distribuídos da seguinte forma:

- 3ª faixa - R\$ 20,00 (vinte reais) para as apostas que contiverem 13 prognósticos certos;
- 4ª faixa - R\$ 8,00 (oito reais) para as apostas que contiverem 12 prognósticos certos;
- 5ª faixa - R\$ 4,00 (quatro reais) para as apostas que contiverem 11 prognósticos certos.

9.6.7 PRÊMIOS RATEADOS

9.6.7.1 Os prêmios rateados são distribuídos da seguinte forma:

- 1ª faixa - 65% (sessenta e cinco por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quinze prognósticos certos;

- 2ª faixa - 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos;

- 15% (quinze por cento) ficam acumulados para a primeira faixa, quinze acertos - do concurso especial realizado em setembro de cada ano.

9.6.7.2 O valor destinado ao pagamento dos prêmios rateados do concurso especial realizado em setembro de cada ano, apurado na forma do subitem 7.1 desta Circular, tem a seguinte distribuição:

- 1ª faixa - 80% (oitenta por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quinze prognósticos certos;

- 2ª faixa - 20% (vinte por cento) rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos.

9.6.7.3 A 1ª faixa de premiação - 15 acertos - no concurso especial tem a seguinte composição:

- 80% do valor destinado a prêmios;
- total acumulado para o concurso especial realizado em setembro;

- total acumulado do concurso anterior, quando houver.

9.6.8 ACUMULAÇÃO

9.6.8.1 Não existindo aposta premiada na primeira e/ou segunda faixa(s), a(s) importância(s) do(s) prêmio(s) a ela(s) destinada(s) será(ão) acumulada(s) na primeira faixa de premiação do concurso seguinte, exceto no concurso especial realizado em setembro, que segue o seguinte critério:

- não existindo aposta premiada na primeira faixa - quinze acertos, o valor destinado a prêmios para esta faixa será somado ao valor da segunda faixa e rateado entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem quatorze prognósticos certos;
- não existindo apostas premiadas na primeira e na segunda faixa, os valores destinados a prêmios para estas faixas serão somados ao valor da terceira faixa e rateados entre os portadores dos bilhetes de aposta que contiverem treze prognósticos certos e assim sucessivamente, até a 5ª faixa de premiação.

- não existindo apostas premiadas em nenhuma faixa de premiação, os valores acumulam para o concurso seguinte na primeira faixa de premiação.

9.6.9 APOSTAS CONCORRENTES AO CONCURSO ESPECIAL REALIZADO EM SETEMBRO DE CADA ANO

9.6.9.1 Concorrem nos concursos especiais realizado em setembro de cada ano apenas as apostas efetuadas para os respectivos concursos.

9.6.9.2 O concurso especial realizado em setembro, terá denominação exclusiva e prazo de captação de apostas ampliado, ocorrendo de forma independente e concomitante com os demais concursos da modalidade, durante 30 dias

10 APURAÇÃO

10.1 Obtido o resultado do sorteio, a CAIXA apura as apostas premiadas no respectivo concurso.

10.2 Apuração é o conjunto de operações pelo qual se procede à identificação e à contagem das apostas vencedoras, após a realização dos sorteios.

10.3 A apuração dos resultados dos concursos é procedida computando-se, exclusivamente, as apostas registradas e validadas pelo sistema de loterias da CAIXA.

10.4 A CAIXA divulga o resultado da apuração por modalidade, informando o número do concurso, a data e local do sorteio, os números sorteados, a quantidade e valor dos prêmios.

11 PAGAMENTO DE PRÊMIOS

11.1 O pagamento dos prêmios inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da realização do sorteio.

11.2 O pagamento do prêmio somente é efetuado mediante a entrega do recibo de aposta original emitido pelo terminal de captação de apostas ou do recibo emitido pelo IBC, no caso de aposta realizada via Internet Banking CAIXA.

11.3 O recibo de aposta não pode ter suas características originais alteradas, sob pena de sua não aceitação pela CAIXA ou pelas Unidades Lotéricas.

11.4 Nas Agências da CAIXA são pagos prêmios de qualquer valor e nas Unidades Lotéricas são pagos prêmios até o valor limite estabelecido pela CAIXA.

11.4.2 Os prêmios de apostas realizadas no Internet Banking CAIXA serão pagos exclusivamente nas Agências da CAIXA.

12 PRÊMIOS PRESCRITOS

12.1 Os prêmios prescrevem em 90 dias, a contar da data da realização do sorteio.

12.2 Interrompem a prescrição:

- a citação válida, no caso de procedimento judicial, em se tratando de furto, roubo ou extravio do recibo de aposta;
- a entrega do recibo de aposta nas Agências da CAIXA para recebimento do prêmio dentro do prazo de 90 dias contados da data do sorteio.

12.3 Os valores correspondentes aos prêmios prescritos, conforme determina a legislação vigente, são destinados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior.

13 COMERCIALIZAÇÃO DAS APOSTAS

13.1 A comercialização das apostas dos concursos de prognósticos numéricos, regulada pela presente Circular, é feita por Unidades Lotéricas credenciadas pela CAIXA e pelo Internet Banking CAIXA - IBC, exclusivamente para a Mega-Sena.

13.1.1 Os Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados não têm nenhum vínculo empregatício com a CAIXA.

13.1.2 Os atos praticados pelos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, perante a CAIXA e terceiros, são de exclusiva responsabilidade dos Empresários Lotéricos.

13.1.3 No caso de prejuízos decorrentes de ação ou omissão de natureza dolosa ou culposa por parte dos Empresários Lotéricos, seus prepostos e/ou empregados, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização exclusivamente aos Empresários Lotéricos.

13.2 Os Empresários Lotéricos fazem jus a uma comissão sobre o total arrecadado em sua unidade lotérica, na venda de apostas das loterias de prognósticos numéricos.

13.3 Os direitos e deveres dos Empresários Lotéricos com a CAIXA constam em Circular CAIXA específica, divulgada por meio do Diário Oficial da União.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação nos concursos de prognósticos numéricos importa na adesão do apostador a todas as condições reguladas pela presente Circular e demais atos de execução que vierem a ser emitidos pela CAIXA.

14.2 O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias e o Superintendente Nacional de Loterias emitirão as instruções necessárias à execução dos serviços inerentes à exploração dos concursos de prognósticos numéricos, regulados pela presente Circular CAIXA-XA.

14.3 Os casos omissos da presente Circular CAIXA serão analisados e julgados pela Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias da CAIXA.

14.4 A partir da vigência da presente Circular CAIXA fica revogada a Circular CAIXA nº. 705, de 04 de janeiro de 2016.

14.5 A presente Circular CAIXA entrará em vigor na data de sua publicação

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Interina

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.119, DE 29 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 11/07/2016, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
CPF: 275.953.074-49

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.130, DE 29 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 30/03/2016, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
TATICA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. - EPP
CNPJ: 20.840.718/0001-01
Anterior Denominação Social
NK AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 20.840.718/0001-01

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 1ª TURMA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, publicada no DOU nº 146, de 1º de agosto de 2016, Seção 1, págs. 18 e 19, onde se lê:

"Tema 1: DIVERSOS

1 - Processo: 10166.000152/2003-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP

2 - Processo: 10580.008714/98-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S A TELEBAHIA"

leia-se

"Tema 1: DIVERSOS

Relator: MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO

1 - Processo: 10166.000152/2003-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP

2 - Processo: 10580.008714/98-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S A TELEBAHIA"

2ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 16 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

1 - Processo nº: 10166.722434/2014-39 - Recorrente: CAFE DO SÍTIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

2 - Processo nº: 10283.720242/2014-51 - Recorrente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

3 - Processo nº: 10166.730842/2013-83 - Recorrente: M GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

4 - Processo nº: 10380.727324/2013-48 - Recorrente: FUNDO ESP DE REAPAREL E MODERNIZ DO PODER JUDICIÁRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10580.011366/2007-69 - Recorrente: ATEND MED ODONT DOMICILIAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10580.011369/2007-01 - Recorrente: HOSPITAL EVANGÉLICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

7 - Processo nº: 10880.723570/2014-71 - Recorrente: BRASILIA CORPORATION CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 11060.724244/2012-35 - Embargante: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO/CARF - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: HOSPITAL DE CARIDADE DR ASTROGILDO DE AZEVEDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

9 - Processo nº: 18050.001828/2008-11 - Recorrente: MULTIBEL UTIL ELET LTDA SUCES MM COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 18050.003152/2008-08 - Recorrente: MULTIBEL UTIL ELETROD LTDA SEC MM COM LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

11 - Processo nº: 10166.724042/2013-23 - Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 19515.001174/2007-01 - Recorrente: TELECOM ITALIA AMERICA LATINA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10880.725491/2011-51 - Recorrente: AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 19515.008571/2008-86 - Recorrente: PROCTER & GAMBLE HIGIENE COSMÉTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

15 - Processo nº: 19740.000178/2003-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

16 - Processo nº: 19515.001290/2009-83 - Recorrente: DPM DISTRIBUIDORA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

17 - Processo nº: 10073.720475/2013-49 - Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

18 - Processo nº: 10675.003197/2006-53 - Embargante: ARF-PATOS DE MINAS/MG - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: INACIO CARLOS URBAN - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

19 - Processo nº: 10930.004253/2004-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: AGRO PECUARIA LUNARDELLI LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

20 - Processo nº: 13984.000946/2005-12 - Recorrente: PAULO VOLNI BROERING FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
21 - Processo nº: 19515.722963/2013-19 - Recorrente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 16004.720601/2013-65 - Recorrente: RONALDO WICKBOLD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
23 - Processo nº: 17883.000260/2005-11 - Recorrente: EDSON ALBERTASSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
24 - Processo nº: 15463.721383/2013-14 - Recorrente: MARIA NEUMA CASTELLO BRANCO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
25 - Processo nº: 11080.009349/99-11 - Recorrente: A Z NEGOCIOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10768.028410/99-65 - Recorrente: C.E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
27 - Processo nº: 15586.721204/2012-63 - Recorrente: PAULO ROBERTO DIAS SARDENBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
28 - Processo nº: 10240.001875/2007-34 - Recorrente: PEDRO ZIRONDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
29 - Processo nº: 10480.005060/97-87 - Recorrente: FLUXO SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
30 - Processo nº: 11516.003274/2009-11 - Recorrente: NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 14751.720239/2012-63 - Recorrente: MARCIO NOBREGA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
32 - Processo nº: 10845.001666/2004-39 - Embargante: LUIZ JOSE CAMPEDELLI e Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 - Processo nº: 10820.002240/2003-08 - Recorrente: MARINA DOS SANTOS JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
34 - Processo nº: 10280.722968/2014-59 - Recorrente: GERVASIO DA CUNHA MORGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
35 - Processo nº: 10830.721832/2015-39 - Recorrente: JUDAIBA MARIA CONTATORE DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10660.720582/2011-95 - Recorrente: ALCEU ANTONIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10730.723977/2014-11 - Recorrente: DULCINEU ANGELITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 10830.721182/2015-21 - Recorrente: ANTONIO MARCHIONNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
39 - Processo nº: 15374.724492/2009-06 - Recorrente: CELESTINO DE NORONHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
40 - Processo nº: 10480.725835/2015-69 - Recorrente: JOSE CARLOS COSTA EMERENCIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10480.725837/2015-58 - Recorrente: JOSE CARLOS COSTA EMERENCIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10580.730459/2012-53 - Recorrente: ALDAIR CARVALHO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10830.721923/2015-74 - Recorrente: LUIZ CARLOS SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10830.721924/2015-19 - Recorrente: LUIZ CARLOS SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10830.008040/2010-61 - Recorrente: LUIZ CARLOS SALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
46 - Processo nº: 17613.721331/2014-85 - Recorrente: ORLANDO FONTENELLE DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
47 - Processo nº: 10830.014272/2009-14 - Recorrente: ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA BOOCK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
48 - Processo nº: 11070.722085/2011-34 - Embargante: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: NILO FEDRIGO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
49 - Processo nº: 13873.720244/2015-70 - Recorrente: MA-NOEL PINTO CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 12448.725508/2013-77 - Recorrente: RITA BENEVIDES DA ROCHA GUTIERREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 12493.720054/2012-11 - Recorrente: ROSELI ARCENA ROSALEM BUONANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 15467.720043/2015-90 - Recorrente: LUIZ ALBERTO HENRIQUES AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10930.720524/2015-68 - Recorrente: MEO-RIAN SILVIA MATOCANOVIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 11080.726059/2015-90 - Recorrente: ROSA MARIA TORIBIO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11080.726060/2015-14 - Recorrente: ROSA MARIA TORIBIO NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 16 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
1 - Processo nº: 16095.720176/2014-13 - Recorrente: PAN-DURATA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10880.722426/2014-17 - Recorrente: EDSON DE GODOY BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10880.722427/2014-61 - Recorrente: DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
4 - Processo nº: 10380.729093/2013-15 - Recorrente: VERODAN COMERCIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
5 - Processo nº: 15504.722871/2013-15 - Recorrentes: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

6 - Processo nº: 15504.723635/2013-16 - Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
7 - Processo nº: 12448.730831/2013-62 - Recorrente: FO-REVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
8 - Processo nº: 10140.720758/2014-21 - Recorrente: SW ATACADISTA DE CEREAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10140.720759/2014-75 - Recorrente: SW ATACADISTA DE CEREAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
10 - Processo nº: 10293.720091/2014-12 - Recorrente: O A RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10166.722596/2010-43 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10166.722593/2010-18 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10166.722597/2010-98 - Recorrente: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
14 - Processo nº: 10835.002469/2004-56 - Recorrente: EURICO CESAR NEVES BAPTISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10280.721107/2015-34 - Recorrente: AU-RELINO JOSE PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 10183.721768/2009-10 - Recorrente: JOSE WILIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10183.721797/2009-81 - Recorrente: JOSE WILIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10183.721822/2009-27 - Recorrente: JOSE WILIAM GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
19 - Processo nº: 13876.000044/91-11 - Recorrente: LUIZ ALFREDO FREIRE TALIBERTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
20 - Processo nº: 13607.720365/2012-19 - Recorrente: PAULO FRANCISCO DE AVELAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
21 - Processo nº: 19985.720694/2013-10 - Recorrente: NELSON RAMOS KUSTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 19985.721308/2013-15 - Recorrente: NELSON RAMOS KUSTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 11080.002262/2008-48 - Recorrente: CANDIDA TORRES MARQUES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10980.725202/2013-58 - Recorrente: GLEUSA DA FONSECA CAMPOLIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10073.721093/2015-02 - Recorrente: JOSE MAURILO ROBERTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10580.720250/2015-24 - Recorrente: JOSEVAL BRITO CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10166.726755/2011-60 - Recorrente: MOACYR MONTELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 11080.727736/2012-44 - Recorrente: PAULO ROBERTO FARIAS DE LORENZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10166.728785/2011-19 - Recorrente: PLINIO MONTEIRO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13811.720783/2011-18 - Recorrente: TOSIO ENOKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 18186.007403/2010-02 - Recorrente: WIRNA CORREA PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
32 - Processo nº: 13830.720898/2011-76 - Recorrente: ALOISIO PEDRO NOVELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 13830.720899/2011-11 - Recorrente: ALOISIO PEDRO NOVELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13830.720900/2011-15 - Recorrente: ALOISIO PEDRO NOVELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
35 - Processo nº: 15504.722509/2015-06 - Recorrente: MARIA APARECIDA GROSSI FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 15504.722510/2015-22 - Recorrente: MARIA APARECIDA GROSSI FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
37 - Processo nº: 16327.721798/2011-45 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
38 - Processo nº: 19515.720788/2012-44 - Recorrente: PRO-MEIOS LOCACAO DE BENS E SERVICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
39 - Processo nº: 11080.728038/2014-28 - Recorrente: LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10980.728418/2013-75 - Recorrente: PARANA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

41 - Processo nº: 10437.720018/2014-69 - Recorrente: WALTER ZAGARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

42 - Processo nº: 10166.722877/2011-87 - Recorrente: WILSON FERRO DE LARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

43 - Processo nº: 13805.000325/95-21 - Recorrente: CARLOS SVEIBIL NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

44 - Processo nº: 12448.721981/2014-66 - Recorrente: GILBERTO SAYAO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

45 - Processo nº: 12448.721632/2010-11 - Recorrente: MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 13706.004654/2008-72 - Recorrente: MARILENE ALMEIDA CARVALHO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10735.720512/2014-69 - Recorrente: MARIA DE LOURDES DE SANT ANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

48 - Processo nº: 12448.721716/2015-69 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS DA ROSA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10183.721412/2015-24 - Recorrente: PEDRO SAKAMOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 12448.726719/2012-46 - Recorrente: GILBERTO MATTOS FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10840.721495/2015-61 - Recorrente: PAULO ROBERTO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

52 - Processo nº: 10580.720943/2009-79 - Recorrente: DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10580.720944/2009-13 - Recorrente: DANILO MONTEIRO DE ARAUJO OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10580.726976/2009-22 - Recorrente: JULIO CEZAR DOREA GUSMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10580.720709/2009-41 - Recorrente: LUCIANO ROCHA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

56 - Processo nº: 13882.720394/2013-11 - Recorrente: CILRILO DE OLIVEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 13882.720395/2013-57 - Recorrente: CILRILO DE OLIVEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 13882.720396/2013-00 - Recorrente: CILRILO DE OLIVEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 17613.720775/2012-31 - Recorrente: DORANY CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 18363.720803/2013-53 - Recorrente: DORIS SANTOS BURLAMAQUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 18239.000688/2011-61 - Recorrente: DULCE PEREIRA DA COSTA TOMPAKOW e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 12448.721117/2010-31 - Recorrente: EIMART JOSE ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10945.721869/2014-99 - Recorrente: CARLOS MENDES TABORDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

64 - Processo nº: 13819.720994/2015-04 - Recorrente: SAMUEL OSEAS BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 15504.722978/2015-17 - Recorrente: MARIA LUCIA DE ALMEIDA AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13819.721147/2015-59 - Recorrente: FRANCISCO GREGIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 10730.726662/2011-83 - Recorrente: HOMERO BICALHO DE REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 11080.721997/2015-01 - Recorrente: GERSON FERREIRA FILTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 12448.730746/2014-85 - Recorrente: CLARICE SLADE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 13897.720149/2015-06 - Recorrente: JORGE HENRIQUE REINA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10660.725923/2010-38 - Recorrente: FRANCISCO ERNESTO BARBOZA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 13748.720165/2013-32 - Recorrente: MARIA AUGUSTA REGA TEIXEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

73 - Processo nº: 13706.005900/2008-11 - Recorrente: HELIO SODRE DA MOTTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

74 - Processo nº: 13975.000183/2010-78 - Recorrente: HELGA ANA CORDEIRO KRIECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11080.006844/2008-01 - Recorrente: CLEUFE MARIA PERAZZOLO DE ZORZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO

76 - Processo nº: 11610.001427/2009-18 - Recorrente: APARECIDA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10830.727087/2012-99 - Recorrente: VARNILTON SENATORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 10830.727088/2012-33 - Recorrente: VARNILTON SENATORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10830.727089/2012-88 - Recorrente: VARNILTON SENATORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 11543.720174/2014-85 - Recorrente: ANDRE LAMEGO SCHULER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 10166.720136/2014-12 - Recorrente: RAMUNILSON GOMES BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

82 - Processo nº: 10580.721787/2015-10 - Recorrente: HELENA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 10580.721788/2015-56 - Recorrente: HELENA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 10580.721789/2015-09 - Recorrente: HELENA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 10510.724132/2013-57 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

86 - Processo nº: 10830.007200/2004-14 - Recorrente: AIRTON DE ALMEIDA REZENDE - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10215.720198/2008-45 - Recorrente: CHESTER GOMES PEDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 18088.000038/2006-29 - Recorrente: HELVECIO JOSE LUIZ DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 15586.002317/2008-80 - Recorrente: BELINE JOSE SALLES RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10166.721559/2009-84 - Recorrente: LUIZ RIBEIRO PETRUCCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

91 - Processo nº: 10380.720379/2014-16 - Recorrente: JOSE GOMES DE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

92 - Processo nº: 10280.723046/2014-69 - Recorrente: PEDRO MENDONCA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 19515.004297/2007-95 - Recorrentes: ROBERTO MATALON e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO

DIA 18 DE AGOSTO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

94 - Processo nº: 11516.720068/2013-48 - Recorrente: WILHELM KROON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

95 - Processo nº: 13802.001001/96-11 - Recorrente: HOMERO MIGUEL PSILLAKIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 13808.000397/99-91 - Recorrente: UNIMED PARTICIPAES S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 13805.013265/96-15 - Recorrente: GLEDSON JOSE ASSUMPCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

98 - Processo nº: 10830.007399/2001-20 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO NOBREGA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

99 - Processo nº: 15586.720571/2013-21 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 11065.724892/2013-22 - Recorrente: JOSE FLAVIO BUENO FISCHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 13005.722221/2013-67 - Recorrente: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

102 - Processo nº: 11516.004380/2007-42 - Recorrente: HENRIQUE SIQUEIRA OSORIO DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Chefe de Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 55/16, 56/16, 57/16, 59/16 ao 73/16.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 161ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 8 de julho de 2016:

Convênio ICMS 55/16 - Altera o Convênio ICMS 62/03, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

Convênio ICMS 56/16 - Altera o Convênio ICMS 51/99, que autoriza os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 57/16 - Autoriza a concessão de isenção do ICMS no fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio - SESC e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

Convênio ICMS 59/16 - Altera o Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 60/16 - Altera o Convênio ICMS 102/13, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido na aquisição de energia elétrica e de serviço de comunicação;

Convênio ICMS 61/16 - Autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 62/16 - Altera o Convênio ICMS 09/07, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais, e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

Convênio ICMS 63/16 - Revoga o Convênio ICMS 84/08, que concede isenção do ICMS nas operações realizadas, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia pela Alcântara Cyclone Space;

Convênio ICMS 64/16 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Capixaba contra o Câncer Infantil - ACACCI;

Convênio ICMS 65/16 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção nas operações de importação e aquisições internas, bem como isenção referente ao diferencial de alíquotas nas operações interestaduais com máquinas e equipamentos quando destinados à Pequena Central Hidrelétrica São Luiz - PCH São Luiz, localizado no município de Laranja da Terra no Estado do Espírito Santo;

Convênio ICMS 66/16 - Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte das disposições do Convênio ICMS 120/96, que dispõe sobre as prestações de serviços de transporte aéreo e dá outras providências;

Convênio ICMS 67/16 - Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte das disposições do Convênio ICMS 23/90, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

Convênio ICMS 68/16 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia ao Convênio 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL, e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico;

Convênio ICMS 69/16 - Altera o Convênio ICMS 38/09, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular;



Convênio ICMS 70/16 - Altera o Convênio ICMS 36/16, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial;

Convênio ICMS 71/16 - Altera o Convênio ICMS 32/95, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos para utilização exclusiva pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, nas suas atividades específicas;

ATO COTEPE/ICMS Nº 15, DE 29 DE JULHO DE 2016

Acrescenta item ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS 02/08, que divulga relação das empresas beneficiadas com regime especial relativo à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 255ª reunião extraordinária, realizada no dia 29 de julho de 2016, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 04/99, de 16 de abril de 1999, resolveu:

Art. 1º Acrescentar o item 15 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/08, de 14 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

	EMPRESA	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J.	COR DOS "PALETES" E "CONTENTORES"	MARCA DISTINTIVA
15	Frota Verde Aluguel de Containeres S/A	Rua da Quitanda, nº 30, sala 602, Centro, Rio de Janeiro CEP: 20011-030	79.765.511	15.238.440/0001-59	verde ou metálica prateada	FROTA VERDE

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de julho de 2016

Dimep - Termo de Verificação Funcional nº 0008/2016.

Nº 127 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.g do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

- Dados do Termo
- 1.1. Identificação do equipamento SAT
- 1.1.1. Marca: DIMEP
- 1.1.2. Modelo: D-SAT
- 1.1.3. Versão do software básico: 01.03.00
- 1.2. Número do Termo: 008/2016
- 1.3. Data de emissão: 28/07/2016
- 1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de

- Legislação aplicável:
- 1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.19.07)

- Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.7.5)
- Laudo da análise técnica
- 1.6.1. Número: SAT026-016
- 1.6.2. Órgão técnico responsável
- 1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

- 1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
- Identificação do fabricante/importador do SAT
- 2.1. Fabricante ou Importador: DIMEP
- 2.2. Razão social: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda
- 2.3. CNPJ: 61.099.008/0001-41
- 2.4. Inscrição estadual / UF: 105.903.231-114(SP)
3. Informações do modelo registrado
- 3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_18052016_dll-sat.dll".

- 3.1.1. Versão: 01.00.42
- 3.1.2. Sistema operacional: WINDOWS 7
- 3.1.3. Hash code/algoritmo (MD5):

24E7727B384834C4920AC76C55456CC5

- Equipe responsável pela verificação funcional
- 4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Heitor Mitsutani (RG:12.401.217-6/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Renato Hama (RG 25.292.426-5/SP)

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Convênio ICMS 1/13, de 6 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 8 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 45, onde se lê: "... no dia 6 de fevereiro de 2012, ...", leia-se: "... no dia 6 de fevereiro de 2013, ...".

Convênio ICMS 72/16 - Altera o Convênio ICMS 84/90, que concede isenção do ICMS nas saídas de combustíveis e lubrificantes, nos casos que especifica;

Convênio ICMS 73/16 - Autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.655, DE 29 DE JULHO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.631, de 22 de abril de 2016, que estabelece regras especiais sobre obrigações tributárias acessórias para as pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, relativos à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Os arts. 10 e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.631, de 22 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 2º A baixa das entidades referidas no caput será realizada a pedido, nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016." (NR)

"Art. 11 É facultado ao RIO 2016 requerer a unificação das inscrições no CNPJ, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016, dos estabelecimentos que serão utilizados para os eventos dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, desde que estejam localizados no mesmo município." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o §3º do art. 10 da IN RFB nº 1.631, de 22 de abril de 2016.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.656, DE 29 DE JULHO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 1º do Decreto nº 8.451, de 19 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O direito de alteração do regime de competência para o regime de caixa, no reconhecimento das variações monetárias, no decorrer do ano-calendário é restrito aos casos em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deverá ser informada à RFB por intermédio da DCTF relativa ao mês subsequente ao qual se verificar a elevada oscilação." (NR)

"Art. 8º

Parágrafo único. Ocorrendo a alteração de que trata o caput deverão ser retificadas as DCTF, Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) e demais obrigações, cujas informações sejam afetadas pela mudança de regime, relativas aos meses anteriores do próprio ano-calendário." (NR)

Art. 2º O Capítulo II da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 5º-A:

"Art. 5º-A Ocorre elevada oscilação da taxa de câmbio quando, no período de um mês-calendário, o valor do dólar dos Estados Unidos da América para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento).

§ 1º A variação de que trata o caput será determinada mediante a comparação entre os valores do dólar no primeiro e no último dia do mês-calendário para os quais exista cotação publicada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Verificada a hipótese prevista no caput, a alteração do regime de competência para o regime de caixa para reconhecimento das variações monetárias poderá ser efetivada no mês-calendário seguinte àquele em que ocorreu a elevada oscilação da taxa de câmbio.

§ 3º O novo regime adotado se aplicará a todo o ano-calendário, observado o disposto no § 4º.

§ 4º Na hipótese de ter ocorrido elevada oscilação da taxa de câmbio nos meses de janeiro a maio de 2015, a alteração de regime de que trata o § 2º poderá ser efetivada no mês de junho de 2015."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 29 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre os requisitos de funcionalidade, segurança e controle fiscal a serem observados pela Casa da Moeda do Brasil no desenvolvimento do SCORPIOS - Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, considerando o disposto no art. 27 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007, declara:

Art. 1º Ficam definidos no Anexo Único os requisitos de funcionalidade, segurança e controle fiscal a serem observados pela Casa da Moeda do Brasil (CMB) no desenvolvimento do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (SCORPIOS), sem prejuízo do atendimento às demais disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 769, de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ANEXO ÚNICO

1. Definições Gerais

Este anexo define os requisitos funcionais, de segurança e controle fiscal do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (SCORPIOS), de forma a viabilizar o desenvolvimento da solução tecnológica pela Casa da Moeda do Brasil (CMB).

O SCORPIOS consiste na prestação de serviços de controle de produção de cigarros pela CMB e deverá realizar as funções de registro, ativação, autenticação e rastreamento da produção dos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros.

Compete à Casa da Moeda do Brasil manter o bom funcionamento do SCORPIOS. Entende-se como manter o bom funcionamento para fins deste texto o desempenho, entre outras, das seguintes atividades:

Instalação do SCORPIOS em novos fabricantes de cigarros demandados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

Instalação do SCORPIOS em novas linhas de produção demandadas pelos fabricantes de cigarros já obrigados à sua utilização;

Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que integram o SCORPIOS junto aos fabricantes de cigarros, inclusive mediante substituição de partes, peças ou dos próprios equipamentos, em decorrência de defeitos, avarias ou pela obsolescência natural deles, inclusive em virtude da existência de produto tecnologicamente mais avançado;

Registro, transmissão e armazenamento dos dados de produção controlados pelo SCORPIOS, bem como de todos os códigos aplicados nos selos de controle fiscal;

Manutenção e atualização do SCORPIOS Gerencial em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 769/2007 e suas alterações, bem como desenvolvimento de novas funcionalidades, em atendimento às demandas da RFB;

Manutenção e atualização dos dispositivos de auditoria, inclusive disponibilização de novos dispositivos de acordo com as necessidades das unidades da RFB.

2. Requisitos Funcionais, de Segurança e Controle Fiscal
Os requisitos serão segregados da seguinte forma:
Geração e impressão de código de segurança nos selos físicos;

Leitura e ativação dos códigos de segurança dos selos de controle aplicados;
Produtos destinados à exportação;
Controle numérico da produção;
Armazenamento e envio de informações ao banco de dados central;

SCORPIOS Gerencial;
Rastreamento da produção de cigarros em todas as etapas da cadeia logística;
Sigilo das informações;
Desempenho operacional;

2.1 Geração e impressão de código de segurança nos selos físicos

O SCORPIOS deverá ser capaz de gerar e imprimir código de segurança individualizado, no ambiente de produção da CMB, em selos fiscais de controle para utilização nos produtos industrializados pelos fabricantes de cigarros;

A geração do código de identificação, controle e rastreamento deverá permitir que a Receita Federal do Brasil identifique de forma inequívoca o número de série do selo, a data da codificação e a assinatura eletrônica segura;

O código deverá conter informações específicas de produção como a marca comercial do produto, data de produção, identificação do fabricante (CNPJ e Nome Empresarial) e linha de produção;

A aplicação nos selos fiscais produzidos pela CMB deve conter elemento de segurança que torne único e exclusivo o código inserido no selo;

Para fins de controle, todo código gerado deverá ser armazenado em base de dados.

2.2 Leitura e ativação dos códigos de segurança dos selos de controle aplicados

A solução deverá ser capaz de ler e ativar os códigos de segurança dos selos de controle aplicados em cada produto manufaturado pelos fabricantes nas dependências dos fabricantes de cigarros, em velocidade compatível com suas linhas de produção.

2.3 Produtos destinados à exportação

No caso de cigarros para exportação, aplicar, ler, validar e ativar os selos localizados nas carteiras manufaturadas nas dependências dos fabricantes de cigarros, bem como nos respectivos pacotes, associando-lhes os códigos das carteiras neles contidos.

2.4 Controle numérico da produção

O sistema deverá ser capaz de garantir a contagem integral e fidedigna da produção de cigarros de forma independente do controle do fabricante;

Sistema de controle da quantidade de carteira de cigarros produzidos e o controle das linhas de produção dos fabricantes de cigarros, onde o SCORPIOS estiver instalado, deverão ser capazes de consolidar as informações contidas nos selos com os seguintes dados: nome do fabricante; data e hora da impressão e validação do selo; linha de impressão e validação do selo; informação variável (marca do produto);

Os produtos não identificados deverão ser igualmente contabilizados e codificados pelo SCORPIOS como "não identificado".

2.5 Armazenamento e envio de informações ao banco de dados central

O SCORPIOS deverá utilizar servidores de dados para a comunicação segura entre os diversos módulos implementados nos fabricantes de cigarros e deverá permitir atualizações online ao banco de dados central, habilitando a criação de relatórios gerenciais e a administração de níveis de acesso e usuários do sistema;

A CMB deverá implementar política e medidas de segurança visando garantir a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, equipamentos e sistemas informatizados que integram o SCORPIOS;

Cópia integral do banco de dados central do SCORPIOS em formato original deverá ser fornecida à Receita Federal do Brasil de acordo com a necessidade do órgão, bem como o modelo usado na modelagem do banco de dados.

2.6 Scorprios Gerencial

O SCORPIOS Gerencial consiste em um ambiente seguro de internet, acessado mediante certificado digital, onde RFB, CMB e fabricantes de cigarros poderão visualizar informações gerenciais sobre a produção de cigarros controlada pelo SCORPIOS, de acordo com os perfis de acesso definidos pela RFB;

O SCORPIOS Gerencial deverá disponibilizar relatórios gerenciais parametrizados contendo dados de produção controlados pelo SCORPIOS, de acordo com os critérios definidos pela RFB;

Nos períodos em que o SCORPIOS, por qualquer motivo, perder a capacidade de controle da produção, o SCORPIOS Gerencial deverá emitir relatórios contendo o registro dessas ocorrências e os períodos de indisponibilidade para registro da produção pelo fabricante de cigarros;

O SCORPIOS Gerencial deverá permitir aos fabricantes de cigarros acessarem as suas informações de produção controladas pelo SCORPIOS e informar indisponibilidades, produção não comercializada e/ou volumes produzidos com o sistema fora de operação, registro de solicitações de suporte técnico e demais comunicações previstas na Instrução Normativa RFB nº 769/2007;

De acordo com os perfis de acesso a serem definidos pela RFB, o SCORPIOS Gerencial deverá garantir visibilidade, ao menos diária, de todas as informações relacionadas à produção de cigarros controladas pelo SCORPIOS;

A solução tecnológica deverá ser capaz de controlar de forma segura toda a informação que trafegar entre as entidades envolvidas, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais a serem definidos pela RFB, observando-se, ainda, as normas e orientações exaradas pela área de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB;

O SCORPIOS Gerencial deverá estar adequado às normas expedidas pela RFB referentes à geração, tratamento, guarda e recuperação de registro de eventos (log);

A CMB deverá prover ambientes distintos de produção e homologação no desenvolvimento do SCORPIOS Gerencial. Os ambientes de produção e homologação do SCORPIOS Gerencial, destinados a atendimento exclusivo da RFB, devem ser distintos daqueles utilizados pela CMB para prestação de serviços contratados com outros órgãos, entidades ou empresas;

O SCORPIOS Gerencial deverá registrar e disponibilizar os dados das auditorias, realizadas pelos Auditores-Fiscais da RFB, em dispositivos (software ou hardware) destinados a esse fim;

Para fins de análise de dados e geração de relatórios, o SCORPIOS Gerencial deverá conter informações, ao menos, dos últimos 5 (cinco) anos.

2.7 Rastreamento da produção de cigarros em todas as etapas da cadeia logística

O SCORPIOS deverá possuir módulo de auditoria que possibilite, de forma remota, mediante a utilização de dispositivos (software ou hardware), a autenticação e rastreamento do código impresso nas carteiras de cigarros;

O sistema deverá ser capaz de rastrear o selo em todas as etapas da cadeia logística, desde sua validação na CMB ou na linha de produção (no caso de selo para exportação) até a saída do fabricante. Caso haja alguma inconsistência na cadeia logística, o sistema deverá gerar um alerta no sistema gerencial do SCORPIOS;

O sistema deverá ser capaz de transmitir as seguintes informações em modo online / offline, baseadas no código de segurança: nome do fabricante; classe fiscal do selo; condição atual do selo de controle; linha de produção onde o selo de controle foi ativado; data de validação do selo de controle; outras informações variáveis, tais como marca do produto;

Os dispositivos de auditoria deverão realizar leitura, decodificação e rastreamento dos códigos de segurança encontrados nos selos impressos ou aplicados nos produtos manufaturados pelos fabricantes para consumo no Brasil e para fins de exportação;

Esses dispositivos deverão ser fornecidos à RFB pela CMB, devendo ser projetados e fabricados para a função de auditoria em campo pelos Auditores-Fiscais da RFB, garantindo a confidencialidade e segurança deste processo;

O código impresso nas carteiras de cigarros deverá ser passível de verificação de autenticidade pelo dispositivo de auditoria móvel;

Por meio da ferramenta de comunicação, os auditores poderão baixar informações diretamente do banco de dados pertinentes à data da validação, à linha onde ocorreu a validação e à marca do produto onde aquele selo será aplicado. A ferramenta deverá permitir que os auditores enviem os resultados de suas auditorias para banco de dados, a fim de que sejam emitidos relatórios gerenciais e posteriores investigações com base nas auditorias quando for aplicável.

2.8 Sigilo das informações
As informações de produção de cigarros controladas pelo SCORPIOS são protegidas pelo sigilo fiscal de que trata o art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional;

O acesso pela CMB e seus funcionários, diretos ou terceirizados, às informações controladas pelo SCORPIOS deve ser realizado somente por necessidade de serviço e de forma controlada, ficando limitado às pessoas formalmente autorizadas, segundo critérios definidos pela RFB;

Os funcionários da CMB, diretos ou terceirizados, que em razão do exercício de suas atividades tenham acesso a informações controladas pelo SCORPIOS, devem adotar todas as cautelas devidas na sua utilização e guarda;

O responsável por revelação, direta ou indireta, de informações controladas pelo SCORPIOS fica sujeito a sanções de ordem penal, administrativa e trabalhista, nos termos da legislação pertinente;

A transmissão dos dados deverá seguir as recomendações exaradas pela Receita Federal do Brasil.

2.9 Desempenho operacional

A Casa da Moeda do Brasil, como responsável pelo desenvolvimento e manutenção do bom funcionamento do SCORPIOS, deverá garantir a integridade, fidedignidade, confiabilidade do sistema como um todo;

O desempenho operacional esperado pela Receita Federal do Brasil é aquele que garante a realização de fiscalizações e estudos tributários de forma a não comprometer as atividades do órgão;

Entende-se por parâmetros mínimos de qualidade exigidos os elementos que garantem a mensuração do desempenho operacional da prestação com o propósito de garantir subsídios para o planejamento e a melhoria do processo de trabalho;

Os parâmetros mínimos de qualidade (selo físico e digital) são os seguintes:

Os equipamentos e sistemas que realizam as funções de criação e codificação de segurança deverão produzir pelo menos 99% de codificações e impressões visualmente aceitáveis;

Os equipamentos de leitura e validação dos códigos deverão ativar pelo menos 99% dos códigos diretamente na linha de produção;

No processo de agregação das carteiras em pacotes, no mínimo 99% desses devem ser ativados na linha de empacotamento;

A leitura e validação dos códigos deverão funcionar, no mínimo, 99% do tempo enquanto a máquina de produção e empacotamento do fabricante estiver em condição de produzir carteiras de cigarros;

A solução deverá ser capaz de reconhecer as marcas de carteiras de cigarro produzidas pelos fabricantes, pelo menos 99% na linha de produção;

Os dispositivos de auditoria que testam a presença e leitura do código de segurança devem ser capazes de ler ou detectar no mínimo 99% das impressões corretamente.

Os níveis de qualidade de serviço indicados pelos parâmetros mínimos de qualidade são os mesmos aplicados pela RFB em seus contratos de TI com os seus principais prestadores de serviços, responsáveis pela operação dos sistemas informatizados que gerenciam e controlam a administração tributária e aduaneira da União;

A CMB poderá solicitar à Receita Federal do Brasil a reavaliação dos índices de eficiência estabelecidos neste ADE, desde que baseada em parecer técnico devidamente fundamentado.

3. Disposições Finais

A Casa da Moeda do Brasil é responsável pela adequação do SCORPIOS instalado e em operação nos fabricantes de cigarros aos requisitos técnicos contidos neste anexo, devendo encaminhar trimestralmente relatório de conformidade à Receita Federal do Brasil a partir da publicação do presente ato;

É vedado à CMB terceirizar o desenvolvimento do SCORPIOS e/ou módulos integrantes da solução tecnológica a empresa ou grupo econômico, nacional ou estrangeiro, cujos produtos por eles fabricados, de qualquer espécie, estejam obrigados à utilização de equipamentos de controle de produção nos termos da legislação tributária em vigor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 420, DE 28 DE JULHO DE 2016

Subdelega competência para autorizar condução de veículos oficiais.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no Regulamento de Administração Geral de Veículos Oficiais CO-GRI/SPOA/MF/2015, a Lei nº 9.327, de 09/12/1996, e tendo em vista a subdelegação de competência atribuída pela Portaria SRF nº 244, de 10/03/1999, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Delegados e Inspetores-Chefe de Alfândega para, no âmbito de suas jurisdições, autorizar os servidores públicos federais a eles subordinados a dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que possuidores de Carteira Nacional de habilitação, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

ANEXO ÚNICO

Servidor	Cargo	SIAPECAD
Bruno Giacomini de Almeida	AFRFB	02006891
Darlan da Silva Picanço	ATFRB	00012201
Dionizio Inacio de Oliveira	AFRFB	02007199
Ernesto Koji Nakazawa	AFRFB	01815454
Fernando Augusto dos Santos Bandeira	AFRFB	00008005
Israel Souza Ribeiro da Silva	ATFRB	01133929
Jean Ramalho Mota	ATFRB	00009709
Juscelino Nery Ferreira	AFRFB	00068120
Laura de Castro Penteado	AFRFB	02006875
Marcelo Ramos de Araujo	AFRFB	01221286
Marcos Jose de Souza Neto	AFRFB	00076310
Nelson Antônio Santiago Filho	ATFRB	00087785
Renato Andre Bezerra Cabral	ATFRB	01295112
Telmo Braga dos Santos	ATFRB	00087480
Walter Salgado Messias	ATFRB	01566494
Yara Gomes da Silva	ATFRB	01293793

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 28 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-



vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO VILAN DIAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

03.738.342/0001-00	34.305.730/0001-12
--------------------	--------------------

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 27 DE JULHO DE 2016

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte / MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.724389/2016-08, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 71.323.232/0001-29 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa BH - ROSSI LTDA - ME, em virtude de seu cancelamento no respectivo órgão de registro em 16/04/2012.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 29 DE JULHO DE 2016

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBL nº 65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o inciso I do Art.27 da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 11.731.303/0001-09, APS Agropecuária Ltda, por determinação judicial, a partir de 05/02/2016, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.721636/2016-85.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 27 DE JULHO DE 2016

Habilitação para utilização do procedimento especial estabelecido na IN SRF nº 346, de 28 de julho de 2003.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o estabelecido nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo MF nº 10880.728243/2016-77, declara:

Art.1º Fica a empresa RUTH GRIECO DESIGN LTDA - ME, CNPJ 04.607.163/0001-98, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de despacho aduaneiro previstos na Instrução Normativa SRF nº 346, de 28 de julho de 2003, para exportação em consignação de mercadoria classificada nas posições 7103, 7113 e 7116 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 27/07/2016.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 28 DE JULHO DE 2016

Declara o alfandegamento e autoriza a operar o regime aduaneiro especial de loja franca o estabelecimento que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o disposto na Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008 e tendo, ainda, em vista o que consta dos processos MF nº 10715.725282/2013-81 e 10715.725283/2013-26, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 28 de fevereiro de 2021, a unidade de venda de loja franca administrada por JÓIAS BRASILIS EXPORT-IMPORT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.956/0004-20, com área de 65,46 m2, localizada no Setor de Embarque Restrito Internacional, eixo 2/2-D - linha A/C - Piso Mezanino do Terminal de Passageiros nº 2 - TPS 2 - do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão - Antônio Carlos Jobim, em conformidade com o Contrato de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário nº 01/2016-0036 e anexos, firmado com a CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A. em 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º O estabelecimento a que se refere o artigo anterior fica habilitado a operar o regime aduaneiro especial de loja franca, nos termos da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008.

Art. 3º O recinto em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Cumprirá à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 180, de 24 de julho de 2002.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado, atribui-se o código 7.91.61.10-3, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 27, de 23 de dezembro de 2013 (DOU de 31/12/2013).

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 28 DE JULHO DE 2016

Declara o alfandegamento do estabelecimento que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o disposto na Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008 e tendo, ainda, em vista o que consta dos processos MF nº 10715.725282/2013-81 e 10715.725283/2013-26, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente e em caráter precário, até 28 de fevereiro de 2021, depósito de loja franca administrado por JÓIAS BRASILIS EXPORT-IMPORT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.512.956/0002-68, com área de 6,0 m2, localizada na Rua "D" - Térreo, da Área de Apoio do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro / Galeão - Antônio Carlos Jobim, em conformidade com o Contrato de Cessão de Uso de Área do Complexo Aeroportuário nº 01/2016-0036 e anexos, firmado com a CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S.A. em 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º O recinto em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º Cumprirá à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 180, de 24 de julho de 2002.

Art. 4º Ao recinto ora alfandegado, atribui-se o código 7.91.77.04-2, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 28, de 23 de dezembro de 2013 (DOU de 31/12/2013).

Art 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 537,
DE 14 DE JULHO DE 2016

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso da competência delegada no art. 3º da Portaria DRF/RJO I nº 274, de 18/01/2016, publicada no DOU de 20/01/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DOS CNPJ das PESSOAS JURÍDICAS EXCLUÍDAS (DRF 07108) LOTE 83
40.337.768/0001-70

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 605,
DE 25 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020624/0716-95
NOME EMPRESARIAL: SETRI CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA
CNPJ Nº : 10.496.765/0001-18
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 612, DE 25 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020622/0716-04
NOME EMPRESARIAL: JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº : 47.287.461/0001-50
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 613, DE 26 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.001060/0516-66
NOME EMPRESARIAL: BHG S.A. - BRAZIL HOSPITALITY GROUP
CNPJ Nº : 08.723.106/0001-25
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 614, DE 26 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.007121/0416-36
NOME EMPRESARIAL: AMAPO JEANS EIRELI - EPP
CNPJ Nº : 13.314.978/0001-70
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 615, DE 26 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020623/0716-41
NOME EMPRESARIAL: GREMIO REC ESC DE SAMBA ESTACAO PRIMEIRA DE MANGUEIRA
CNPJ Nº : 30.029.219/0001-84
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 616, DE 26 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020625/0716-30
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº : 61.288.437/0001-67
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 617, DE 26 DE JULHO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020626/0716-84
NOME EMPRESARIAL: CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ Nº : 07.872.326/0001-58
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 618,
DE 27 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020630/0716-42

NOME EMPRESARIAL: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ Nº : 92.682.038/0001-00

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016

ENQUADRAMENTO: Incisos XIII e XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 619,
DE 26 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020631/0716-97

NOME EMPRESARIAL: AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA

CNPJ Nº : 49.967.961/0001-69

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 620,
DE 26 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020632/0716-31

NOME EMPRESARIAL: PULO DO GATO CONTEUDO ARTISTICO LTDA - ME

CNPJ Nº : 12.578.615/0001-89

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 621,
DE 26 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020633/0716-86

NOME EMPRESARIAL: FOOT FAME PRODUcoes DESPORTIVAS, CULTURAIS, ARTISTICAS E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº : 21.287.188/0001-70

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 622,
DE 26 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020638/0716-17

NOME EMPRESARIAL: GREMIO RECREATIVO ESC DE SAMBA IMPERATRIZ LEOPOLDINENSE

CNPJ Nº : 27.281.047/0001-27

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 623,
DE 26 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.020641/0716-22

NOME EMPRESARIAL: NOVA FASE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA

CNPJ Nº : 10.881.313/0001-50

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 18/07/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 624,
DE 28 DE JULHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.038488/0416-00

NOME EMPRESARIAL: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A

CNPJ Nº : 03.237.583/0001-67

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 29/04/2016

ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 625,
DE 28 DE JULHO DE 2016**

Declara cancelada a habilitação da pessoa jurídica que menciona ao gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, e ainda o que consta dos dossiês 10010.007580.0616-45 e 10010.011833/0915-92 resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada as habilitação da empresa CBB - BOTAFOGO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.801.703/0001-32, ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016:

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 626,
DE 28 DE JULHO DE 2016**

Declara cancelada a habilitação da pessoa jurídica que menciona ao gozo dos Benefícios Fiscais Referentes à Realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, e ainda o que consta dos dossiês 10010.007580.0616-45 e 10010.001802/0215-84 resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada a habilitação da empresa A. M. KUHN ASSESSORIA EM AGRONOMIA LTDA. - ME, CNPJ 03.286.536/0001-03, ao gozo dos benefícios fiscais referentes à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016:

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 28 DE JULHO DE 2016**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.025215/0416-97, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada Teekay Piranema Serviços de Petróleo Ltda., CNPJ (matriz) nº 07.457.961/0001-79, extensivo a todas as suas filiais, até 08/10/2018, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO SILVA ESTEVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 29 DE JULHO DE 2016**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.046747/0516-21, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada Geolog Brasil Serviços Petrolíferos Ltda., CNPJ (matriz) nº 11.081.526/0001-60, extensivo a todas as suas filiais, até 30/03/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 63, de 27 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 145, Seção 1, folha 29, em 29 de julho de 2016, considerando o que consta no processo administrativo nº 10711.723291/2015-30:

Onde se lê: "10715.726386/2015-75", leia-se: "10711.723291/2015-30"; e onde se lê: "DI nº 15/1859158-4", leia-se: "DI's nºs 15/0923591-6 e 15/0961680-4".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 28 DE JULHO DE 2016**

Determina a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.722199/2015-11, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio 2016, decide:

Artigo 1º - Determinar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do empresário individual JOAQUIM LOPEZ JOSÉ - ME, CNPJ 18.469.590/0001-61, por considerá-lo INEXISTENTE DE FATO, com fundamento na alínea "b" e seu item 1, do inciso II, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, acima mencionada.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 28 DE JULHO DE 2016**

Determina a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.721737/2016-23, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio 2016, decide:

Artigo 1º - Determinar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica GALO COMERCIAL DE METAIS LTDA., CNPJ 15.054.494/0001-64, por considerá-la INEXISTENTE DE FATO, com fundamento na alínea "b" e seu item 1, do inciso II, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, acima mencionada.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 28 DE JULHO DE 2016**

Determina a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.720688/2016-10, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio 2016, decide:

Artigo 1º - Determinar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica DAN'AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA., CNPJ 67.608.711/0001-14, por considerá-la INEXISTENTE DE FATO, com fundamento na alínea "b" e seu item 1, do inciso II, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, acima mencionada.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 28 DE JULHO DE 2016**

Prorrogação de prazo de alfandegamento.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, ainda à vista do que consta no processo nº 10909.000053/96-94, declara:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 17, de 4 de março de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 8 de março de 2004, com a redação dada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 17, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012 e retificado em 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O prazo do alfandegamento da área contígua ao Porto Organizado de Itajaí, com 14.557,37 m², observará a vigência do Contrato de Locação nº 027/12, celebrado entre a proprietária do imóvel e a Superintendência do Porto de Itajaí em 6 de agosto de 2012, fixada na cláusula primeira do 7º Termo Aditivo, com termo final em 5 de agosto de 2017. " (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF09 de nº 17, de 4 de março de 2004.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM Foz DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE JULHO DE 2016

Delega Competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados no Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) desta Delegacia.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM Foz DO IGUAÇU - PARANÁ, considerando a atribuição do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil definida no art. 6o, inciso I, alínea "b", da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002; tendo por base o disposto nos artigos 112, 115 e 117 do Decreto no 7.574, de 29 de setembro de 2011, e alterações posteriores; no uso da incumbência descrita no artigo 302, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores; observando o disposto nos artigos 69 a 76 e 108, inciso II, da Instrução Normativa RFB no 1.300, de 20 de novembro de 2012, e alterações posteriores; e tendo em conta, ainda, o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores; relativamente aos processos e/ou documentos distribuídos pela chefia do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados no Seort para decidir sobre:

I - restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

II - revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União.

§ 1º. Para o reconhecimento de direito creditório de valor originário acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a decisão deverá ser assinada por, no mínimo, 02 (dois) Auditores-Fiscais, não se aplicando tal limite para a formalização do indeferimento, da não homologação ou da não declaração.

§ 2º. Para a exoneração de crédito tributário de valor originário acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a decisão deverá ser assinada por, no mínimo, 02 (dois) Auditores-Fiscais.

Art. 2º Determinar a aposição de carimbo ou a menção ao número desta Portaria, no exercício das competências ora delegadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DRF/Foz nº 089, de 03 de maio de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 25 DE JULHO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720128/2016-94, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785/0001-55
Nome do projeto	EOL Delfina VI
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 9, de 21/01/2016
Titularidade do projeto	ENEL GREEN POWER DELFINA D EÓLICA S.A. (CNPJ 21.553.640/0001-07)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LETICIA DE SOUZA
Chefe
Substituta

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 25 DE JULHO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720129/2016-39, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785/0001-55
Nome do projeto	EOL Delfina III
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 8, de 21/01/2016
Titularidade do projeto	ENEL GREEN POWER DELFINA B EÓLICA S.A. (CNPJ 21.556.441/0001-44)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LETICIA DE SOUZA
Chefe
Substituto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 25 DE JULHO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720130/2016-63, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785/0001-55
Nome do projeto	EOL Delfina VII
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 10, de 21/01/2016
Titularidade do projeto	ENEL GREEN POWER DELFINA E EÓLICA S.A. (CNPJ 21.599.114/0001-70)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LETICIA DE SOUZA
Chefe
Substituto

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 26 DE JULHO DE 2016

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13982.720736/2016-17, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	TIMBO ENERGIA LTDA
CNPJ	09.365.459/0001-63
Nome do projeto	CGH Barra do Carneiro
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 115, de 18/07/2016
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Prazo estimado para execução da obra	De 01/06/2016 a 30/11/2016

Art. 2º - A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LETICIA DE SOUZA
Chefe
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, da pessoa jurídica PEDREIRAS IAPO LTDA - EPP, CNPJ: 79.731.642/0001-10, com efeitos a partir de 01/09/2016, conforme respectivo processo administrativo de número 10940.720.935/2016-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LUIS HORN

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 348, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 301849/79, sob o comando nº 419224082, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Telefônica Brasil S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS-A CNPB nº 1991.0010-29, e a Fundação Sistel de Segurança Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 349, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS 24000.000101/92, sob o comando nº 412530974 e juntada nº 419472405, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o DSM Produtos Nutricionais Brasil S.A., na condição de patrocinador do Plano de Benefícios DSM CNPB nº 2003.0029-11, e a Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
RETIFICAÇÃO

No preâmbulo na publicação da Deliberação Susep n.º 180, de 28 de julho de 2016, publicada no DOU do dia 01 de agosto de 2016, pág. 23, seção 1, onde se lê: "...O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA, leia-se: "...O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA, ..."



Ministério da Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de agosto de 2016, a partir das 09h00, Ed. Sede do Ministério da Justiça e Cidadania, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com prioridade por recadastramento:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.13176	A	MOACIR SANZOVO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2002.01.13115	A	MARCIUS DE CARVALHO PEREIRA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2002.01.12401	A	OSCAR DE OLIVEIRA LOBATO	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2002.01.11869	R	LUZIA PADILHA BATISTA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	SEBASTIAO BATISTA		
5.	2002.01.11463	A	BRUNO CEZAR LIMA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2002.01.10263	A	RUTH PINHEIRO DOS SANTOS	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2002.01.09732	R	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES VELOSO	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	OSVALDO VELOSO		
8.	2002.01.09233	A	ROBERTO DA SILVA VIEIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2002.01.09070	A	ADAO MANOEL DE SOUZA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2002.16.08917	A	JOSE ANTONIO DE LIMA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2002.01.08503	A	JOAQUIM MENDONCA SOBRILHO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2002.01.05947	A	ARY GOMES DA CUNHA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2001.01.05305	A	LAERCIO BEZERRA DE MELO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2001.01.03468	A	CELIO DA ROCHA COSTA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
15.	2001.01.00398	A	MIGUEL CAVALCANTI NETO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2003.01.22179	A	MALAQUIAS LUIZ DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2003.01.21142	A	DAVID DE OLIVEIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2003.01.16082	R	NEI LEONARDO SARMENTO BRITO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A		VISTAS VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	
19.	2001.01.04940	A	AUGUSTO AECIO MENDES DUARTE	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
20.	2004.01.47998	A	CIVALDO ANTONIO BORGES	CRISTIANO PAIXAO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2004.01.48249	R	NEDY MORENA MACARI MERTZ	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	LORIVALDO MERTZ		
22.	2004.01.46088	A	ILSON DE OLIVEIRA GRIMALDI	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
23.	2004.01.46109	A	JOSE OMAR DA SILVEIRA MORAIS	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2004.01.43018	A	JOAO MANOEL DO NASCIMENTO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	2003.01.34930	A	FRANCISCO CANINDE DO NASCIMENTO	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
26.	2003.02.34244	R	ELIZABETH DA COSTA ZANDOMINGO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	WILSON ZANDOMINGO	VISTAS VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	
27.	2003.01.25872	A	JOAO RODRIGUES DE ALMEIDA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
28.	2003.01.24529	A	ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2003.01.23401	A	ALENIO GOMES BRITO	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2003.01.21522	A	FERNANDO DA SILVA MAIA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
31.	2003.01.21347	A	GERALDO BOENO DA ROCHA	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
32.	2003.01.21289	A	ANTONIO GUILHERME DE SOUZA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA VISTAS VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
33.	2003.01.20303	A	GUTEMBERG DA SILVA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
34.	2003.01.18334	A	ISMAEL MENDES DA SILVA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
35.	2003.01.18322	A	EDMIR PEREIRA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
36.	2003.01.15960	A	ROMEU CAMPOS FABRI	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
37.	2003.01.15403	R	ALICE DA COSTA ROSA DE AQUINO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	AGOSTINHO DE AQUINO		
38.	2003.01.14753	A	JOSE ELEUSO DE ALMEIDA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
39.	2002.01.12516	A	ANTONIO ALEXANDRE GOMES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
40.	2002.01.12456	A	ANTONIO FERNANDO DE SYLOS	CAROLINA DE CAMPOS MELO VISTAS RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO

PAUTA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no 05 de agosto de 2016, a partir das 09h00, Ed. Sede do Ministério da Justiça e Cidadania, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com prioridade por recadastramento:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.01.12521	A	JOAO PORSCH	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2002.01.12034	A	SERGIO TAVARES	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2002.01.11743	A	joao de oliveira <i>post mortem</i>	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2002.01.11756	A	adilson machado spindola	ANA MARIA GUEDES VISTAS VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2002.01.10053	A	ROMÃO DE LARA	RITA maria de miranda sipahi	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2002.01.09664	A	VICENTE LEITE BRANDAO	VANDA davi fernandes de oliveira	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2002.01.09660	A	moacir ferreira de lima	ENEÁ de stutz e almeida	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2002.01.09661	A	WALTER CUSTODIO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2002.01.09617	A	ORIDES NEVES DE LARA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2002.01.09615	A	HELIO FILIN VIERA <i>post mortem</i>	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2002.01.09614	A	ARTUR MARTINS ALMIRON	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2002.01.08523	A	MANOEL MAGRANI	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2002.01.07684	R	ELZENI COSTA DE BRITTO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	JOÃO RANGEL DE BRITTO		
14.	2002.01.06832	R	leda penido da silva	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	antonio lopes da silva		
15.	2002.01.06847	A	JOSE RODRIGUES DA SILVA	virginius JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
16.	2002.01.06781	A	JOSE ALBERTO BATISTA DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA VISTAS VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2002.01.06675	A	arsenio blatt	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2002.01.06677	A	adao oliveira da silva	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
19.	2001.01.04652	R	dorcas bernardes do carmo santos	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	jose bezerra dos santos		
20.	2001.04.01280	A	sebastiao jair	ana maria guedes	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
21.	2001.04.01227	A	mauricio fabiano de castro	rita MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
22.	2001.04.01328	R	marcelia da silva monteiro	eneá de stutz e almeida	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	olivier lima monteiro		
23.	2001.04.01357	A	roberto dias de macedo	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
24.	2001.01.00035	A	francisco geronimo da silva filho	henrique DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
25.	2001.01.00077	R	Anilda da Costa silva	vanda DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	eufrasio gerald da silva		
26.	2004.01.48620	A	renato toledo barros	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
27.	2004.02.46814	A	GERSON RAMOS DA SILVA	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO



28.	2004.01.46441	A	ADELIR JOSE PAVAN	ANA MARIA GUEDES	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
29.	2004.01.45746	A	CARLOS LUCIO MONTALVAO COUTINHO	CRISTIANO PAIXÃO	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
30.	2004.01.40877	A	PEDRO APARECIDO GONCALVES PINHA <i>post mortem</i>	eNEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
31.	2004.01.40860	A	elio ramires garcia	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
32.	2004.01.40612	A	manoel nazareno fernandes	HENRIQUE de almeida cardoso	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
33.	2004.01.40004	A	PEDRO VALENTIM DANTAS	MANOEL severino moraes de almeida	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
34.	2004.01.39764	A	richard domingues dullely	mário miranda de albuquerque	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
35.	2003.01.36653	A	FRANCISCO RODRIGUES SALES	RITA maria de miranda sipahi	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
36.	2003.21.36327	R	ZARI JORDY DOS SANTOS	MARINA da silva steinbruch	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	IVALDO VAZ DOS SANTOS		
37.	2003.21.35946	R	LUCIA MARIA REGIS FARIA	VANDA davi fernandes de oliveira	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	PLINIO FARIA		
38.	2003.21.35735	A	ABIB ISSA SABBAG	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
39.	2003.21.35738	A	LUIZ GONZAGA PESTANA	MARINA da silva steinbruch	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
40.	2003.01.35608	A	sergio augusto de moraes	ana maria guedes	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de julho de 2016

Nº 215 - Apresento ao Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade a versão final do Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal, para que, no uso de suas atribuições, aprove e publique o documento. É o despacho.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Interino

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:12h do dia vinte e sete de julho de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46
Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representado: Administradora Gaúcha de Shopping Center S.A.; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos (Fundo de Investimento Imobiliário Pateo Moinhos de Vento); Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi-Empresa de Shopping Centers S.A.; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários S.A.; e Niad Administração Ltda.

Terceiro Interessado: Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE

Advogados: Cátulo Brzeski Cândido, Rafael Bernardi Silva, Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Melo de Azambuja, Jacqueline Simões, Fernanda Ritt e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende
O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro João Paulo de Resende.

2. Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37
Representante: Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.

Representado: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Celso Fernandes Campilongo e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Voto-vista: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

5. Processo Administrativo nº 08012.002568/2005-51
Representados: Liquigás Distribuidora S.A. (antiga Tropigás), Supergasbrás Energia Ltda. (antiga Minasgás Distribuidora de Gás Combustível Ltda.) e Paragás Distribuidora Ltda.

Advogados: Antônio Garbelini Júnior, Christiane Rodrigues Pantoja, Ângela Burgos Moreira, Maria Fernanda Pulcherio de Medeiros Campos, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alessandro Marius Oliveira Martins, Joyce Ruiz Rodrigues Alves e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

4. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.002655/2016-11
Representante: Sandro Sachser

Representadas: Blue Cycle Distribuidora S.A., RR Participações Ltda., Douek Participações Ltda. e Shimano Inc.

Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Ricardo Ferreira Pastore e Luiz Guilherme Ros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação das Representadas pela infração consistente na consumação antecipada da operação notificada via Ato de Concentração nº 08700.004167/2016-30, com aplicação de multa pecuniária, em relação à qual são solidariamente responsáveis, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e que deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Aguardam os demais.

6. Consulta nº 08700.004483/2016-10

Consultante: Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais

Advogados: João Paulo Morello e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da Consulta e manifestou-se no sentido de que eventual conduta da Associação Brasileira da Produção de Obras Audiovisuais de impor a todos os seus associados norma comercial uniforme tem o potencial lesivo à concorrência e pode desafiar a abertura de Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Ato de Concentração nº 08700.003636/2016-01

Requerentes: Legion Consumer Assets I LLC e União de Lojas Leader S.A.

Advogados: Tiago Franco da Silva Gomes, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Decisão: O Plenário, por maioria, confirmou a decisão da Superintendência-Geral pela aprovação da operação sem restrições, com a consequente não homologação do Despacho 10/2016/GAB2/CADE, da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, referente a avocação do processo. Manifestou-se pela homologação do despacho o Conselheiro João Paulo de Resende.

Às 12h45 o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14h35.

11. Requerimento nº 08700.004617/2016-94

Requerentes: Angelica Maria Angelhag e Alexandre Kiste Malveiro

Advogados: Marcelo Procópio Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 222/2016.

12. Requerimento nº 08700.003082/2016-34

Requerente: Ediouro Publicações S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Schermann Chrystie Miranda e Silva e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Requerimento nº 08700.001449/2015-02

Requerentes: Rubycon Corporation

Advogados: Barbara Rosenberg e Amanda Barelli

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 221/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela não homologação do Compromisso de Cessação.

8. Requerimento nº 08700.009213/2015-14

Requerentes: NEC TOKIN Corporation, Hideaki Sato e Tomohide Date

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli e Nathalie Teysson-neyre

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 224/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela não homologação do Compromisso de Cessação.

9. Requerimento nº 08700.010997/2015-15

Requerentes: Hitachi AIC

Advogados: Leonardo Rocha e Silva e José Rubens Battazza Iasbech

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 225/2016. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende que se manifestou pela não homologação do Compromisso de Cessação.

10. Requerimento nº 08700.011024/2015-01

Requerentes: Schaeffler Friction Products Gmbh.

Advogados: Ana Paula Martinez, Marcos Drummond Malvar, Alexandre Ditzel Faraco

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 226/2016.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 192/2016 (Req 08700.003727/2015-58), 193/2016 (Acesso Restrito Req 08700.001451/2015-73), 194/2016 (Req 08700.001413/2015-11), 195/2016 (Acesso Restrito Req 08700.001444/2015-71), 196/2016 (Acesso Restrito PA 08012.011027/2006-02), 197/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010790/2015-41), 198/2016 (Acesso Restrito AC 08012.010473/2009-34), 199/2016 (AC 53500.029599/2006-00), 200/2016 (PA 08012.008507/2004-16), 201/2016 (PA 08012.008821/2008-22), 202/2016 (PA 08012.001591/2004-47), 203/2016 (Req 08700.007742/2015-75), 204/2016 (AC 08700.005775/2013-19), 207/2016 (PA 08012.003321/2004-71), 208/2016 (Req 08700.006523/2015-79), 209/2016 (Acesso Restrito AC 08012.000377/2012-83), 210/2016 (PA 08012.001099/1999-71), 211/2016 (Acesso Restrito AC 08012.013152/2007-20), 212/2016 (PA 08012.000820/2009-11), 213/2016 (Req 08700.002026/2016-82), 214/2016 (Acesso Restrito AC 08700.005447/2013-12), 216/2016 (Processo 08700.005484/2016-73), 218/2016 (Processo 08700.005482/2016-84), 219/2016 (Processo 08700.005483/2016-29), 223/2016 (Processo 08700.005647/2016-18), 215/2016 (versão final do Guia para Análise de Atos de Concentração Horizontal); apresentados pelo Presidente Interino Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos MOJ nºs 20/2016 (Acesso Restrito Req 08700.003811/2016-52) e 21/2016 (Acesso Restrito Req 08700.003672/2016-67); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 13/2016 (PA 08012.005930/2009-79); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Despacho ACM 12/2016 (Req 08700.002026/2016-82) e ofícios nºs 3503/2016 (AC 08700.003861/2016-30), 3504/2016 (AC 08700.003861/2016-30) e 3506/2016 (AC 08700.003861/2016-30); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Despachos PBS nºs 10/2016 (PA 08700.004938/2014-27) e 11/2016 (Acesso Restrito Req 08700.003082/2016-34); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS nºs 8/2016 (Acesso Restrito Req 08700.001728/2016-49), 9/2016 (Acesso Restrito Req 08700.001730/2016-18), 11/2016 (Acesso Restrito Req 08700.001728/2016-49), 12/2016 (Acesso Restrito Req 08700.001730/2016-18); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16h33 do dia vinte e sete de julho de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 1º de agosto de 2016

Nº 924 - Ato de Concentração nº 08700.005080/2016-80. Requerentes: Requerentes: Comcast Corporation e DreamWorks Animation SKG, Inc. Advogados: Roberto Lima Pessoa, Henrique Rullo Maranhão Dias e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 928 - Ato de Concentração nº 08700.001192/2016-61. Requerentes: Ericsson Telecomunicações S.A., Cisco Comércio e Serviços de Hardware e Software do Brasil Ltda. e Cisco Systems, Inc. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Barbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer nº 199/2016/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 1º de agosto de 2016 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o deferimento dos processos de Averbação abaixo relacionados:

Em 28/07/2016.

Processo: 08000.031943/2016-61, declara que onde se lê a grafia do nome do genitor de JI YUE, incluído na presente Portaria Coletiva nº 148, de 04 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2016, leia-se JI GUOXIN, e não conforme constou.

Em 19 de julho de 2016

Declara que ISABEL CARVALHO LOURENÇO, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos Políticos, nº 429, de 10 de agosto de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1988, passou a assinar ISABEL CARVALHO LOURENÇO VALSANI, por haver contraído matrimônio com LUIZ GUSTAVO VALSANI, aos 02 de dezembro de 1994, conforme Certidão de Casamento expedida pela República Federativa do Brasil-Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 38º Subdistrito Vila Matilde, Comarcada Capital, Estado de São Paulo-SP, registrada no livro B-Aux. 0014, fls. 221, sob o nº 4108. Processo nº 871/88-8505. Processo nº: 08000.028947/2016-62

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.083423/2013-19 - WILMAS ALFONSO BONILL

Processo Nº 08460017423201386 - DAVID UZODIGWE

Processo Nº 08505.036469/2014-11 - JUDE OBIZOBA ANIELO

Processo Nº 08505.080898/2014-26 - DANILO GUNO

MENDOZA e TIFFANY CANADA

Processo Nº 08241.000802/2015-83 - JAYR SADITH GARCIA ARIAS

Processo Nº 08505.051163/2015-76 - ANTHONY OBI

ANEKE

Processo Nº 08460.034478/2015-12 - HUANG BIYI

Processo Nº 08460.044885/2015-38 - LI LIHONG

Processo Nº 08505.034809/2016-31 - OKECHUKWU CHINEDU EKWUNIFE

Processo Nº 08457.011206/2013-31 - PAULO JORGE DA SILVA SANTOS

Processo Nº 08389.007845/2016-04 - CESAR ERNESTO MORALES

Processo Nº 08460.053884/2015-84 - AIHUA CHEN

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08461.004920/2014-95 - CHRISTOPHER DAVID ASHWORTH IV

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.004369/2016-69 - DENNIS DEMETRIO CACERES PARIAMO

Processo Nº 08505.138015/2014-84 - ERIK FERNANDO MENA MARQUEZ

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08458.015107/2015-81 - SERGIO DARIO KOBYLANSKI ELISEGUI

Processo Nº 08389.014550/2016-86 - CYNTHIA GABRIELA SAVINO

Processo Nº 08256.001356/2016-46 - MARIA EMILIA IGLESIAS BACA

Processo Nº 08389.029944/2015-58 - JULIO CESAR ABELLO

Processo Nº 08495.006245/2015-22 - JESSICA VANINA SAMPALLO

Processo Nº 08260.006342/2013-15 - MURIEL ANITA GRACIELA BROSSARD e IDALIE BROSSARD

Processo Nº 08514.001349/2015-75 - VANESA ELISABET CAPELETTI

Processo Nº 08495.003469/2015-82 - MARIA EVA DE LAS CUEVAS

Processo Nº 08495.003552/2015-51 - VANESA NOEMI ROMERO

Processo Nº 08495.000570/2015-81 - CINTIA VANESA BRIZUELA e THIAGO CAMPION

Processo Nº 08495.004850/2014-88 - GEORGINA PREZIA

Processo Nº 08495.004869/2014-24 - ADRIAN JUAN CERVIGNI

Processo Nº 08495.004988/2014-87 - PAOLA ANGELINA DOS SANTOS e PABLO NICOLAS DOS SANTOS

Processo Nº 08389.023956/2014-98 - HUGO RICARDO REINOSO

Processo Nº 08452.011218/2014-97 - SOFIA TIRELLI

Processo Nº 08461.004433/2014-22 - VICTORIA DIONE FRITZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.000864/2015-37 - MARIA EUGENIA KELLY

Processo Nº 08461.004168/2014-82 - FERNANDA PAMELA MAINETTI

Processo Nº 08444.006484/2014-05 - MARISA SOAREZ

Processo Nº 08495.004956/2014-81 - ALEJANDRO FABIAN PELOSI

Processo Nº 08507.002284/2014-93 - SOLEDAD HEBE RANZONI

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 07/07/2016, Seção 1, pág. 51, e DEFIRO o pedido de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08495.005170/2013-09 - EMILIO JULIO NEFA

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08310.013168/2014-05 - MANUELE MODENA

Processo Nº 08362.005835/2014-62 - MATTHEW URBAN STEIDINGER, JANELLE SUE STEIDINGER, MARIAH GRACE STEIDINGER, JAEALAH EDEN STEIDINGER, LUKE LEHMANN STEIDINGER e SIERRA J STEIDINGER

Processo Nº 08364.001016/2014-26 - MARIA ESPERANZA CABANAS VAZQUEZ

Processo Nº 08505.119368/2014-85 - YOLAYNET ENCARNACION CUEVAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2013, Seção 1, pág. 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08335.025649/2012-13 - GUSTAVO TOMAS OVELAR BENITEZ

Deixo de conhecer o recurso, tendo em vista a perda do objeto, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08460.001676/2012-57 - NAOMI ELIZABETH ORTON

Determino o arquivamento do presente processo diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.093167/2012-89 - OSATOHANMWEN LUCKY AJAYI

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.012145/2014-51 - LUIS FERNANDO GUAMAN BORDA

Processo Nº 08505080554201417 - EDUARDO NUNO DA MOTA FERREIRA

Processo Nº 08461.005171/2014-13 - XAVIER NOEL HUBERT MERIC DE BELLEFON

Processo Nº 08270.013753/2014-11 - NHAMA BUARO

Processo Nº 08505.081254/2014-55 - BERNARD CHINAELO CHUKWUKA

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08070.004245/2012-36 - ADHEMAR VELAY

Processo Nº 08461.009749/2013-20 - SILVANA DEL CARMEN AVACA

Processo Nº 08461.009155/2013-19 - ALBERTO JAVIER ZABALA

Processo Nº 08102.001500/2014-36 - LEONARDO ARTURO CAPONI

Processo Nº 08495.000437/2015-25 - SILVANA ALDANA CAMPOS

Processo Nº 08792.002140/2013-88 - MONICA BEATRIZ LIMA GARCIA

Processo Nº 08441.001701/2014-92 - SILVIA LETICIA GOMEZ MELLO

Processo Nº 08444.006956/2013-31 - ANA MARIELA DOS SANTOS

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08495.000174/2015-54.

Processo Nº 08495.004810/2014-36 - NOELIA PENZI

INDEFIRO o presente pedido de permanência com base em prole brasileira, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08295.005486/2013-49 - JUAN JOSE VILLALBA MONDRAGON

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que, em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, não restou provado que o requerente preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08102.004313/2013-23 - Michael Armin Bernhard Konzok

INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva, considerando o disposto no art. 7º, III, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista o requerente ter sua expulsão decretada por meio da Portaria Ministerial nº 853, de 13 de março de 2014.

Processo Nº 08505.035169/2016-87 - ALEXANDER TOCHUKWU UDAYA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos processos, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.017474/2016-97 - JOSEPH THAIMU KAMARA

Processo Nº 08505.005346/2016-09 - OSAGIODUWA BARRY AMEN

Processo Nº 08505.081964/2015-66 - GUILLERMO VALQUI YSLA

Processo Nº 08505.005231/2016-14 - GEOBANIS RODRIGUES GAINZA

Processo Nº 08505.016923/2016-80 - FAHD TINAWI

Processo Nº 08505.017284/2016-70 - ZHICHAO WANG

Processo Nº 08505.080892/2015-30 - YONGJING WANG

Processo Nº 08505.106693/2015-69 - RUTH ELIZABETH BURGOS GARCIA

Processo Nº 08505.124354/2015-64 - CHARLES EJIKE UZOETO

Processo Nº 08505.081030/2015-24 - EMMANUEL UDOKA MGBE

INDEFIRO os pedidos de permanência, tendo em vista os estrangeiros encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual, abaixo relacionados:

Processo Nº 08495.001858/2014-92 - LAURA ELISABETH HAUPT FARIA

Processo Nº 08420.029492/2013-17 - ALESSI LEANDRO

Processo Nº 08102.009635/2014-40 - JOSE VICENTE GAYA MENGUAL

Processo Nº 08297.003384/2014-50 - JUAN BRAVO GIL

Processo Nº 08107.002026/2014-10 - ANABELA DE ABREU JOIA SARMENTO

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08505.036741/2014-63 - CHUKWUDI UCHE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os presentes pedidos de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08296003107201376 - ANTONIO FERNANDES SANTOS

INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados, tendo em vista a impossibilidade de nova prorrogação do visto-temporário item V, nos termos do art. 1º, § 1º da RN nº 01/97 do CNIG.

Processo Nº 08270.030781/2015-83 - MILOSLAV BERES

Processo Nº 08389.025733/2015-46 - SARA ISABELA LOPES FONSECA

Processo Nº 08389.025729/2015-88 - GUSTAVO DE JESUS LOPEZ NUNEZ

Processo Nº 08458.009962/2014-71 - ORANGEL ANTONIO AGUILERA SOCORRO

DEFIRO os pedidos abaixo relacionados, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015.

Processo Nº 08389007992201676, EDUARDO ISSAC CHACON MANSILLA.

Processo Nº 08505054381201643, TENIKA MELICIA FANFAIR.

Processo Nº 08505054428201679, CIRO VARGAS CRUZ.

Processo: 08505044550201637, MUSTAPHA OMARY JUMA

Processo: 08505044660201607, MASEGO SELEBANO

Processo: 08505044637201612, MANUEL VALDEMAR RAMOS MORENO

Processo: 08505044654201641, ABDUL SHABANI PONZA

Processo: 08505044518201651, GALASSE BOUSSO

Processo: 08505044519201604, ZHAN MALKOV

Processo: 08505044474201660, APHITSARA SATTARAM

Processo: 08505044436201615, SANDRA MARIA LEAL SEMEDO

Processo: 08505044471201626, TIAGO MIGUEL PEREIRA ALHINHO

Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.029012/2016-01
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: ESQUADRÃO SUICIDA (SUICIDE SQUAD, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Zach Snyder
Diretor(es): David Ayer
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.029216/2016-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MOACIR SANTOS - OURO NEGRO (Brasil - 2005)
Diretor(es): Gabriela de Oliveira Figueiredo/Dora Canetti Jo-bim/Gabriela Campos
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.029474/2016-11
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: QUANDO TE CONHECI (EQUALS, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Chip Diggins
Diretor(es): Drake Doremus
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação/Ficção/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.029511/2016-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O HOMEM NAS TREVAS (DON'T BREATHE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Matthew Hart
Diretor(es): Fede Alvarez
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Violência Extrema
Processo: 08000.029804/2016-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: DIOGO NOGUEIRA - ALMA BRASILEIRA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Raoni Carneiro
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.030207/2016-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AMOR E AMIZADE (LOVE & FRIENDSHIP, Reino Unido - 2016)
Produtor(es): Westerly Films
Diretor(es): Whit Stillman
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.030531/2016-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LUZ ENTRE OCEANOS (THE LIGHT BETWEEN OCEANS, Estados Unidos da América / Nova Zelândia - 2016)
Produtor(es): David Heyman/Heffrey Clifford
Diretor(es): Derek Cianfrance
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.030969/2016-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O ROUBO DA TAÇA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Francesco Civita Beto Gaus
Diretor(es): Caito Ortiz
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.031569/2016-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: xXx - REATIVADO (xXx - RETURN OF XANDER CA-GE, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Vin Diesel/Joe Roth
Diretor(es): D. J. Caruso
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.031572/2016-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GUARDIÃO 3 - 3ª VERSÃO EDITADA (THE LABRARIAM, Estados Unidos da América - 2008)
Diretor(es): Jonathan Frakes
Distribuidor(es): RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.031576/2016-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: JOÃO KLEBER SHOW (Brasil - 2016)
Produtor(es): TV Ômega Ltda.
Diretor(es): Rafael Paládia
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Entretenimento
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000389/2016-91
Requerente: TV OMEGA LTDA

Filme: BARBA, CABELO & BIGODE (Brasil - 2016)
Produtor(es): Lucio Branco
Diretor(es): Lucio Branco
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000646/2016-95
Requerente: LUCIO ALLEMAND BRANCO

Filme: 49.82 (Brasil - 2015)
Produtor(es): Academia Internacional de Cinema
Diretor(es): Alex Nicolau/Bianca Lee/Denis Fernandes/Renata Battistoni
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000715/2016-61
Requerente: RENATA CRISTINA BATTISTONI MEDICI

Filme: CORTE SECO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Lanterninha Produções
Diretor(es): Maria Carolina/Igor Souza
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000738/2016-75
Requerente: LANTERNINHA PRODUÇÕES

Filme: PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR (Brasil - 2014/2015)
Produtor(es): R.G. dos Reis - Produção - ME
Diretor(es): Rafael Guadelupe dos Reis
Distribuidor(es): SCORPION TV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000745/2016-77
Requerente: R.G DOS REIS- PRODUÇÃO - ME

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 1º de agosto de 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o

Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 271/2016/COCIND/DPIJUS/SNJ
Processo MJ nº 08026.000220/2015-41
Documentário: "BRUCE JENNER - A ENTREVISTA ESPECIAL DE DIANE SAWYER"
Canal: E! Entertainment Television.

CONSIDERANDO que o documentário "BRUCE JENNER - A ENTREVISTA ESPECIAL DE DIANE SAWYER" foi autclas-sificado pelo canal de TV de acesso condicionado, E! Entertainment Television, como "não recomendado pra menores de dezesseis anos" e exibido com essa informação;

CONSIDERANDO que a partir de denúncia de cidadão, foi realizada análise que constatou a exibição de conteúdos relacionados ao consumo insinuado de drogas lícitas, conteúdo educativo sobre sexo, ato violento e descrição de violência, que são incompatíveis com a autoclassificação "não recomendado pra menores de dezesseis anos".

CONSIDERANDO a pertinência e correção da análise realizada no presente processo;

Resolve reclassificar o documentário "BRUCE JENNER - A ENTREVISTA ESPECIAL DE DIANE SAWYER" para "não recomendado pra menores de doze anos", por apresentar conteúdo sexual e à violência, e conceder prazo de dez dias para adoção das medidas necessárias.

Despacho nº 272/2016/COCIND/DPIJUS/SNJ
Processo MJ nº 08017.003063/2014-54
Filme: "PEQUENOS DETALHES"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendada para menores de doze anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "livre".

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO
Substituta

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1509/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.110538/2014-46

Intima-se a Operadora NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 6696, na data de 24/05/2016, por infringir o artigo 12, II, "a", da Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de prover acesso ao procedimento cirúrgico de manguito rotador, em março de 2014 à beneficiária H.E.S, sem justificativa.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1510/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.000356/2015-49

Intima-se a Operadora NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 5599, na data de 05/05/2016, por infringir o artigo 12, II, "a", da Lei 9656/1998 com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de prover acesso ao procedimento cirúrgico de prolapso de cúpula vaginal, à beneficiária M.L.F.O., em junho de 2014.



À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1677/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.033925/2016-13

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 4965, na data de 26/04/2016, por infringir o artigo 25 da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 78, RN 124/2006 por deixar de garantir à beneficiária A.N.A.S., em março de 2016, o cumprimento de natureza contratual, referente à não garantia do procedimento remoção de prótese dentária fixa, de acordo com os autos do processo administrativo 25789.033925/2016-13.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2052/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.033094/2016-80

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 4833, na data de 22/04/2016, por infringir o artigo 12, IV, "a", da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir ao beneficiário A.A.S. acesso a consulta odontológica em março/2016.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2055/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.044218/2016-52

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 9923, na data de 21/07/2016, por infringir o artigo 12, da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir cobertura de consulta odontológica para D.J.S. em março/2016.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2076/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.038233/2016-61

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 5787, na data de 09/05/2016, por infringir o artigo 12, IV, "a", da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir cobertura para atendimento odontológico em março/2016 ao beneficiário D.M.S.F..

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1678/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.060933/2016-32

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 9756, na data de 19/07/2016, por infringir o artigo 25, da Lei 9656/1998 c/c art. 3º da RO 1874/2015, com penalidade prevista no artigo 74, RN 124/2006 por deixar de enviar comunicação à beneficiária S.R.K sobre abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências, conforme RO 1874/2015.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1452/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.061359/2016-30

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 9348, na data de 11/07/2016, por infringir o artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 82, RN 124/2006 por suspender unilateralmente o contrato da beneficiária A.C.O.S.A. a partir de dezembro de 2015, em desacordo com a legislação em vigor.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2177/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.008156/2015-34

Intima-se a Operadora PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU em 21.12.2015, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.008156/2015-34 (demanda nº 1783991), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 25 Lei 9656/1998 c/c art. 17 da RN 195/09, por cancelar por inadimplência, sem previsão contratual.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1310/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.040647/2015-70

Intima-se a Operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU em 12.02.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.040647/2015-70 (demanda nº 1946595), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESESSE MIL REAIS), por infração ao artigo 12, II a, Lei 9656/1998, por negar cobertura para tratamento cirúrgico do pé torto congênito com ou sem fixador externo.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista - CEP: 01415-000 - São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2161/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.044151/2015-75

Intima-se a Operadora SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 24.03.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.044151/2015-75 (demanda nº 2019864), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS), por infração ao artigo 12, I a e b, Lei 9656/1998, por negar cobertura para exame de ressonância magnética e consulta com médico ortopedista especialista em ombro, para a beneficiária A.F.J., em setembro de 2013.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1907/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.002992/2015-13

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU em 21.12.2015, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.002992/2015-13 (demanda nº 2205054), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I a, Lei 9656/1998, por negar cobertura para consulta em ginecologia.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2162/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.088683/2014-33

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 06.05.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.088683/2014-33 (demanda nº 2214416), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), por infração ao artigo 17, §4º, Lei 9656/1998, por descredenciar o prestador Hospital Santa Edwiges de sua rede prestadora, para todos os produtos vinculados, em janeiro de 2014, sem autorização da ANS.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04

de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 2164/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.011129/2015-49

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 14.04.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.011129/2015-49 (demanda nº 2271339), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 35C, I, Lei 9656/1998, por deixar de garantir, em abril/2014, cobertura para atendimento de emergência em Oftalmologia, à usuária I.R.F..

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1906/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.109495/2014-56

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU em 27.01.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.109495/2014-56 (demanda nº 2338732), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, I, b, Lei 9656/1998, por negar cobertura para teste ergométrico.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias

a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

- Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 27 de julho de 2016

Nº 66 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.258.401/0001-03
Expediente do recurso: 1782862/16-7
Processos: 25351.288506/2015-23 e 25351.288438/2015-22

Nº 67 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 73.663.659/0001-90
Expediente do recurso: 1938243/16-0
Processos: 25351.357759/2015-24 e 25351.357749/2015-19

Nº 68 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: QUÍMICA HALLER LTDA.
CNPJ: 33.036.815/0001-80
Expediente do recurso: 1785443/16-1

Nº 69 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Expediente do recurso: 1720264/16-7

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.064, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,



considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que o sítio eletrônico www.hempmeds.com.br, de propriedade da empresa Toweb Brasil LTDA - EPP, CNPJ 10.424.053/0001-93, possui material publicitário do produto Real Scientific Hemp Oil™, que não possui registro sanitário no Brasil, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a proibição de toda a publicidade do produto Real Scientific Hemp Oil™, presente no endereço eletrônico www.hempmeds.com.br, tendo em vista que este não possui registro sanitário aprovado pela Anvisa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.065, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa que contém em sua formulação a substância deidroepiandrosterona - DHEA, por meio do site <http://playsuplementos.com.br/categoria-produto/anti-envelhecimento/dhea>, de responsabilidade da empresa Marcos Vinícius Amaral - ME, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência;

considerando que essa substância está sujeita a controle especial, constando na lista C5 do anexo da Portaria SVS/MS nº 344/1998, não podendo ser divulgada para o público em geral, de acordo com o disposto no art. 32 da Resolução - RDC nº. 96/2008, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos que contenham em sua formulação a substância deidroepiandrosterona - DHEA, divulgados por meio do site <http://playsuplementos.com.br/categoria-produto/anti-envelhecimento/dhea> e por qualquer outro tipo de mídia, pela empresa Marcos Vinícius Amaral - ME (CNPJ: 15359402/0001-54), responsável pelo site.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.066, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XXVI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando que o sítio eletrônico www.luminushair.net, de propriedade da empresa Luminus Hair, divulga indicações terapêuticas para produtos não enquadrados como medicamentos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a proibição de toda a publicidade dos produtos que possuam informações sobre indicações terapêuticas presentes no endereço eletrônico www.luminushair.net, tendo em vista que os produtos em tela não são considerados medicamentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.149, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015 (*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a inspeção de pós-registro de medicamentos realizada na empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A, durante a qual foi constatada a produção dos medicamentos BA-CLON, (baclofeno), registro nº 1.0497.0253, BIOFLEX, (dipirona + cloridrato de orfenadrina + cafeína), solução oral, CLONAZEPAM 2,5mg/ml, solução oral e CONSTANTE, (alprazolam), com alterações pós-registro não autorizadas e, portanto, em desacordo com seus registros na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso de todos os lotes dos medicamentos BA-CLON (ba-

clofeno) registro nº 1.0497.0253, BIOFLEX solução oral (dipirona + cloridrato de orfenadrina + cafeína), CLONAZEPAM solução oral 2,5mg/ml, e CONSTANTE (alprazolam), com prazo de validade vigente, produzidos pela empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A (CNPJ 60.655.981/0007-03).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 137, de 19-7-2016, Seção 1, pág. 30, com incorreção no original.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR

E 1º de agosto de 2016

Nº 57 - A Coordenação Administrativa de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AEROCAFE COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 04.348.465/0003-50

25750.006364/2012-01 - AIS:0008990/12-7 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: BOM PALADAR ALIMENTOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 03.751.209/0001-85

25760.664013/2009-75 - AIS:861694/09-9 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA CNPJ/CPF: 02.343.132/0001-41

25755.078053/2012-22 - AIS:0111489/12-1 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOV. ERALDO GUEIROS CNPJ/CPF: 11.448.933/0001-62

25757.356696/2011-81 - AIS:496627/11-9 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. CNPJ/CPF: 15.578.569/0001-06

25759.381814/2014-12 - AIS:0529170/14-4 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

AUTUADO: EDILEIDE BRITO TEIXEIRA ME CNPJ/CPF: 08.435.883/0001-74

25763.300636/2014-87 - AIS:0413156/14-8 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: GRAN SAPORE BR BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 67.945.071/0498-11

25761.092956/2011-85 - AIS:128400/11-2 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

AUTUADO: SILVIA BISPO PEREIRA ME CNPJ/CPF: 09.650.876/0001-58

25751.491740/2011-45 - AIS:688995/11-6 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTUADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO CNPJ/CPF: 11.012.986/0001-36

25757.166220/2011-80 - AIS:231227/11-1 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0015-65

25351.128230/2012-48 - AIS:0184504/12-7 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

AUTUADO: TAM Linhas Aéreas S/A CNPJ/CPF: 00.317.929/0001-49

25351.398534/2013-41 - AIS:0562128/13-3 - GGPAF1/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

AUTUADO: TAM Linhas Aéreas S/A CNPJ/CPF: 00.317.929/0001-49

25351.189750/2012-71 - AIS:0273485/12-1 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

AUTUADO: TAM Linhas Aéreas S/A CNPJ/CPF: 00.317.929/0001-49

25351.189779/2012-57 - AIS:0273507/12-5 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

AUTUADO: TAM- Linhas Aéreas S/A CNPJ/CPF: 02.012.862/0069-58

25755.611155/2011-72 - AIS:857855/11-9 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

AUTUADO: TOP-LOG TRANSPORTES E OPERACOES PORTUARIAS LTDA CNPJ/CPF: 08.492.211/0001-09

25755.144840/2014-30 - AIS:0196455/14-1 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

AUTUADO: TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA CNPJ/CPF: 02.428.624/0001-30

25351.126601/2012-55 - AIS:0182167/12-9 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

AUTUADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA DALTRO CNPJ/CPF: 035.638.377-67

25759.497935/2014-50 - AIS:0693860/14-4 - GGPAF1/AN-VISA

Arquivamento por Nulidade

AUTUADO: TSAKOS COLUMBIA SHIPMANAGEMENT S.A. - MORAUDA ULYSSES-MASTER CNPJ/CPF: 473.850.-

25757.638492/2014-19 - AIS:0945023/14-8 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: ÂNGELO SCUDERI CNPJ/CPF: 555.715.498-15

25759.561280/2014-51 - AIS:0780982/14-4 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: AMAURICIO WAGNER BIONDO CNPJ/CPF: 065.122.698-88

25759.294275/2014-04 - AIS:0404149/14-6 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

AUTUADO: FÁBIO TANAKA CNPJ/CPF: 135.211.188-86

25759.064716/2014-23 - AIS:0088295/14-0 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: ARIDELSO FROTA CNPJ/CPF: 078.027.548-95

25759.561147/2014-62 - AIS:0780858/14-5 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Advertência

AUTUADO: CAFES FINOS BELEM LTDA CNPJ/CPF: 04.899.548/0001-76

25760.021294/2007-17 - AIS:026960/07-3 - GGPAF1/AN-VISA

Arquivamento por Prescrição da pretensão punitiva

AUTUADO: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86

25351.156574/2013-99 - AIS:0222114/13-4 - GGPAF1/AN-VISA

Arquivamento por Insubsistência

AUTUADO: Aleksander Matos Costa CNPJ/CPF: 08.732.573/0001-11

25761.594373/2012-51 - AIS:0854823/12-4 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)

AUTUADO: AMBA SHOPPING COFFEE LTDA - EPP CNPJ/CPF: 02.756.565/0001-29

25763.228334/2014-07 - AIS:0312963/14-2 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)

AUTUADO: AROMA & SABOR ALIMENTOS LTDA. CNPJ/CPF: 13.386.808/0001-09

25745.415078/2014-49 - AIS:0575896/14-3 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)

AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO CEARA CNPJ/CPF: 07.223.670/0001-16

25763.355980/2012-65 - AIS:0508962/12-0 - GGPAF1/AN-VISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: Folhas de oliva produtos naturais ltda- epp
CNPJ/CPF: 01.395.701/0001-30
25351.529460/2010-40 - AIS:696316/10-1 - COPAS/ANVISA
Arquivamento por Insustentabilidade
AUTUADO: industrias reunidas rhos ltda CNPJ/CPF:
31.057.409/0001-78
25752.000214/2002-84 - AIS:192636/04-5 - GGPAF1/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil
reais)
AUTUADO: JLM RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF:
05.202.077/0001-68
25351.308679/2013-49 - AIS:0433368/13-3 - GGPAF1/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil
reais)
AUTUADO: LANCHONETE GUARARAPES LTDA
CNPJ/CPF: 10.875.318/0001-70
25757.229346/2011-13 - AIS:320024/11-8 - GGPAF1/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil
reais)
AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTI-
CIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0027-00
25763.226453/2014-15 - AIS:0310086/14-3 - GGPAF1/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil
reais)
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ/CPF:
02.012.862/0004-02
25756.700152/2013-82 - AIS:1011504/13-8 - GGPAF1/AN-
VISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil
reais)

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de julho de 2016

Ref.: Processo n.º 25000.584311/2009-96.
Interessado: SIDINEI ZANINI & ZANINI LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa SIDINEI ZANINI & ZANINI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.201.988/0001-21, localizada no Município de OLÍMPIA - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.233269/2013-24.
Interessado: FARMÁCIA VINHAL LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA VINHAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.583.634/0001-91, localizada no Município de CALDAS NOVAS - GOIÁS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.005747/2012-27.
Interessado: DOUGLAS LUIZ FOLETTO - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DOUGLAS LUIZ FOLETTO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.063.746/0001-20, localizada no Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.004870/2011-40.
Interessado: FARMÁCIA AVENIDA LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA AVENIDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.629.494/0001-07, localizada no Município de UBERLÂNDIA - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.168535/2013-31.
Interessado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.750.885/0001-62, localizada no Município de TAPEROÁ - PB, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.135537/2012-62.
Interessado: DROGARIA CARBONI LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA CARBONI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.906.093/0001-20, localizada no Município de RIO DE JANEIRO - RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.199288/2012-33.
Interessado: ANA JESSIKA MONTEIRO MACEDO - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa ANA JESSIKA MONTEIRO MACEDO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.309.481/0001-09, localizada no Município de ARACOIABA - CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.093518/2010-90.
Interessado: POPULAR FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa POPULAR FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.855.976/0003-61, localizada no Município de CANOAS - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Em 28 de julho de 2016

Ref.: Processo n.º 25000.525093/2009-58.
Interessado: MARTINS & MARTINS DROGARIA EIRELI - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa MARTINS & MARTINS DROGARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.851.758/0001-45, localizada no Município de PORTO ALEGRE - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.174319/2010-81.
Interessado: MÁRIO JÚNIOR MENDES SANTIAGO - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa MÁRIO JÚNIOR MENDES SANTIAGO - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.301.824/0001-18, localizada no Município de TELÊMACO BORBA - PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.014612/2011-71.
Interessado: BISCAINO & RAMOS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão

jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa BISCAINO & RAMOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.059.139/0001-90, localizada no Município de SANTA MARIA - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.954, DE 26 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno a ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003836/2015-46. Interessado: Fumas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa no 5.710, de 22 de março de 2016, que autorizou Fumas Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de julho de 2016

Nº 1.962 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000602/2014-66, resolve (i) não conhecer, haja vista que interposto contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, nos termos do art. 43, inciso IV da Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, dos Pedidos de Reconsideração interpostos Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado do Mato Grosso - Concel; pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomércio SP; pelo Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Elektro; pelo Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da AES Eletropaulo, pelo Conselho de Consumidores da Rio Grande Energia S.A.; pelo Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da CPFL Piratininga - Cocen CPFL Piratininga e pelo Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da CPFL Paulista - Cocen CPFL Paulista e pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A., em face da Resolução Normativa nº 715/2016, que aprimorou as condições gerais para a criação, organização e funcionamento dos Conselhos de Energia Elétrica, no âmbito das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica e deu outras providências, e (ii) de ofício, retificar o a tabela constante do art. 18 da Resolução Normativa nº 715/2016.

Em 27 de julho de 2016

Nº 1.993 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 42 e 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10 de julho de 2007, no processo 48500.006768/2014-96, decide não conhecer do recurso interposto pela CLEALCO Açúcar e Alcool S.A. em face do Ofício nº 97/2016-SEL/ANEEL, de 04 de julho de 2016, por ter sido interposto contra ato sem conteúdo decisório.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 2.099, de 28 de junho de 2016, publicada no D.O. n. 124, de 30 de junho de 2016, Seção 1, página 69, v. 153, constante do Processo n. 48500.000263/2016-80, retificar os valores das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Fronteira - TUST-FR do ponto de conexão da Subestação Carajás 138 kV, barra nº 6397, aplicável à Celpa, constante da tabela do Anexo V, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa n. 715, de 26 de abril de 2016, publicada no D.O. n. 87, de 9 de maio de 2016, Seção 1, página 121, v. 153, constante do Processo n. 48500.000602/2014-66, substituir a tabela constante do art. 18 pela seguinte:
Anexo I da Resolução Normativa nº 451 de 27 de setembro de 2011
Limites de Repasses aos Conselhos de Consumidores

Grupo	Distribuidora	Valor anual	Valor anual máximo para atividades fora da área de concessão
GRUPO I	Empresa Força e Luz João Cesa Ltda.	R\$ 32.970,17	R\$ 11.539,56
	Companhia Energética de Roraima	R\$ 37.689,18	R\$ 13.191,21
	Empresa de Força e Luz de Uruçanga Ltda.	R\$ 40.549,60	R\$ 14.192,36
	Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	R\$ 42.046,22	R\$ 14.716,18



GRUPO II	Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	R\$ 47.818,22	R\$ 16.736,38
	Nova Palma Energia Ltda.	R\$ 54.102,21	R\$ 18.935,77
	Hidroelétrica Panambi S.A.	R\$ 55.974,67	R\$ 19.591,13
	Departamento Municipal de Energia Elétrica de Ijuí	R\$ 66.517,06	R\$ 19.955,12
	Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda.	R\$ 68.044,54	R\$ 20.413,36
	Companhia Hidroelétrica São Patrício	R\$ 68.990,78	R\$ 20.697,23
	Cooperativa Aliança	R\$ 69.042,21	R\$ 20.712,66
	Centrais Elétricas de Carazinho S.A.	R\$ 69.750,51	R\$ 20.925,15
	CPFL Jaguarí	R\$ 70.734,01	R\$ 21.220,20
	CPFL Mococa	R\$ 74.191,89	R\$ 22.257,57
	Companhia Campolarguense de Energia	R\$ 75.285,75	R\$ 22.585,73
	Companhia Força e Luz do Oeste	R\$ 78.644,98	R\$ 23.593,49
	CPFL Leste Paulista	R\$ 78.843,57	R\$ 23.653,07
	DME Distribuição S.A.	R\$ 84.035,33	R\$ 25.210,60
	CPFL Sul Paulista	R\$ 87.183,88	R\$ 26.155,16
	Energisa Nova Friburgo	R\$ 92.085,14	R\$ 27.625,54
	Eletrobras Distribuição Roraima	R\$ 92.699,40	R\$ 27.809,82
	Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.	R\$ 93.239,19	R\$ 27.971,76
	Companhia Nacional de Energia Elétrica	R\$ 95.249,56	R\$ 28.574,87
	Companhia Sul Sergipana de Eletricidade	R\$ 100.340,34	R\$ 30.102,10
	Empresa Elétrica Braganina S.A.	R\$ 102.159,60	R\$ 30.647,88
	Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.	R\$ 107.600,01	R\$ 32.280,00
	Energisa Borborema S.A.	R\$ 109.173,53	R\$ 32.752,06
	Companhia de Eletricidade do Amapá	R\$ 110.055,92	R\$ 33.016,78
	CPFL Santa Cruz	R\$ 111.291,09	R\$ 33.387,33
	CAIUÁ Distribuição de Energia S.A.	R\$ 115.066,54	R\$ 34.519,96
	Eletrobras Distribuição Acre	R\$ 116.395,18	R\$ 34.918,55
GRUPO III	Energisa Minas Gerais S.A.	R\$ 134.692,07	R\$ 33.673,02
	Eletrobras Distribuição Rondônia	R\$ 144.611,00	R\$ 36.152,75
	Energisa Tocantins S.A.	R\$ 146.249,54	R\$ 36.562,39
	Energisa Sergipe S.A.	R\$ 150.580,75	R\$ 37.645,19
	CEB Distribuição S.A.	R\$ 158.235,15	R\$ 39.558,79
	Eletrobras Amazonas Energia	R\$ 158.921,68	R\$ 39.730,42
	Energisa Mato Grosso do Sul S.A.	R\$ 161.470,20	R\$ 40.367,55
	Eletrobras Distribuição Alagoas	R\$ 164.360,41	R\$ 41.090,10
	Eletrobras Distribuição Piauí	R\$ 173.386,86	R\$ 43.346,72
	AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.	R\$ 173.912,75	R\$ 43.478,19
	EDP Escelsa	R\$ 175.097,23	R\$ 43.774,31
	Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A	R\$ 175.132,89	R\$ 43.783,22
	Companhia Energética do Rio Grande do Norte	R\$ 175.558,57	R\$ 43.889,64
	CPFL Piratininga	R\$ 176.598,13	R\$ 44.149,53
	Energisa Paraíba S.A.	R\$ 177.420,01	R\$ 44.355,00
	EDP Bandeirante	R\$ 179.749,32	R\$ 44.937,33
	Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica	R\$ 179.780,55	R\$ 44.945,14
	Rio Grande Energia S.A.	R\$ 181.133,71	R\$ 45.283,43
	Centrais Elétricas do Pará S.A.	R\$ 195.419,97	R\$ 48.854,99
	Ampla Energia e Serviços S.A.	R\$ 196.717,05	R\$ 49.179,26
	Companhia Energética do Maranhão	R\$ 197.277,79	R\$ 49.319,45
	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	R\$ 201.221,49	R\$ 50.305,37
	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.	R\$ 205.613,55	R\$ 51.403,39
	Celg Distribuição S.A.	R\$ 206.088,28	R\$ 51.522,07
	Light Serviços de Eletricidade S.A.	R\$ 210.072,15	R\$ 52.518,04
	Companhia Energética do Ceará	R\$ 211.904,63	R\$ 52.976,16
	Companhia Energética de Pernambuco	R\$ 213.393,03	R\$ 53.348,26
	CPFL Paulista	R\$ 221.926,65	R\$ 55.481,66
	Companhia Paranaense de Energia	R\$ 228.624,03	R\$ 57.156,01
	AES Eletropaulo	R\$ 234.590,31	R\$ 58.647,58
	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	R\$ 240.355,65	R\$ 60.088,91
	Companhia Energética de Minas Gerais	R\$ 262.493,14	R\$ 65.623,29

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de julho de 2016

Nº 2.029 - Processo nº 48500.001376/2008-92. Interessado: Ponte Serrada Geração de Energia S.A. Decisão: (i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Ponte Serrada, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.SC.033228-3.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 5.546/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.037 - Processo nº 48500.006598/2012-88. Interessado: Senhor Henrique Yabrudi Vieira. Decisão: revogar o Despacho nº 6, de 4 de janeiro de 2013, e o Despacho nº 3.959, de 29 de setembro de 2014, referentes, respectivamente, ao registro ativo e ao aceite dos Estudos de Inventário do rio Chagu. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de julho de 2016

Nº 2.043 - Processo nº 48500.003562/2016-76. Interessado: Bom Jesus Agropecuária Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Bom Jesus, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.035624-7.01, situada no rio Prata ou Tadarimana, no estado de Mato Grosso; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 995, de 22 de abril de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de julho de 2016

Nº 1.801 - Processo nº: 48500.001858/2016-52. Interessado: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF Decisão: aplicar a suspensão do Pagamento Base das Funções Transmissão da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF. A indicação das Funções de Transmissão, as motivações e os períodos estabelecidos para as Suspensões dos Pagamentos Base estão presentes na Exposição de Motivos para a Suspensão do Pagamento Base, que subsidia esta decisão. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de julho de 2016

Nº 1.992. Processo nº: 48500.001978/2015-79. Interessado: Energisa Tocantins - ETO Decisão: ETO deverá cumprir as determinações explicitadas no Relatório de Fiscalização RF-0186/2015-SFE, parte integrante do Termo de Notificação nº 0195/2015-SFE, de 17 de dezembro de 2015, modificadas na Exposição de Motivos para Termo de Arquivamento nº 0063/2016-SFE, em até 180 dias após a publicação deste Despacho. Eventual recurso em face desta decisão deverá ser dirigido à autoridade que a proferiu, no prazo de dez dias, contados da ciência oficial desta decisão. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de agosto de 2016

Nº 2.057 - Processo nº 48500.003055/2016-32. Interessado: Global Energia Elétrica S.A. Decisão: conhecer e reconsiderar totalmente a decisão recorrida, arquivando o Auto de Infração nº 0028/2016-SFG, de 15 de junho de 2016.

Nº 2.058 - Processo nº 48500.001956/2009-61 Decisão: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG3 da UTE Camaçari, com potência instalada de 69.118 kW. II - A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da referida unidade geradora seja restabelecida. Usina: UTE Camaçari. Unidade Geradora: UG3, com potência instalada de 69.118 kW. Localização: Município de Camaçari, Estado da Bahia. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 2.059 - Processo nº 48500.004950/2006-21. Interessado: Novelis do Brasil Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 2 de agosto de 2016. Usina: CGH Brito. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 2.900 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.060 - Processo nº 48500.000405/2016-17. Interessado: Testa Branca III Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 2 de agosto de 2016. Usina: EOL Testa Branca III. Unidade Geradora: UG7 de 2.200 kW. Localização: Município de Ilha Grande, Estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2016

Nº 1.988 - Documentos: 48513.000525/2015-00; 48513.005197/2015-00; 48513.011953/2015-00; 48513.012064/2015-00; 48513.017034/2015-00; 48513.024196/2015-00; 48513.030014/2015-00; 48513.031288/2015-00; 48513.032981/2015-00; 48513.032992/2015-00; 48513.000038/2016-00; 48513.000138/2016-00; 48513.011039/2016-00; 48513.011048/2016-00; 48513.011051/2016-00; 48513.011054/2016-00; 48513.011056/2016-00; 48513.011057/2016-00; 48513.011059/2016-00; 48513.011062/2016-00; 48513.011065/2016-00; 48513.011328/2016-00; 48513.011331/2016-00; 48513.011361/2016-00; 48513.011364/2016-00; 48513.011367/2016-00; 48513.011368/2016-00; 48513.011374/2016-00; 48513.011377/2016-00; 48513.011380/2016-00; 48513.011514/2016-00; 48513.011521/2016-00; 48513.011942/2016-00; e 48513.011950/2016-00. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir aos pleitos relacionados a contratos de comodato e contratos de locação constantes dos Documentos em epígrafe. A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de julho de 2016

Nº 2.013 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, instituído pela Resolução ANEEL nº 605, de 11 de março de 2014, no Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento do Setor de Energia Elétrica - P&D, instituído pela Resolução ANEEL nº 316, de 12 de maio de 2008, e no Manual de Elaboração do Programa de Eficiência Energética - PEE, instituído pela Resolução ANEEL nº 556, de 02 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003740/2016-69, decide aprovar o Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira dos Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética - EE, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.027 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no Decreto nº 7.891, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto nº 8.272, de 26/06/2014, no Decreto publicado no DOU em 29/10/2014, as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 625, de 23/09/2014, e o que consta do Processo nº 48500.007037/2013-87, considerando as avaliações efetuadas pela Superintendência de Regulação da Distribuição - SRD conforme memorando 0298/2016-SRD/ANEEL, de 26/07/2016, decide: I - autorizar o repasse pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ELETROBRAS, dos recursos específicos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, no valor de R\$ 7.080.988,06 (sete milhões, oitenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) em favor da Light Serviços de Eletricidades S.A., para efeito de implantação de obras complementares de infraestrutura de energia elétrica em face do evento Olimpíadas 2016, no Rio de Janeiro, conforme mencionadas em tabela anexa a este Despacho, consubstanciadas pelas correspondências nº D-15/16, de 17/05/2016, nº D-17/16, NRS-129/16 e nº P-21/16, todas de autoria da Light Serviços de Eletricidades S.A.; II - ressaltar que a distribuidora deverá adotar providências estabelecidas na mencionada Resolução Normativa ANEEL nº 625/2014, para efeito de fiscalizações; III - que o anexo citado neste Despacho, estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****PORTARIA Nº 253, DE 29 DE JULHO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 198, de 30 de junho de 2016, e considerando a Resolução de Diretoria nº 616, de 27 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 211, de 08 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO I**QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS**

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	15.166,71	1
CD II	14.408,37	4
CGE I	13.650,03	20
CGE II	12.133,36	4
CGE III	11.375,02	30
CGE IV	7.583,34	22
CA I	12.133,36	11
CA II	11.375,02	9
CA III	3.166,81	11
CAS I	2.395,59	18
CAS II	2.076,18	17
CCT V	2.883,58	42
CCT IV	2.107,20	57
CCT III	1.069,23	97
CCT II	942,59	29
CCT I	834,62	34

PORTARIA Nº 263, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na Portaria ANP nº 193 de 23 de junho de 2016, e com base na Resolução de Diretoria nº 520, de 12 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica reconhecida a inexistência de embarcações marítimas construídas e com Certificados de Conteúdo Local, destinadas à aquisição de dados sísmicos, no período de janeiro de 2008 a dezembro de 2015, para fins de isenção do cumprimento de Conteúdo Local (CL) para o item Aquisição, Subsistema Geologia e Geofísica, Sistema Exploração.

Art. 2º - A isenção deve ser conferida, exclusivamente, aos contratos de afretamento da embarcação estrangeira, não se aplicando aos contratos de prestação de serviços de mão de obra.

Art. 3º - Os Certificados de Conteúdo Local relativos a campanhas sísmicas que tenham contabilizado as embarcações como parcelas estrangeiras terão esse valor considerado como nacional, na proporção do compromisso de Conteúdo Local assumido, desde que seja possível a identificação do custo do afretamento em relação ao custo total da campanha sísmica.

Art. 4º - A documentação necessária para comprovação do disposto no Art. 3º deverá ser encaminhada à ANP, não sendo necessária a emissão de novo certificado.

Art. 5º - O direito ao reconhecimento da parcela mencionada no Art. 3º está restrito aos Operadores que tiverem apresentado, ou venham a apresentar, pedidos de isenção relativos ao Art. 1º de maneira tempestiva à ANP.

Art. 6º - Fica delegada a competência ao Chefe da Coordenadoria de Conteúdo Local, ou seu substituto legal, para deferir os pedidos enquadrados no tipo analisado no âmbito do processo administrativo nº 48610.004917/2015-16, nos termos dessa Portaria.

Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA DO AMARAL

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 1º de agosto de 2016

Nº 37 - O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto nos artigos 2º e 6º, da Resolução ANP nº 01, de 6 de janeiro de 2014, publicada em 7 de janeiro de 2014, e retificada em 15 de abril de 2014, concede a transferência do(s) registro(s) dos produtos abaixo listados, em nome

da empresa TECBRIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 04.176.770/0001-40, para a empresa PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A., CNPJ nº 02.328.237/0001-21.

Produto	Número de registro
TECMOTOR DIESEL FUEL	618
TECMOTOR FLEX	619
TECMOTOR FUEL INJECTOR	620
TECMOTOR GAS ADITIVE	621

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 1º de agosto de 2016

Nº 875 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92/2004 e com fundamento nos elementos do processo administrativo nº 48610.009108/2014-10, torna público o restabelecimento da autorização concedida para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos outorgada à sociedade FLÓRIDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.783/0002-67, localizada à Av. Madri nº 121, sala 3, Jardim Arapongas, Guarulhos/SP. Fica sem efeito o Despacho nº 558, publicado no D.O.U de 27/5/2016. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

**DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 384, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006148/2015-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0032-55, autorizada a instalar 3 (três) bombas booster de 250 m³/h para petróleo, sendo uma reserva, no Terminal da empresa no Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 385, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001628/2016-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, CNPJ nº 61.231.478/0002-06, com capacidade de produção de 500 m³/dia de etanol hidratado e 500 m³/dia de etanol anidro, localizada na Estrada BR 153, S/N, Km 9, Costa Junior, Jacarezinho - PR, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 121, de 25/01/2013, publicada no DOU de 28/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE ALAGOAS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Relação nº 22/2016 - AL

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

844.086/2013-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA

844.046/2015-TRANSMOURA SERV DE TRANSPORTE LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
844.002/2016-ARMANDO LIMA ME-OF. Nº173/2016

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

844.051/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME

844.061/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME

844.062/2015-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

844.070/2011-TUTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº172/2016
844.095/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº170/2016

844.096/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº169/2016

844.097/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº171/2016

844.098/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº168/2016

844.099/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-OF. Nº175/2016

844.103/2014-INDÚSTRIA DE CIMENTO DE ALAGOAS LTDA-OF. Nº167/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

844.115/2014-COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO BEZERRA LTDA ME-Registro de Licença Nº006/2016 de 26/07/2016-Vencimento em Indeterminado

844.045/2015-MELO & MELO SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO LTDA EPP-Registro de Licença Nº007/2016 de 26/07/2016-Vencimento em 05/05/2035

844.077/2015-JOSÉ DERALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA-Registro de Licença Nº008/2016 de 26/07/2016-Vencimento em 08/06/2026

844.078/2015-JOSÉ DERALDO NOGUEIRA DE ALMEIDA-Registro de Licença Nº009/2016 de 26/07/2016-Vencimento em 08/06/2026

844.014/2016-MINERAÇÃO TATUASSU LTDA-Registro de Licença Nº004/2016 de 19/07/2016-Vencimento em 19/03/2017

844.022/2016-NILSON CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº005/2016 de 26/07/2016-Vencimento em 20/10/2020

ANDRE LUIZ RODRIGUES RAMALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE BAHIA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Relação nº 128/2016 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

872.640/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.
872.739/2015-MINERAÇÃO CONCORDE ALPHA 1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME

870.179/2016-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

870.955/2011-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES
870.135/2015-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.

870.393/2015-OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.
870.465/2015-MILTON SCHMIDT

871.252/2015-IRONLAKE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA ME

871.851/2015-M. C. GRANITOS LTDA
870.162/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

870.163/2016-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

870.880/2009-WALDOMIRO EVARISTO DOS SANTOS-OF. Nº443/2016

871.754/2015-TERRA & PEDRA MINERAÇÃO LTDA.
ME-OF. Nº441/2016

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

871.775/2012-JERCINEIDE PIRES DE CASTRO
871.626/2015-LEANDRO PEREIRA DA SILVA

872.014/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME

872.015/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME

872.016/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME



872.017/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
872.019/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
Indefere pedido de reconsideração(181)
874.191/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
874.192/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA
871.756/2015-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
870.406/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº 115/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.247/2012-MATHEUS CARNEIRO DE MOURA CASTRO -Alvará Nº8512/2015
870.248/2012-MATHEUS CARNEIRO DE MOURA CASTRO -Alvará Nº8513/2015
870.298/2012-LUDMAR EDSON PEIXOTO JUNIOR -Alvará Nº8530/2015
870.478/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº8595/2015
870.479/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº8596/2015
870.566/2012-RICARDO OLIVEIRA AMANCIO -Alvará Nº8626/2015
870.582/2012-CARISVALDO ALMEIDA BONFIM -Alvará Nº8630/2015
870.680/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº8652/2015
870.867/2012-RICARDO VIANNA DE MUNER -Alvará Nº8721/2015
870.899/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº10208/2015
870.900/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº10209/2015
870.901/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº10210/2015
870.902/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº10211/2015
870.903/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº10212/2015
870.904/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº10213/2015
870.905/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº10214/2015
870.906/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº10215/2015
870.907/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº10216/2015
870.908/2012-LEOPOLDO HEITOR BATISTA GUIMARRÃES -Alvará Nº10217/2015
871.018/2012-GENIVALDO NEVES PEREIRA ME -Alvará Nº10231/2015
871.253/2012-CARISVALDO ALMEIDA BONFIM -Alvará Nº8973/2015
871.274/2012-WELINGTON ALCANTARA RIBEIRO -Alvará Nº8980/2015
871.309/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº8991/2015
871.310/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº8992/2015
871.312/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº8993/2015
871.317/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº8998/2015
871.544/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº8794/2015
871.844/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº9164/2015
871.848/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº9168/2015
871.849/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA -Alvará Nº9169/2015
871.890/2012-CARISVALDO ALMEIDA BOMFIM ME -Alvará Nº3115/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.236/2016-MASCARENHAS CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº54/2016 de 08/07/2016-Vencimento em 07/06/2022
871.237/2016-MASCARENHAS CASTRO CONSTRUÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº55/2016 de 08/07/2016-Vencimento em 07/06/2022
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.947/2012-INDUSTRIA CERAMICA PARAMIRIM LTDA ME- Registro de Licença Nº:37/2012 - Vencimento em 24/02/2019
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
872.254/2010-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)

873.596/2009- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº8/2013-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Carlos Henrique Jorge Gantoi, C.P.F:263.981.765-53 (19); Minas Bahia Mineração Ltda, C.N.P.J:03.064.824/0001-13 (16)
Relação nº 145/2016 - BA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
872.816/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI
870.283/2016-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
870.285/2016-ROMERO ALI ADRI
870.372/2016-MINERACAO PEDRA BAHIA LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.510/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
872.565/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
871.425/2014-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
870.475/2015-COOP. DE TRAB. EXP. PROD. E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MINERAIS E DERIV. DO BRASIL-OF. Nº578/2016
870.295/2016-ELISETE DIAS GAMA-OF. Nº575/2016
870.334/2016-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO-OF. Nº574/2016
870.365/2016-COOP DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO, FELDSPATO E DIOPSIDIO DA BA-OF. Nº573/2016
870.421/2016-HENRIQUE VALDEMAR GUEDES-OF. Nº577/216
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
872.075/2014-ZEDEQUIAS MAGNO DO OURO-OF. Nº570/2016
Indefere por Interferencia Total(1339)
870.945/2016-ANDRÉ MACEDO DE BRITO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
870.596/2014-ADRIANO VASCONCELOS OLIVEIRA-OF. Nº576/2016
872.100/2014-JACQUELINE PAIXÃO DOS SANTOS EPP-OF. Nº571/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.592/1998-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº581/2016
870.595/1998-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº581/2016
871.291/2003-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº584/2016
870.434/2006-MINERAÇÃO RIO BRANCO LTDA ME-OF. Nº483/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
874.935/2011-POLIEX ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº478/2016-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.592/1998-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº582/2016
870.595/1998-KNAUF DO BRASIL-OF. Nº582/2016
870.384/2003-DJ GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº579/2016
870.434/2006-MINERAÇÃO RIO BRANCO LTDA ME-OF. Nº484/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.984/2015-AZEVEDO CASCALHO BAHIA LTDA ME-Registro de Licença Nº53/2016 de 08/07/2016-Vencimento em 09/06/2025
872.399/2015-JOSE TORRES LIMA INDUSTRIA ME-Registro de Licença Nº51/2016 de 06/07/2016-Vencimento em 25/09/2020
873.008/2015-CERAMICA NOBRE LTDA-Registro de Licença Nº56/2016 de 08/07/2016-Vencimento em Indeterminado
870.509/2016-JOELITO MODESTO DOS REIS-Registro de Licença Nº46/2016 de 06/07/2016-Vencimento em indeterminado
870.987/2016-JORGE PIRES FERREIRA ME-Registro de Licença Nº48/2016 de 06/07/2016-Vencimento em 02/03/2019
871.081/2016-CERÂMICA CASTELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença Nº52/2016 de 06/07/2016-Vencimento em indeterminado
871.258/2016-REZENDE EXPORTADORA LTDA-Registro de Licença Nº49/2016 de 14/07/2016-Vencimento em 07/04/2026
871.303/2016-THIAGO XAVIER NOVAIS DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº50/2016 de 06/07/2016-Vencimento em 30/05/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
873.050/2015-GRILLO E FERREIRA LTDA ME-OF. Nº508/2016
873.089/2015-HEBER CASTRO SILVA CERQUEIRA ME-OF. Nº560/2016
870.043/2016-CERÂMICA PROGRESSO DE IBIASSUCÊ LTDA ME-OF. Nº559/2016
870.144/2016-GRANDE VALE INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME-OF. Nº487/2016
870.958/2016-C.M.W.M. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº488/2016
871.187/2016-SETA ENGENHARIA S.A.-OF. Nº491/2016

871.189/2016-EDIELSON DOS SANTOS DE CORONEL JOÃO SÁ ME-OF. Nº490/2016
871.359/2016-LUCAS BOAVENTURA LIMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº505/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
870.001/2014-CERÂMICA CATU GRANDE LTDA
872.590/2015-PAULO SERGIO DOS SANTOS
63169762591
872.625/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
872.681/2015-CONRADO NETO QUEIROZ DE ARRUDA
ME
872.948/2015-EGNALDO PESSOA CARVALHO ME
ME
873.049/2015-MINERADORA SANTA MARIA LTDA.
873.058/2015-KARLA MARIA RIBEIRO STUCKI
870.024/2016-CERAMICA STEIN SOUZA LTDA ME
870.199/2016-TEOGLES IRENO SANTANA EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
871.375/2016-CLWP BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº566/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
871.165/2016-2M MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº492/2016
871.214/2016-CERAMICA S.O.S LTDA ME-OF. Nº493/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.534/1998-PEDREIRA AMORIM LTDA.- Registro de Licença Nº:049/2001 - Vencimento em 07/10/2016
870.213/2006-CERÂMICA BARATEIRO LTDA.- Registro de Licença Nº:010/2006 - Vencimento em indeterminado
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
871.350/2013-GRD FILHO INDUSTRIA DE MINERIOS
871.717/2014-CERÂMICA MAKTUB LTDA. ME
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
870.028/2003-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ-Saibro-Registro de Licença Nº016/2003, DOU de 26/06/2003
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
871.268/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍARA- Registro de Extração Nº01/2016 de 21/07/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
871.102/2015-REZENDE EXPORTADORA LTDA
ADIEL DE MACEDO VERAS
SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE GOIÁS
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 191/2016 - GO
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
860.099/2001-C. DO V. ROCHELLE MINERADORA DO VALE ME- Publicado DOU de 15/04/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
861.143/2008-PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA - Publicado DOU de 29/04/2015, Relação nº 140, Seção 1, pág. 76- Onde se lê: Municípios de Araguari/MG e Anhanguera e Cumari/GO; Leia-se: Municípios de Araguari/MG e Cumari/GO.
861.429/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 29/04/2015, Relação nº 140, Seção 1, pág. 76- Onde se lê: Municípios de Minaçu/GO e Trombas/TO; Leia-se: Município de Minaçu/GO.
861.109/2012-PEDREIRAS CONTAGEM LTDA. - Publicado DOU de 15/04/2015, Relação nº 117, Seção 1, pág. 70- Onde se lê: Município de Planaltina/GO e Brasília/DF; Leia-se: Brasília/DF.
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
860.767/2003-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1511/2013
861.220/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDU LTDA.- AI Nº2632/2011
Relação nº 209/2016 - GO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.613/2010-KENI CRISTINE ALVES FERREIRA BAILON
860.892/2011-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
860.450/2014-MINERAÇÃO SANTA RITA 31X LTDA
EPP
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
861.461/2011-JOSE PEDRO VAZ NETO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.879/2015-FREDERICO ARANTES SANTOS-OF. Nº964/2016

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
860.872/2015-LUIZ CARLOS MORETON-Alvará
Nº7149/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.665/2007-CARLOS ÁRTUR HOESCHL- Área de
1473,60 para 849,16-CALCÁRIO CALCÍTICO E CALCÁRIO DO-
LOMITICO
860.666/2007-CARLOS ÁRTUR HOESCHL- Área de
1638,69 para 960,12-CALCÁRIO CALCÍTICO E CALCÁRIO DO-
LOMITICO
861.087/2011-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME- Área de
522,23 para 196,17-GRANITO
860.678/2013-ARY HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR-
Área de 211,45 para 49,89-CALCÁRIO
860.605/2014-AVISTAR ENGENHARIA DE MEIO AM-
BIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME- Área de
96,03 para 47,72-AREIA
860.609/2014-VANDETE VILELA RIBEIRO- Área de
240,62 para 26,46-AREIA
861.585/2014-JOSE ALVES BARBOSA JUNIOR- Área de
49,61 para 21,74-CALCÁRIO DOLOMITICO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.554/2016-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-
AREIA
860.555/2016-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-
AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.078/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA
860.163/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
860.164/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
860.357/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
861.461/2011-JOSE PEDRO VAZ NETO
860.047/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
860.049/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
860.066/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
860.076/2013-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-
DA.
860.116/2013-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
860.637/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA
861.594/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA
861.186/2014-MENDES E SILVA MINERAÇÃO LTDA.
ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
860.702/2011-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-
ALVARÁ Nº4613/2012
860.157/2013-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ
Nº8509/2013
861.917/2013-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA-ALVA-
RÁ Nº7203/2015
860.986/2014-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMER-
CIO LTDA-ALVARÁ Nº1439/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
861.119/2013-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6467/2014
860.614/2014-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA
ME-ALVARÁ Nº7177/2014
860.615/2014-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA
ME-ALVARÁ Nº7178/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.367/2005-ALMEIDA E BARBOSA DE OLIVEIRA-OF.
Nº963/2016
861.152/2010-MINERAÇÃO PARAISO LTDA ME-OF.
Nº965/2016
861.440/2010-C A DA CRUZ EIRELI-OF. Nº962/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
860.455/2008-SRI MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
861.594/2010-AREAL RIO VERMELHO EIRELI ME-OF.
Nº650/2016/DTM-GO
860.852/2012-GOYAZ BRITAS LTDA-OF.
Nº652/2016/DTM-GO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº961/2016
860.463/1991-HELLEN JARJOUR ME-OF. Nº958/2016
860.194/1994-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.
Nº956/2016
860.386/2001-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA
LTDA-OF. Nº959/2016
860.110/2002-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA-OF. Nº951/2016
861.330/2014-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº960/2016
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1779)
860.282/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA
ME- Guia de Utilização Nº22/2016

VALDIJON ESTRELA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO
DE MINAS GERAISDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 406/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento
30 dias.(224)
832.295/2007-LORD ORGANIZAÇÕES COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- AI
Nº630;631;632;633;634;635;636;637;638;639;640;641;642;643 e
644/2016-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.033/2007-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E
EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº111/2016-ESCGV
832.295/2007-LORD ORGANIZAÇÕES COMÉRCIO, EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1116/2016-FISC
831.183/2009-M.B.M. MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA-
OF. Nº109/2016-ESCGV
830.667/2010-MM MINERADORA LTDA ME-OF.
Nº107/2016-ESCGV
831.491/2010-VICTOR FERREIRA MENDES DE LIMA-
OF. Nº114/2016-ESCGV
832.551/2010-EDELIO DOS SANTOS-OF. Nº1364/2016-
FISC
832.909/2011-MÁRMORES E GRANITOS TEIXEIRA LT-
DA-OF. Nº115/2016-ESCGV
833.664/2011-PAULO SILVA FREIRE-OF. Nº168/2016-
FISC
833.948/2012-J.V.S. MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF.
Nº110/2016-ESCGV
833.949/2012-J.V.S. MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF.
Nº112/2016-ESCGV
834.302/2012-ARACEZ ARTEFATOS DE CIMENTO LT-
DA-OF. Nº185/2016-FISC
830.920/2013-ELISANE RODRIGUES DA SILVA COSTA
ME-OF. Nº116/2016-ESCGV

Relação nº 408/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.657/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF.
Nº940/2016-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
833.487/2006-ALAN DA SILVA GONÇALVES - AI
Nº171/2015-FISC-MG
834.020/2008-PARAISO GRANITOS LTDA - AI
Nº114/2016-FISC-MG
834.022/2008-PARAISO GRANITOS LTDA - AI
Nº115/2016-FISC-MG
834.431/2008-CARLOS CEZAR SANTOS - AI
Nº171/2016-FISC-MG
834.802/2008-TEMAY COMERCIAL, IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA - AI Nº125/2016-FISC-MG
834.803/2008-TEMAY COMERCIAL, IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA - AI Nº126/2016-FISC-MG
834.804/2008-TEMAY COMERCIAL, IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA - AI Nº127/2016-FISC-MG
834.818/2008-RJ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº123/2016-
FISC-MG
834.819/2008-RJ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº124/2016-
FISC-MG
830.414/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR - AI
Nº116/2016-FISC-MG
830.415/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR - AI
Nº117/2016-FISC-MG
832.788/2009-RJ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº128/2016-
FISC-MG
832.789/2009-RJ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº129/2016-
FISC-MG
832.791/2009-RJ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº139/2016-
FISC-MG
832.792/2009-RJ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº140/2016-
FISC-MG
832.961/2009-RJ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº142/2016-
FISC-MG
830.043/2010-RJ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº143/2016-
FISC-MG
830.402/2010-RJ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº144/2016-
FISC-MG
833.888/2010-JOSÉ DAS NEVES BASTOS - AI
Nº323/2015-FISC-MG
831.294/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IRMÃOS LTDA
ME - AI Nº138/2015-FISC-MG
832.957/2011-MS TRANSPORTES E MINERADORA LT-
DA ME - AI Nº327/2015-FISC-MG
830.831/2012-W T JUNIOR - AI Nº186/2015-FISC-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.695/1983-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº1196/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
830.695/1983-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.-OF. Nº1197/2016-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

830.114/2005-GIANCARLO GONÇALVES DUARTE ME-
Fonte Gangorra - Marca Grão Mogol - Embalagem: 200 mL e 300
mL (copinhos) sem gás- GRÃO MOGOL/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
000.847/1935-VALE S A- AI Nº 668; 669; 670; 671; 672;
673; 674; 675; 676; 677; 678; 679; 680; 681; 682; 683; 684; 685;
686; 687 e 688/2016 - MG
004.644/1936-VALE S A- AI Nº 647; 648; 649; 650; 651;
652; 653; 654; 655; 656; 657; 658; 659; 660; 661; 662; 663; 664;
665; 666 e 667/2016-MG
816.173/1968-VALE S A- AI Nº 645/2016-MG
815.821/1973-VALE S A- AI Nº 646/2016-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
002.386/1936-VALE MANGANÊS S A- AI Nº 1066;
1067;1068; 1069; 1070; 1071; 1072; 1073; 1074; 1075; 1076; 1077;
1078; 1079; 1080; 1081; 1082; 1083; 1084 e 1085/2012-MG
836.779/1994-TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA- AI
Nº 899/2015-FISC-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.847/1935-VALE S A-OF. Nº1490/2016-FISC
035.101/1946-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-OF. Nº1051,1122,1124 e
1128/2016-FISCAM, para arrendatário Vale Fertilizantes S/A
800.755/1971-BRASIMINAS MINERAÇÃO E COMÉRCIO
DE CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº221.44.065/2016-FISC
805.368/1975-CABAL CALCARIO BAMBUI LTDA-OF.
Nº221.44.085/2016-FISC
830.889/1980-ANEX MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº221.44.067/2016-FISC
830.727/1983-COMÉRCIO DE AREIA RIO SAPUCAÍ LT-
DA ME-OF. Nº183/2016-FISC
832.515/1987-MADEIREIRA GONTIJO LTDA-OF.
Nº221.44.056/2016-FISC
831.476/1990-TRUE TYPE LTDA-OF. Nº221.44.086/2016-
FISC
832.496/1992-NOVABRITA - BRITADORA NOVA SER-
RANA LTDA-OF. Nº221.44.087/2016-FISC
834.283/1996-PONTAL PECUÁRIA LTDA-OF.
Nº221.44.088/2016-FISC
930.181/2008-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1241/2016-FISC e 1090/2016-FIS-
CAM
Aceita defesa apresentada(475)
830.608/1982-LÍDICE MOL MUZZI LAMOUNIER
Nega provimento a defesa apresentada(476)
836.779/1994-TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
Não conhece requerimento protocolizado(1101)
002.386/1936-VALE MANGANÊS S A
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
805.368/1975-CABAL CALCARIO BAMBUI LTDA-OF.
Nº221.44.101/2016-FISC
832.515/1987-MADEIREIRA GONTIJO LTDA-OF.
Nº221.44.057/2016-FISC
831.476/1990-TRUE TYPE LTDA-OF. Nº221.44.102/2016-
FISC
834.283/1996-PONTAL PECUÁRIA LTDA-OF.
Nº221.44.103/2016-FISC
930.181/2008-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1240/2016-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.507/1982-LEBOURG E CIA LIMITADA-OF.
Nº671/2016-FISC
831.711/1998-TRANSPORTE FLUVIAL MOURA LTDA
EPP-OF. Nº221.44.058/2016-FISC
831.142/2000-ANTONIO DANIEL GUIMARÃES-OF.
Nº221.44.059/2016-FISC
831.625/2003-CERÂMICA HS LTDA-OF. Nº714/2016-
FISC
832.379/2013-MR BRASIL EMBALAGENS LTDA EPP-
OF. Nº221.44.064/2016-FISC
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
831.625/2003-Cerâmica Hs Ltda- AI Nº716/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
830.507/1982-LEBOURG E CIA LIMITADA-OF.
Nº670/2016-FISC
831.142/2000-ANTONIO DANIEL GUIMARÃES-OF.
Nº221.44.060/2016-FISC
831.625/2003-CERÂMICA HS LTDA-OF. Nº715/2016-
FISC

Relação nº 409/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.093/1995-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS
LTDA. EPP-MANTENA/MG - Guia nº 94/2016-8.000 toneladas/ano-
Granito(ornamental)- Validade:15/08/2019 ou PL
832.050/2001-R C DE MELO & CIA LTDA ME-MAN-
TENA/MG - Guia nº 105/2016-8.000 toneladas/ano-Granito- Vali-
dade:20/11/2019
832.936/2008-ARISTIDES ANTONIO NETO-FRANCISCÓ-
POLIS/MG - Guia nº 82/2016 e 83/2016-4.000 toneladas/ano e 100 Kg/ano-
Feldspato e Gema (Berilo e Turmalina)- Validade:14/08/2019 ou PL



831.529/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-PADRE PARAÍSO/MG - Guia nº 100/2016-15.000 toneladas/ano-Granito(ornamental)- Validade:20/04/2020
832.992/2010-FENIX MINERAÇÃO OURO PRETO LTDA ME-PIRANGA/MG - Guia nº 88/2016-50.000 toneladas/ano-Areia-Validade:15/12/2018
832.948/2011-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME-BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 71/2016-41.500 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:21/10/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.740/1995-JOSÉ VICENTE MURAD-LUMINÁRIAS/MG - Guia nº 113/2016-4.000 toneladas/ano-Quartzito- Validade:29/09/2019
830.161/2000-BRITAC LTDA-ARAXÁ/MG - Guia nº 77/2016-30.000 toneladas/ano-Gnaissse(brita)- Validade:09/07/2019
831.891/2001-MINERAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA-SÃO GONÇALO DO ABAETE/MG - Guia nº 87/2016-132 quilates/ano-Diamante (beneficiado)- Validade:27/04/2020
831.668/2002-METALI MINERAÇÃO LTDA ME-AIMORÉS/MG, ITUETA/MG - Guia nº 106/2016-11.200 toneladas/ano-Granito(revestimento)- Validade:18/04/2020 ou PL
830.978/2003-VÓRTICE CONSULTORIA MINERAL-OLIVEIRA/MG - Guia nº 80/2016-300.000 toneladas/ano-Minério de Ferro- Validade:22/12/2017 ou PL
833.191/2008-OLARIA SÃO BENEDITO LTDA ME-CAMBUÍ/MG - Guia nº 93/2016-12.000 toneladas/ano (Produção Bruta)- Argila- Validade:28/08/2018 ou PL
832.033/2009-ARAUJO MINERAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-ARAÇUAÍ/MG - Guia nº 107/2016-48.000 t/ano-Areia- Validade:07/06/2020

Relação nº 410/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
833.175/2003-GREEN PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-Guia de Utilização Nº70/2014

Relação nº 411/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.688/2001-JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA ME
832.295/2007-LORD ORGANIZAÇÕES COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
830.831/2010-SÃO JUDAS TADEU EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
832.895/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA

Relação nº 412/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
833.256/2012-MINERAÇÃO NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº2047/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
834.192/2012-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME-ALVARÁ Nº5651/2013
830.645/2013-MARCELO DIEGO RODRIGUES-ALVARÁ Nº10170/2013
833.626/2013-FAUSTO BATISTA DE LIMA-ALVARÁ Nº4783/2014

Relação nº 413/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.179/2010-CARLOS CEZAR SANTOS
831.202/2013-CERÂMICA ESTRELA DO VALE LTDA.

Relação nº 414/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.395/2006-MTM MINERAÇÃO EIRELI- Área de 990 hectares para 726,77 hectares-Granito (uso revestimento)
833.914/2006-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 300 hectares para 153,45 hectares-Granito (uso revestimento)
830.866/2007-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.- Área de 998,52 ha para 49,15 ha-Calcário e Gnaissse
830.935/2009-STONEBLOCKS MINERACAO LTDA EPP- Área de 99,63 ha para 66,49 ha-Granito (ornamental)
833.384/2011-MINERAÇÃO RESPLENDOR LTDA ME- Área de 997,38 ha para 215,3 ha-Granito
832.318/2013-RM ROCHAS ORNAMENTAIS ME- Área de 740,19 ha para 416,39 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
833.606/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO-Minério de Alumínio
832.612/2004-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-Granito (uso revestimento)

832.632/2005-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-Granito (uso revestimento)
831.875/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Minério de Zinco e Minério de Chumbo
831.850/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Minério de Zinco e Minério de Chumbo
832.846/2010-BRÍGIDA MARIA CARVALHO DE SOUZA-Granito
833.349/2011-MARCOS ANTÔNIO GALO-Areia
833.350/2011-MARCOS ANTÔNIO GALO-Areia
834.716/2011-AREAL RIO DOCE LTDA-Areia (construção Civil)
832.809/2012-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA-Ar-gila

Relação nº 415/2016 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
833.903/2007-NATUREZA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA
833.276/2014-PEMIG PEDREIRAS MINAS GERAIS LTDA
832.152/2015-ANDRÉ DE ALMEIDA FERREIRA
832.299/2015-VICENTE PIMENTEL RHODES ME
832.335/2015-MINERAÇÃO VALE DAS PEDRAS LTDA.
832.359/2015-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA
832.378/2015-ALAIR ALVES
832.388/2015-COSTA E VITA LTDA ME
832.437/2015-DIAMANTINA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA ME
832.452/2015-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.
832.480/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME
832.500/2015-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA EPP
832.536/2015-MÚCIO TÚLIO TEIXEIRA ALVIM
832.614/2015-ARTHUR BERGANHOLI JUNIOR
832.619/2015-STAR DIAMANTES LTDA
832.639/2015-MINERACAO PROGRAMAR LTDA ME
832.691/2015-IMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA EPP
832.816/2015-MARCELO MOLINARI ELIAS
832.829/2015-DIAMANTE ROSA MINERAÇÃO LTDA
832.832/2015-DIAMANTE ROSA MINERAÇÃO LTDA
832.843/2015-JOSÉ CARLOS PETILLO
832.844/2015-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA
833.004/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FER-NANDES SCHUMACHER
833.005/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FER-NANDES SCHUMACHER
833.006/2015-MARIA DO CARMO MACHADO FER-NANDES SCHUMACHER
833.020/2015-JOSÉ CARLOS LAZARI ME
833.054/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMEN-TOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
833.100/2015-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PRFURAÇÕES E SONDAGENS ME
833.101/2015-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA
833.123/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA ME
833.128/2015-PA MINERAÇÃO LTDA ME
833.138/2015-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LT-DA
833.140/2015-PAULO MATIAS DA SILVA
833.141/2015-PAULO MATIAS DA SILVA
833.174/2015-PETRUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA ME
833.232/2015-THIAGO DE CASTRO SOUSA
833.256/2015-MINERAÇÃO NAUTILUS S.A
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pes-quisa(166)
833.037/2015-MINERADORA VMS&RR LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
832.993/2013-MESSIAS CLEMENTONI BASTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
831.853/2011-CARLOS DOMINGUES DE OLIVEIRA FI-LHO- OF. Nº 1288/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.232/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1291/2016-DGTM
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
831.382/2007-CARLOS CEZAR SANTOS - AI
Nº170/2016-FISC-MG
834.018/2008-PARAISO GRANITOS LTDA - AI
Nº112/2016-FISC-MG
834.019/2008-PARAISO GRANITOS LTDA - AI
Nº113/2016-FISC-MG
830.257/2010-CARLOS CEZAR SANTOS - AI
Nº173/2016-FISC-MG
832.631/2010-CARLOS CEZAR SANTOS - AI
Nº175/2016-FISC-MG
830.186/2012-DRAGAGEM PIONEIRA LTDA - AI
Nº325/2015-FISC-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

830.086/1999-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR-Torna sem efeito o despacho publicado no DOU 12.08.2014;Nega Pror-rogação de prazo para cumprimento de exigência.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.006/2005-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LT-DA-OF. Nº1342/2016-DGTM
831.574/2006-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1269/2016-DGTM
834.228/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº1286/2016-DGTM
830.134/2009-AGRONELLI AGROINDÚSTRIA LIMITA-DA-OF. Nº1245/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.574/2006-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO SANTA RITA LTDA-OF. Nº1270/2016-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.840/1997-HIPERÁGUA EMPRESA DE ÁGUA MINE-RAL LTDA-OF. Nº1341/2016-DGTM
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter-posição de recurso: 30 dias.(1713)
831.189/1990-PEDREIRA MURIAÉ LTDA- AI Nº1489/2014-FISC-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.443/2004-AREIAS SAO GONÇALO LTDA-OF. Nº1166/2016-DGTM
833.387/2013-PEMA BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA EPP-OF. Nº1343/2016-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
831.262/2005-DRAGAGEM AM LTDA- Registro de Licen-ça Nº:2721/2005 - Vencimento em 04/04/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção(Port.266/2008(1281)
833.280/2015-ELENITA SILVA BERGAMO ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
836.676/1993-HELVÉCIO BRAGA DE BARCELOS

Relação nº 416/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
831.799/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA- Publi-cado DOU de 31/12/2014
Torna sem efeito despacho publicado(192)
833.060/2012-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-DOU de 17/05/2016
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
837.901/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- AI Nº2048/2011-MG
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
830.608/1982-Lídice Mol Muzzi Lamounier- AI Nº905;906 e 907/2015-MG
Torna sem efeito exigência(659)
832.621/1986-NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPOR-TAÇÃO LTDA-OF. Nº806/2016-FISCAM-DOU de 10/06/2016

Relação nº 417/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.175/2014-QUARTZITO OURO PRETO LTDA ME-OF. Nº1352/2016-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.696/1996-AREIA MENEZES LTDA ME-OF. Nº218/2016-ERPM
833.049/2006-ABRATTEL MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº1370/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
833.696/1996-AREIA MENEZES LTDA ME-OF. Nº219/2016-ERPM

Relação nº 418/2016 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.104/2015-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
832.305/2015-JEQUITI MINERAÇÃO LTDA
832.344/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
832.345/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
832.421/2015-AGENOR XAVIER MACHADO ME
832.498/2015-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL LTDA EPP
832.741/2015-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA
832.897/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
832.898/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA

832.899/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
832.900/2015-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
833.082/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA
833.231/2015-THIAGO DE CASTRO SOUSA

Relação nº 424/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.799/2001-MONTBELO MINERADORA LTDA-OF.
Nº1313/2016-FISC
832.032/2001-GRAN VALE LTDA ME-OF. Nº1328/2016-FISC

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

837.901/1994-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-AI Nº2048/2011-MG

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

833.618/2007-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº130/2016-FISC-MG

833.619/2007-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº131/2016-FISC-MG

833.620/2007-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº132/2016-FISC-MG

833.621/2007-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº133/2016-FISC-MG

833.622/2007-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº134/2016-FISC-MG

833.623/2007-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº135/2016-FISC-MG

833.624/2007-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº136/2016-FISC-MG

833.625/2007-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº137/2016-FISC-MG

833.626/2007-VETOR SUL MINERAÇÃO LTDA - AI Nº138/2016-FISC-MG

830.601/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR - AI Nº118/2016-FISC-MG

830.769/2009-RAMIRO JULIO FERREIRA JUNIOR - AI Nº119/2016-FISC-MG

831.770/2009-GÉRSON VIEIRA - AI Nº141/2016-FISC-MG

831.509/2010-AREIÃO SANTA RITA LTDA - AI Nº172/2016-FISC-MG

833.370/2010-RJ MINERAÇÃO LTDA - AI Nº145/2016-FISC

831.460/2013-COMERCIAL DE AREIA PALMARES LTDA - AI Nº147/2016-FISC-MG

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

833.682/1993-VALEFORT COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1316/2016-FISC-180 dias

833.754/1993-VALEFORT COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1317/2016-FISC-180 dias

833.757/1993-VALEFORT COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1318/2016-FISC-180 dias

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)

830.770/2008-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA -AI Nº480/2013,481/2013;646/2013;647/2013;648/2013 e 649/2013-MG

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

830.289/1987-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁUREA LTDA.- Fonte Mauro Saulo - Marca Sul de Minas - Embalagem 2L,600 mL e 290 mL, com gás.- PASSA QUATRO/MG

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

801.204/1975-VALE S A- AI Nº 698/2016-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.132/1952-VALE S A-OF. Nº1312/2016-FISC

830.289/1987-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁUREA LTDA.-OF. Nº1428/2016-FISC

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

002.295/1940-MF SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO S A- AI Nº1600/2013-FISC

812.645/1974-TRANSMITA MINERAÇÃO SA.- AI Nº2401;2402;2403,2404 e 2405/2013- FISC-MG

830.340/1979-MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS MINERDOM LTDA- AI Nº1516/2014-FISC-MG

830.436/1983-MINERAÇÃO MORRO DO OURO LTDA- AI Nº1756;1757;1758 e 1759/2013-FISC-MG

830.590/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- AI Nº2073/2014-FISC-MG

831.268/1997-INDUSTRIAL GRANITOS LTDA- AI Nº1746/2016-FISC

Relação nº 425/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.846/2007-GILMAR SANTANA LUZ-OF. Nº1384/2016-FISC

831.034/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1387/2016-FISC

831.161/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1383/2016-FISC

831.214/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1381/2016-FISC

831.215/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-OF. Nº1382/2016-FISC

832.473/2011-ALCIMAR JOSÉ PAGOTTO-OF. Nº1386/2016-FISC

833.075/2011-GRAMAÇU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1408/2016-FISC

834.135/2011-FLÁVIO MENDES VILLAÇA-OF. Nº1385/2016-FISC

830.304/2013-MINAS EXPLORAÇÃO E SERVIÇOS DE DETONAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1374/2016-FISC

Relação nº 426/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

834.865/2010-MANGUEFORTE MANGUEIRAS LTDA ME

Relação nº 427/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

830.971/2011-RUBENS DE FARIA REZENDE- AI Nº774/2016-MG

833.374/2011-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº785/2016-MG

834.607/2011-DRAGAGEM ALVES TEIXEIRA LTDA ME- AI Nº784/2016-MG

831.080/2012-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA- AI Nº782/2016-MG

831.950/2012-POMBOGRAN MINERACAO LTDA ME- AI Nº781/2016-MG

833.564/2012-LUCIANO COELHO LANZA- AI Nº789/2016-MG

833.565/2012-LUCIANO COELHO LANZA- AI Nº788/2016-MG

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

831.877/1987-ANTONIO CARLOS BANDEIRA PETRAGLIA DA

830.347/2003-COMPANHIA MINEIRA DE METAIS

832.249/2006-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

832.350/2006-RAJ MINÉRIOS LTDA ME

832.762/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

832.951/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.

833.503/2006-MINERAÇÃO PEIXE BRAVO S.A.

831.622/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

830.567/2008-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI

831.937/2008-PRIMO ENERGÉTICA LTDA

833.431/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.

833.432/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.

834.427/2008-VALE S A

834.525/2008-FRANCISCO XAVIER FRANÇA

834.564/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

834.568/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

830.293/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.

830.891/2010-GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA

830.942/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

831.174/2010-BRAZMINCO LTDA

833.533/2010-JUAREZ MEDEIROS

833.605/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

833.644/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

833.650/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

834.359/2010-SÉRGIO RICARDO PEREIRA BARROS

834.443/2010-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

830.191/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.

830.601/2011-BRUNO TEIXEIRA DE ANDRADE

830.971/2011-RUBENS DE FARIA REZENDE

831.216/2011-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA

832.791/2011-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA

832.917/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME

832.919/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME

833.374/2011-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.

833.698/2011-RICARDO INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

833.706/2011-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA

834.068/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME

834.607/2011-DRAGAGEM ALVES TEIXEIRA LTDA ME

834.692/2011-TRANSJAP TRANSPORTES DOIS IRMAOS LTDA.

834.764/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME

830.332/2012-EURO BAHIA EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA

830.562/2012-HELIO ESTEVÃO DE ALMEIDA FILHO

830.900/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.

831.080/2012-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA

831.831/2012-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA

831.950/2012-POMBOGRAN MINERACAO LTDA ME

832.260/2012-CARLOS TADEU CHAVES REGO

832.289/2012-EDUARDO MOISES DA CUNHA

832.810/2012-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA

833.564/2012-LUCIANO COELHO LANZA

833.565/2012-LUCIANO COELHO LANZA

833.857/2012-FLÁVIA GOMES CONDÉ

834.215/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR

Relação nº 428/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

832.546/2011-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.- AI Nº787/2016-MG

831.072/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME- AI Nº783/2016-MG

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

831.438/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA

831.342/2010-AGUIA METAIS LTDA

833.642/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

833.643/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

832.546/2011-MINERAÇÃO ROCHA VIVA LTDA.

831.072/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME

Relação nº 430/2016 - MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.056/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº1170/2016-MG;1171/2016-FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)

831.056/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. Nº1172/2016-FISC

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

001.193/1936-VERMELHO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 615/2016-MG

001.583/1940-VALE S A- AI Nº 622;623;624;625;626;627;628 e 629/2016-MG

002.740/1947-NACIONAL MINERIOS SA- AI Nº 612;613 e 616/2016-MG

930.193/1982-VALE S A- AI Nº 617;618;619 e 620/2016-MG

930.150/1983-VALE S A- AI Nº 614/2016-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

001.193/1936-VERMELHO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº998/2016-FISC

002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S A-OF. Nº1159/2016-FISCAM

001.583/1940-VALE S A-OF. Nº1135/FISC;1137 e 1143/2016-FISCAM

008.589/1942-VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1161;1314 e 1247/2016-FISC

004.384/1945-NACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº1048 e 1057/2016-FISCAM

002.740/1947-NACIONAL MINERIOS SA-OF. Nº945;947;956 e 958/2016-FISCAM

005.960/1956-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1050/2016-FISCAM, para arrendatário Itaminas Comércio de Mineração SA

005.960/1956-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1050/2016-FISCAM, para arrendatário Itaminas Comércio de Mineração SA

007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-OF. Nº1086 e 1087/2016-FISCAM

001.063/1958-MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL S A-OF. Nº1249/2016-FISC

001.016/1963-VALE S A-OF. Nº1510/2016-FISC

000.839/1966-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº1200;1214;1216 e 1218/2016-FISCAM, para arrendatário Vale S.A

001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº1072;1074 e 1076/2016-FISCAM , para arrendatário Vale S A

810.045/1972-PEDRAS CONGONHAS EXTRAÇÃO ARTE E IND. LTDA-OF. Nº950/2016-FISCAM

000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº1150 e 1152/2016-FISCAM

800.220/1974-VALE S A-OF. Nº976/2016-FISCAM

808.115/1974-VALE FERTILIZANTES SA-OF. Nº1109/2016-FISCAM e 1094/2016-FISC

815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. Nº1091/2016-FISCAM e 1112-FISC

804.321/1975-BAOVALE MINERAÇÃO SA.-OF. Nº926;928;929 e 930/2016-FISCAM, para para arrendatário Vale S A

808.270/1975-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº1060/2016-FISC

930.193/1982-VALE S A-OF. Nº1097/2016-FISCAM

930.150/1983-VALE S A-OF. Nº1082;1080;1078 e 985/2016-FISCAM



931.198/1985-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº1064,1066,1206,1154,1158 e 1068/2016-FISCAM , para arrendatária Vale S.A
832.621/1986-NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPOR- TAÇÃO LTDA-OF. Nº1145,1146/2016-FISCAM
930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº1156 e 1204/2016-FISCAM
930.785/1988-VALE FERTILIZANTES SA-OF. Nº1140,1130 e 1126/2016-FISCAM
930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº1212/2016-FISCAM, para arrendatário Vale S A
930.641/1989-VALE S A-OF. Nº1017,1019,1021,1023,1025,1015,1027-FISC;1006;1007 e 1008/2016-FISCAM;977,978 e 979/2016-FISCAM
830.371/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº1181/2016-FISC
930.078/1997-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº1185;1187;1189;1190/2016-FISC
830.359/2004-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-OF. Nº1012/2016-FISCAM
930.021/2004-VALE S A-OF. Nº932/2016-FISCAM
930.925/2005-VALE S A-OF. Nº1242/2016-FISC
931.344/2005-VALE S A-OF. Nº1070/2016-FISCAM
930.600/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. Nº1101,1103/2016-FISCAM e 1099/2016-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)
830.371/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº1183/2016-FISC
930.078/1997-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº1191 e 1186/2016-FISC

Relação nº 432/2016 - MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.810/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA- OF. Nº216/2016-ERPM
832.296/2009-PEDREIRA SHEKINAH LTDA-OF. Nº221/2016-ERPM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.810/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA- OF. Nº217/2016-ERPM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.956/2001-AGUA MINERAL BOM JARDIM LTDA- BCM Comércio e Indústria de Água Mineral Ltda (arrendatária) - Fonte Bom Jardim - Marca Bella Minas - Embalagem 1,5L,510mL e 330 mL, todas sem gás - Marca Orla Rio - Embalagem 1,5L,510 mL e 330 mL, todas sem gás.- MÁRIO CAMPOS/MG
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou inter- posição de recurso: 30 dias.(1713)
815.005/1970-MINERADORA VERMEX LIMITADA- AI Nº1384,1385,1386,1387 e 1388/2014-FISC-MG
803.350/1972-SANDQUARTZ MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1389,1390,1391,1392 e 1393/2014-FISC-MG
802.886/1974-MINERAÇÃO LAPA VELHA LTDA- AI Nº1418,1419,1420,1421 e 1422/2014-FISC-MG
802.577/1975-SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- AI Nº1394,1395,1396,1397 e 1398/2014-FISC-MG
806.091/1975-COMERCIAL E INDUSTRIAL LARANJEI- RA LTDA- AI Nº1359,1360,1361,1362 e 1363/2014-FISC-MG
806.241/1975-SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- AI Nº1399,1400,1401,1402 e 1403/2014-FISC-MG
830.940/1981-MINERAÇÃO MONJOLOS LTDA- AI Nº1369,1370,1371,1372 e 1373/2014-FISC-MG
830.552/1986-MINERAÇÃO PITIUSA LTDA- AI Nº1374,1375,1376,1377 e 1378/2014-FISC-MG
830.559/1986-FORMINAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1413,1414,1415,1416 e 1417/2014-FISC-MG
830.564/1986-MINERAÇÃO VALE DO CIPO LTDA- AI Nº1423,1424,1425,1426 e 1427/2014-FISC-MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga- mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
836.777/1994-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA - AI Nº584/2016-FISC-MG
831.913/2003-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA. - AI Nº588/2016-FISC-MG
832.734/2003-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA. - AI Nº589/2016-FISC-MG
830.404/2004-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA. - AI Nº590/2016-FISC-MG
830.405/2004-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA. - AI Nº591/2016-FISC-MG
832.378/2006-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA - AI Nº579/2016-FISC-MG
832.730/2007-MARCOS AURELIO COELHO SAMPAIO - AI Nº575/2016-FISC-MG
834.877/2008-CONSTRUTORA ÁPIA LTDA. - AI Nº576/2016-FISC-MG
830.126/2009-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA - AI Nº580/2016-FISC-MG
831.425/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA- ÇÃO LTDA - AI Nº570/2016-FISC-MG
831.428/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA- ÇÃO LTDA - AI Nº571/2016-FISC-MG
831.429/2010-MG IRON CONSULTORIA EM MINERA- ÇÃO LTDA - AI Nº572/2016-FISC-MG

831.433/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA- TION LTDA - AI Nº569/2016-FISC-MG, para Cessionário:MG IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-
834.538/2010-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA - AI Nº581/2016-FISC-MG
834.539/2010-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA - AI Nº582/2016-FISC-MG
834.717/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - AI Nº574/2016-FISC-MG
830.226/2012-GRANMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA - AI Nº577/2016-FISC-MG
Fase de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
832.358/2006-AREAL TORRES & CARVALHO LTDA

Relação nº 433/2016 - MG

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.635/2008-BRASIPEDRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

JANIO ALVES LEITE

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 92/2016 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to- tal(121)
857.932/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
654.181/1997-TALON IRON MINERAÇÃO LTDA.
852.324/1997-PLATAFORMA MINERAÇÃO E TERRA- PLANAGEM LTDA
851.025/2011-JOSÉ ISAIAS LISBOA MACHADO
850.823/2013-RIO VERMELHO IMPORTAÇÃO E EX- PORTAÇÃO DE DIAMANTES LTDA
850.330/2015-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LT- DA
850.387/2015-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum- primento de exigência(122)
851.261/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS MINERARIOS
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
851.357/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
851.359/1983-MINERAÇÃO RIO TURUNA LTDA
854.414/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.995/1983-DINISA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS INDUSTRIAIS S/A
850.931/2007-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
850.699/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO CO- MÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
851.016/2011-B&A POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.739/1984-BEST METAIS E SÓLDAS S.A.
850.583/1988-SOCIEDADE BRASILEIRA DE METAIS LTDA.
850.190/1992-ODEBRECHT MINERAÇÃO E METALUR- GIA LTDA.
855.776/1996-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
852.376/1997-MINERAÇÃO MOUNT ISA DO BRASIL LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
850.711/2014-ELIOMAR CAMPO MOREIRA
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
854.414/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes- quisa para Licenciamento(1863)
850.079/2015-A M S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área am- biental - Lei do SNUC(2035)
855.376/1996-MINERAÇÃO ZASPIR LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.198/2015-AUREO BATISTA DE MENDONÇA
850.199/2015-AUREO BATISTA DE MENDONÇA
850.200/2015-AUREO BATISTA DE MENDONÇA
850.201/2015-AUREO BATISTA DE MENDONÇA
850.202/2015-AUREO BATISTA DE MENDONÇA
850.203/2015-BENIGNO OLAZAR REGES
850.204/2015-BENIGNO OLAZAR REGES
850.205/2015-BENIGNO OLAZAR REGES
850.206/2015-BENIGNO OLAZAR REGES
850.207/2015-BENIGNO OLAZAR REGES
850.208/2015-BENIGNO OLAZAR REGES
850.209/2015-BENIGNO OLAZAR REGES
850.210/2015-BENIGNO OLAZAR REGES
850.211/2015-BENIGNO OLAZAR REGES
850.212/2015-BENIGNO OLAZAR REGES
Indefere por Interferencia Total(1339)
851.724/2013-FARICIO JOSÉ GROFF
850.351/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DA LINDOESTE

850.423/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA
850.424/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA
850.425/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA
850.426/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA
850.427/2015-FELIX GONÇALVES DE MIRANDA
850.747/2015-KENNISILEY CARVALHO DA COSTA
850.795/2015-JESSICA RIBEIRO DE OLIVEIRA
850.802/2015-LUCINALDO LUIZ DORIGHETTO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.294/2016-CARGET EMPREENDIMENTO LTDA-Re- gistro de Licença Nº39/2016 de 20/07/2016-Vencimento em 03/03/2018
850.341/2016-A M S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME-Registro de Licença Nº41/2016 de 22/07/2016-Vencimento em 06/11/2024
850.348/2016-FUMITO TASHIRO-Registro de Licença Nº44/2016 de 21/07/2016-Vencimento em 17/05/2018
Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção/Port.266/2008(1281)
850.234/2016-MARIA ODETE FERREIRA DA SILVA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.276/2014-JOSÉ NOGUEIRA DE FREITAS
850.329/2014-CERÂMICA YOKOYAMA LTDA ME
850.693/2014-CERÂMICA BBL LTDA
850.259/2015-M ROCHA OLIVEIRA MINERAIS ME
850.260/2015-M ROCHA OLIVEIRA MINERAIS ME
850.270/2015-M ROCHA OLIVEIRA MINERAIS ME
850.540/2015-SINDICATO DA INDUSTRIA DE CERAMI- CA PARA CONSTRUÇÃO

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 96/2016 - RJ

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
890.707/2011-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.240/2011-J. PAIVA EXTRAÇÃO MINERAL ME
890.297/2011-MARCOS ANDRÉ JACINTO FONTES LO- CADORA
890.011/2012-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.517/2007-JSL S.A-OF. NºOfício nº 1.784/2016/DNPM/RJ-DFAM
890.250/2013-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA-OF. NºOfício nº 2.009/2016/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.444/2008-MINERAÇÃO MACHADO LTDA-OF. NºOfício nº 1.787/2016/DNPM/RJ-DFAM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
890.285/2013-COMÉRCIO DE AREIA PRIMAVERA LT- DA - ME-SANTANA DO DESERTO/MG, COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ - Guia nº 02/2016-30.000toneladas-areia- Valida- de:Um ano apartir da publicação
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.285/2013-COMÉRCIO DE AREIA PRIMAVERA LT- DA - ME- Área de 49,13 ha para 27,92 ha-areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.374/2008-HEBRUFI MINERAÇÃO LTDA.-areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.151/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi- bilidade para pesquisa(303)
890.155/2010-CISPEL EMPRESA DE MINERAÇÃO LT- DA- Substância Aprovada:GNAISSE
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
890.155/2010-Basalto Pedreira e Movimentação Ltda
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
890.677/2013-J C M ASSESSORIA E REPRESENTACOES LTDA- AI Nº190/2014
No julgamento dos proponentes para área em disponibili- dade, DECLARO habilitados:(2086)
890.155/2010- Cispel EMpresa de Mineração Ltda; Pedreira Maria Teresa Ltda
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.328/2008-GRANITOS NOBRES DO NORTE FLUMI- NENSE LTDA-OF. NºOfício nº 2012/2016/DNPM/RJ-DFAM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.000/2004-COMÉRCIO DE PEDRAS IRMÃOS FRAU- CHES LTDA-SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ - Guia nº 05/2016-2.000Tonelaladas-Gnaisse Ornamental- Validade:01/10/2016
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

823.795/1971-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Aprovo modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Santo Antônio IV, marca Petropolis, para embalagens de 1,5 litros e 510 mililitros, sem gás, apresentados pela Nestlé Waters Brasil-Alimentos e Bebidas Ltda.- PETROPOLIS/RJ

890.432/1989-ÁGUA MINERAL CASACATAÍ LTDA- Aprova os modelos de rótulos de água mineral da fonte Cascataí, marca Cascataí, para embalagens de 10 litros, sem gás e fonte Santo Amaro, marca Superlev, para embalagens de 20 litros, sem gás, apresentados pela Água Mineral Cascataí Ltda- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ

890.607/2004-TINGUA EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA- Aprova os modelos de rótulos de embalagens de água mineral da fonte Reserva Tinguá, marca Bonafont, para embalagens de 4,5 litros, sem gás e fonte Reserva Tinguá VI, marca Bonafont, para embalagens de 4,5 litros, sem gás, apresentados pela Tinguá Empresa de Mineração e Águas Ltda.- NOVA IGUAÇU/RJ

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

890.503/2006-AGUA MINERAL SERRAMAR MACAENSE LTDA- AI Nº 483/2016

890.380/2007-AQUA GLASS INDUSTRIA E COM. DE AGUA MINERAL LTDA- AI Nº 490/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

003.529/1940-ÁGUAS MINERAIS SANTA CRUZ LTDA-OF. NºOfício nº 1779/2016/DNPM/RJ-DFAM

823.795/1971-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-OF. NºOfício nº 1604/2016/DNPM/RJ-DFAM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

890.115/1985-PEDREIRA CARIOCA LTDA-OF. NºOfício nº 2036/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.535/1991-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 2037/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.672/1992-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 2037/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.673/1992-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA-OF. NºOfício nº 2038/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.954/1994-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP-OF. NºOfício nº 1772/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.613/1998-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.-OF. NºOfício nº 1836/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.285/1999-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA-OF. NºOfício nº 2038/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.286/1999-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 2037/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.458/2004-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA-OF. NºOfício nº 2038/2016/DNPM/RJ-DFAM

890.486/2004-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. NºOfício nº 2037/2016/DNPM/RJ-DFAM

Nega provimento a defesa apresentada(476)

808.186/1975-MINERAÇÃO DELTA DO RIO S. A.

890.242/2000-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.

890.337/2001-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.

890.042/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME

890.039/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME

890.043/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME

890.562/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA.

Despacho publicado(508)

890.613/1998-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.-Ofício nº 1837/2016/DNPM/RJ-DFAM, Prazo 10 dias.

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

890.291/1980-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA- AI Nº470/2016

890.295/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA- AI Nº471/2016

890.309/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESTRELA LTDA- AI Nº472/2016

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

808.906/1974-VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº370/2016 e 371/2016

810.098/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO LTDA- AI Nº6382015

890.123/1985-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº625/2015

890.610/1991-MINERAÇÃO SOUZA FREIRE LTDA- AI Nº352/2016

890.386/2001-PEDREIRA RUTH LTDA ME- AI Nº429/2016

890.275/2003-MINERADORA VALE DAS NASCENTES COM EXP LTDA- AI Nº342/2016

Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072)

890.613/1998-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.-OF. NºOfício 3327/2015/DNPM/RJ-DFAM- No prazo de Reiteração : Apresentação PAEBM Até 30/11/2016 dias

Fase de Licenciamento

Despacho publicado(756)

890.241/2006-PEDREIRA VILA REAL EIRELLI EPP-Ofício nº 1.772/2016/DNPM/RJ-DFAM-Prazo 60 dias

Nega provimento a defesa apresentada(1193)

890.168/2011-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 52/2016 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

878.048/2016-RONI JAIRO DA SILVA ROLIM CONS-TRUTORA ME.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

878.046/2016-JL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº240/2016

878.047/2016-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº246/2016

878.050/2016-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº242/2016

878.051/2016-JRS MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº247/2016

878.055/2016-RONI JAIRO DA SILVA ROLIM CONS-TRUTORA ME.-OF. Nº241/2016

878.056/2016-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE ME-NEZES-OF. Nº233/2016

878.071/2016-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº258/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

878.155/2010-B&A POTÁSSIO PESQUISA MINERAL LTDA.- Cessionário:B&A Potássio Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 11.897.529/0001-76- Alvará nº17458/2010

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

878.101/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE-ALVARÁ Nº3681/2014

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.017/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº54/2016

878.018/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº55/2016

878.019/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº56/2016

878.040/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº57/2016

878.052/2014-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-AI Nº58/2016

Fase de Licenciamento

Despacho publicado(756)

878.103/2010-COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EX-TRAÇÕES LTDA ME-Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of. 250/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.038/2016-CERÂMICA PARAISO LTDA ME-OF. Nº248/2016

878.042/2016-CERÂMICA SANTOS CARDOSO LTDA-OF. Nº249/2016

878.045/2016-MANOEL ELIAS & CIA LTDA ME-OF. Nº259/2016

878.079/2016-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº251/2016

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

878.041/2016-GREKO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 61, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1)ASSOCIAÇÃO KOBLENZ BRASIL - KOBRA, 10.014.318/0001-85, RONDONOPOLIS/MT, 71000.066224/2016-06, 50076.

2)ASSOCIACAO DO NUCLEO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER DE IRATI, 07.509.081/0001-07, IRATI/PR, 71000.003465/2015-55, 47801.

3)REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CANCER, 51.389.138/0001-65, OSVALDO CRUZ/SP, 71000.066212/2016-73, 50086.

4)ASSOCIAÇÃO BATISTA DA PENHA, 07.133.912/0001-80, SAO PAULO/SP, 71000.054674/2016-48, 49997.

5)ASSOCIAÇÃO DA MISSÃO EVANGÉLICA PARA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA, 00.277.139/0001-87, SAO CARLOS/SP, 71000.066310/2016-19, 50037.

6)CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO, 11.403.697/0001-68, PILAR DO SUL/SP, 71000.054805/2016-97, 49946.

7)CONSELHO CENTRAL DE APUCARANA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 01.372.901/0001-77, APUCARANA/PR, 71000.054718/2016-30, 49976.

8)CONSELHO CENTRAL DE BRUMADINHO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 18.363.861/0001-08, BRUMADINHO/MG, 71000.002750/2016-30, 50038.

9)JESUS VIVE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 05.668.559/0001-08, BRASILIA/DF, 71000.002725/2016-56, 50059.

10)MANAIRA, 02.386.950/0001-21, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, 71000.001766/2016-25, 49773.

11)ONGF - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL FUTURONG AÇÃO SÓCIO CULTURAL, 05.439.543/0001-23, SAO PAULO/SP, 71000.070415/2015-83, 49082.

12)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS, 17.416.868/0001-70, POÇOS DE CALDAS/MG, 71000.066288/2016-07, 50067.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA MANSA, 30.653.455/0001-77, BARRA MANSA/RJ, 71000.001504/2016-61, 49649.

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA, 01.765.689/0001-08, BITURUNA/PR, 71000.066295/2016-09, 50046.

15)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES, 91.982.769/0001-08, BENTO GONCALVES/RS, 71000.054811/2016-44, 49900.

16)FUNDAÇÃO CLARICE ALBUQUERQUE, 25.218.462/0001-00, MONTES CLAROS/MG, 71000.002643/2016-10, 50132.

17)ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA CIDADANIA EDUCAÇÃO E ARTE, 10.653.530/0001-92, IBIRACU/ES, 71000.054678/2016-26, 50015.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA - CONVIVA, 24.301.202/0001-31, CARUARU/PE, 71000.043046/2015-56, 47669, de 08/06/2015 a 07/06/2018.

2)MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS, 63.887.558/0001-50, BELEM/PA, 71000.096353/2015-30, 48940, de 30/12/2015 a 29/12/2018.

3)GRUPO ESPÍRITA CONSOLADOR PROMETIDO, 29.392.438/0001-44, DUQUE DE CAXIAS/RJ, 71000.125097/2015-03, 49426, de 17/12/2015 a 16/12/2020.

4)ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA, 00.407.759/0001-93, BRASILIA/DF, 71000.058809/2014-82, 42779, de 13/04/2015 a 12/04/2020.

5)LAR DOS IDOSOS DESAMPARADOS PADRE JÚLIO MARIA, 02.179.628/0001-21, MUTUM/MG, 71000.096269/2015-16, 48801, de 29/09/2015 a 28/09/2020.

6)LAR MADRE CECÍLIA DE AMPARO AOS IDOSOS, 81.880.999/0001-02, URAI/PR, 71000.066261/2016-14, 50088, de 04/07/2016 a 03/07/2021.

7)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 47.059.126/0001-03, TAQUARITINGA/SP, 71000.066318/2016-77, 50043, de 21/12/2016 a 20/12/2019.

8)CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 63.225.981/0001-95, SALVADOR/BA, 71000.054949/2016-43, 49862, de 30/04/2016 a 29/04/2019.

9)ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL LAR JESUS ADOLESCENTE, 84.788.249/0001-01, SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 71000.054874/2016-09, 49877, de 29/10/2016 a 28/10/2021.

10)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA - ACOAFA, 12.462.347/0001-35, MISSAO VELHA/CE, 71000.054729/2016-10, 49965, de 11/11/2016 a 10/11/2021.



11)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA, 78.187.085/0001-56, UMUARAMA/PR, 71000.054672/2016-59, 50004, de 03/07/2016 a 02/07/2019.

12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE AGROLÂNDIA, 83.783.712/0001-51, AGROLÂNDIA/SC, 71000.001771/2016-38, 50009, de 11/05/2016 a 10/05/2021.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BELO DO SUL, 78.489.960/0001-54, CAMPO BELO DO SUL/SC, 71000.113324/2015-40, 49468, de 23/10/2015 a 22/10/2020.

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPELA DO ALTO, 60.115.391/0001-11, CAPELA DO ALTO/SP, 71000.066293/2016-10, 50062, de 26/06/2017 a 25/06/2022.

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE TAMBOARA, 03.517.615/0001-88, TAMBOARA/PR, 71000.001642/2016-40, 49737, de 10/11/2016 a 09/11/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 63, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 77.318.715/0001-11, VERA CRUZ DO OESTE/PR, processo nº 25000.073750/2011-92, parecer técnico nº 39687/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2)FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, CNPJ 83.369.470/0001-54, BELEM/PA, processo nº 71000.001611/2016-99, parecer técnico nº 49698/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

3)PIME - ASSOCIAÇÃO, CNPJ 10.656.123/0001-39, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.031763/2012-92, parecer técnico nº 41790/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

4)INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ 77.662.500/0001-13, MARINGÁ/PR, processo nº 71000.054956/2016-45, parecer técnico nº 49865/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

5)ASSOCIAÇÃO PAULISTANA DE AMPARO A MULER, CNPJ 62.716.899/0001-09, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.077156/2015-11, parecer técnico nº 48392/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

6)CENTRO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E INTEGRAÇÃO SOCIAL, CNPJ 04.304.319/0001-61, SAO LUIS/MA, processo nº 71000.093907/2013-85, parecer técnico nº 40456/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

7)GRUPO ESPÍRITA AMIGOS DE CHICO, CNPJ 08.403.295/0001-59, SANTO ANGELO/RS, processo nº 71000.096368/2015-06, parecer técnico nº 49029/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

8)ASSOCIAÇÃO ABRIGO PARA IDOSOS DE MUQUI - LAR FREI PEDRO, CNPJ 27.264.175/0001-62, MUQUI/ES, processo nº 71000.054803/2016-06, parecer técnico nº 49945/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

9)CENTRO HIPICO SAPUCAI DE MINAS GERAIS, CNPJ 11.683.322/0001-07, SANTA RITA DO SAPUCAI/MG, processo nº 71000.096153/2015-87, parecer técnico nº 49035/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

10)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, CNPJ 21.995.683/0001-34, LAGOA DA PRATA/MG, processo nº 71000.001382/2015-21, parecer técnico nº 48664/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

11)FUNDAÇÃO NELITO CAMARA, CNPJ 07.427.104/0001-26, IVINHEMA/MS, processo nº 71000.113264/2015-65, parecer técnico nº 49239/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

12)ASSOCIACAO BAIANA DE DEFICIENTES FISICOS, CNPJ 15.678.964/0001-60, SALVADOR/BA, processo nº 71000.070697/2015-19, parecer técnico nº 47784/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

13)FUNDAÇÃO FRANCISCO XAVIER KUNST DO GRUPO ARTECOLA, CNPJ 90.802.067/0001-32, CAMPO BOM/RS, processo nº 71000.077073/2015-22, parecer técnico nº 48610/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

14)CENTRO DE ESTUDOS E ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA - CENEF, CNPJ 83.791.590/0001-45, JOINVILLE/SC, processo nº 71000.042872/2015-88, parecer técnico nº 48837/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

15)INSTITUTO CESMT, CNPJ 20.438.501/0001-61, JERQUIE/BA, processo nº 71000.003704/2015-77, parecer técnico nº 48998/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

16)LAR DOS IDOSOS PADRE PANFILIO, CNPJ 02.210.221/0001-10, NOVA PONTE/MG, processo nº 71000.113190/2015-67, parecer técnico nº 49161/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

17)CENTRO COMUNITARIO E SOCIAL NOVA JERUSALEM, CNPJ 09.387.763/0001-01, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.001274/2015-59, parecer técnico nº 47218/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

18)CASA VIDA AMPARO ASSISTENCIAL A PESSOA EM TRATAMENTO DE SAUDE, CNPJ 11.177.339/0001-84, PELOTAS/RS, processo nº 71000.001341/2015-35, parecer técnico nº 47225/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

19)ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE, CNPJ 08.934.089/0001-75, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.001358/2016-73, parecer técnico nº 49550/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

20)ASSOCIAÇÃO JOSEENSE DE AÇÃO SOCIAL - AJAS, CNPJ 03.439.914/0001-41, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, processo nº 71000.001583/2016-18, parecer técnico nº 49474/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

21)CASÁ SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ, CNPJ 72.308.588/0001-56, TAUBATE/SP, processo nº 71000.001586/2016-43, parecer técnico nº 49683/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

22)TJ - CRIANÇA ABRIGA, CNPJ 04.487.672/0001-24, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.001593/2016-45, parecer técnico nº 49690/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

23)ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, CNPJ 22.981.904/0001-88, VIDAL RAMOS/SC, processo nº 71000.001712/2016-60, parecer técnico nº 49744/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

24)FUNDAÇÃO PADRE EUCLIDES NUNES, CNPJ 06.309.939/0001-19, PAULÍNIA/SP, processo nº 71000.003655/2015-72, parecer técnico nº 49050/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

25)LAR BENEFICENTE DO IDOSO SÃO JOSE, CNPJ 73.534.869/0001-90, SOMBRIO/SC, processo nº 71000.003739/2015-14, parecer técnico nº 49225/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

26)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DONA EMA SEVEL, CNPJ 78.474.293/0001-36, CORREIA PINTO/SC, processo nº 71000.070482/2015-06, parecer técnico nº 49192/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

27)CONSELHO DAS ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE IBIITA, CNPJ 03.468.707/0001-15, IBITI-BA, processo nº 71000.073400/2013-13, parecer técnico nº 40799/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

28)ASSOCIAÇÃO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE CÂNCER DE IEPE - AAAPCI, CNPJ 13.673.833/0001-65, IEPE/SP, processo nº 71000.075187/2013-76, parecer técnico nº 38969/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

29)ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTENCIA VENEZIANA, CNPJ 80.166.127/0001-14, NOVA VENEZA/SC, processo nº 71000.077119/2015-11, parecer técnico nº 49592/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

30)GRUPO DE APOIO E COMBATE AO CANCER INFANTIL E ADULTO DE SERTÃOZINHO, CNPJ 04.657.479/0001-94, SERTÃOZINHO/SP, processo nº 71000.096291/2015-66, parecer técnico nº 49044/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

31)ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA DE VALENÇA/RJ, CNPJ 23.049.475/0001-78, VALENÇA/RJ, processo nº 71000.113107/2015-50, parecer técnico nº 49151/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

32)CENTRO EDUCACIONAL SÃO VICENTE DE PAULO DE PARANAGUÁ, CNPJ 79.625.208/0001-56, PARANAGUA/PR, processo nº 71000.113169/2015-61, parecer técnico nº 49598/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

33)LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 07.058.106/0001-95, PIUMHI/MG, processo nº 71000.113314/2015-12, parecer técnico nº 49412/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

34)CENTRO COMUNITÁRIO DE BOM JESUS, CNPJ 01.700.738/0001-24, ARMAZEM/SC, processo nº 71000.113329/2015-72, parecer técnico nº 49229/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

35)ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE BELO HORIZONTE, CNPJ 18.730.986/0001-10, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.114613/2012-13, parecer técnico nº 38876/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

36)ASSOCIAÇÃO BATISTA FRUTO DA ESPERANÇA - ASBAFE, CNPJ 09.294.107/0001-64, HORTOLÂNDIA/SP, processo nº 71000.124840/2015-08, parecer técnico nº 49352/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

37)LANCHE DA AMIZADE DE IMBITUBA, CNPJ 78.624.947/0001-60, IMBITUBA/SC, processo nº 71000.124948/2015-92, parecer técnico nº 49275/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

38)INSTITUTO CURURUPUENSE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CNPJ 08.604.627/0001-63, CURURUPU/MA, processo nº 71000.125060/2015-77, parecer técnico nº 49406/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PADRES DA PRELAZIA DE ÓBIDOS, CNPJ 04.944.179/0001-96, OBIDOS/PA, processo nº 71000.071048/2015-35, parecer técnico nº 48333/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

2)INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD, CNPJ 69.127.793/0001-00, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.085407/2011-16, parecer técnico nº 45304/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

3)SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, CNPJ 92.815.810/0001-14, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.078244/2014-50, parecer técnico nº 46159/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

4)INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SACRAMENTINOS DE NOSSA SENHORA, CNPJ 22.295.638/0001-30, MANHUMIRIM/MG, processo nº 71000.129052/2014-19, parecer técnico nº 46828/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

5)SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL, CNPJ 33.579.376/0001-51, BARUERI/SP, processo nº 71000.141724/2014-64, parecer técnico nº 47108/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social.

6)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PRATA-MG, CNPJ 02.276.026/0001-92, PRATA/MG, processo nº 71000.052644/2015-16, parecer técnico nº 48141/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS, CNPJ 21.353.925/0001-96, MONTES CLAROS/MG, processo nº 71000.070542/2015-82, parecer técnico nº 49458/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

8)VILA VICENTINA, CNPJ 80.228.687/0001-56, PONTA GROSSA/PR, processo nº 71000.077259/2015-81, parecer técnico nº 48800/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

9)ABRIGO JERÔNIMO DE PAULA ASSUNÇÃO DE ITAPAGIPE, CNPJ 19.940.360/0001-00, ITAPAGIPE/MG, processo nº 71000.124983/2015-10, parecer técnico nº 49264/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

10)CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 83.666.214/0001-29, CRICIUMA/SC, processo nº 71000.054857/2016-63, parecer técnico nº 49896/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

11)LAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, CNPJ 43.105.782/0001-36, AGUAS DA PRATA/SP, processo nº 71000.070273/2015-54, parecer técnico nº 47765/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

12)ASILO JOÃO KUHIL FILHO, CNPJ 51.486.587/0001-21, LIMEIRA/SP, processo nº 71000.096217/2015-40, parecer técnico nº 48805/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

13)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE, CNPJ 95.823.563/0001-96, SANTA ROSA/RS, processo nº 71000.042857/2015-30, parecer técnico nº 48689/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE MAUA, CNPJ 59.983.775/0001-77, MAUA/SP, processo nº 71000.113088/2015-61, parecer técnico nº 48961/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

15)AÇÃO SOLIDÁRIA CONTRA O CÂNCER INFANTIL - ASCCI, CNPJ 55.399.869/0001-42, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.113183/2015-65, parecer técnico nº 49095/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

16)ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JARAGUÁ DO SUL "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS", CNPJ 84.434.257/0001-41, JARAGUA DO SUL/SC, processo nº 71000.113201/2015-17, parecer técnico nº 49113/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

17)ASSOCIAÇÃO DAS MÃES DE ARAÇOIABA DA SERRA, CNPJ 49.553.449/0001-76, ARAÇOIABA DA SERRA/SP, processo nº 71000.124909/2015-95, parecer técnico nº 49607/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

18)ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO VALE DO ITAJAI-ACEVALI, CNPJ 79.363.776/0001-26, BLUMENAU/SC, processo nº 71000.124935/2015-13, parecer técnico nº 49681/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARIRI, CNPJ 04.262.854/0001-05, ITARIRI/SP, processo nº 71000.125100/2015-81, parecer técnico nº 49409/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou todos os documentos obrigatórios.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1060/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052660/2015-17, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.052660/2015-17.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 40/2016, item 72, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação Filantrópica de Marília, CNPJ: 52.051.273/0001-69, Marília/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 40/2016, item 72, de 03/06/2016, DOU de 06/06/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1103/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.070760/2015-17, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.070760/2015-17.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 40/2016, item 75, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Instituição Antônio Floriano Rosa Filho, CNPJ: 10.446.996/0001-17, Morro Agudo/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 40/2016, item 75, de 03/06/2016, DOU de 06/06/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1092/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.111407/2010-90, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.111407/2010-90.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 32/2016, item 24, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Asilo de Amparo à Velhice Família Gustavo Nordlund, CNPJ: 93.022.960/0001-33, Porto Alegre/RS, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 32/2016, item 24, de 10/05/2016, DOU de 11/05/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1091/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71010.003139/2010-14, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71010.003139/2010-14.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 32/2016, item 27, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Sociedade Beneficente de Amparo aos Idosos, CNPJ: 81.347.981/0001-40, Biguaçu/SC, com validade de 05 (cinco) anos, de 28/05/2010 a 27/05/2015, nos termos do artigo 38-A, da Lei nº 12.868/2013.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 32/2016, item 27, de 10/05/2016, DOU de 11/05/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1090/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.131397/2012-71, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.131397/2012-71.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 32/2016, item 30, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria do Suaçu, CNPJ: 03.681.730/0001-93, Santa Maria do Suaçu/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 24/2016, item 19, de 30/03/2016, DOU de 06/04/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1058/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.076403/2012-10, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.076403/2012-10.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 15/2016, item 60, de 04/03/2016, publicada no DOU de 08/03/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Organização Viver, CNPJ: 04.565.017/0001-47, Londrina/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 15/2016, item 60, de 04/03/2016, DOU de 08/03/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 1042/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.052578/2015-84, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.052578/2015-84.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 15/2016, item 4, de 04/03/2016, publicada no DOU de 08/03/2016, que indeferiu o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela Casa de Caridade Herdeiros de Jesus, CNPJ: 17.343.013/0001-66, Belo Horizonte/MG, com validade de 03 (três) anos, de 25/05/2015 a 24/05/2018, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 15/2016, item 4, de 04/03/2016, DOU de 08/03/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 1057/2016/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.091408/2014-34, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.091408/2014-34, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 15 art. 2º item 10 de 04/03/2016, publicada no Diário Oficial da União de 08/03/2016 que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social à Sociedade Eunice Weaver de Manaus, CNPJ 04.392.668/0001-82, com sede em Manaus/AM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO



PORTARIA Nº 72, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o item 02 do art. 2º da Portaria SNAS/MDS nº 40/2016, de 03/06/2016, DOU de 06/06/2016, referente à ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO, processo nº 71000.120324/2014-15, CNPJ 59.904.458/0001-18, São José do Rio Pardo/SP, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o item 44 do art. 2º, da Portaria SNAS nº 49/2016, de 28/06/2016, DOU de 30/06/2016, referente à entidade DOUTORES DA ALEGRIA - ARTE, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, CNPJ 00.491.904/0001-67, São Paulo/SP, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 340, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovados pela Portaria Inmetro nº 308, de 01 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 03 de julho de 2014, seção 01, página 99;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 309, de 01 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 03 de julho de 2014, seção 01, página 99;

Considerando a Portaria Inmetro nº 147, de 29 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de março de 2016, seção 01, páginas 83 e 84, que introduziu ajustes e esclarecimentos ao disposto nas Portarias Inmetro nº 308/2014 e nº 309/2014;

Considerando que a Portaria Inmetro nº 308/2014 introduziu a alteração do mecanismo de avaliação da conformidade para primeira parte (declaração do fornecedor) com exigência de registro de objetos;

Considerando que foram observados problemas durante a fase de implementação da Portaria Inmetro nº 308/2014 que geraram atrasos para o cumprimento da obrigação administrativa de obtenção do registro junto ao Inmetro até o prazo estipulado;

Considerando a necessidade de minimizar os impactos deste atraso junto aos proprietários de veículos rodoviários movidos a gás natural veicular;

Considerando que o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos para a prestação do serviço independe da obrigação administrativa do registro junto ao Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que ficará mantida, observado o prazo fixado no art. 4º da Portaria Inmetro nº 308/2014, a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico da Qualidade para Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular, aprovado pela Portaria Inmetro nº 309/2014, pelas empresas prestadoras do referido serviço.

Art. 2º Determinar que, a partir de 03 de janeiro de 2017, as empresas prestadoras de serviço de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular somente deverão realizar o referido serviço, se estiverem com registro válido emitido pelo Inmetro, em conformidade com o definido na Portaria Inmetro nº 308/2014.

Parágrafo Único. A postergação de prazo para obtenção do registro não interferirá na obrigação de prestação, do serviço em questão, em estreita observância a todos os requisitos técnicos exigidos na regulamentação vigente, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 3º Determinar a suspensão da aposição do Selo de Identificação da Conformidade pelas empresas prestadoras do serviço de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular que ainda não tenham obtido o registro de objeto junto ao Inmetro.

§ 1º As empresas prestadoras do serviço de requalificação que tiverem em seu poder selos sem o número de registro, deverão devolvê-los ao Inmetro, por meio do Órgão Delegado (Ipem) da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro - RBMLQ-I, do estado onde estão localizadas, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrada em vigor desta Portaria.

§ 2º As empresas detentoras de registro válido ou que obtiverem registro durante o prazo definido no caput poderão apor o Selo de Identificação da Conformidade nos cilindros requalificados.

§ 3º A aposição do Selo de Identificação da Conformidade voltará a ser exigida a partir de 03 de janeiro de 2017.

Art. 4º Determinar que, até o prazo fixado no art. 1º desta Portaria, os Organismos de Inspeção Acreditados (OIA) pelo Inmetro para a realização de inspeções de segurança veicular de veículos rodoviários movidos à GNV, iniciais e periódicas, poderão aceitar, alternativamente ao Selo de Identificação da Conformidade, referente ao serviço de requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular, o Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro, emitido pela empresa prestadora do serviço conforme o Anexo A do RTQ aprovado pela Portaria Inmetro nº 309/2014.

Parágrafo Único. A partir de 03 de janeiro de 2017 somente serviços prestados por empresas devidamente registradas junto ao Inmetro serão considerados regulares e aceitos nas inspeções iniciais e periódicas.

Art. 5º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições inseridas nas Portarias Inmetro nº 308/2014, nº 309/2014 e nº 147/2016.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002045/2016-09, de 28 de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001073/2016-88, de 30 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa HI-MIX ELETRONICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Computador de bordo para veículos agrícolas.	CB-HMST-MAG100R; CB-HMST-MAG100R-B; CB-HMST-MAG100R-BZ; CB-HMST-MAG100BEC; CB-HMST-MAG100RC; CB-HMST-MAG100 R-Z; CB-HMST-TELA S7/ANDROID

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 0751, de 22 de julho de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RESOLUÇÕES DE 15 DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, na sua 274ª Reunião Ordinária, do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, CAS, realizada em 15 de julho de 2016, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 71 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa SEMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A (CNPJ: 24.227.491/0001-76), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 079/2016 - SPR/CGPRI, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (Código SUFRAMA nº 1248), DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) (Código SUFRAMA nº 1931) e PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) (Código SUFRAMA nº 0115), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991, legislações posteriores e demais condições que estabeleceu;

Nº 72 - Art. 1º - Cassar a Resolução nº 67, de 20/5/2011 que autorizou outorga a Escritura de Compra e Venda do lote nº 7-A-1/A, medindo 4.702,30m², em favor da empresa HOLD SERVICE DA AMAZÔNIA LTDA., observadas as disposições legais e demais condições que estabeleceu;

Nº 73 - Art. 1º Homologar nos termos da Nota Técnica nº 053/2016 - SPR/CGAPI/COPIN, o Cumprimento do Compromisso de Exportação referente ao ano-calendário de 2015 da empresa TESA BRASIL LTDA., com CNPJ nº 04.480.645/0002-00 e Inscrição Suframa nº 20.1356.01-5, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010;

Nº 74 - Art. 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação para o produto DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITOS DE BAIXA TENSÃO - Código Suframa nº 1850, referente ao ano-calendário de 2015, da empresa STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., com CNPJ nº 06.048.486/0001-14 e Inscrição Suframa nº 20.1061.01-5, conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010;

Nº 75 - Art. 1º Autorizar com base no Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, a substituição total do Programa de Compromisso de Exportação relativo ao ano-calendário de 2014 da empresa MANULI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., com CNPJ nº 14.269.557/0001-37 e Inscrição Suframa nº 20.1439.01-8, por aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), cujo montante é de R\$ 72.314,04 e que deverá ser quitado ainda neste ano;

Nº 76 - Art. 1º Homologar o Cumprimento do Compromisso de Exportação para o produto DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL - DR, Cód. Suframa nº 1454, referente ao ano-calendário de 2015, da empresa SIEMENS ELETRONICA LTDA., com CNPJ nº 34.558.841/0003-00 e Inscrição Suframa nº 20.0850.01-6, conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010;

Nº 77 - Art. 1º Homologar, com base no art. 10, da Resolução nº 301, de 16 de dezembro de 2010, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento ano-base 2014, decorrente da dispensa da etapa de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção PELÍCULA AUTOADESIVA DE PLÁSTICO (código Padrão 1728), conforme previsto na Portaria Interministerial MDIC/MCT no 144, de 15 de maio de 2013, da empresa PRISMALITE IMP. EXP. E IND. DE FILMES OPTICOS LTDA., deferido pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº. /2016-COART/CGTEC/SAP;

Nº 78 - Art. 1º Homologar nos termos da Nota Técnica nº 68/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, o cumprimento do compromisso de exportação referente ao ano-calendário de 2015 da empresa CHALLENGER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., com CNPJ nº 12.901.599/0001-13 e Inscrição Suframa nº 20.1389.01-0, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010;

Nº 79 - Art. 1º - Cassar, por perda de objeto, a Portaria nº 229, de 12 de agosto de 2005, aprobatória do Projeto Técnico-Econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa CETRAM - CENTRAL DE ENERGIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, para prestação de serviços de inertização de resíduos de serviços de saúde e incineração de resíduos perigosos e demais condições que estabelece;

Nº 80 - Art. 1º Cancelar os incentivos fiscais atribuídos aos projetos técnico-econômicos de Implantação, aprovado pela Resolução nº 013, de 29/01/2010 para a produção de CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS - Código Suframa 0264 e Diversificação, aprovado pela Resolução nº 115, de 19/08/2013 para a produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - Código Suframa 0395, em nome da BEST FLAVORS CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, com CNPJ nº 10.620.724/0001-91 e Inscrição Suframa nº 20.1366.01-0;

Nº 81 - Art. 1º Cassar a Resolução nº 111/2001, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de ANTONIA MARIA DOS SANTOS SUDÁRIO e autorizou a SUFRAMA a alienar um lote de terras de 24,8085 hectares contido no Distrito Agropecuário e demais condições que estabelece;

Nº 82 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa I-SHENG BRASIL IND. E COM. DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 04.547.098/0001-52, Inscrição Suframa: 20.0971.01-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 69/2016-SPR/CGPRI, para produção de FIOS E CABOS PARA TENSÃO NÃO SUPERIOR A 300 V (cód. Suframa 1351), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 83 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 10.206.543/0001-13 e Inscrição SUFRAMA: 20.1318.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 074/2016 - SPR/CGPRI, para produção de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (Código SUFRAMA nº 1160) e UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE DO TIPO SERVIDOR (Código SUFRAMA nº 2077), para o gozo dos incentivos previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 84 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 34.484.188/0001-02 e Inscrição Suframa: 20.0563.01-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 72/2016 -SPR/CGPRI, para produção de AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER (cód. Suframa 0100), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 85 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA. - Matriz, CNPJ: 04.454.120/0001-10, Inscrição Suframa: 20.0135.01-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 76/2016-SPR/CGPRI, para produção de BATERIA PARA TELEFONE CELULAR (cód. Suframa 0636) e FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM (cód. Suframa 1307), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e Artigo 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 86 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 09.398.303/0001-89 e Inscrição SUFRAMA: 20.1411.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 081/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV (Código SUFRAMA nº 0776), para o gozo do incentivo previsto no art. 9º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 87 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 09.398.303/0001-89 e Inscrição SUFRAMA: 20.1411.01-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 086/2016 - SPR/CGPRI, para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA (Código SUFRAMA nº 1194), para o gozo do incentivo previsto no art. 9º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 88 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA. (CNPJ: 07.293.118/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.1174.01-4), na Zona Franca de Manaus, na

forma do Parecer Técnico de Projeto nº 082/2016 - SPR/CGPRI, para produção de SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO (Código SUFRAMA nº 1294), para o gozo do incentivo previsto no art. 9º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 89 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa POSITIVO INFORMÁTICA S.A. (CNPJ: 81.243.735/0019-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.1551.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 089/2016 - SPR/CGPRI para produção de TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS) (código SUFRAMA nº 0335), para o gozo dos incentivos previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 90 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 02.421.684/0001-20, Inscrição SUFRAMA: 20.0781.01-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 088/2016 - SPR/CGPRI, para produção de FORNO DE MICROONDAS (código Suframa: 0045), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 91 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 08.014.346/0001-50, Inscrição SUFRAMA: 20.1201.01-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 084/2016 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DETERGENTE (código Suframa 0482), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 92 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MASA DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 04.454.120/0004-62 e Inscrição SUFRAMA: 20.1408.01-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 091/2016 - SPR/CGPRI para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA) (código SUFRAMA nº 0115), PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) (código SUFRAMA nº 0361) e SUBCONJUNTO CHASSI MONTADO PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO (código SUFRAMA nº 0931), para o gozo dos incentivos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 93 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 03.522.144/0002-87 e Inscrição SUFRAMA: 30.0192.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 097/2016 - SPR/CGPRI, para produção de DAMPER ELÉTRICO (código SUFRAMA 2136), para o gozo do incentivo previsto no 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 94 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa JTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 17.799.666/0001-54, Inscrição SUFRAMA: 20.1546.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 093/2016 - SPR/CGPRI, para produção de MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 (código Suframa: 0007), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislações complementares e demais condições que estabelece;

Nº 95 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ Nº 02.726.752/0001-60 e Inscrição Suframa: 20.0812.01-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 085/2016 - SPR/CGPRI, para produção de PREPARAÇÕES UTILIZADAS EM ALIMENTOS, COSMÉTICOS E BEBIDAS (EXCETO À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS) (Código SUFRAMA: 2044), para o gozo do incentivo previsto no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislações complementares e demais condições que estabelece;

Nº 96 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA. - Matriz, CNPJ: 05.553.531/0001-25, Inscrição Suframa: 20.1032.01-5, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 96/2016-SPR/CGPRI, para produção de MÁQUINA DE SELECIONAR E CONTAR CÉDULAS (PAPEL-MOEDA) (cód. Suframa 0348), para o gozo dos incentivos previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 97 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S. A. (CNPJ Nº 19.631.376/0001-22 e Inscrição Suframa: 20.1536.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 100/2016 - SPR/CGPRI, para produção de RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) (Código SUFRAMA: 1306), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 98 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAT BRAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 03.521.296/0001-84 e Inscrição SUFRAMA: 20.0903.01-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 099/2016 - SPR/CGPRI para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE (código SUFRAMA nº 1755), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislações complementares e demais condições que estabelece;

Nº 99 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 09.039.988/0001-77 e Inscrição Suframa: 20.1473.01-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 101/2016 -SPR/CGPRI, para produção de MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA (cód. Suframa 1311), para o gozo do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991; e RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO (cód. Suframa 1864) e RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE (cód. Suframa 0108), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 100 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa MEGA PACK PLÁSTICOS S. A. (CNPJ Nº 19.631.376/0001-22 e Inscrição Suframa: 20.1536.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 103/2016 - SPR/CGPRI, para produção de PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR USINAGEM (Código SUFRAMA: 1120), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, legislações posteriores e demais condições que estabelece;

Nº 101 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ANTARES INDÚSTRIA DE CONCENTRADOS E EXTRATOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 24.165.733/0001-44, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 61/2016 - SPR/CGPRI, para produção de CONCENTRADO PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS COM MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS REGIONAIS (código Suframa 2056) e EXTRATO AROMÁTICO DE VEGETAIS NATURAIS PARA BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS (código Suframa 0265), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 102 - Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa RALC CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.956.603/0001-12, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 71/2016 - SPR/CGPRI, para prestação de serviço de CONSTRUÇÃO DE GALPÕES E LOGÍSTICA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco, em conformidade com o que estabelece o art. 65 da Resolução SUFRAMA nº 100, de 28 de fevereiro de 2013, legislação posterior e demais condições que estabelece;

Nº 103 - Art. 1º Estabelecer, que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento destinados aos programas prioritários, aos quais se obrigam as empresas dispensadas de cumprimento de etapas do processo produtivo básico na forma das Resoluções da Superintendência da Zona Franca de Manaus de nº 301, de 16 de dezembro de 2010 e nº 71, de 6 de maio de 2016, sejam aplicados excepcionalmente no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na categoria de programação específica destinada ao CT-Amazônia e demais condições que estabelece;

Nº 104 - Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa UNICOBÁ ENERGIA LTDA. (CNPJ: 23.650.282/0002-59), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 77/2016 - SPR/CGPRI, para produção de MÓDULO DE CONTROLE E MONITORAÇÃO DE ILUMINAÇÃO POR COMUNICAÇÃO SEM FIO (Código SUFRAMA nº 2081), para o gozo dos incentivos previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, legislação posterior aplicável e demais condições que estabelece;

REBECCA MARTINS GARCIA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 918, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015, 02/02/2016 e 05/07/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:



a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015, 02/02/2016 e 05/07/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003769/2015-57

Proponente: União Jovem do Rincão

Título: UJR Futsal - Categorias de Base 2017

Registro: 02RS0469220009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 90.834.029/0001-61

Cidade: Novo Hamburgo UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 861.242,26

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0611 DV: 4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34078-2

Período de Captação até: 30/06/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002957/2014-87

Proponente: Clube Pioneiros de Voleibol

Título: Voleibol Pioneiro: O Esporte a Serviço da Comunidade

Valor aprovado para captação: R\$ 2.089.569,33

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3395 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20121-9

Período de Captação até: 02/02/2017

2 - Processo: 58701.002028/2014-78

Proponente: Instituto da Criança e Juventude ICJ

Título: Ultrapassando Obstáculos, Vencendo Limites

Valor aprovado para captação: R\$ 591.428,93

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2892 DV: 4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42608-3

Período de Captação até: 31/12/2016

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE
DE ALTO RENDIMENTO

PORTARIA Nº 1, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Aprova as Diretrizes da Rede Nacional de Treinamento para os anos de 2016/2017 e dá outras providências

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO, em atendimento a atribuição prevista no artigo 14 da Portaria n.º 248, publicada em 21 de julho de 2016, que estabelece os objetivos da Rede Nacional de Treinamento (RNT), sua infraestrutura, órgãos e entidades componentes e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes da Rede Nacional de Treinamento (RNT) para os anos de 2016 e 2017 e os procedimentos técnicos necessários a sua implementação os forma dos anexos a presente portaria.

Art. 2º. As diretrizes e procedimentos de que trata a presente portaria serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério do Esporte: www.esporte.gov.br

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO C. DE SOUZA SILVA LIMA

ANEXO 1

DIRETRIZES DA REDE NACIONAL DE TREINAMENTO PARA OS ANOS DE 2016 E 2017

Introdução

O termo "rede" apresenta diversos significados e aplicações dentro de diferentes contextos. A partir do século XIX, o termo rede adquiriu um sentido mais abstrato, denominando todo o conjunto de pontos com mútua comunicação. Castells (1999) e Fombrun (1982) definem rede como um conjunto de nós interconectados; esse conceito amplo permite que o termo "rede" seja utilizado em diversas áreas do conhecimento.

Dentro do campo de estudos das ciências sociais, designa um conjunto de pessoas ou organizações interligadas direta ou indiretamente cuja intensidade e frequência da interação entre atores são maiores à medida que esses atores pertençam a mesma rede. Então, a interação e intensidade do relacionamento entre os atores, promovem redução do tempo e espaço nas inter-relações entre si.

Assim, utilizando a teoria de redes complexas, pode dizer que uma rede corresponde a um grafo, que representa um conjunto de nós ligados por arestas, onde esta rede permite representar as relações.

A construção e o seu desempenho dependerão de dois de seus atributos fundamentais: a conectividade, ou seja, a capacidade estrutural de facilitar a comunicação sem ruídos entre seus componentes; e, a coerência, isto é, a medida de interesses compartilhados entre os objetivos da rede e de seus atores.

Com a criação da lei federal nº 12.395, de março de 2011, consolida-se, portanto o conceito de rede ao interligar as grandes estruturas existentes com os centros de treinamento de todo o país, sejam eles voltados à iniciação esportiva ou ao alto rendimento. Com isso se estabelece uma conectividade e possibilita a comunicação entre todos os atores envolvidos, objetivando espalhar os benefícios da realização dos Jogos Rio 2016 por todo o território brasileiro e estabelecendo a formação dos elementos necessários a melhoria contínua e a descoberta de novos talentos.

A Portaria nº 248, de 2016, estabelece no Art. 2º, inciso I, que um dos objetivos gerais da Rede Nacional de Treinamento é integrar pessoas, infraestruturas esportivas, práticas e programas vinculados ao esporte, desta forma, a RNT é um dos principais legados dos Jogos Rio 2016 para a infraestrutura do esporte brasileiro que ao interligar as instalações esportivas existentes ou em construção espalhadas por todo o Brasil, abarácará as diversas modalidades, inclusive complexos multiesportivos, oferecendo espaço para desenvolvimento de programas sociais, projetos esportivos educacionais, detecção de talentos, formação e treinamento de atletas e equipes.

Considerando a construção dos centros nacionais de treinamento por modalidade, a entrega das pistas de atletismo, o investimento na compra de equipamentos para qualificar as diversas instalações, a construção dos Centros de Iniciação ao Esporte (CIEs), o investimento realizado nas instalações militares e clubes esportivos, a construção e modernização do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem (LBCE), a implantação da Rede Nacional de Treinamento propiciará o aprimoramento e intercâmbio de diversos atores do meio esportivo, consolidando um projeto nacional de desenvolvimento do esporte.

O que se pretende, ao se definir a Rede Nacional de Treinamento, é o melhor aproveitamento da estrutura esportiva brasileira, como forma de organizar o legado dos Jogos Olímpicos de 2016 e estabelecer uma aproximação de programas e projetos das mais variadas manifestações esportivas. Tal concepção propicia a integração do esporte educacional, de participação e de rendimento em todo o território brasileiro, interligando Centros de Treinamento nacionais, regionais e locais, de diversas modalidades, inclusive complexos multiesportivos, laboratórios e centros de pesquisa, formando uma rede de conexões, vinculada ao Ministério do Esporte, cujo funcionamento deve ocorrer em coordenação com o Comitê Olímpico do Brasil - COB e o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

Objetivo

O objetivo da Rede Nacional de Treinamento é garantir o desenvolvimento do esporte brasileiro e assegurar uma rede racional com a otimização de esforços e recursos, para possibilitar qualidade ao esporte nacional e consolidar o país como potência esportiva mundial.

A RNT coordenará decisões, ações, agentes, parceiros e unidades operacionais, incorporadas aos planos e projetos esportivos orientados pela política de desenvolvimento do esporte, nas suas diversas manifestações, integrando pessoas, infraestruturas esportivas, práticas e programas vinculados ao esporte, bem como estimular seu desenvolvimento nos âmbitos nacional, regional e local, fomentando a prática de modalidades dos programas olímpico e paralímpico.

Conceitos e definições

Rede Nacional de Treinamento - RNT

É uma rede capaz de unir, reunir, articular e fazer a integração das políticas públicas, a ciência esportiva, os conceitos esportivos, os recursos materiais, as instalações físicas, as entidades de administração e de prática do desporto e a sua grande riqueza, a pessoa, o praticante, o atleta.

Centro de Iniciação ao Esporte - CIE

São instalações multiesportivas construídas em parâmetros oficiais que permitirão a identificação de talentos e a formação de atletas nos municípios, estimulando o desenvolvimento da base do esporte de alto rendimento nacional.

Materiais e equipamentos esportivos

São os materiais utilizados pelo atleta, para treinamento e/ou para competição; materiais utilizados exclusivamente pela organização das competições; materiais utilizados no desenvolvimento das qualidades físicas ou para avaliações/testes físicos; materiais adquiridos por entidades esportivas para a prática da modalidade.

Centros de treinamento

- Centro Olímpico de Treinamento (COT): instalação que tenha por objetivo desenvolver modelo para a excelência esportiva nacional, concentrando, desenvolvendo e disseminando metodologias de treinamento, destinado a atletas de alto rendimento de modalidades dos programas olímpico e paralímpico.

-Centros Nacionais de Treinamento de Modalidades Esportivas: instalação de treinamento por modalidade esportiva, destinado a atletas de alto rendimento de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico de cada esporte, de âmbito nacional.

- Centros Regionais de Treinamento: Instalações multi-esportivas ou de um único esporte que atendam atletas de categorias da base e de alto rendimento de modalidades dos programas olímpico e paralímpico, de âmbito regional e de outras localidades da mesma região geográfica (desenvolvimento esportivo).

- Centros Locais de Treinamento: Instalações multi-esportivas ou de um único esporte que atenda jovens talentos em formação e atletas em desenvolvimento, de modalidades dos programas olímpico e paralímpico, de âmbito municipal, com ênfase no esporte de base.

Registra-se que os centros integrantes da Rede serão classificados conforme requisitos, níveis e critérios a serem estipulados pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, considerando suas instalações, serviços, recursos humanos e plano estratégico de utilização, podendo, uma mesma instalação, ter duas ou mais classificações.

Diretrizes estratégicas

- Consolidar a imagem do Ministério do Esporte como principal articulador da Rede Nacional de Treinamento;

- Oferecer e apoiar programas e projetos que possibilitem o desenvolvimento do esporte, da iniciação esportiva ao alto rendimento;

- Possibilitar a melhoria do desenvolvimento esportivo no país;

- Estabelecer uma rede de difusão do conhecimento;

- Delinear o caminho a ser percorrido pelo praticante que buscar o aperfeiçoamento esportivo;

- Implantar e melhorar a infraestrutura esportiva do país, que compõe a RNT;

- Ampliar a prática esportiva;

- Apoiar projetos para descoberta de talentos esportivos;

- Desenvolver mecanismos para que os talentos esportivos desenvolvam o seu potencial;

- Conjuguar esforços para que todos os atletas de alto rendimento tenham local, estrutura e equipamento para treinamento;

- Dar assertividade e eficiência no processo de decisão sobre onde e como investir, tendo como base as vocações locais e regionais para modalidades;

- Instituir o Cadastro Nacional de instalações e equipamentos esportivos.

Dos investimentos

As despesas decorrentes da Rede Nacional de Treinamento correrão à conta dos atores envolvidos nos projetos.

O Ministério do Esporte priorizará recursos para a criação e o desenvolvimento de projetos esportivos e centros de treinamento locais, regionais e nacionais, vinculados à Rede Nacional de Treinamento.

A priorização dos recursos será realizada mediante instrumentos específicos, nos termos do Art. 9º, parágrafo único, da Portaria nº 248, de 2016.

Metas

Indicador	Plano de Ação	Cronograma
Cadastrar os entes interessados em compor a RNT.	Receber todos os formulários de adesão.	180 dias
Estabelecer os métodos de monitoramento e avaliação dos entes da RNT	Criar formulários necessários para monitoramento e avaliação, bem como manual de preenchimento dos formulários.	120 dias
Atender todas as modalidades olímpicas e paralímpicas.	Incentivar os entes a aderirem à rede.	60 dias
Estabelecer canais de comunicação eficientes e funcionais entre todos os entes da RNT.	Promover um estudo para a definição dos melhores canais de comunicação.	360 dias
Identificar e estruturar os caminhos da prática esportiva de uma maneira organizada para que todos os interessados possam ter conhecimento dos serviços oferecidos à população para prática ou treinamento esportivo.	Levantar, em parceria com os Comitês Olímpico e Paralímpico e Confederações, os caminhos de cada uma das modalidades que integram os programas olímpico e paralímpico.	360 dias
Mapear e identificar as infraestruturas esportivas do país.	Realizar o levantamento dos locais de prática esportiva.	360 dias
Identificar as vocações esportivas locais e regionais.	Realizar o levantamento dos locais com características específicas para a prática de cada modalidade.	360 dias
Criar pré-requisitos para classificação dos centros da RNT	Promover um estudo em parceria com os Comitês Olímpico e Paralímpico e Confederações, para elaborar os requisitos básicos para classificação dos diferentes centros da RNT	180 dias

Registra-se que os prazos poderão ser prorrogados, conforme necessidade e divulgação promovida pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Público Alvo

O público alvo da Rede Nacional de Treinamento é toda pessoa praticante, ou interessada em praticar, quaisquer modalidades esportivas integrantes dos programas olímpico e paralímpico, bem como atletas que visem a progressão da sua performance esportiva.

Instrumentos

Para estruturação da RNT, o Ministério do Esporte, em coordenação com os Comitês Olímpico e Paralímpico, promoverá o incentivo constante na participação das entidades na rede; lançará editais de chamamento público, com a priorização de investimento em programas e projetos construídos com base nas diretrizes da RNT; identificará regiões e modalidades que necessitam de investimentos; estimulará a disseminação das diversas modalidades integrantes dos programas olímpico e paralímpico, buscando desenvolver a cultura da prática esportiva; promoverá estudos e mapeamentos, buscando o aprimoramento da RNT; buscará associar as diversas instalações de prática esportiva, com os equipamentos e os recursos humanos necessários ao funcionamento das estruturas; interligará diversas redes e entidades para a disseminação do conhecimento científico do esporte; e incentivará o surgimento de programas e projetos voltados para o aprimoramento da Rede Nacional de Treinamento.

Como aderir à RNT

De acordo com o Art. 5º, da Portaria nº 248, de 2016, as seguintes entidades poderão compor a Rede Nacional de Treinamento:

- O Comitê Olímpico Brasileiro - COB;
- O Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB;
- As entidades nacionais de administração do desporto;
- As entidades regionais de administração do desporto;
- As ligas regionais e nacionais;
- As entidades de prática desportiva, filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores;
- A Confederação Brasileira de Clubes - CBC;
- Estados, Municípios e Distrito Federal;
- Universidades e Escolas Públicas e Privadas;
- Comissão Desportiva Militar do Brasil;
- Centros de Ciências e Medicina do Esporte; e
- Serviços Sociais Autônomos.

É importante lembrar que o rol de entidades trazido pela referida regulamentação não exclui a possibilidade de que outras instituições venham a fazer parte da RNT, desde que estejam inseridas no contexto das diretrizes da Rede.

Dito isso, para fazer parte da Rede Nacional de Treinamento, as entidades deverão aderir formalmente à RNT, conforme prevê o Art. 5º, §§ 1º e 2º, da citada Portaria.

Vale dizer, contudo, que todos os procedimentos necessários para a adesão à Rede Nacional de Treinamento estão previstos nos Arts. 6º a 8º, da Portaria nº 248, de 2016.

De modo geral, as entidades deverão preencher o Formulário de Adesão à RNT (Anexo 2) e, para as entidades privadas, comprovar o cumprimento dos requisitos para recebimento de recursos públicos, de acordo com o previsto nos Arts. 18 e 18-A, da Lei 9.615, de 1998.

Pontos de controle

O Processo de monitorar e avaliar constitui uma atividade da produção do conhecimento e descreve alguns aspectos relacionados para a construção de julgamentos, tomada de decisões e aprendizagem, com o objetivo de buscar soluções e melhoria dos processos.

Para o alcance dos objetivos estabelecidos para a Rede Nacional de Treinamento, o Ministério do Esporte, por meio da sua Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, realizará monitoramento e avaliação mediante formulários encaminhados pelos atores envolvidos, que disponibilizarão dados suficientes para mapear e identificar as diversas situações encontradas.

ANEXO 2

REDE NACIONAL DE TREINAMENTO FORMULÁRIO DE ADESÃO

Nome da Entidade						
CNPJ			Classificação:		() Privada () Pública	
Endereço						
Cidade			UF			
CEP						
Email						
Telefone						
Nome do Dirigente						
Cargo						
Email						
Telefone						
Modalidade(s) atendida(s)						
Nível de atuação	() Nacional () Regional () Local () Outro:					
Quantidade de beneficiados atendidos	Masc.	Fem.	0 a 12 anos	13 a 21 anos	22 a 45 anos	Acima de 45 anos
Para as Entidades Privadas						
Possui a certificação do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 18 e 18-A, da Lei 9.615, de 1998, na forma da Portaria Me nº 224, de 2014?			() Sim		() Não () Em diligência	
Para as Entidades Privadas que possuem a certificação, informar:			Data de emissão da certidão: _____ Data de validade da certidão: _____			
Atividades realizadas nos últimos anos [eventos, capacitações, campeonatos, workshops, etc. relativos à(s) modalidade(s) atendida(s) pela entidade]						
2016						
2015						
2014						
Cidade (UF), de 2016.						
Nome _____ Cargo/função _____						

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 740, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União,

que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CPF	NOME	PROCESSO Nº
863.352.358-20	GERALDA REGINA TAGLIONI LOPES	04599.000474/2012-71
240.152.292-15	JOAO BOSCO SOARES DO ROSARIO	05210.000655/2016-00
049.749.698-46	MARIO CESAR DE OLIVEIRA	05200.200522/2015-61
018.807.338-89	SUELI APARECIDA DA SILVA CATALANO	04500.005889/2010-11
372.413.030-91	VANDERLEY ALEXANDRE NOATO MARQUES	04500.008463/2010-10

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014, e considerando a necessidade de orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientação para aferição da veracidade da informação prestada por candidatos negros, que se declararem pretos ou pardos, para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.

Art. 2º Nos editais de concurso público para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União deverão ser abordados os seguintes aspectos:

I - especificar que as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato;

II - prever e detalhar os métodos de verificação da veracidade da autodeclaração, com a indicação de comissão designada para tal fim, com competência deliberativa;

III - informar em que momento, obrigatoriamente antes da homologação do resultado final do concurso público, se dará a verificação da veracidade da autodeclaração; e

IV - prever a possibilidade de recurso para candidatos não considerados pretos ou pardos após decisão da comissão.

§ 1º As formas e critérios de verificação da veracidade da autodeclaração deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

§ 2º A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deverá ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União em andamento, ou seja, antes da publicação da homologação do resultado final, que não tiverem a previsão da verificação da veracidade da autodeclaração, deverão ter seus editais retificados para atender ao determinado por esta Orientação Normativa.

Art. 4º Esta Orientação Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 99, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003979/2016-91, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CREUSA MARIA DE CASTRO MACHADO, CPF nº 522.011.207-49, viúva do anistiado político FAUSTO AUGUSTO MACHADO, CPF nº 004.666.891-87, Matrícula SIAPE 1740772, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 18 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 100, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004184/2016-09, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CONCEIÇÃO VARESTEIRO QUEVEDO, CPF nº 851.996.998-49 viúva do anistiado político MARIO QUEVEDO VERA, CPF nº 031.524.218-34, Matrícula SIAPE 1915604, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 20 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 101, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004292/2016-73, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de APARECIDA MARIA ALVES RIBEIRO, CPF nº 227.131.758-44, viúva do anistiado político JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO, CPF nº 074.254.498-20, Matrícula SIAPE 1817483, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 25 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.004377/2016-51, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de NERCY PRESTES DE BRITO, CPF nº 579.097.172-53, viúva do anistiado político ALBERTO DE BRITO CHRISÓSTOMO, CPF nº 009.267.792-49, Matrícula SIAPE 1502705, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 04 de junho de 2016, data de falecimento do anistiado.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, Anexo II do Decreto nº 8.578, de 23 novembro de 2015, o art. 64, inciso IX da Portaria MP nº 152, de 05 de maio de 2016 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 14235.000391/94-11:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Santos Dumont/MG à União, autorizada pela Lei Municipal nº 2.601, de 16 de novembro de 1993, de área de terreno urbano com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro Córrego do Ouro, conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situado no município de Santos Dumont/MG, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.601 de 16/11/1993 e Decreto Municipal nº 1257 de 11/11/1993. A presente recusa se faz em conformidade com os elementos que integram o processo nº 14235.000391/94-11.

Art. 2º O terreno mencionado no artigo 1º possui as seguintes características e confrontações: do córrego existente (parte baixa) com os herdeiros de GALILEU RIBEIRO FONSECA (valo em cima); área "K" herdeiros de MARIA JOSÉ NEVES DA SILVA CASTRO; e a área de herdeiros de MANOEL NUNES DA COSTA (LADO), DE PROPRIEDADE DOS ESPÓLIOS: 2/4 da área de MARIA JOSÉ NEVES DA SILVA CASTRO; ¼ parte de MANOEL NUNES COSTA e ¼ parte de ANTÔNIO NUNES COSTA.

Art. 3º Autorizar a doação ao Município de Santos Dumont/MG dos acessórios com área de 4.490,50m² edificadas no imóvel referido no artigo anterior.

Art. 4º Os acessórios a que se refere o artigo anterior destinaram-se à implantação e funcionamento do Centro de Atenção Integral à Criança "CAIC".

Art. 5º Caberá ao donatário manter no imóvel, em local visível, placa que divulgue a doação do imóvel pela União, no prazo máximo de 6(seis) meses a contar da data de assinatura do presente termo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 26, DE 7 DE JULHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 0078.054.203.78, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuita ao Município de Passo Fundo do imóvel da União localizado na rua Padre Nóbrega, na cidade de Passo Fundo/RS, com 648,00m², registrado em nome da União na matrícula nº 35.970 do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à manutenção dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou órgão equivalente da estrutura municipal.

Parágrafo Único. O Município de Passo Fundo deverá providenciar os documentos necessários à averbação da benfeitoria junto ao Registro de Imóveis de Passo Fundo, bem como àqueles necessários à descrição do imóvel na matrícula nº 35.970.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Primeiro. O Município de Passo Fundo terá o prazo de 1 (um) ano para iniciar as obras de conservação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e o prazo de 3 (três) anos para finalizar a reforma.

Parágrafo Segundo. Os prazos mencionados no Parágrafo Primeiro supra passarão a valer a partir da lavratura do contrato de cessão de uso gratuita e poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos a depender de análise e autorização da SPU/RS.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIARA LEMOS CORDEIRO SCHVINN

Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 88, DE 26 DE JULHO DE 2016

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.003009/2016-82, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 26 de julho de 2016, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária NEW FLY AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 11.245.418/0001-85, com sede social em Balsas (MA), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA
DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.947 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Toca da Onça (MT) (Código OACI:SNFT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.056453/2016-10.

Nº 1.948 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santo Expedito IV (TO) (Código OACI:SILZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.063961/2016-46.

Nº 1.949 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Água Doce do Pantanal (MS) (Código OACI:SIOO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 16 de maio de 2023. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.124945/2015-56. Fica revogada a Portaria nº 1223, de 14 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2013, Seção 1, página 29.

Nº 1.950 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vasoural (SP) (Código OACI:SDVS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 13 de junho de 2022. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.060424/2016-44. Fica revogada a Portaria nº 1177, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, Seção 1, página 14.

Nº 1.951 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Monte Carmelo (PA) (Código OACI:SSEU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 10 de abril de 2024. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.093148/2016-09. Fica revogada a Portaria nº 854, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, Seção 1, página 6.

Nº 1.952 - Inscrever o aeródromo privado Novo Aripuanã (AM) (Código OACI:SWNA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Esta Portaria entra em vigor em 15 de setembro de 2016. Processo nº 00065.091200/2016-84.

Nº 1.953 - Alterar a inscrição do heliponto privado Cauê-Ijaci (MG) (Código OACI:SIOH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 23 de setembro de 2024. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.073228/2016-30. Fica revogada a Portaria nº 2257, de 22 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2014, Seção 1, página 2.

Nº 1.954 - Alterar a inscrição do heliponto privado Paradise Golf (SP) no cadastro de aeródromos. (Código OACI:SNWW). A inscrição tem validade até 28 de fevereiro de 2022. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. Processo nº 00065.072855/2016-53. Fica revogada a Portaria nº 0264, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 1.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.946, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00068.005255/2015-79, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-10-5IDP-01-01, emitido em 25 de julho de 2016, em favor de Asas do Cerrado Aviação Agrícola Ltda., conforme enviado à interessada em 29 de julho de 2016, por meio do Ofício nº 397/2016/GOAG-PA/SPO, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rodovia BR.163, 853 KM. 316. Caixa Postal 181 - Rio Brilhante - MS - CEP 79.130-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para Operar, emitida pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, publicada no Diário Oficial da União; e

II - Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 163, DE 28 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.031801/2016-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio existente na Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES/BA, nos subtrechos entre o km 939+300m e o km 956+880m, no estado da Bahia, e entre o km 000+000m e o km 271+300m e km 296+550m e o km 461+090m, da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no estado do Espírito Santo, de interesse da TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Parágrafo único. A rede de cabos de fibra autorizada é composta por subtrechos de ocupações longitudinais e transversais descritos no projeto.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a TELEFÔNICA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A TELEFÔNICA deverá assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TELEFÔNICA assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à ECO101 manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 7º A regularização de rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.480.202,18 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e dois reais e dois reais dezoito centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A TELEFÔNICA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 164, DE 28 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.021298/2016-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-290/BR-116/RS, por meio de travessia aérea no km 108+740m, em Eldorado do Sul/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A - CONCEPA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEPA deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 18 (dezoito) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEPA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à CONCEPA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO**
PORTARIA Nº 443, DE 29 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000141.2016.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a PREENCHIMENTO IRREGULAR DE CONTRACHEQUES; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MENEZES SERVIÇOS DE CONVENIÊNCIA LTDA. - ME (CNPJ 05.686.218/0001-65, nome de fantasia VBX REFEIÇÕES COLETIVAS). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA ORDEM URBANÍSTICA**
PORTARIA Nº 61, DE 26 DE JULHO DE 2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e em observância à Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações da Resolução CSMPDFT nº 133/2012, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta prática de condutas criminosas, tais como usurpação de propriedades com o envolvimento de organização criminosa integrada por diferentes segmentos de servidores públicos, ocorridas nas proximidades de São Sebastião.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**
PORTARIA Nº 48, DE 29 DE JULHO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041852/16-28, que tem como interessados: BANDA VIDA RELUZ, LVRG LINHAS AERÉAS SA e PAULUS PRODUÇÕES LTDA ME para apurar possíveis irregularidades para fins de apuração de eventual lesão ao erário para a contratação da banda Vida Reluz.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE JULHO DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041853/16-91, que tem como interessados: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO - IBI e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF para apurar eventuais irregularidades/ilegalidades no convênio entre o Instituto Brasileiro de Integração e a Secretaria de Estado de Cultura do DF.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**
PORTARIA Nº 21, DE 29 DE JULHO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.154110/16-16 que tem como interessados a Administração Regional de Taguatinga e Swot - Serviço de Festas e Eventos Ltda, a fim de apurar possíveis irregularidades na Adesão a Atas de Registro de Preços.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

Poder Legislativo
**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES**
PORTARIA Nº 73, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item

28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.001633/2016-54, aplica à empresa L.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.420.817/0001-23, com endereço na Rua Crisantemo - Quadra 7 lote 02, 506, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, CEP 74.375-530, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 62,28 (sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 006/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 12.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 141, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005250/2016-55, aplica à empresa MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.467.682/0001-26, com endereço na Rua 01. Lote 13, Polo de Modas nº 01, Guará II, CEP 71.070-501, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005320/2016-75, aplica à empresa MICROSENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0003-16, com endereço na Av. Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, Londrina - PR, CEP 86.046-140, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/2016, em descumprimento ao item 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
RETIFICAÇÃO

Ao fim do Acórdão nº 51, de 28 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 146 em 1 de agosto de 2016, na Seção 01, página 166, nas assinaturas, onde se lê: "Dr. Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente do Cofen", leia-se: "Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira - Presidente da mesa".

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA**
AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2015.006690-0/PCA. Recte: R.A.M. (Adv.: Odair Raimundo de Freitas, OAB/SP 309693). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.009106-1/PCA. Recte: Andre Henrique Pimentel Lucena, OAB/PE 11046-E. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. RECURSO N. 49.0000.2015.010682-6/PCA. Recte: W.O.T. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2015.012711-6/PCA. Recte: N.A.A. (Adv.: Carlos Alberto Alves de Araújo OAB/MG 56.472). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. RECURSO N. 49.0000.2015.013046-0/PCA. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Adv.: Andrey Salmazo Poubel, OAB/PR 36.458). Recdo: Ney José de Freitas OAB/PR 75014.

Brasília, 1º de agosto de 2016
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara